ODS 14 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

14.1 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
14.2 - Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos
14.3 - Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis
14.4 - Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas
14.5 - Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível
14.6 - Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio
14.7 - Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo
14.a - Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos
14.b - Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados
14.c - Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do “Futuro Que Queremos”

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWYR-I6DF-698P-5BWA

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ODS 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

15.1 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais
15.2 - Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente
15.3 - Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo
15.4 - Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável
15.5 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas
15.6 - Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos
15.7 - Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem
15.8 - Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias
15.9 - Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas
15.a - Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas
15.b - Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento
15.c - Reforçar o apoio global para os esforços de combate à caça ilegal e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive por meio do aumento da capacidade das comunidades locais para buscar oportunidades de subsistência sustentável

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWYR-I6DF-698P-5BWA

ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares
16.2 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças
16.3 - Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos
16.4 - Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado
16.5 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas
16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis
16.8 - Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global
16.9 - Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento
16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais
16.a - Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime
16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável

ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWYR-I6DF-698P-5BWA

para arrecadação de impostos e outras receitas
17.2 - Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta [RNB] em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definir uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos (NÃO SE APLICA AO BRASIL)
17.3 - Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes
17.4 - Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento
17.5 - Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos
17.6 - Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global
17.7 - Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado
17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação
17.9 - Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular
17.10 - Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha
17.11 - Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020
17.12 - Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWYR-I6DF-698P-5BWA

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado
17.13 - Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas
17.14 - Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável
17.15 - Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável
17.16 - Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento
17.17 - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias
17.18 - Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais
17.19 - Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto [PIB] e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWYR-I6DF-698P-5BWA

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATÓRIO GERENCIAL :: SITUAÇÃO DE ENTREGA

INFORMAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO

Data/Hora de Geração do Relatório:	26/10/2021 12:01
Data/Hora da Última Atualização da Situação de Entrega:	26/10/2021 01:25

DADOS INFORMADOS:

Município:	Itanhaém
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
Período:	1/2020 à 12/2020

Município	Entidade	Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega	Conselheiro
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. RREO - Balanço Orçamentário	2	2020	31/03/2020	Sim	Não	01/06/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. RREO - Balanço Orçamentário	8	2020	30/09/2020	Sim	Não	05/10/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	8	2020	30/09/2020	Sim	Não	05/10/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	8	2020	30/09/2020	Sim	Não	05/10/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciá	8	2020	30/09/2020	Sim	Não	05/10/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. RREO - Resultado Nominal	8	2020	30/09/2020	Sim	Não	05/10/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. RREO - Resultado Primário	8	2020	30/09/2020	Sim	Não	05/10/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. RREO - Restos a Pagar	8	2020	30/09/2020	Sim	Não	05/10/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. RGF - Executivo	8	2020	01/10/2020	Sim	Não	05/10/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. Remuneração Cargos e Empregos Públicos	1	2019	30/03/2020	Sim	Não	31/03/2020	Dr. Robson Marinho
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. do Demonst. de Receitas e Despesas com Man	8	2020	30/09/2020	Sim	Não	05/10/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Publ. do Demonstrativo das Receitas e Despesas com	8	2020	30/09/2020	Sim	Não	05/10/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Questionário sobre Transporte	12	2019	30/01/2020	Sim	Não	31/01/2020	Dr. Robson Marinho
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	12	2019	10/01/2020	Sim	Não	13/01/2020	Dr. Robson Marinho
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	2	2020	10/03/2020	Sim	Não	11/03/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Itanhaém	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	3	2020	13/04/2020	Sim	Não	19/05/2020	Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY4-KRBA-6319-83XC

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Contratos informados no Cadastro Contábil e não localizados no sistema AUDESP Fase IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Processo	Licitação	Modalidade	Nr. Contrato	Ano	Objeto	Nr. Credor	Credor	Valor
19555/2019	19555/2019	PREGÃO	08	2020	pregão presencial, de nº 74/2019, destinado a contratação de empresa especializ..	07.827.814/0001-43	M.J. OLIVEIRA LOCAÇÕES - EIRELI	R$ 350.400,0

Quantidade: 1

Relatório gerado com base no número/ano dos contratos informados nas fases I e IV do sistema Audesp, desconsiderando zeros à esquerda. Se o mesmo contrato foi informado nas duas fases com numeração diferente, ele constará deste relatório.
Foram considerados contratos com valor igual ou superior a R$ 20.000,00.
Registros ordenados por maior valor.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWX0-GNXW-5GIC-AELV

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Empenhos da Fase I não identificados na Fase IV do AUDESP

Município	Poder	Órgão	UO	UE
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	

Mod. de Licitação	Nr. Licitação	Função de Governo	Subfunção de Governo	Programa
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO		12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	0008 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0008 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0008 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0008 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0008 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0008 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		12 - EDUCAÇÃO	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0008 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		12 - EDUCAÇÃO	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0010 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	0013 - MINHA RUA MELHOR

Ação	Fonte de Recurso	Cód. Aplicação - Fixo	Cód. Aplicação - Variável	Categoria	Grupo
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02009 - MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02055 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	01 - TESOURO	220 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02057 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01 - TESOURO	210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02057 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01 - TESOURO	210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02057 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01 - TESOURO	210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02057 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01 - TESOURO	210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02057 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01 - TESOURO	210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02057 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01 - TESOURO	210 - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02062 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02073 - MANUTENÇÃO DEPTO DE OBRAS	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 35003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Modalidade	Elemento	Subelemento	Tipo Documento	Nr. Documento	Nome do Credor
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CPF	39848298843	ESPÓLIO DE JOSÉ LUIS CURTI - VITOR LUIS CURTI
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CPF	39848298843	ESPÓLIO DE JOSÉ LUIS CURTI - VITOR LUIS CURTI
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CPF	39848298843	ESPÓLIO DE JOSÉ LUIS CURTI - VITOR LUIS CURTI
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CPF	39848298843	ESPÓLIO DE JOSÉ LUIS CURTI - VITOR LUIS CURTI
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CPF	39848298843	ESPÓLIO DE JOSÉ LUIS CURTI - VITOR LUIS CURTI
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	71793673000194	CASA GRANDE DE ITANHAEM COM MAT P/ CONST EIRELI
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	71793673000194	CASA GRANDE DE ITANHAEM COM MAT P/ CONST EIRELI
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	71793673000194	CASA GRANDE DE ITANHAEM COM MAT P/ CONST EIRELI
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	16804548000124	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VIUDES CARRASCO LTDA.
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	16804548000124	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VIUDES CARRASCO LTDA.
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	09271584000104	ZAP CONSTRUTORA LTDA - ME
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33909239 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	58069956000120	SOL COMERCIO, DISTRIB. E REPRESENTACAO LTDA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33909239 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	58069956000120	SOL COMERCIO, DISTRIB. E REPRESENTACAO LTDA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33909299 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	CNPJ	47497367000126	TERRACOM CONSTRUCOES LTDA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	49325434000150	FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CPF	08546367817	IRENE MARGARIDO DA SILVA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	59621383000168	ITANHAEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	59621383000168	ITANHAEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	59621383000168	ITANHAEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	59621383000168	ITANHAEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	59621383000168	ITANHAEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903914 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	CNPJ	10333667000160	HIPICA ITANHAÉM LTDA ME
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	10663610000129	DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE S

Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico	Data Emissão	Vl. Empenhado	Vl.Reforço	Vl. Anulação	Vl. Empenho Líquido	Vl. Liquidado	Vl. Pago
8690	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O TERMINAL RODOVIÁRIO - PERÍODO 29/06/2020 A 28/07/2020.	20/07/2020	R$ 33.607,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.607,02	R$ 33.607,02	R$ 33.607,02
9995	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O TERMINAL RODOVIÁRIO	21/08/2020	R$ 168.035,10	R$ 0,00	R$ 67.214,04	R$ 100.821,06	R$ 100.821,06	R$ 100.821,06
7488	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O TERMINAL RODOVIÁRIO, PERÍODO 29/05/2020 A 28/06/2020.	17/06/2020	R$ 33.607,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.607,02	R$ 33.607,02	R$ 33.607,02
13096	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O TERMINAL RODOVIÁRIO - PERÍODO 29/10/2020 A 28/11/2020	10/11/2020	R$ 33.607,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.607,02	R$ 33.607,02	R$ 33.607,02
2293	2020	DESPESA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O TERMINAL RODOVIÁRIO	04/02/2020	R$ 403.284,24	R$ 0,00	R$ 235.249,14	R$ 168.035,10	R$ 168.035,10	R$ 168.035,10
9849	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	14/08/2020	R$ 47.067,25	R$ 0,00	R$ 9.413,45	R$ 37.653,80	R$ 37.653,80	R$ 37.653,80
2667	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, PERTENCENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	12/02/2020	R$ 27.447,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.447,72	R$ 27.447,72	R$ 27.447,72
6441	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	21/05/2020	R$ 94.134,50	R$ 0,00	R$ 65.894,15	R$ 28.240,35	R$ 28.240,35	R$ 28.240,35
8125	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE ESTÁ INSTALADO O CARTÓRIO ELEITORAL	06/07/2020	R$ 78.551,06	R$ 0,00	R$ 11.221,58	R$ 67.329,48	R$ 67.329,48	R$ 67.329,48
801	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE ESTÁ INSTALADO O CARTÓRIO ELEITORAL.	02/01/2020	R$ 52.589,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.589,25	R$ 52.589,25	R$ 52.589,25
4444	2020	DESPESA REFERENTE REEQUILÍBRIO/REAJUSTE CONTRATUAL DO PROCESSO 1106/2016, CONTRATO 61/2016, CONCORRÊNCIA OBRAS 2/2016.	26/03/2020	R$ 161.614,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 161.614,74	R$ 161.614,74	R$ 161.614,74
9888	2020	DESPESA COM PAGAMENTO DE NOTA FISCAL 1635/2014 REFERENTE A SERVIÇO DE CAPINA QUÍMICA MOTORIZADA, COM HERBICIDA, CONTRATO 151/2014, P.A. 6689/2014. COMPLEMENTO AO EMPENHO 5451/2020.	14/08/2020	R$ 29.419,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.419,74	R$ 29.419,74	R$ 0,00
5451	2020	DESPESA COM PAGAMENTO DE NOTA FISCAL Nº 1635 /2014 REFERENTE A SERVIÇO DE CAPINNA QUÍMICA MOTORIZADA COM HERBECIDA, CONTRATO 151/2014, PROCESSO 6689/2014, CONF. PROCESSO ADM. Nº 21829/2019.	27/04/2020	R$ 57.567,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.567,90	R$ 57.567,90	R$ 57.567,90
9678	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME PROCEO ADMINISTRATIVO 3128/2015 REFERENTE AS NOTAS FISCAIS 6776, 6870, 6878, 6897, 6914, 6934, 5785 E 5905.	10/08/2020	R$ 21.077,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.077,04	R$ 21.077,04	R$ 0,00
916	2020	SERVIÇOS GERAIS	02/01/2020	R$ 367.442,67	R$ 0,00	R$ 248.679,23	R$ 118.763,44	R$ 118.763,44	R$ 118.763,44
8124	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A CRECHE MUNICIPAL SÃO JOSÉ II	06/07/2020	R$ 38.454,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.454,40	R$ 38.454,40	R$ 38.454,40
10758	2020	DESPESA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE ESTÁ INSTALADO A ESCOLA EM PROFEORA SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA	01/09/2020	R$ 177.202,76	R$ 0,00	R$ 44.300,69	R$ 132.902,07	R$ 132.902,07	R$ 132.902,07
9632	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A E.M. PROFEORA SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA - PERÍODO 19/07/2020 A 18/08/2020.	10/08/2020	R$ 40.542,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.542,66	R$ 40.542,66	R$ 40.542,66
7217	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO A ESCOLA E.M PROFESORA SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA, PERÍODO 19/05/2020 A 18/06/2020.	05/06/2020	R$ 40.542,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.542,66	R$ 40.542,66	R$ 40.542,66
14414	2020	DESPESA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE ESTÁ INSTALADO A ESCOLA EM PROFESSORA SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA - PERÍODO 19/11/2020 A 18/12/2020.	14/12/2020	R$ 44.300,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.300,69	R$ 44.300,69	R$ 0,00
811	2020	DESPESA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE ESTÁ INSTALADO A ESCOLA EM PROFESSORA SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA.	02/01/2020	R$ 324.341,28	R$ 0,00	R$ 121.627,98	R$ 202.713,30	R$ 202.713,30	R$ 202.713,30
806	2020	DESPESA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE ESTÁ INSTALADO O PROJETO DE EQUOTERAPIA.	02/01/2020	R$ 50.632,65	R$ 0,00	R$ 10.126,53	R$ 40.506,12	R$ 40.506,12	R$ 40.506,12
5257	2020	DESPESA COM TARIFA DE ANALISE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DE PROJETOS, REF. CONTRATO VIA SP 8445, VISANDO À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONF. MEMO. INT. Nº 290/2020.	14/04/2020	R$ 22.851,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.851,14	R$ 22.851,14	R$ 22.851,14

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY6-8MF8-73F4-68OB

Empenhos da Fase I não identificados na Fase IV do AUDESP

Município	Poder	Órgão	UO	UE
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	GABINETE DO SECRETÁRIO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	GABINETE DO SECRETÁRIO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	GABINETE DO SECRETÁRIO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	GABINETE DO SECRETÁRIO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	GABINETE DO SECRETÁRIO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	GABINETE DO SECRETÁRIO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Mod. de Licitação	Nr. Licitação	Função de Governo	Subfunção de Governo	Programa
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	0013 - MINHA RUA MELHOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Ação	Fonte de Recurso	Cód. Aplicação - Fixo	Cód. Aplicação - Variável	Categoria	Grupo
02073 - MANUTENÇÃO DEPTO DE OBRAS	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02040 - MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	01 - TESOURO	300 - SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02040 - MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	01 - TESOURO	300 - SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02040 - MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	01 - TESOURO	300 - SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02040 - MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	01 - TESOURO	300 - SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02040 - MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	01 - TESOURO	300 - SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02040 - MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	01 - TESOURO	300 - SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 35003600380039003A00340052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Modalidade	Elemento	Subelemento	Tipo Documento	Nr. Documento	Nome do Credor
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	46379400000150	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CPF	27845370800	GERALDO JOSE DENIS
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CPF	60130970891	IVONE APARECIDA BASSI DENIS
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CPF	32232373800	RAIMUNDO DE HOLANDA CAVALCANTE
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	17829248000162	AMX COMERCIO E SERVICO - EIRELI - ME
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	09040690871	CELIA CRISTINA BRASILEIRO DE SOUZA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30525399810	JONATAS FREITAS PIMENTEL
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	60450614891	JULIO CESAR CARNEIRO MARINHO
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	60450614891	JULIO CESAR CARNEIRO MARINHO

Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico	Data Emissão	Vl. Empenhado	Vl.Reforço	Vl. Anulação	Vl. Empenho Líquido	Vl. Liquidado	Vl. Pago
4377	2020	DESPESA REFERENTE À DEVOLUÇÃO DE RECURSO ESTADUAL DO CONVÊNIO 88/2016 - DADE/2016, CONFORME SOLICITAÇÃO CONTIDA NO MEMORANDO INTERNO 256/2020. S.O.D.U.	19/03/2020	R$ 201.323,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 201.323,14	R$ 201.323,14	R$ 201.323,14
2027	2020	DESPESA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A SECRETARIA DE SAÚDE.	03/02/2020	R$ 53.339,58	R$ 0,00	R$ 31.114,76	R$ 22.224,82	R$ 22.224,82	R$ 22.224,82
2028	2020	DESPESA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A SECRETARIA DE SAÚDE.	03/02/2020	R$ 53.339,58	R$ 0,00	R$ 31.114,75	R$ 22.224,83	R$ 22.224,83	R$ 22.224,83
818	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE ESTÁ INSTALADA A UNIDADE DE SAÚDE DO GUAPIRANGA	02/01/2020	R$ 51.690,90	R$ 0,00	R$ 20.676,36	R$ 31.014,54	R$ 31.014,54	R$ 31.014,54
794	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE ESTÁ INSTALADO O CAPS II.	02/01/2020	R$ 73.944,60	R$ 0,00	R$ 36.972,30	R$ 36.972,30	R$ 36.972,30	R$ 36.972,30
2454	2020	DESPESA COM GUIA DA PREVIÊNCIA SOCIAL REF. PARTE PATRONAL DOS AUTÔNOMOS, COMPETÊNCIA 01/2020.	06/02/2020	R$ 99.230,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 99.230,43	R$ 99.230,43	R$ 99.230,43
3826	2020	DESPESA COM GUIA DA PREVIÊNCIA SOCIAL REF. PARTE PATRONAL DOS AUTÔNOMOS, COMPETÊNCIA 02/2020.	05/03/2020	R$ 95.306,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.306,86	R$ 95.306,86	R$ 95.306,86
14164	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 11/2020.	11/12/2020	R$ 21.520,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.520,00	R$ 21.520,00	R$ 21.520,00
10677	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 08/2020.	01/09/2020	R$ 22.080,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00
11833	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 09/2020.	01/10/2020	R$ 23.040,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00
13268	2020	DESPESA COM SERVIÇOOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 10/2020.	16/11/2020	R$ 22.080,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00
14316	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 11/2020.	14/12/2020	R$ 23.040,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00
8081	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE JUNHO/2020.	06/07/2020	R$ 23.040,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00
9149	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE JULHO/2020.	03/08/2020	R$ 21.120,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.120,00	R$ 21.120,00	R$ 21.120,00
411	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE DEZEMBRO/19.	02/01/2020	R$ 23.040,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00
5954	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE ABRIL/2020.	30/04/2020	R$ 22.080,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00
7022	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE MAIO/2020.	01/06/2020	R$ 22.080,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00
2370	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE JANEIRO/2020.	05/02/2020	R$ 24.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00
3730	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS A SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE FEVEREIRO/2020.	03/03/2020	R$ 23.040,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00
5041	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE MARÇO/2020.	06/04/2020	R$ 21.120,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.120,00	R$ 21.120,00	R$ 21.120,00
10666	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 08/2020.	01/09/2020	R$ 20.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.400,00	R$ 20.400,00	R$ 20.400,00
11836	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 09/2020.	01/10/2020	R$ 24.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce-sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY6-8MF8-73F4-68OB

Empenhos da Fase I não identificados na Fase IV do AUDESP

Município	Poder	Órgão	UO	UE
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.

	Mod. de Licitação	Nr. Licitação	Função de Governo	Subfunção de Governo	Programa
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Ação	Fonte de Recurso	Cód. Aplicação - Fixo	Cód. Aplicação - Variável	Categoria	Grupo
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 35003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Modalidade	Elemento	Subelemento	Tipo Documento	Nr. Documento	Nome do Credor
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	60450614891	JULIO CESAR CARNEIRO MARINHO
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	60450614891	JULIO CESAR CARNEIRO MARINHO
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	60450614891	JULIO CESAR CARNEIRO MARINHO
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	60450614891	JULIO CESAR CARNEIRO MARINHO
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	09772541866	MARCIO DA SILVA GUEDES
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	09772541866	MARCIO DA SILVA GUEDES
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	09772541866	MARCIO DA SILVA GUEDES
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	09772541866	MARCIO DA SILVA GUEDES
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	09772541866	MARCIO DA SILVA GUEDES
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	09772541866	MARCIO DA SILVA GUEDES
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	09772541866	MARCIO DA SILVA GUEDES
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	09772541866	MARCIO DA SILVA GUEDES
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	31406242802	DANILO SHIGEEDA DE ANDRADE
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	31406242802	DANILO SHIGEEDA DE ANDRADE
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	73223522891	NOEMIA LORENZO GOMEZ DA SILVA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	73223522891	NOEMIA LORENZO GOMEZ DA SILVA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	73223522891	NOEMIA LORENZO GOMEZ DA SILVA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	73223522891	NOEMIA LORENZO GOMEZ DA SILVA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	73223522891	NOEMIA LORENZO GOMEZ DA SILVA

Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico	Data Emissão	Vl. Empenhado	Vl.Reforço	Vl. Anulação	Vl. Empenho Líquido	Vl. Liquidado	Vl. Pago
13272	2020	DESPESA COM SERVIÇOOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 10/2020.	16/11/2020	R$ 20.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.400,00	R$ 20.400,00	R$ 20.400,00
14319	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 11/2020.	14/12/2020	R$ 21.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.600,00	R$ 21.600,00	R$ 21.600,00
9151	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE JULHO/2020.	03/08/2020	R$ 20.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.400,00	R$ 20.400,00	R$ 20.400,00
2372	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE JANEIRO/2020.	05/02/2020	R$ 20.760,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.760,00	R$ 20.760,00	R$ 20.760,00
10708	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 08/2020.	01/09/2020	R$ 37.940,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.940,00	R$ 37.940,00	R$ 37.940,00
11849	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 09/2020.	01/10/2020	R$ 33.880,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.880,00	R$ 33.880,00	R$ 33.880,00
13305	2020	DESPESA COM SERVIÇOOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 10/2020.	16/11/2020	R$ 32.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.900,00	R$ 32.900,00	R$ 32.900,00
8113	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE JUNHO/2020.	06/07/2020	R$ 39.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.200,00	R$ 39.200,00	R$ 39.200,00
9198	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE JULHO/2020.	03/08/2020	R$ 43.960,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 43.960,00	R$ 43.960,00	R$ 43.960,00
6002	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SÚDE. COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE ABRIL/2020.	30/04/2020	R$ 28.490,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.490,00	R$ 28.490,00	R$ 28.490,00
6995	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE MAIO/2020.	01/06/2020	R$ 34.580,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.580,00	R$ 34.580,00	R$ 34.580,00
5095	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS A SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE MARÇO/2020.	06/04/2020	R$ 38.920,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.920,00	R$ 38.920,00	R$ 38.920,00
10638	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 08/2020.	01/09/2020	R$ 21.120,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.120,00	R$ 21.120,00	R$ 21.120,00
8065	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE JUNHO/2020.	06/07/2020	R$ 20.160,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.160,00	R$ 20.160,00	R$ 20.160,00
10684	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 08/2020.	01/09/2020	R$ 26.880,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.880,00	R$ 26.880,00	R$ 26.880,00
11854	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 09/2020.	01/10/2020	R$ 24.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00
13283	2020	DESPESA COM SERVIÇOOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 10/2020.	16/11/2020	R$ 20.160,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.160,00	R$ 20.160,00	R$ 20.160,00
14351	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 11/2020.	14/12/2020	R$ 22.080,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00
14358	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 11/2020.	14/12/2020	R$ 22.080,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.080,00	R$ 0,00	R$ 0,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY6-8MF8-73F4-68OB

Empenhos da Fase I não identificados na Fase IV do AUDESP

Município	Poder	Órgão	UO	UE
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO.

	Mod. de Licitação	Nr. Licitação	Função de Governo	Subfunção de Governo	Programa
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Ação	Fonte de Recurso	Cód. Aplicação - Fixo	Cód. Aplicação - Variável	Categoria	Grupo
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 35003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Modalidade	Elemento	Subelemento	Tipo Documento	Nr. Documento	Nome do Credor
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	73223522891	NOEMIA LORENZO GOMEZ DA SILVA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	73223522891	NOEMIA LORENZO GOMEZ DA SILVA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	73223522891	NOEMIA LORENZO GOMEZ DA SILVA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	73223522891	NOEMIA LORENZO GOMEZ DA SILVA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	73223522891	NOEMIA LORENZO GOMEZ DA SILVA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	38291397805	ALBERTO MARQUES SIQUEIRA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	38291397805	ALBERTO MARQUES SIQUEIRA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	33917728249	ROGER JARGGER VALE COSTA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	33917728249	ROGER JARGGER VALE COSTA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	33917728249	ROGER JARGGER VALE COSTA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	33917728249	ROGER JARGGER VALE COSTA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	33917728249	ROGER JARGGER VALE COSTA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	33917728249	ROGER JARGGER VALE COSTA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	06997923127	LAZARO MERQUIADES BENITEZ RODRIGUEZ
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30884490874	DIOGO NETO DOS SANTOS
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30884490874	DIOGO NETO DOS SANTOS
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	17903694871	ROGER AZEVEDO DA COSTA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	17903694871	ROGER AZEVEDO DA COSTA
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	17903694871	ROGER AZEVEDO DA COSTA

Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico	Data Emissão	Vl. Empenhado	Vl.Reforço	Vl. Anulação	Vl. Empenho Líquido	Vl. Liquidado	Vl. Pago
8096	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE JUNHO/2020.	06/07/2020	R$ 24.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00
9167	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE JULHO/2020.	03/08/2020	R$ 24.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00	R$ 24.000,00
431	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE DEZEMBRO/19.	02/01/2020	R$ 22.080,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00	R$ 22.080,00
7000	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE MAIO/2020.	01/06/2020	R$ 23.040,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00
2394	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE JANEIRO/2020.	05/02/2020	R$ 23.040,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00
2330	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE JANEIRO/2020.	05/02/2020	R$ 24.440,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.440,00	R$ 24.440,00	R$ 24.440,00
5005	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE MARÇO/2020.	06/04/2020	R$ 20.161,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.161,00	R$ 20.161,00	R$ 20.161,00
10694	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 08/2020.	01/09/2020	R$ 26.280,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.280,00	R$ 26.280,00	R$ 26.280,00
11866	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 09/2020.	01/10/2020	R$ 23.880,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.880,00	R$ 23.880,00	R$ 23.880,00
13293	2020	DESPESA COM SERVIÇOOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 10/2020.	16/11/2020	R$ 22.320,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.320,00	R$ 22.320,00	R$ 22.320,00
14369	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 11/2020.	14/12/2020	R$ 24.240,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.240,00	R$ 24.240,00	R$ 24.240,00
8103	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE JUNHO/2020.	06/07/2020	R$ 23.040,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00	R$ 23.040,00
5982	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE ABRIL/2020.	30/04/2020	R$ 27.960,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.960,00	R$ 27.960,00	R$ 27.960,00
14330	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 11/2020.	14/12/2020	R$ 24.150,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.150,00	R$ 24.150,00	R$ 24.150,00
14189	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 11/2020.	11/12/2020	R$ 26.880,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.880,00	R$ 26.880,00	R$ 26.880,00
5934	2020	DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE ABRIL/2020.	30/04/2020	R$ 21.840,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.840,00	R$ 21.840,00	R$ 21.840,00
10693	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 08/2020.	01/09/2020	R$ 23.520,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.520,00	R$ 23.520,00	R$ 23.520,00
11865	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 09/2020.	01/10/2020	R$ 24.360,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.360,00	R$ 24.360,00	R$ 24.360,00
8102	2020	DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE JUNHO/2020.	06/07/2020	R$ 24.880,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.880,00	R$ 24.880,00	R$ 24.880,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY6-8MF8-73F4-68OB

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Empenhos da Fase I não identificados na Fase IV do AUDESP

Município	Poder	Órgão	UO	UE
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SAÚDE	DEPTO. REDE DE ASSIST. ESPECIALIZADA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

Mod. de Licitação	Nr. Licitação	Função de Governo	Subfunção de Governo	Programa	Ação
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02042 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		10 - SAÚDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0007 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	02043 - MANUT. E APERFEIÇOAMENTO - REDE ESPECIALIZADA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		15 - URBANISMO	452 - SERVIÇOS URBNOS	0014 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	02079 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS MUNICIPAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL	0005 - CIDADE SEGURA	02029 - MANUTENÇÃO DEPTO DE TRÂNSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL	0005 - CIDADE SEGURA	02030 - MANUTENÇÃO DEPTO DE SEGURANÇA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL	0005 - CIDADE SEGURA	02030 - MANUTENÇÃO DEPTO DE SEGURANÇA

Fonte de Recurso	Cód. Aplicação - Fixo	Cód. Aplicação - Variável	Categoria	Grupo	Modalidade
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS
01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 35003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Elemento	Subelemento	Tipo Documento	Nr. Documento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	17903694871	ROGER AZEVEDO DA COSTA	9175	2020
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	17903694871	ROGER AZEVEDO DA COSTA	444	2020
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	17903694871	ROGER AZEVEDO DA COSTA	5981	2020
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	17903694871	ROGER AZEVEDO DA COSTA	3775	2020
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	44513407808	CARLOS HENRIQUE LOPES VIDAL	3298	2020
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903606 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CPF	30357333845	ERICH FERREIRA SILVA	14215	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	10727	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	11888	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13336	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	14388	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	8123	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	9199	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	7028	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	848	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5255	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29979036000140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6003	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	13229924000106	VIANA TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-	4543	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	68134360000110	COMANDAÍ ENGENHARIA E COMÉCIO EIRELI	14818	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	05098101000160	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ARMINDO RAMALHO LTDA	876	2020
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CPF	10746408889	IGOR CRUZ BARRIONUEVO	807	2020
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	65034498000159	RSI COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO DE INFORMATI	8681	2020

Histórico	Data Emissão	Vl. Empenhado	Vl.Reforço	Vl. Anulação	Vl. Empenho Líquido	Vl. Liquidado	Vl. Pago
DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS DE JULHO/2020.	03/08/2020	R$ 31.360,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.360,00	R$ 31.360,00	R$ 31.360,00
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE DEZEMBRO/19.	02/01/2020	R$ 20.160,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.160,00	R$ 20.160,00	R$ 20.160,00
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE ABRIL/2020.	30/04/2020	R$ 28.320,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.320,00	R$ 28.320,00	R$ 28.320,00
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS A SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE FEVEREIRO/2020.	03/03/2020	R$ 21.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.700,00	R$ 21.700,00	R$ 21.700,00
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DA SAÚDE, COMO AUTONOMO, NO MÊS DE FEVEREIRO/2020.	03/03/2020	R$ 20.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.400,00	R$ 20.400,00	R$ 20.400,00
DESPESA COM SERVIÇOS PRESTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, COMO AUTÔNOMO, NO MÊS 11/2020.	14/12/2020	R$ 21.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.600,00	R$ 21.600,00	R$ 21.600,00
DESPESA COM GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REF. PARTE PATRONAL DOS AUTÔNOMOS, COMPETÊNCIA 08/2020.	01/09/2020	R$ 98.372,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 98.372,51	R$ 98.372,51	R$ 98.372,51
DESPESA COM GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REF. PARTE PATRONAL DOU AUTÔNOMOS, COMPETÊNCIA 09/2020.	02/10/2020	R$ 105.925,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105.925,36	R$ 105.925,36	R$ 105.925,36
DESPESA COM GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REF. PARTE PATRONAL DOU AUTÔNOMOS, COMPETÊNCIA 10/2020.	16/11/2020	R$ 98.348,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 98.348,26	R$ 98.348,26	R$ 98.348,26
DESPESA COM GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REF. PARTE PATRONAL DOU AUTÔNOMOS, COMPETÊNCIA 11/2020.	14/12/2020	R$ 102.992,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 102.992,16	R$ 102.992,16	R$ 102.992,16
DESPESA COM GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REF. PARTE PATRONAL DOS AUTÔNOMOS, COMPETÊNCIA 06/2020.	06/07/2020	R$ 89.013,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 89.013,64	R$ 89.013,64	R$ 89.013,64
DESPESA COM GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REF. PARTE PATRONAL DOS AUTÔNOMOS, COMPETÊNCIA 07/2020.	03/08/2020	R$ 91.788,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 91.788,71	R$ 91.788,71	R$ 91.788,71
DESPESA COM GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REF. PARTE PATRONAL DOS ATÔNOMOS, COMP. 05/2020.	02/06/2020	R$ 71.009,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.009,72	R$ 71.009,72	R$ 71.009,72
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS REF. A AUTONOMOS DA SEC. DE SAÚDE - DEZEMBRO/2019.	02/01/2020	R$ 81.155,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 81.155,02	R$ 81.155,02	R$ 81.155,02
DESPESA COM GUIA DA PREVIÊNCIA SOCIAL REF. PARTE PATRONAL DOS AUTÔNOMOS, COMPETÊNCIA 03/2020.	14/04/2020	R$ 90.288,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.288,96	R$ 90.288,96	R$ 90.288,96
DESPESA COM GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REF. PARTE PATRONAL DOS AUTÔNOMOS DA SAÚDE, COMPETÊNCIA 04/2020.	30/04/2020	R$ 94.763,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 94.763,11	R$ 94.763,11	R$ 94.763,11
DESPESA REFERENTE DIFERENÇA DO VALOR PAGO NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2019 A MARÇO/2020 A TÍTULO DE REEQUILÍBRIO/ADITAMENTO DO CONTRATO 132/2015, PREGÃO PRESENCIAL 52/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO 8084/2015.	02/04/2020	R$ 46.817,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 46.817,13	R$ 46.817,13	R$ 46.817,13
DESPESA REFERENTE CÁLCULO EFETUADO SOB O CONTRATO 65/2016 CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO SUPRACITADO.	18/12/2020	R$ 117.090,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 117.090,99	R$ 117.090,99	R$ 117.090,99
DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO A SECRETARIA DE TRÂNSITO.	02/01/2020	R$ 38.980,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.980,32	R$ 38.980,32	R$ 38.980,32
DESPESA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE ESTÁ INSTALADO AS DELEGACIAS DE ENTORPECENTES - DISE, DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES GERAIS - DIG, 2º DISTRITO POLICIAL.	02/01/2020	R$ 58.195,52	R$ 0,00	R$ 14.548,88	R$ 43.646,64	R$ 43.646,64	R$ 43.646,64
DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O 1 DISTRITO POLICIAL E PLANTÃO PERMANENTE	20/07/2020	R$ 50.116,44	R$ 0,00	R$ 8.352,74	R$ 41.763,70	R$ 41.763,70	R$ 41.763,70

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY6-8MF8-73F4-68OB

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Empenhos da Fase I não identificados na Fase IV do AUDESP

Município	Poder	Órgão	UO	UE
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DA FAZENDA	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DA FAZENDA	
Itanhaém	EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	

TOTAL

---

1. Foram selecionados empenhos de despesas licitáveis de acordo com a Classificação Econômica da Despesa;
2. Foram considerados apenas empenhos de credores com Tipo de Documento CPF/CNPJ;
3. Não foram considerados empenhos de Licitações anteriores a 2018 e de credores que receberam repasse do órgão, de acordo com o SisRTS;
4. A comparação é realizada pelo número e ano do empenho declarado nas Fases I e IV, desconsiderando zeros à esquerda;
5. Se pelo menos um dos empenhos analisados for localizado em um ajuste da Fase IV, por meio do cruzamento com o Cadastro Contábil do Histórico do Empenho, os demais empenhos identificados desse ajuste não serão considerados na análise.

Data do Relatório: Outubro 26, 2021 @ 14:29

Atualização Semanal

Mod. de Licitação	Nr. Licitação	Função de Governo	Subfunção de Governo	Programa
DISPENSA DE LICITAÇÃO		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL	0005 - CIDADE SEGURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL	0005 - CIDADE SEGURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL	0005 - CIDADE SEGURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL	0005 - CIDADE SEGURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL	0005 - CIDADE SEGURA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL	0005 - CIDADE SEGURA
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
OUTROS/NÃO APLICÁVEL		04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO		11 - TRABALHO	332 - RELAÇÃO DE TRABALHO	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVO

Ação	Fonte de Recurso	Cód. Aplicação - Fixo	Cód. Aplicação - Variável	Categoria	Grupo
02030 - MANUTENÇÃO DEPTO DE SEGURANÇA	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02030 - MANUTENÇÃO DEPTO DE SEGURANÇA	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02030 - MANUTENÇÃO DEPTO DE SEGURANÇA	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02030 - MANUTENÇÃO DEPTO DE SEGURANÇA	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02030 - MANUTENÇÃO DEPTO DE SEGURANÇA	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02033 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	400 - TRÂNSITO - RECURSOS ESPECÍFICOS	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02015 - MANUT. DEPTO DA RECEITA E ISS	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02015 - MANUT. DEPTO DA RECEITA E ISS	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
02047 - MANUT. GAB. DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	01 - TESOURO	100 - GERAL TOTAL	00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	30000000 - DESPESAS CORRENTES	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade	Elemento	Subelemento	Tipo Documento	Nr. Documento	Nome do Credor	Nr. Empen
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	65034498000159	RSI COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO DE INFORMATI	892
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	59776815000100	AGUINALDO ROMILDO BARISON CIA LTDA	788
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	14072796000100	FERREIRA BARROS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	14497
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	14072796000100	FERREIRA BARROS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	2169
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903910 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CNPJ	14072796000100	FERREIRA BARROS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	4229
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	CNPJ	62577929000135	CIA DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE SP	12955
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	00360305074221	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	13521
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	60746948000112	BANCO BRADESCO S.A.	13216
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	CPF	09794673811	ASSUNTA DAL ALBA FORNACIARI	1249

ho	Ano Empenho	Histórico	Data Emissão	Vl. Empenhado	Vl.Reforço	Vl. Anulação	Vl. Empenho Líquido	Vl. Liquidado	Vl. Pago
	2020	DESPESA COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O 1º DISTRITO POLICIAL E PLANTÃO PERMANENTE	02/01/2020	R$ 91.880,14	R$ 0,00	R$ 50.116,44	R$ 41.763,70	R$ 41.763,70	R$ 41.763,70
	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE ESTÁ INSTALADO O 3º DISTRITO POLICIAL DE ITANHAÉM.	02/01/2020	R$ 31.315,27	R$ 0,00	R$ 4.473,61	R$ 26.841,66	R$ 26.841,66	R$ 26.841,66
	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A INATALAÇÃO DA OPERAÇÃO VERÃO, (VALOR REFERENTE A 50% DO VALOR DO CONTRATO, 1 PARCELA) - REF: 21/12/2020 A 17/02/2021.	15/12/2020	R$ 177.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 177.500,00	R$ 177.500,00	R$ 0,00
	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A INATALAÇÃO DA OPERAÇÃO VERÃO - REF: 19/12/2019 A 06/02/2020.	03/02/2020	R$ 220.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 220.000,00	R$ 220.000,00	R$ 220.000,00
	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A INATALAÇÃO DA OPERAÇÃO VERÃO - REF: 07/03/2020 A 28/02/2020.	17/03/2020	R$ 98.775,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 98.775,51	R$ 98.775,51	R$ 98.775,51
	2020	PROCESSAMENTO DE DADOS PARA O FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ENDEREÇAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PARA OS CONTROLES DA PREFEITURA. CONFORME OFÍCIO 738/2020. PA 11196/1/2020; 11197/1/2020; 11198/1/2020 E 13098/1/2020.	05/11/2020	R$ 52.935,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.935,84	R$ 52.935,84	R$ 52.935,84
	2020	DESPESA COM TARIFAS BANCÁRIAS, REFERENTE A C/ IPTU	30/11/2020	R$ 72.673,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.673,40	R$ 72.673,40	R$ 72.673,40
	2020	DESPESA REFERENTE TARIFA BANCÁRIA C/ MOVIMENTO	13/11/2020	R$ 37.858,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.858,34	R$ 37.858,34	R$ 37.858,34
	2020	DESPESA COM LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO A CASA DO ARTESÃO.	10/01/2020	R$ 45.000,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
				R$ 6.501.732,95	**R$ 0,00**	**R$ 1.031.096,63**	**R$ 5.470.636,32**	**R$ 5.448.556,32**	**R$ 5.176.258,85**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY6-8MF8-73F4-68OB

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-003316.989.20-1

Entidade : Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Prefeito : Marco Aurélio Gomes dos Santos

CPF nº : 192.900.488-59

Período : 1°/01/2020 a 31/12/2020

Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-20 / DSF-II

Senhor Diretor da Unidade Regional de Santos – UR-20,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Marco Aurélio Gomes dos Santos, responsável pelas contas em exame[1], e Tiago Rodrigues Cervantes, Prefeito atual (Arquivos 001 e 002).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	**IBGE (24/08/2021)**	**103.102**	**2020**
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	**Sistema Audesp (24/08/2021)**	**R$ 484.247.414,95**	**2020**
RCL	**Sistema Audesp (24/08/2021)**	**R$ 415.273.849,85**	**2020**

Fontes: IBGE (Arquivo 004, pág. 02); RREO dez/2020 (Arquivo 005); RCL dez/2020 (Arquivo 006).

[1] Certidão acostada no Arquivo 001.1.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	B	B	B+
i-Fiscal	B	C	C+
i-Educ	B	C+	C+
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B	C+	B
i-Cidade	B	B+	B
i-Gov-TI	B	C+	C

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	TC-006870.989.16-7	Desfavorável com recomendações*
2018	TC-004627.989.18-9	Favorável com recomendações**
2019	TC-004968.989.19-4	Desfavorável com determinação***

(*) Parecer publicado no DOE em 10/01/2020, com trânsito em julgado em 09/10/2020.
(**) Parecer publicado no DOE em 25/08/2020, com trânsito em julgado em 07/10/2020.
(***) Parecer publicado no DOE em 28/10/2021, em fase de resurso.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;

5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado;

7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Os resultados das fiscalizações **efetuadas de forma remota** apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 14 e 35 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo TC-014459.989.20-8, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública[2], devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno está regulamentado pela Lei Municipal nº 4.012/2015.

[2] Decreto Municipal nº 3.901, de 21/03/2020.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Durante o exercício de 2020, respondeu pela Secretaria de Gestão e Controle o Senhor Osvaldo Menale Júnior, servidor comissionado, ocupante do cargo em comissão de "Secretário Municipal de Gestão e Controle" (Evento 14.2). Responde pelo Controle Interno do Município, na função gratificada de "Controlador Geral do Município", desde 06/05/2015, o Senhor Josué Batista Gomes, servidor efetivo municipal (Arquivo 007).

O Controle Interno da Prefeitura tem elaborado relatórios quadrimestrais sobre a gestão municipal, tendo sido apresentadas a esta Fiscalização as cópias do relatório do 3º quadrimestre[3] (e encerramento de 2020). Tais relatórios evidenciam tópicos relevantes no contexto da gestão municipal, como despesas com educação (incluindo aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-Fundeb), despesas obrigatórias com a saúde, limites de gasto com pessoal, dentre outros tópicos, inclusive sobre despesas decorrentes da pandemia da COVID-19 (Arquivo 008 – partes 1 a 5).

Com base nas informações dos relatórios do Controle Interno, o Prefeito determinou a abertura de procedimento próprio, pela Secretaria de Gestão e Controle, com a expedição dos comunicados necessários para a adoção de medidas para realização de ajustes, correções e providências para maior controle das despesas, tendo em vista os apontamentos inerentes à execução orçamentária e financeira (Arquivo 009).

Verificamos que há planejamento dos roteiros de acompanhamento do Controle Interno, devidamente aprovados pelo responsável, bem como planos anuais ou plurianuais, cumprindo o previsto no § 1º do artigo 50 das Instruções nº 02/2016 do TCESP, vigentes à época (Evento 14.6).

A.1.2. OUVIDORIA

O serviço de Ouvidoria foi criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 4.244, de 07 de Junho de 2018 (Arquivo 010). O responsável pela Ouvidoria é o Senhor Claudiomar Ferreira de Santana, ocupante do cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município[4] (Arquivo 011).

Os atendimentos são realizados via plataforma *on-line*, e-mail, presencial, telefônico, correspondência, Serviço de Informações ao Cidadão (Sic) e Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic). Com

[3] Relatórios dos 1º e 2º quadrimesntres juntados nos Eventos 14.3 a 14.5 e 35.3 a 35.5, respectivamente.
[4] Existem, ainda, as Ouvidorias da Guarda Municipal e da Saúde (Arquivo 010).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

relação ao atendimento *on-line*, a Prefeitura aderiu ao sistema Fala.BR, para gestão dos atendimentos da Ouvidoria (Arquivo 012). De acordo com o Relatório Anual da Ouvidoria[5], em 2020 foram recebidas 2.794 manifestações por meio dos diversos canais e ao final do exercício apenas 67 estavam em aberto (Arquivo 013).

No Relatório Anual elaborado pela Ouvidoria sobre as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos **não** constam informações sobre as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas, contrariando o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

O cargo de Ouvidor Geral foi criado pela Lei Complementar Municipal nº 191, de 07/06/2018, alterada pela Lei Complementar nº 195, de 10/07/2018, como cargo em comissão, de livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com exigência de ensino superior completo em áreas afins às atividades desenvolvidas na Ouvidoria, sendo vedado o exercício de qualquer tipo de atividade político-partidária ou conduta incompatível com o exercício do cargo (Arquivo 010, págs. 08/12).

A.1.3. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Lei Federal nº 13.146/2015, com vigência a partir de 02/01/2016, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à inclusão social e cidadania.

Em seu artigo 3º, inciso I, define o termo acessibilidade como "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

A fim de verificar a evolução do Município em relação aos apontamentos do relatório das contas dos exercícios anteriores[6], requisitamos

[5] http://www2.itanhaem.sp.gov.br/portaltransparencia/estatisticas/ouvidoria/2020/relatorio_ouvidoria_anual-2020.pdf
[6] 2018 – TC-004627.989.18-9 e 2019-TC-004968.989.19-4.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

à Origem informação sobre a acessibilidade em prédios públicos, bem como o acesso aos serviços de transporte, à acessibilidade em sítios eletrônicos do Órgão e à promoção do acesso à cultura, esporte e lazer por pessoas portadoras de deficiência (Arquivo 003, itens 1 e 2). As Secretarias responderam o seguinte:

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano: a Secretaria informou que que **não dispõe de levantamento** sobre os prédios públicos que necessitam de intervenções relativas às condições de acessibilidade porque não foi solicitado pelas Secretarias reponsáveis, bem como em relação aos espaços públicos encaminhou idêntica declaração (Arquivos 014 e 015).

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Informou que desenvolvem diversas ações pedagógicas em relação à demanda dos alunos de 0 a 15 anos, como: arquitetura das escolas municipais, com inclusão de rampas de acesso, barras para auxílio na locomoção, piso tátil, banheiros adaptados; transporte escolar adaptado para atender à demanda de alunos com deficiência; acessibilidade digital com o convênio Google for Education, e comunicacional, com intérpretes alfabetizadores de libras, além de ações nas áreas esportivas (Arquivo 016). Entretanto, conforme informado no I-EGM, **nem todas as escolas estão adaptadas para receber crianças com deficiência** (vide item C.2. deste relatório)

Ainda, com relação às ações na área cultural, altamente afetada pela pandemia do novo Coronavírus, foram desenvolvidos trâmites de implantação da Lei Aldir Blanc no Município, contemplando 21 espaços culturais e 121 artistas, além de projetos em plataforma digital, que pela complexidade só foram concluídos e exibidos em 2021.

Secretaria de Comunicação Social: a Secretaria informou que o sítio eletrônico do Município[7] possui mecanismo de acessibilidade, como a possibilidade de aumento de fonte, de contraste e opção de libras (Arquivo 017).

Com relação ao informado pelas Secretarias de Educação, Cultura e Esportes e Comunicação Social, constatamos uma melhora em relação aos exercícios anteriores, **entretanto, no que diz respeito à acessibilidade em prédios públicos e aos espaços públicos, bem como aos serviços de transporte, pela falta de informação, restou prejudicada a verificação do atendimento da Lei Federal nº 13.146/2015**.

[7] www.itanhaem.sp.gov.br

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B+

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M (2020), obtidos por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Diagnóstico

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana, em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate.
- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento. A elaboração de um orçamento em descompasso com a realidade local, ou seja, das reais necessidades da população, é fruto da realização de um diagnóstico inadequado ou da sua ausência.
- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento.
- Não houve estudos para elaboração/definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA.

  Requisitamos cópia dos estudos realizados, entretanto, em resposta, a Prefeitura apenas informou que faz os estudos em reuniões, sem apresentar documentação, restando não comprovada a realização dos mencionados estudos (Arquivo 018).

Orçamento

- Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade.
- Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal. A ausência do relatório pode comprometer o processo de avaliação, pois não há um documento que contenha as informações consolidadas, o que dificulta a visualização por parte do gestor sobre a execução das políticas públicas e as ações escolhidas para correção de rumos, e a melhoria contínua dos processos relacionados ao planejamento, que necessitam de informações que retroalimentem todo o ciclo de planejamento e orçamento, a fim de tornar possível auferir se os mecanismos de implementação das políticas

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

públicas estão funcionando de forma eficaz, eficiente e econômica.

- Nem todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (Arquivo 019).
- O Anexo de Riscos Fiscais não está disponível nem acessível na internet, o que compromete a transparência da Gestão Fiscal tratada no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto, em percentual acima da inflação. O estabelecimento de percentual para abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o deficit de execução orçamentária. Percentual previsto informado no questionário: 15,00%[8] (a esse respeito o **item A.2.1.** deste relatório).

Gestão

- A Prefeitura Municipal informou que **não** há estrutura administrativa voltada para planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função.

Controle e Avaliação

- O Sistema de Controle Interno **não** exerce a função constitucional/legal de atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados (artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993).
- Não há formalização da segregação de funções financeiras e de controle em instrumento normativo ou infralegal.
- Nos Relatórios Gerenciais elaborados pela Ouvidoria **não** constam informações sobre as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas, contrariando os incisos do artigo 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (vide item **A.1.2** deste relatório).
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais (previsto X realizado), infringindo o artigo 7º, inciso VII, alínea “a”, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Não houve regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário, infringindo o artigo 7°, § 5°, da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017.

[8] IPCA de Jul/2018 a Jun/2019=3,32%.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos.

A.2.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Da análise da Lei Municipal nº 4.362, de 27/11/2019 (LOA 2020), constatamos que, apesar de o inciso I do artigo 8º da Lei Orçamentária Anual autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa total fixada, o qual já é superior à inflação do exercício anterior e também à prevista para o atual exercício, os incisos I e II do § 1º do mesmo artigo estabelecem que esse limite não seja onerado por créditos (Evento 14.6, págs. 04/05):

> I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
>
> II - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Tais dispositivos dão margem à abertura de créditos adicionais acima da inflação prevista para o exercício e do considerado adequado por esta Corte de Contas, denotando inobservância ao previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe que "**a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada** e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar" (grifo nosso).

Ademais, das 139 ações estabelecidas nas peças de planejamento, 92 têm como meta "Atividades Mantidas" e unidade de medida percentual (%). Destas, todas apresentam quantidade a ser atingida "100". Assim, uma grande parcela das ações de governo não contemplam indicadores e metas físicas que permitam aferir e acompanhar o cumprimento dos programas de governo (Evento 14.7).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

A.3. OBRAS PARALISADAS

Conforme consta no Relatório de Acompanhamento do 2º quadrimestre de 2020 (Evento 35.36), com base nas informações fornecidas pela Origem e verificações realizadas pela Fiscalização, havia 02 (duas) obras paralisadas no Município (data base 13/10/2020). Por sua vez, verificamos que ao final do exercício, além das mencionadas obras, havia mais 08 (oito), totalizando 10 (dez) obras paralisadas, conforme segue:

OBRAS PARALISADAS						
Nº	**TC (se houver)**	**Valor inicial do Contrato (R$)**	**Valor total pago (R$)**	**Contratada**	**Data da paralisação**	**Descrição da obra**
1	Prejudicado	441.582,57	100.000,00	ZAP Construtora EIRELI ME	02/12/2020	Construção e Revitalização da Praça do Guapurá e Praça José Antonio dos Santos
2	Prejudicado	1.682.126,29	214.452,10	ZAP Construtora EIRELI ME	04/01/2021	Construção do Parque Turístico e Multiuso
3	Prejudicado	1.511.524,12	288.268,00	Empenho Construções S/C Ltda.	17/12/2019	Construção de creche padrão tipo 2 convencional - PROINFÂNCIA/FNDE-MEC
4	Prejudicado	947.700,00	867.488,10	Alfer Construções Eireli – EPP	11/10/2019	Complexo Metropolitano da Melhor Idade
5	Prejudicado	640.228,53	127.846,75	ADR5 Construções EIRELI	02/12/2020	Pavimentação em Lajota Sextavada
6	Prejudicado	692.440,56	160.000,00	TMK Engenharia S/A	04/01/2021	Ponte
7	Prejudicado	1.172.877,71	1.079.823,24	SPO Serviços de Pavimentação e Obras EIRELI	30/11/2020	Drenagem
8	Prejudicado	596.047,07	408.251,78	SPO Serviços de Pavimentação e Obras EIRELI	02/12/2020	Calçada e Ciclovia
9	Prejudicado	235.555,55	0,00	RBAX Construtora Ltda	31/07/2020	Reforma da Praça Geraldo Alberto Alves
10	Prejudicado	261.487,39	0,00	K Pavimentação e Artefatos de Concreto EIRELI - ME	31/07/2020	Urbanização da Avenida Beira Mar

Disponível em: https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 25/08/2021 (Data-base 14/01/2021).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Segundo informado pela Prefeitura (Arquivos 021 e 021.1), a situação das obras é a seguinte:

1) Construção e Revitalização da Praça do Guapurá e Praça José Antonio dos Santos – obras concluídas em 25/05/2021;
2) **Construção do Parque Turístico e Multiuso – obra paralisada em 04/01/2021, aguardando análise do realinhamento da Planilha Orçamentária pelo DADE**;
3) Construção de creche padrão tipo 2 convencional - PROINFÂNCIA/FNDE-MEC – obra cancelada e aberta nova licitação por meio do Processo nº 7315/2020, Concorrência nº 01/2021;
4) Complexo metropolitano da Melhor Idade – concluído em 18/03/2021, com aceite definitivo em 28/06/2021;
5) Pavimentação em Lajota Sextavada – Obra concluída em 03/03/2021;
6) Ponte Rua dos Fundadores – Obra em andamento, com previsão para conclusão em 28/10/2021;
7) Drenagem – Obra concluída em 03/03/2021;
8) Calçada e Ciclovia - Obra concluída em 18/05/2021;
9) Reforma da Praça Geraldo Alberto Alves - Obra em andamento, com previsão para conclusão em 06/12/2021;
10) Urbanização da Avenida Beira Mar - Obra concluída em 29/03/2021.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, após análise da Fiscalização, segue o resultado da execução orçamentária da Prefeitura.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R$ 417.098.100,00	R$ 431.468.843,24	3,45%	98,53%
Receitas de Capital	R$ 39.296.000,00	R$ 22.955.487,78	-41,58%	5,24%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	-R$ 17.916.100,00	-R$ 16.515.501,20	-7,82%	-3,77%
Subtotal das Receitas	**R$ 438.478.000,00**	**R$ 437.908.829,82**		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	**R$ 438.478.000,00**	**R$ 437.908.829,82**		**100,00%**
Déficit de arrecadação		**R$ 569.170,18**	**-0,13%**	**0,13%**
Despesas Empenhadas	**Fixação Final**	**Execução**	**AH %**	**AV %**
Despesas Correntes	R$ 358.447.965,02	R$ 343.678.793,08	-4,12%	78,21%
Despesas de Capital	R$ 73.779.754,75	R$ 60.362.438,29	-18,19%	13,74%
Reserva de Contingência	R$ 2.000.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	R$ 28.690.000,00	R$ 28.430.466,58	-0,90%	6,47%
Repasses de duodécimos à CM	R$ 9.950.000,00	R$ 9.950.000,00	0,00%	2,26%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R$ 4.531.980,27	R$ 4.531.980,27	0,00%	1,03%
Dedução: devolução de duodécimos		-R$ 631.086,13		
Subtotal das Despesas	**R$ 477.399.700,04**	**R$ 446.322.592,09**		
Outros Ajustes		-R$ 6.891.766,25		
Total das Despesas	**R$ 477.399.700,04**	**R$ 439.430.825,84**		**100,00%**
Economia Orçamentária		**R$ 37.968.874,20**	**-7,95%**	**8,64%**
Resultado Ex. Orçamentária:	**Deficit**	**-R$ 1.521.996,02**		**0,35%**

Dados extraídos do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivo 022), e documentos fornecidos pela Prefeitura (Arquivos 023 a 025).

Foi necessária a realização dos seguintes ajustes:

- **Inclusão** de R$ 12.834.567,34, referente a despesas de competência de 2020, empenhadas somente em 2021 (Arquivos 03-item 14, 026 e 056).
- **Exclusão** de despesas no valor de R$ 19.726.333,59, referente a despesas de competência de 2019, empenhadas somente em 2020 (valor incluído nas despesas executadas em 2019, no relatório das contas de 2019 - TC-004968.989.19-4, Relator Dr. Robson Marinho).
- **Valor líquido do ajuste**: inclusões (R$ 12.834.567,34), deduzidas das exclusões (R$ 19.726.333,59) = R$ -6.891.766,25 (a esse respeito vide ainda o item B.1.8.1. Despesa de Pessoal).

O empenhamento de despesas em exercício posterior ao do fato gerador evidencia um flagrante desrespeito ao Princípio Contábil da Competência (NBC TSP Estrutura Conceitual), bem como aos da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos, além de macular os Demonstrativos Contábeis e afetar a fidedignidade dos relatórios previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal).

Tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009 (publicado no DOE de 28/10/2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Destacamos que tal falha é **reincidente** e foi objeto de apontamento no processo que trata das Contas dos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018 e 2019 (TC-004392.989.16-6, Relator Dr. Robson Marinho, TC-006870.989.16-7, Relator Dr. Dimas Ramalho, TC-004627.989.18-9, Relator Dr. Antonio Roque Citadini e TC-004968.989.19-4, Relator Dr. Robson Marinho, respectivamente).

Assim sendo, após ajustes, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou ***deficit* de 0,35%**.

O deficit da execução orçamentária aumentou o deficit financeiro do ano anterior, consoante detalhado no item seguinte.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 07 (sete) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (Arquivo 027).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R$ 187.332.164,01**, o que corresponde a **40,08%** da Despesa Fixada (inicial – **R$ 467.348.000,00**), índice superior à inflação verificada no período (IPCA 2020, acumulado em 4,52% - Arquivo 028), **denotando insuficiente planejamento orçamentário**[9]. (Arquivos 029 e 030).

Significativa alteração na Lei Orçamentária Anual denota **desfiguração do orçamento original, indicando falta de boa técnica orçamentária e inobservância aos princípios da valorização do planejamento e da gestão fiscal responsável**, este último previsto no artigo

[9] Os créditos adicionais suplementares (R$ 167.913.688,86) representaram 35,93% do total de alterações orçamentárias em relação à despesa inicialmente fixada, sendo que as anulações de dotações (R$ 142.462.444,24) corresponderam a 30,48%.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

1°, § 1º, da LRF.

Conforme comentado no item **A.2.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**, a deficiência do planejamento pode ter acarretado as alterações orçamentárias em índice bem acima da inflação do período e do considerado adequado por esta Corte de Contas.

O resultado da execução orçamentária (Administração Direta) e dos investimentos (consolidado do Município), com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício[10], apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Deficit de	0,35%	5,73%
2019	Deficit de	0,95%	4,88%
2018	Superavit de	2,34%	4,07%
2017	Deficit de	1,97%	5,01%

Arquivo 031.

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (TC-014459.989.20-8, Evento 127.1).

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram

[10] Taxa de investimento apurada com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício em comparação com a receita total arrecadada.
Utilizando a metodologia anterior, a taxa de investimento apresenta o seguinte resultado:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Deficit	0,35%	5,32%
2019	Deficit de	0,95%	4,79%
2018	Superavit de	2,34%	3,97%
2017	Deficit de	1,97%	4,86%

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

constatadas irregularidades[11].

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foi constatada a seguinte irregularidade (TC-014459.989.20-8, Eventos 14, 43, 61, 78, 95, 112, 127):

- Contratação de pessoa física como prestador de serviço, de forma continuada, sem termo de ajuste (contrato), tendo por fundamento legal o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, não atendendo ao § 1º do artigo 18 da LRF.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foi constatada a seguinte ocorrência:

- Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao respectivo regime próprio, a partir da competência 03/2020, com vencimento no mês 04/2020.

  Entretanto, o projeto de lei foi enviado à Câmara Municipal no dia 25/06/2020 e autorizado por meio da Lei Municipal nº 4.408, de 17/07/2020 (TC-014459.989.20-8, Evento 43, Arquivo 07). Dessa forma, entendemos que a suspensão ocorreu em desacordo com o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabelece que a suspensão depende de autorização por lei municipal específica, o que só veio a ocorrer a partir da competência 07/2020.

Não obstante, devido à retroatividade prevista no inciso II do artigo 1º da lei municipal em comento[12], em consonância com o período previsto no *caput* do artigo 9º Lei Complementar Federal nº 173/2020 e com o disposto na Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020 (artigo 1º, § 1º, inciso II), deixamos de levar a ocorrência à conclusão.

---

[11] A falha verificada durante o acompanhamento mensal sobre o registro contábil das receitas provenientes do Apoio Financeiro a Municípios (AFM – art. 5º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 173/2020) que estava em desacordo com os Comunicados Audesp nº 65 e 66/2020 foi corrigida em 10/12/2020 (TC-014459.989.20-8, Evento 127).

[12] II - o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, correspondentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2020	2019	%
Financeiro	R$ (16.692.262,45)	R$ (11.029.517,37)	51,34%
Econômico	R$ 34.167.531,54	R$ 85.317.637,60	-59,95%
Patrimonial	R$ 680.181.230,21	R$ 642.605.213,61	5,85%

Dados extraídos do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivo 022).

Os **resultados apresentados** estão de acordo com as peças contábeis, todavia são **inconsistentes,** em face do apontado no item **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, pois despesas do exercício de 2020 não foram devidamente empenhadas durante a execução do orçamento, bem como gastos referentes ao exercício anterior foram registrados no exercício em análise, em desatendimento ao Princípio Contábil da Competência.

Como já mencionado linhas atrás, as falhas verificadas denotam flagrante desrespeito ao Princípio Contábil da Competência (NBC TSP Estrutura Conceitual), bem como aos da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos, em inobservância ao Comunicado SDG nº 34/2009 (publicado no DOE de 28/10/2009).

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2019	-R$ 11.029.517,37
Ajustes por Variações Ativas	2020	R$ 29.703.804,34
Ajustes por Variações Passivas	2020	-R$ 40.803.681,29
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2019	-R$ 22.129.394,32
Resultado Orçamentário do exercício de	2020	R$ 5.437.131,87
Resultado Financeiro do exercício de	2020	-R$ 16.692.262,45

Dados extraídos do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivo 022).

O resultado orçamentário lançado neste quadro corresponde à apuração isolada da Prefeitura, sem considerar as transferências à Câmara e à Administração Indireta (Itanhaémprev), que estão inseridas no contexto das variações patrimoniais – transferências financeiras, a seguir discriminadas:

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

VARIAÇÕES ATIVAS		
Restos a pagar processados cancelados[13]	R$	777,60
Restos a pagar não processados cancelados	R$	148.563,38
Devolução de duodécimos Câmara Municipal[14]	R$	731.138,52
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R$	28.823.324,84
Total	**R$**	**29.703.804,34**
VARIAÇÕES PASSIVAS		
Repasse de duodécimos à Câmara Municipal	R$	9.950.000,00
Transferências financeiras ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém	R$	4.531.980,27
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R$	26.321.701,02
Total	**R$**	**40.803.681,29**

Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas conforme informação da Origem (Arquivo 034).

Haja vista esses números, o deficit orçamentário do exercício em exame contribuiu para aumentar, em **51,34%**, o deficit financeiro advindo do exercício anterior, o qual também foi bastante influenciado pelas movimentações no ativo e passivo financeiros (no contexto das variações patrimoniais, sobretudo envolvendo o registro de precatórios – Arquivo 034), embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 08 (oito) vezes, por esta E. Corte de Contas[15].

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final 2020	Saldo Final 2019	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R$ 66.931.064,40	R$ 34.425.219,41	94,42%
Restos a Pagar Não Processados	R$ 2.582.852,82	R$ 3.489.714,06	-25,99%
Outros			
Total	**R$ 69.513.917,22**	**R$ 37.914.933,47**	**83,34%**
Inclusões da Fiscalização	R$ 12.834.567,34	R$ 19.726.333,59	-34,94%
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	**R$ 82.348.484,56**	**R$ 57.641.267,06**	**42,86%**

O ajuste no valor de R$ 12.834.567,34 (exercício em exame), refere-se a despesas que deveriam ter sido empenhadas e liquidadas em 2020,

[13] Conforme Balancete Contábil e Demonstrativo de Restos a Pagar juntados no Arquivo 032.
[14] Valor inclui a devolução do exercício (R$ 631.086,13) e anulação de restos a pagar (R$ 100.052,39) conforme Arquivos 025 e 033.
[15] Desconsiderado o alerta referente ao mês de novembro, pois foi gerado em 2021 (Arquivo 027).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

contudo, foram executadas somente em 2021 (Arquivo 026).

Já o ajuste no valor de R$ 19.726.333,59 (exercício anterior), refere-se à dívida de curto prazo não evidenciada nos demonstrativos contábeis de 2019 (TC-004968.989.19-4).

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R$ 29.021.949,29	**0,36**
	Passivo Circulante	R$ 79.765.631,74	

Passivo Circulante (R$ 79.765.631,74) = Passivo Circulante BP (R$ 66.931.064,40) + Ajustes da Fiscalização (R$ 12.834.567,34).

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2020	2019	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	23.352.106,01	260.747,74	8855,82%
Precatórios	153.404.050,34	157.285.994,30	-2,47%
Parcelamento de Dívidas:	**44.080.728,73**	**46.569.915,00**	**-5,35%**
De Tributos			
De Contribuições Sociais	**44.080.728,73**	**46.569.915,00**	**-5,35%**
Previdenciárias	44.080.728,73	46.569.915,00	-5,35%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	30.955.850,47	14.455.398,28	114,15%
Dívida Consolidada	**251.792.735,55**	**218.572.055,32**	**15,20%**
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	**251.792.735,55**	**218.572.055,32**	**15,20%**

Dados extraídos dos balanços e balancetes do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivos 022 e 035). Dados de 2019 conforme relatório do exercício anterior (TC-004968.989.19-4).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Cabe esclarecer que o aumento da dívida de longo prazo, da ordem de 15,20% em relação ao exercício de 2019, deve-se principalmente ao aumento da dívida contratual em **8.855,82%** em comparação a 31/12/2019, devido à realização de novas Operações de Crédito (Finisa I, Finisa II e Desenvolve SP) e ao aumento de **114,15%** em outras dívidas, oriundo da renegociação de dívida junto a fornecedor e devolução de recurso ao Estado devido ao descumprimento de convênio[16] (Arquivo 036).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	**R$**	**163.440.044,62**
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R$	14.785.250,22
Valor cancelado	R$	30.943,15
Valor pago	R$	2.548.708,95
Ajustes da Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	**R$**	**175.645.642,74**

Dados extraídos do Balancete e do Mapa de Precatórios do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem, e dos documentos apresentados da Prefeitura[17] (Arquivos 037 a 039).

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R$ 14.107.401,85 referem-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte (Arquivos 039.1 e 039.2) .

[16] Segundo informação prestada pela Origem (Arquivo 036, pág. 02), o valor se refere a renegociação junto ao fornecedor Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., que já possuia outros 02 (dois) parcelamentos e em 2020 foi firmado novo acordo unindo os 02 mencionados e incluindo outras medições não pagas à época. A soma totalizou R$ 17.542.494,00, parcelados em 150 vezes. Já com relação ao Governo do Estado de São Paulo, os valores referem-se aos convênios nº 802/2014 e ao Termo aditivo nº 002/2014, ambos com a Secretaria de Estado da Saúde decorrentes de descumprimento dos referidos convênios (Arquivos 036, pag. 02, 036.1 e 036.2).

[17] A diferença no valor dos pagamentos realizados entre o Mapa de Precatórios emitido pelo Sistema Audesp (R$ 2.548.708,95) e o que consta na documentação da Prefeitura (R$ 2.326.315,52 – Arquivo 038, págs 01 e 18), deve-se a uma dívida cadastrada ainda no regime ordinário, cujo pagamento no sistema da Prefeitura se deu por cancelamento e no Sistema Audesp como pagamento (Arquivo 038, pág. 19).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Do saldo total de R$ 175.645.642,74 registrado a título de dívida de precatórios em 31/12/2020, R$ 153.404.050,34 estão registrados no passivo não circulante e R$ 22.241.592,40 no passivo circulante (em contrapartida do saldo financeiro existente na conta bancária junto ao TJSP, conforme valor declarado pela Prefeitura – Arquivo 038).

Verificamos, entretanto, que o valor informado pela Prefeitura como saldo nas contas do Tribunal de Justiça em 31/12/2020 e que consta no balancete (R$ 22.241.592,40) **diverge** do valor que consta no extrato apresentado (R$ 28.395.642,72 – Arquivo 041).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	**Não**
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?[18]	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?[19]	Sim

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	**R$**	**25.344,47**
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R$	391.244,32
Valor cancelado		
Valor pago	R$	382.376,35
Ajustes efetuados pela Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	**R$**	**34.212,44**

Arquivos 042 e 043.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Não

De acordo com os documentos apresentados pela Secretaria da Fazenda, verificamos que ficou pendente de pagamento o montante de R$

[18] Certidões no Arquivo 040 e Decisão do Desembargador Coordenador da Depre no Arquivo 046.2, pág. 17.
[19] Foi realizado um acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp envolvendo o precatório nº 0186072-89.2019.8.26.0500 no valor de R$ 20.040.749,01, homologado pelo juiz da causa em 03/03/2020 (Arquivo 041.1). O precatório está suspenso até prova de quitação total junto ao DEPRE (Arquivo 046.2, pág. 01).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

34.212,44[20] (Arquivo 042).

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de	2020	R$ 153.404.050,34
Número de anos restantes até	2024	4
Valor anual necessário para quitação até	4	R$ 38.351.012,59
Montante depositado referente ao exercício de	2020	R$ 26.321.701,02
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2024 de		12.029.311,57

Arquivo 044. **Obs.:** o saldo de precatórios até 31/12/2020 lançado na tabela acima corresponde ao Total da Dívida Judicial (R$ 175.645.642,74) deduzido do saldo financeiro registrado como existente na conta bancária administrada pelo Tribunal de Justiça (R$ 22.241.592,40) = R$ 153.404.050,34 (item B.1.4).

Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 do ADCT da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:

[20] O montante total foi pago no início de 2021 (Arquivo 042, pág. 09).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	**2020**	**ALÍQUOTA (ref. dez/2017)**		**1,000%**
RCL-mês de ref.	nov/2019	dez/2019	jan/2020	fev/2020
RCL - valor	R$ 381.002.076,24	R$ 391.320.460,43	R$ 394.255.821,01	R$ 397.173.334,73
MÊS DE COMPETÊNCIA	**jan/2020**	**fev/2020**	**mar/2020**	**abr/2020**
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R$ 3.810.020,76	R$ 3.913.204,60	R$ 3.942.558,21	R$ 3.971.733,35
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R$ 317.501,73	R$ 326.100,38	R$ 328.546,52	R$ 330.977,78
RCL-mês de ref.	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020
RCL - valor	R$ 403.263.170,64	R$ 398.980.537,12	R$ 395.483.452,87	R$ 401.050.065,29
MÊS DE COMPETÊNCIA	**mai/2020**	**jun/2020**	**jul/2020**	**ago/2020**
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R$ 4.032.631,71	R$ 3.989.805,37	R$ 3.954.834,53	R$ 4.010.500,65
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R$ 336.052,64	R$ 332.483,78	R$ 329.569,54	R$ 334.208,39
RCL-mês de ref.	jul/2020	ago/2020	set/2020	out/2020
RCL - valor	R$ 401.864.866,21	R$ 409.810.449,52	R$ 417.984.707,46	R$ 416.324.641,14
MÊS DE COMPETÊNCIA	**set/2020**	**out/2020**	**nov/2020**	**dez/2020**
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R$ 4.018.648,66	R$ 4.098.104,50	R$ 4.179.847,07	R$ 4.163.246,41
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R$ 334.887,39	R$ 341.508,71	R$ 348.320,59	R$ 346.937,20
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R$ 4.007.094,65
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R$ 26.321.701,02
ATENDIMENTO AO PISO				**ATENDIDO**

RCL conforme Arquivo 045 (coincidente com a apurada via Sistema Audesp).

Conforme informado no acompanhamento do 1º quadrimestre (Evento 14), a alíquota incidente sobre a Receita Corrente Líquida aplicável para as competências de janeiro a março de 2020 foi de 8,15% e de abril foi de 6,92%, de acordo com decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Entretanto, o órgão realizou somente o depósito parcial da parcela referente ao mês de janeiro de 2020 e entrou com pedido de parcelamento da insuficiência de depósito (janeiro a maio/2020), sendo autorizada, também, a mudança da alíquota para 6,92% da RCL desde janeiro/2020 (Arquivos 046.1 e 046.2).

Os valores referentes à insuficiência de pagamentos foram parcelados junto à DEPRE, da seguinte forma (Evento 14.21, págs. 06/11):

- Valores relativos aos meses de janeiro e fevereiro (R$ 3.449.600,65 – em 12 parcelas, de R$ 287.466,72, com

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

primeiro vencimento em junho/2020;

- Valores relativos aos meses de março a maio (R$ 6.865.220,34) – em 6 parcelas, de R$ 1.144.203,39, com primeiro vencimento em julho/2020.

Costatamos que os depósitos foram realizados segundo o acordado junto à DEPRE.

Considerando as apurações retro - a perspectiva de que o órgão não quitará o estoque de precatórios até 2024, requisitamos informações acerca de eventual novo plano de pagamento proposto e homologado junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido informado que o percentual para quitação da dívida no prazo fixado pela EC nº 99/2017 seria de **8,48%,** entretanto, considerando que a Prefeitura Municipal de Itanhaém pode ser classificada como **"ente devedor superendividado"**[21] de acordo com o perfil consolidado de sua dívida com precatórios, foi homologado o plano de pagamento para o exercício de 2021 fixando o valor mensal do depósito em 5% sobre a RCL, com recursos exclusivamente orçamentários (Arquivo 046.3).

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	**Sim**
2	FGTS:	**Sim**
3	RPPS:	**Sim**
4	PASEP:	**Sim**

- **RGPS (INSS):** Como informado no acompanhamento do 1º quadrimestre de 2020 (Evento 14), com base na Portaria do Ministério da Economia nº 139[22], de 03 de abril de 2020, a Prefeitura não realizou o recolhimento do valor total devido relativo ao mês de março. Entretanto, a parcela relativa aos servidores não estava

[21] A Constituição Federal prevê a hipótese no § 4º, artigo 101 do ADCT, em relação à situação extrema dos entes públicos superendividados, de que o percentual suficiente para quitação da dívida de precatórios até o final de 2024, não seja integralmente exigido no Plano Anual de Pagamento, devendo a diferença ser objeto de financiamento da União.

[22] Art. 1º As contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelas empresas a que se refere o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

abrangida pela mencionada portaria e seu valor foi retido do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em 08/05/2020, pela Receita Federal. De abril a junho foram realizados os recolhimentos apenas da parcela dos servidores, de acordo com a mencionada Portaria, sendo os valores devidos (parte patronal) posteriormente retidos do FPM a partir de agosto/2020, de forma que os recolhimentos do exercício foram todos quitados.

- **PASEP:** Os recolhimentos relativos às competências de março e abril foram realizados em julho, conforme autorizado pela Portaria do Ministério da Economia nº 139[23], de 03 de abril de 2020 (Evento 14). O recolhimento relativo à competência de novembro/2020, com vencimento em 25/12/2020, foi realizado em 29/12/2020, com incidência de juros e multa no valor de **R$ 1.367,23** (Arquivo 047).

- **RPPS (Itanhaém Prev):** Apresentados recolhimentos do período. Inicialmente, com relação à data de recolhimento, constatamos que a Prefeitura efetuou os recolhimentos das competências de janeiro a abril/2020 em atraso[24], sem incidência de multa e/ou juros (Evento 14).

  Verificamos que houve suspensão de repasses da parte patronal das contribuições previdenciárias pela Prefeitura no montante de **R$ 14.427.502,95**[25] (parte da competência de fevereiro, total de março a maio dos planos financeiro e previdenciário e, de junho a novembro[26], deixou de recolher apenas do plano previdenciário – Eventos 14 e 35 e Arquivo 049 deste evento).

  De acordo com o informado pela Origem, o Projeto de Lei foi enviado à Câmara Municipal no dia 25/06/2020 (TC-014459.989.20-8, Evento 14.16), sendo autorizado pela Lei Municipal nº 4.408, de 17/07/2020 (TC-014459.989.20-8, Evento 14.29), em consonância

[23] Art. 2º Os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativas às competências março e abril de 2020, ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.
[24] Conforme certidão do RPPS, o vencimento é o último dia útil do mês subsequente, de acordo com o artigo 66 da Lei Municipal nº 3.212/2006 (Arquivo 050).
[25] Resumo no Arquivo 049.
[26] Os recolhimentos das competências de dez/2020 e 13º salário têm vencimento em 29/01/2021.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

com o disposto na Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020 (artigo 1º, § 1º, inciso II)[27].

Por fim, verificamos que os valores pendentes de recolhimento de fevereiro a julho e dezembro/2020 foram repassados em janeiro/2021. Já os valores referentes ao período de agosto a novembro e 13º salário/2020 foram objeto de parcelamento em 2021[28].

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-004491.989.20-8.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária. Contudo, destacamos que o documento vem sendo emitido por decisão judicial desde 26/07/2018 (Arquivo 051), constando nos certificados a seguinte observação:

> "É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO **IRREGULAR** EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO **SUSPENSAS** CONFORME **DETERMINAÇÃO JUDICIAL**, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO." (grifo nosso)

[27] Comunicado SDG nº 25/2020: No que concerne às suspensões dos pagamentos das contribuições patronais e dos refinanciamentos dos Municípios devidos aos respectivos regimes próprios, deverá ser precedida de **autorização em lei municipal específica**, nos termos contidos na **Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 14.816, de 19.6.2020**, não alcançando o repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, cuja retenção e recolhimento devem ser efetuados regularmente.(**grifo nosso**)

[28] Foi celebrado novo parcelamento de encargos - Acordo Cadprev nº 00307/2021, no montante de R$ 6.349.057,51, em 60 parcelas (TC-007299.989.20-2, Evento 16.35).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

➢ **Perante o RPPS:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Vlr Total Parcelado R$	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício*
Lei Municipal nº 4.178/2017	883/2017	6.191.677,85	200	12	7 (28 a 34)
Lei Municipal nº 4.178/2017	884/2017	14.228.030,92	200	12	7 (28 a 34)
Lei Municipal nº 4.178/2017	1003/2018	12.804.420,54	200	12	7 (17 a 23)
Lei Municipal nº 4.355/2019	846/2019	2.753.208,81	200	12	7 (2 a 8)
Lei Municipal nº 4.356/2019	847/2019	606.292,48	60	12	7 (2 a 8)

(*) Inclui as parcelas de dezembro/2019 que foram quitadas em 14/01/2020.

Os pagamentos dos parcelamentos junto ao RPPS foram suspensos a partir de julho/2020[29] com autorização da Lei Municipal nº 4.408, de 17/07/2020 (Evento 14.29).

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

Além desses, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➢ **Perante o INSS:**

Nº da dívida	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício	Total pago em 2020 (R$)	Saldo atualizado em 31/12/2020 (R$)
131	n/c[30]	12	4	613.373,31	8.510.702,35
382	60	12	10 (4 a 13)	144.549,63	454.771,97

[29] As parcelas com pagamento suspenso foram quitadas em fevereiro/2021.
[30] A Prefeitura declarou que se trata de um parcelamento junto à Receita Federal do Brasil por meio do Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados, Distrito Federal e Municípios (PREM), que foi realizado em 2017, mas não localizaram o termo de parcelamento para informar o número de parcelas, tendo solicitado à Receita Federal a segunda via (Arquivo 052.1).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

- Existem 02 (dois) parcelamentos em vigência com pagamento por retenção do FPM. Conforme declarado pela Origem, os parcelamentos junto à Receita Federal em que os pagamentos se davam por retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em virtude da pandemia da Covid-19, foram suspensos de ofício com base na Lei Complementar Federal nº 173/2020 (Arquivo 052).

➢ **Perante o RPPS:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Vlr Total Parcelado R$	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício*
Lei Municipal nº 3.700/2011	244/2011	487.356,34	240	12	7 (99 a 105)**

(*) Inclui a parcela de dezembro/2019 que foi quitada em 14/01/2020.
(**) As parcelas foram renumeradas e passou para 102 a 108, por orientação do RPPS.

Os pagamentos dos parcelamentos junto ao RPPS foram suspensos a partir de julho/2020[31] com autorização da Lei Municipal nº 4.408, de 17/07/2020 (Evento 14.29).

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de PASEP.

- **Parcelamentos PASEP**: Existem 03 (três) parcelamentos de PASEP: Nº 15983.720251/2015-50, Nº 15983.001100/2010-94 e Nº 15983.001236/2008-80. Foram apresentadas as guias pagas relativas ao período analisado.

Constatamos que a Prefeitura cumpriu os acordos de parcelamentos pactuados perante o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da

[31] As parcelas com pagamento suspenso foram quitadas em fevereiro/2021.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Constituição Federal, perfazendo **3,01%**[32].

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (Arquivo 053).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
%Permitido Legal	**54,00%**	**54,00%**	**54,00%**	**54,00%**
Gasto Informado	R$ 204.359.605,93	R$ 228.407.373,04	R$ 226.812.727,45	R$ 223.179.950,33
Inclusões da Fiscalização	R$ 10.498.269,92	R$ 5.955.495,47	R$ 5.059.570,68	R$ 5.876.788,01
Exclusões da Fiscalização				R$ 6.891.766,25
Gastos Ajustados	R$ 214.857.875,85	R$ 234.362.868,51	R$ 231.872.298,13	R$ 222.164.972,09
Receita Corrente Líquida	R$ 391.320.460,43	R$ 398.980.537,12	R$ 409.810.449,52	R$ 415.223.849,85
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R$ 391.320.460,43	R$ 398.980.537,12	R$ 409.810.449,52	R$ 415.223.849,85
% Gasto Informado	52,22%	57,25%	55,35%	53,75%
%Gasto Ajustado	**54,91%**	**58,74%**	**56,58%**	**53,50%**

Dados referentes ao exercício de 2019 obtidos do respectivo relatório de Contas (TC-004968.989.19-4). Dados de 2020 com base no relatório do 2º quadrimestre (Evento 35); em relação ao 3º quadrimestre de acordo com os demonstrativos e dados do Sistema Audesp, com base nas informações fornecidas pela Origem (Arquivos 006, 054, 055 e 056).

[32] Conforme relatório de contas anuais da Câmara Municipal do exercício de 2020 (TC-003992.989.20-2).
População estimada de 2018 (consoante Consulta TC-000057/020/14, DOE 19/5/2016): **100.496**
https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2018/POP2018_20210331.pdf
Nos termos do artigo 29-A, inciso II, da CF/88 – entre 100.000 habitantes até 300.000 habitantes – Limite de 6% da Receita Tributária ampliada do Exercício anterior:

Receita Tributária ampliada 2019:	**R$ 270.763.346,04**
Repasses de Recursos:	R$ 9.950.000,00
(-) Despesas com Inativos:	R$ 1.164.327,00
(-) Devolução de Duodécimos	R$ 631.086,13
Total de Despesas de 2020:	**R$ 8.154.586,87**
Percentual Resultante:	**3,01%**

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

As alterações nos gastos de pessoal em dezembro/2020 referem-se a:

- **Inclusão de R$ 5.876.788,01 -** relativos às despesas com médicos autônomos e com ajudante geral autônomo[33] classificados no subelemento de despesa "3.3.9.0.36 – Serviços Técnicos Profissionais" (Arquivo 055), sendo inclusive, nesse sentido, recomendação no exame das contas de 2015 (item H.3. deste relatório).

- **Exclusão de R$ 6.891.766,25 -** referem-se à diferença entre os gastos de pessoal de competência do exercício de 2019, empenhados e liquidados em 2020, no valor de **R$ 19.726.333,59** (TC-004968.989.19-7; Evento 94.51) e os gastos do exercício em análise empenhados e liquidados somente em 2021 na grandeza de **R$ 12.834.567,34** (Arquivo 056).

É possível ver que o gasto excessivo com pessoal no 1º e 2º quadrimestres foi resolvido ao final do exercício, eis que, no último quadrimestre, a despesa laboral do Executivo Municipal significou **53,50%** da Receita Corrente Líquida, embora acima do limite prudencial.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por 05 (cinco) vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral (Arquivo 027).

Cabe ressaltar que o Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, assim, esteve amparado pela suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante também destacar que a ocorrência relativa a pagamento de médicos autônomos (e neste exercício, também, ajudantes gerais) não é novidade na Prefeitura Municipal de Itanhaém, eis que vem sendo objeto de apontamento desde as Contas de 2013[34], denotando que o Órgão, de **forma reiterada**, tem recorrido a tal forma de contratação, distorcendo a ordem constitucional, em afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Nesse sentido, destacamos trecho pertinente da sentença proferida em apartado das Contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Pardinho, TC-800002/361/13, a seguir transcrito:

---

[33] Conforme informado no relatório de acompanhamento especial Covid-19, foram contratados 04 (quatro) ajudantes gerais como autônomos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, de maio a dezembro/2020.
[34] 2013 – TC-001792/026/13, 2014 – TC-000265/026/14, 2015 – TC-002357/026/15, 2016 - TC-004392.989.16-6, 2017 – TC-006870.989.16-7, 2018 – TC-004627.989.18-9 e 2019 – TC-004968.989.19-4.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

> "Com efeito, **a contratação de profissionais autônomos, repetida no exercício em exame, caracteriza substituição de servidor público**, em inequívoca ofensa à regra do concurso público, abrigada no artigo 37, II, da Constituição Federal.
>
> Eventual dificuldade na abertura e realização de concurso público para a contratação de profissionais médicos deveria, presente os demais requisitos legais, **ter sido contornada por meio de contratações temporárias, com a adoção de procedimentos seletivos simplificados**, nos termos do artigo 37, IX, da Lei Maior, em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade." (grifo nosso)

Recorremos, também, a excerto do voto de lavra do E. Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, extraído do voto condutor do parecer das Contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Bocaina, TC-004151.989.16-7, abaixo reproduzido:

> "No exercício de 2016 houve contratação direta de três médicos autônomos, recebendo pagamento por meio de emissão de recibo (RPA). Depreende-se da documentação juntada aos autos que esses profissionais prestam serviços contínuos, inerentes à atividade fim do município, não tendo a Prefeitura apresentado qualquer justificativa a respeito dessas contratações.
>
> Portanto deve ser observada a regra de realização de concurso público contida no artigo 37, II da Constituição Federal, **devendo** a Origem providenciar a **substituição dos profissionais autônomos por servidores efetivos, ou, ainda, promover a contratação através do devido procedimento licitatório**." (grifo nosso)

Diante do exposto, entendemos que a contratação dos profissionais autônomos **não está obedecendo aos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal** (a esse respeito vide ainda o item **D.2.2.** deste relatório).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Preliminarmente informamos que foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, por meio de Comunicado Interno (TC-014459.989.20-8, Evento 43.1).

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020
Efetivos	6.492	6495	3797	3814	2695	2681
Em comissão	328	226	234	28	94	198
Total	**6820**	**6721**	**4031**	**3842**	**2789**	**2879**
Temporários	**2019**		**2020**		**Em 31.12 do 2020**	
Nº de contratados	287		57		63	

Fonte: Quadro de pessoal do Sistema Audesp. Com base nas informações encaminhadas pela Origem (Arquivo 057).

Assim como apontado nos relatórios das contas dos exercícios anteriores (2018-TC-004627.989.18-9 e 2019-TC-004968.989.19-4), constatamos que o Quadro de Pessoal extraído do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivo 057), apresenta divergências em relação ao quadro publicado pelo Órgão (Arquivo 058):

Quantidade Total de Vagas	**Exclusivamente em comissão**	**Temporários em 31/12/2020**
Quadro Audesp	226	63
Quadro Origem	223	56

Com relação aos cargos exclusivamente em comissão, constatamos que a divergência decorre dos cargos abaixo identificados, que constam no Quadro de Pessoal do Sistema Audesp, mas não aparecem no quadro publicado:

Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
Diretor Administrativo Financeiro	1	0	1
Diretor de Benefícios	1	0	1
Superintendente	1	0	1

Registramos que a Prefeitura foi orientada a realizar as devidas correções nas informações de quadro de pessoal enviadas ao Sistema Audesp-Fase III.

Em 2020 ocorreram alterações no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém com base na Lei Complementar Municipal nº 216, de 07/04/2020, extinguindo 105 cargos exclusivamente em comissão (Arquivo 059).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

No exercício examinado foram nomeados 109 servidores para cargos em comissão (Arquivo 060), dentre estes, 01 (um) – Assessor de Secretaria - cujas atribuições **não possuem** características de direção, chefia e assessoramento, conforme preconiza o artigo 37, V, da Constituição Federal.

As atribuições e requisitos de investidura do mencionado cargo foram definidos pela Lei Complementar Municipal nº 196, de 10 de julho de 2018 (Arquivo 061, pág. 18), conforme segue:

Cargo	
Assessor de Secretaria	
Rol de Atribuições	- encarregar-se da correspondência pessoal e oficial do Secretário, inclusive as de caráter social e institucional; - organizar, coordenar e acompanhar a agenda do Secretário, em estreita articulação com a Chefia de Gabinete; - organizar e manter atualizado o arquivo pessoal do Secretário; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Com efeito, entendemos que as atividades acima destacadas são comuns à rotina administrativa de órgãos da espécie, desprovidas de qualquer especialidade, responsabilidade extraordinária e necessidade de confiança, características inerentes à nomeação para cargo em comissão. Acresce a isto a exigência de grau de escolaridade de **nível médio** completo.

Colacionamos abaixo o entendimento exarado na Decisão proferida no julgamento do TC-002743/026/11, em Sessão de 13/08/2013:

> "Vale salientar, nesse ponto, que **os cargos em comissão não foram criados para atividades ordinárias e burocráticas da Administração**, devendo ser utilizados apenas em **posições estratégicas que demandam responsabilidade extraordinária e imprescindível** para potencializar e elevar o nível da gestão pública, além de exigirem a necessidade de confiança, características inerentes à nomeação para cargos de livre provimento" (grifos nossos).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, destacamos que, além do cargo mencionado, outros constantes na lei e que tiveram nomeação em 2020, também têm exigência de grau de escolaridade de **nível médio** completo ou aceitam entre seus requisitos o grau de nível médio e experiência profissional como uma alternativa do seu ocupante não possuir o certificado de nível superior (Arquivo 061, págs. 09/22).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Segue abaixo entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0210184-51.2011.8.26.0000, proposta pelo D. Procurador Geral de Justiça, em face do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito do Município de Itapeva:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo I da Lei Municipal n° 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município de Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outra providencias — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal** — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente" (grifos nossos).

Destacamos, por oportuno, os termos do item "8" do Comunicado SDG nº 32/2015, publicado no DOE de 16/09/2015, recomendando aos jurisdicionados observância de aspectos relevantes na elaboração de instrumentos legais, dentre os quais, no caso dos cargos em comissão, a orientação de que devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria, exclusivos de nível universitário, reservando-se aos cargos de Chefia, a formação técnico-profissional apropriada.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Demonstramos, a seguir, as contratações efetuadas no exercício (relação elaborada pela Origem no Arquivo 062):

FUNÇÕES	FORMA DAS ADMISSÕES	QTDE. ADMISSÕES
Enfermeiro – Temporário	Remanescentes do Concurso Público n.º 04/2019 (Proc. Adm. n.º 14177/2020)	5
Guarda Patrimonial – Temporário	Processo Seletivo n.º 02/2019 (Proc. Adm. n.º 10474/2018)	1
Guarda-Vidas – Temporário	Processo Seletivo n.º 01/2020 (Proc. Adm. n.º 7748/2020)	37
Médico Clínico Geral 24h – Temporário	Remanescentes do Concurso Público n.º 04/2019 (Proc. Adm. n.º 14177/2020)	1
Recepcionista – Temporário	Remanescentes do Concurso Público n.º 01/2017 (Proc. Adm. n.º 14177/2020)	3

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Servente – Temporário	Remanescentes do Concurso Público n.º 01/2017 (Proc. Adm. n.º 14177/2020)	3
Técnico de Enfermagem – Temporário	Remanescentes do Concurso Público n.º 04/2019 (Proc. Adm. n.º 14177/2020)	7

As citadas relações tratam das admissões efetuadas por meio da Lei Municipal n.º 4.415, de 25 de agosto de 2020, à exceção da admissão temporária de Guarda Patrimonial, efetuada por meio da Lei Municipal n.º 3.327, de 8 de agosto de 2007, atualmente revogada pela primeira Lei, com prazo máximo de 12 meses de vigência.

As admissões para as funções de Enfermeiro, Médico Clínico Geral 24h, Recepcionista, Servente e Técnico de Enfermagem foram realizadas por aproveitamento dos candidatos habilitados remanescentes dos Concursos Públicos n.º 01/2017 e 04/2019[35], nos termos do § 2º do artigo 5º[36] da referida Lei Municipal.

Em relação ao Processo Seletivo n.° 02/2019, para a função de Guarda Patrimonial, o edital e as contratações iniciais ocorridas no exercício de 2019 foram analisadas no Relatório das Contas Anuais daquele exercício, TC-004968.989.19-4, com os apontamentos passíveis de recomendação: prazo exíguo para impetração de recurso; falta de abertura de concurso público.

A admissão temporária de 01 (uma) servidora para a função de Guarda Patrimonial deveu-se ao cumprimento de decisão judicial. As contratações para as demais funções (exceto guarda-vidas) deveram-se às necessidades do enfrentamento da pandemia de Covid-19, após decretado estado de calamidade pública no Município (Arquivo 063).

As contratações de Guarda-Vidas Temporários decorrem de ofício do Grupamento de Bombeiros Marítimo – GBMar, que propunha a contratação de servidores por prazo determinado para reforço de contingente durante a temporada de verão, no período definido de 14/12/2020 a 13/03/2021 (Arquivo 064), tendo sido realizado o Processo Seletivo n.º 01/2020 devidamente formalizado, publicado, utilizando provas práticas de aptidão física como critério de avaliação, e gerando lista de classificação final.

---

[35] Editais e admissões iniciais para cargos efetivos analisadas, respectivamente, nos processos TC-002683.989.20-6 (julgamento pela legalidade) e TC-015900.989.21-1 (julgamento pela legalidade).

[36] Art. 5º - O processo de seleção dos candidatos será regido por edital específico, que deverá ser objeto de ampla divulgação, compreendendo, preferencialmente, prova escrita e, facultativamente, análise de currículo, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da Administração, venham a ser exigidas.
[...]
§ 2º - A Administração poderá convocar, previamente à realização de processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes aprovados em concurso público para cargo correspondente à atividade a ser desempenhada, devendo a contratação, neste caso, observar a ordem de classificação do concurso.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Analisamos o edital do Processo Seletivo n.º 01/2020 em pauta (Arquivo 065), no que diz respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo constatada a seguinte ocorrência:

Entraves à interposição de recurso

O capítulo 12 do edital analisado dificulta a interposição de recursos administrativos ao prescrever prazo exíguo de apenas 02 (dois) dias úteis após publicação do fato que lhe deu origem, ao mesmo tempo em que não permite o encaminhamento por meios eletrônicos, em dissonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como o da razoabilidade, além de ir de encontro, no contexto do exercício analisado, aos esforços de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Dentre as reiteradas recomendações desta Corte, no sentido de maior prazo para interposição de recurso, citamos os processos TC-002306.989.20-3, TC-016219.989.19-1 e, TC-025918.989.19-5[37].

B.1.9.2. ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES

Conforme declaração da Origem, os agentes políticos e servidores apresentaram suas respectivas Declarações de Bens no exercício de 2020, mas **constam pendências de entrega** referentes a **594** servidores ativos e **89** servidores que estavam afastados - por licença médica (71), licença maternidade (8) e licença sem vencimentos (10)[38], em desobediência ao artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92. A Prefeitura informou que todos foram notificados para imediata regularização (Arquivo 066).

Com relação às pendências do exercício de 2019 (TC-004968.989.19-4), a Origem certificou que restam 07 (sete) servidores que encontram-se afastados por licença médica e licença sem vencimentos, igualmente em desobediência ao artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92. Destacou, também, que foram novamente notificados para regularização (Arquivo 067).

[37] TC-002306.989.20-3: admissões por tempo determinado de 2018 da Prefeitura Municipal de Itanhaém;
TC-016219.989.19-1: admissões por tempo determinado de 2018 da Prefeitura Municipal de Guarujá;
TC-025918.989.19-5: admissões por tempo determinado de 2018 da Prefeitura Municipal de Praia Grande.
[38] Há ainda 01 caso referente a falta injustificada (abandono).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.797, de 1º/11/2012).	R$ 8.819,00	R$ 8.819,00	R$ 16.536,00
(+) 6,07% = RGA 2013 em setembro/13	R$ 9.354,00	R$ 9.354,00	R$ 17.540,00
(+) 6,35% = RGA 2014 em setembro/14	R$ 9.948,00	R$ 9.948,00	R$ 18.654,00
(+) 9,88% = RGA 2015 em setembro/15	R$ 10.931,00	R$ 10.931,00	R$ 20.497,00
(+) 3,29% = RGA 2016 em setembro/16	R$ 11.290,00	R$ 11.290,00	R$ 21.171,35
(+) 7,77% = RGA 2017 em abril/17	R$ 12.168,00	R$ 12.168,00	R$ 22.816,00
(+) 1,56% = RGA 2018 em abril/18	R$ 12.358,00	R$ 12.358,00	R$ 23.172,00
(+) 4,67% = RGA 2019 em 1º/04/2019 – Lei Municipal nº 4.314, de 25/04/2019.	R$ 12.935,00	R$ 12.935,00	R$ 24.254,00

Não houve revisão geral anual no exercício de 2020 (Arquivo 068).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Prejudicado
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2020	
Disponibilidade Financeira em 30.04	**R$**	**34.384.544,85**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R$	10.977.356,76
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R$	48.284.113,68
(-) Valores Restituíveis	R$	9.082.217,11
Iliquidez em 30.04	**R$**	**(33.959.142,70)**
Disponibilidade Financeira em 31.12	**R$**	**29.021.949,29**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R$	37.824.809,01
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R$	12.834.567,34
(-) Valores Restituíveis	R$	6.864.662,99
Iliquidez em 31.12	**R$**	**(28.502.090,05)**

Fonte: Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (Arquivo 069). Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo – Arquivos 03-item 14, 026 e 056.

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o Município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO (Arquivo 053).

B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:						2020
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		%	Parâmetro
06	**R$**	**211.243.724,16**	**R$**	**401.050.065,29**	**52,6727%**	
07	R$	210.639.783,15	R$	401.864.866,21	52,4156%	
08	R$	226.812.727,45	R$	409.810.449,52	55,3458%	
09	R$	226.211.488,61	R$	417.984.707,46	54,1196%	**52,6727%**
10	R$	217.124.838,92	R$	416.274.641,14	52,1590%	
11	R$	221.171.439,11	R$	416.399.899,36	53,1152%	
12	**R$**	**223.179.950,33**	**R$**	**415.223.849,85**	53,7493%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:						**1,08%**

Dados apurados pelo Sistema Audesp, conforme informações transmitidas pela Origem.

Levando em consideração as inclusões de despesas com pessoal no valor de R$ 5.424.808,74, no mês de junho/2020 (período de jul/2019 a jun/2020 - Arquivo 070), decorrentes de contratações de profissionais da saúde, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, classificadas no elemento de despesa “3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA”, e considerando a despesa de pessoal já com as alterações

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

indicadas no **item B.1.8.1.** deste relatório, verificamos uma redução no percentual em relação ao mês de referência, como demonstrado a seguir:

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:						2020
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		%	Parâmetro
06	R$	216.668.532,90	R$	401.050.065,29	54,0253%	54,0253%
12	R$	222.164.972,09	R$	415.223.849,85	53,5049%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:						0,52%

Dados apurados pelo Sistema Audesp, conforme informações repassadas pela Origem.

Conforme apurado no quadro anterior, considerando os ajustes da Fiscalização, não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

No exercício de 2020 não foi concedida revisão geral anual, cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral (Arquivo 068).

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional **não** superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R$ 188.047,70	R$ 165.167,50	R$ 306.681,78	R$ 85.017,28
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R$ 219.965,66

Declaração da Origem no Evento 35.18.

Não obstante, informamos que os valores declarados pela Origem não guardam conexão com aqueles apurados automaticamente pelo Sistema

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Audesp, contabilizados no elemento de despesa 33903988 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Evento 35.19), conforme tabela a seguir[39]:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R$ 57.734,40	R$ 125.833,40	R$ 272.550,00	R$ 85.017,28
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R$ 152.039,27

Dados extraídos do Sistema Audesp – Evento 35.19.

Assim sendo, as divergências de valores configuram falta de fidedignidade da informação contábil prestada, em desatendimento ao Princípio da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (Arquivo 071).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M (2020), obtidos por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

IPTU

- Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal.

Dívida Ativa

- O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi de 1,61% (vide o item **B.3.2.** deste relatório).

  Saldo Inicial da Dívida Ativa: R$ 1.346.445.049,98

  Total de Recebimentos: R$ 21.674.705,35

[39] Digno de nota que a diferenciação entre as despesas com publicidade legal e propaganda institucional pode ser realizada contabilmente por meio da funcional programática.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Precatórios

- O estoque final de precatórios foi maior que estoque inicial no ano de 2020 (vide o item **B.1.5.** deste relatório).

  Saldo Inicial: R$ 163.440.044,62

  Saldo Final: R$ 175.645.642,74

Alertas do Sistema AUDESP

- Houve 37 alertas emitidos pelo Sistema AUDESP à Prefeitura Municipal no exercício (Arquivo 027).

Transparência

- A Prefeitura Municipal entregou documentos ao Sistema Audesp fora do prazo, em desatendimento às Instruções nº 02/2016 e 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (vide item **H.3.** deste relatório).

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

No contexto da pandemia, a Origem informou que a Secretaria Municipal de Assistência Social vem tomando medidas de enfrentamento aos efeitos da COVID-19 sobre a população, sendo as mais relevantes (TC-014459.989.20-8, Evento 112.1):

i. Ações em conjunto com o Banco de Alimentos, para distribuições de kits de alimentos emergenciais à população mais carente do Município;

ii. Atendimento por telefone informando a necessidade do isolamento social;

iii. Aquisições de álcool em gel para os Cras.

Sob amostragem, a verificação empreendida pela Fiscalização no período constatou a seguinte falha:

- Apesar de informar a existência de um plano de enfrentamento à COVID-19 (Bloco G, questão 21.3, Evento 112.1, pág. 16), menciona-se que o **plano é "aberto"**, e os atendimentos são adaptados conforme a demanda. Considerando que a informação da Secretaria sobre o plano foi bastante gerérica e face à falta de

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

atendimento à nossa requisição sobre o plano[40], entendemos que tais fatos podem denotar a ausência de um planejamento adequado para o combate eficaz aos efeitos da pandemia.

B.3.2. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Divida Ativa	2019	2020	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	**R$ 598.930.486,23**	**R$ 776.324.688,54**	**29,62%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	**R$ 598.930.486,23**	**R$ 776.324.688,54**	**29,62%**
Saldo inicial da Provisão para Perdas	**-R$ 675.941.958,25**	**-R$ 570.120.361,44**	**-15,66%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	**-R$ 675.941.958,25**	**-R$ 570.120.361,44**	**-15,66%**
Total	**R$ 1.274.872.444,48**	**R$ 1.346.445.049,98**	**5,61%**
Total Ajustado	**R$ 1.274.872.444,48**	**R$ 1.346.445.049,98**	**5,61%**
Recebimentos	**R$ 19.656.724,08**	**R$ 37.370.949,62**	**90,12%**
Inclusões da Fiscalização	R$ 18.715.634,73		**-100,00%**
Exclusões da Fiscalização		R$ 15.696.244,27	
Recebimentos Ajustados	**R$ 38.372.358,81**	**R$ 21.674.705,35**	**-43,51%**
Cancelamentos	**R$ 4.417.175,59**	**R$ 6.021.806,28**	**36,33%**
Inclusões da Fiscalização	R$ 41.476.435,25		**-100,00%**
Exclusões da Fiscalização	R$ 79.959,21		**-100,00%**
Cancelamentos Ajustados	**R$ 45.813.651,63**	**R$ 6.021.806,28**	**-86,86%**
Valores não Recebidos	**R$ 1.250.798.544,81**	**R$ 1.303.052.294,08**	**4,18%**
Valores não Recebidos Ajustados	**R$ 1.190.686.434,04**	**R$ 1.318.748.538,35**	**10,76%**
Inscrição	**R$ 49.387.250,23**	**R$ 41.523.180,78**	**-15,92%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	**R$ 49.387.250,23**	**R$ 41.523.180,78**	**-15,92%**
Juros e Atualizações da Dívida	**R$ 46.259.254,94**	**R$ 60.204.139,50**	**30,15%**
Inclusões da Fiscalização	R$ 60.192.069,98		**-100,00%**
Exclusões da Fiscalização	R$ 79.959,21		**-100,00%**
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	**R$ 106.371.365,71**	**R$ 60.204.139,50**	**-43,40%**
Saldo Final da Provisão para Perdas	**R$ 570.120.361,44**	**R$ 571.666.091,20**	**0,27%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	**R$ 570.120.361,44**	**R$ 571.666.091,20**	**0,27%**
Saldo Final da Dívida Ativa	**R$ 776.324.688,54**	**R$ 833.113.523,16**	**7,32%**
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	**R$ 776.324.688,54**	**R$ 848.809.767,43**	**9,34%**

Arquivos 074 a 076.

*Obs.: ajustes de 2019 de acordo com o respectivo relatório de contas (TC-004968.989.19-4), tendo sido realizados para fins de compatibilização com os dados da Prefeitura.

[40] Conforme relatório do mês de junho (TC-014459.989.20-8, Evento 14).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Com base nos dados encaminhados pela Origem, verificamos que houve um **aumento de 9,34%** no montante da Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior.

Importa destacar que **31,36%** dos cancelamentos referentes à inscrição do principal (R$ 3.744.946,61 – Arquivo 076) referem-se à **prescrição de Dívida Ativa em 2020** (R$ 1.174.335,35 – Arquivo 075) o que denota, s.m.j., um deficiente controle gerencial no acompanhamento por parte da Prefeitura.

Registramos também o baixo nível de recebimentos (R$ 37.370.949,62 – de acordo com dados gerados pelo Sistema Audesp a partir das informações transmitidas), que representa somente **2,78%** do saldo inicial da Dívida Ativa (R$ 1.346.445.049,98).

Digno de nota que com os dados diretamente apresentados pela Prefeitura referido índice é ainda menor (**1,61%**), já que, de acordo com a Contabilidade, os recebimentos foram de R$ 21.674.705,35 (Arquivo 076).

Por fim, demonstramos no quadro a seguir as divergências verificadas entre os dados gerados pelo Sistema Audesp, a partir das informações transmitidas, e aqueles apresentados pela Contabilidade do Órgão (Arquivo 076):

Fonte	Recebimentos (R$)	Inscrição DA + Inscrição de Atualização da Dívida (R$)
Audesp	37.370.949,62	117.423.564,55
Origem	21.674.705,35	101.727.320,28
Diferença	15.696.244,27	15.696.244,27

B.3.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio da Lei Complementar Municipal nº 139/2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 151/2013, cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração no exercício em exame:

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Saldo em 31.12.2019	R$	418.910,28
Rendimentos aplicações financeiras	R$	-
Valor arrecadado no exercício	R$	8.100.958,19
Ajustes da Fiscalização		
Disponibilidade total	**R$**	**8.519.868,47**
Despesas realizadas no exercício	R$	1.442.811,45
Ajustes da Fiscalização		
Despesas realizadas após ajustes	**R$**	**1.442.811,45**
Saldo em 31.12.2020	**R$**	**7.077.057,02**

Demonstrativo da Origem - Arquivo 077.

Os recursos da CIP, haja vista sua vinculação às despesas com iluminação pública, foram movimentados em conta específica, mantida no Banco Santander, agência 0346, c/c 45.060.068-6 (Arquivo 077, págs. 02/06).

De acordo com as informações e documentos apresentados pela Prefeitura, o saldo bancário em 31/12/2020 era de **R$ 1.324.051,42** (Arquivo 077), valor este divergente do saldo calculado no quadro retro (**R$ 7.077.057,02**).

Em atendimento ao item 9 de nossa Requisição nº 031/2021-RDP (Arquivo 003, pág. 8), sobre as despesas realizadas com recursos da CIP, a Prefeitura apresentou o relatório de empenhos comprovando a aplicação de **R$ 1.442.811,45** (Arquivo 077, pág. 07).

Dessa forma, restou não comprovada a aplicação de **R$ 5.753.005,60**, ensejando o desvio de finalidade combatido pelo parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.3.4. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

B.3.4.1. TESOURARIA

Em análise das informações extraídas do Sistema Audesp, constatamos o que segue:

- As disponibilidades de caixa não são depositadas exclusivamente em bancos estatais, utilizando, além do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, contas no Banco Santander para movimentação dos recursos, não atendendo a Prefeitura Municipal de Itanhaém ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal (vide item **D.2.** deste relatório).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

B.3.4.2. ALMOXARIFADO DE COMBUSTÍVEIS

Conforme certidão da Origem **não** há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 63.911/2018, tampouco licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da Resolução Conama nº 273/2000 (Arquivo 078, pág. 02).

B.3.4.3. BENS PATRIMONIAIS

De acordo com o informado pela Origem no relatório do exercício anterior (TC-004968.989.19-4) em 2019 foi iniciado o levantamento de inventário anual dos bens móveis pelo sistema 4R, sendo que anteriormente era realizado por processador de texto (Word), o que ocasionou dificuldades pela falta de informações de baixas ou transferências, e, dessa forma, o inventário de cada local se encontra com bens que na verdade não existem mais. Dos 71 locais vistoriados, 49 estavam em aberto aguardando respostas das áreas.

Em 2020 foi dado continuidade ao trabalho, entretanto, com a piora da pandemia da Covid-19, o afastamento dos funcionários do grupo de risco e o fechamento de vários setores, foi possível visitar 56 locais, com 09 termos de responsabilidade. Em 2021 foi alterada a metodologia de trabalho e, assim, assevera a Origem que será possível cobrir todos os locais (Arquivo 079).

Dessa forma, restou prejudicada a verificação da compatibilidade entre o saldo de bens móveis do Balanço Patrimonial e o saldo do inventário em 31/12/2020, em desatendimento ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, **sugerimos à próxima fiscalização o acompanhamento das providências anunciadas**.

B.3.4.3.1. AVCB

Conforme relação apresentada pela Prefeitura (Arquivo 078, págs. 12/15), verificamos que apenas 08 (oito) imóveis públicos possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, sendo que desses, 04 (quatro) foram emitidos em 2021 (Arquivos 078, págs. 03/10), estando incluída na relação com ausência dessa

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

documentação a maioria das unidades escolares (Arquivo 105.1) e a maioria das unidades de saúde da Municipalidade.

Conforme certificado pela Origem, no início de 2021 foi realizada a contratação de empresa especializada para a execução dos laudos (Contrato nº 79/2021) para atendimento dos imóveis com metragens inferiores a 750 m^2, prevendo para o próximo exercício financeiro o atendimento dos demais prédios (arquivo 078, pág. 02).

Nesse sentido, **sugerimos à próxima fiscalização o acompanhamento das providências anunciadas**, principalmente em relação às unidades escolares, por envolver crianças e adolescentes, o que pode denotar, simultaneamente, o descumprimento da Constituição Federal (artigo 37, *caput*), do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911/2018.

B.3.4.3.2. BENS IMÓVEIS

Dando continuidade ao levantamento realizado no exercício de 2018 (TC-004627.989.18-9), requisitamos informações atualizadas sobre a situação dos bens imóveis (terrenos e construções) de propriedade do Município, tais como, quando pertinente, a condição de cada um em relação ao Corpo de Bombeiros (AVCB) e ao Cartório de Registro de Imóveis. Especificamente em relação a este, solicitamos que fosse informado o registro imobiliário (Arquivo 003, pág. 09, item 25).

Examinando as informações contidas nas planilhas encaminhadas (arquivo 078, págs. 12/15), observamos a existência de vários imóveis sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, em dissonância com o artigo 167 da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, e alterações posteriores.

Lembramos que o registro da escritura pública dos bens de uso especial e os dominicais deve ser realizado no Cartório de Registro da situação do bem imóvel, por força do princípio da territorialidade, que exige o registro do bem na circunscrição imobiliária de sua situação, conforme estabelece o artigo 169 da Lei de Registros Públicos, retromencionada.

Sobre a matéria, assim nos ensina o autor Hely Lopes Meirelles:

> "Os bens imóveis de uso especial e os dominicais adquiridos por qualquer forma pelo Poder Público ficam sujeitos a registro no registro imobiliário competente; os bens de uso comum do povo (vias e logradouros públicos) estão dispensados de registro enquanto mantiverem essa destinação (Direito Administrativo Brasileiro. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 553)."

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

A necessidade de regularização dos registros dos bens imóveis pertencentes ao Município vai ao encontro das orientações contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 634/2013, dentre as quais se destacam a implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), incluindo-se, aqui, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015, dando continuidade ao processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) aos padrões internacionais.

B.3.5. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Observamos a existência de restos a pagar processados em 31/12/2020 (inclusive de exercícios anteriores ao analisado – Arquivo 080), assim restando descumprida a cronologia de pagamentos, pois ao passo que obrigações vencidas não foram pagas, figurando nos restos a pagar ao final do exercício, outras foram adimplidas no decorrer do período

Assim, e tendo em vista do que foi informado pela Origem (Arquivo 081), considerando que não houve publicação de justificativas, entendemos que a Prefeitura Municipal descumpriu o estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

B.3.6. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audesp, assim se compôs a despesa da Prefeitura, a princípio passível de licitação:

Modalidade	Valores	Percentual
Concorrência	R$ 38.532.319,16	27,11%
Tomada de Preços	R$ 5.266.626,15	3,71%
Convite	R$ 7.330.820,80	5,16%
Pregão	R$ 38.744.071,87	27,26%
Concurso	R$ -	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	R$ 16.198.513,16	11,40%
Dispensa de licitação	R$ 16.345.600,57	11,50%
Inexigibilidade	R$ 1.252.435,79	0,88%
Outros / Não aplicável	R$ 18.475.612,16	13,00%
Total geral	**R$ 142.145.999,66**	**100,00%**

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Verificamos as despesas lançadas na modalidade "**Outros/Não Aplicável**", sendo constatadas diversas falhas que comprometem a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema AUDESP, conforme detalhamos a seguir:

a) Lançamento de **despesas com serviço de energia elétrica**, uma vez que, conforme o artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como **"DISPENSA DE LICITAÇÃO"** (Arquivo 082, pag. 01);

b) Lançamento de **despesas com serviço de água esgoto**, uma vez que, conforme o artigo 25 *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como **"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO"** (Arquivo 082, pág. 02);

c) Lançamento de **despesas com locação de imóveis**, uma vez que, conforme o artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como **"DISPENSA DE LICITAÇÃO" (Arquivo 083).**

B.3.6.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostragem selecionada, verificamos as seguintes impropriedades:

- **Processo:** nº 12877/2020 (Arquivos 084 a 089)
  Pregão Presencial: nº 35/2020
  Objeto: Registro de preços para possível aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender a necessidade de várias Secretarias da Prefeitura Municipal de Itanhaém, pelo período de 12 (doze) meses..

  Ata de Registro de Preço: Lote 1 (Arquivos 087, págs. 30/48 e 088, págs. 01/04)
  Contratada: AMX Comércio e Serviço – Eireli - ME **CNPJ:** 17.829.248/0001-62
  Valor: R$ 75.000,00
  Assinatura: 09/11/2020 **Vigência:** 12 meses

  Ata de Registro de Preço: Lote 2 (Arquivo 088, págs. 06/15)
  Contratada: Panificadora Ivoty Ltda. **CNPJ:** 46.577.938/0001-70
  Valor: R$ 42.500,00
  Assinatura: 09/11/2020 **Vigência:** 12 meses

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

a) Pesquisa de preços

O mapa de preço sintético[41] (Arquivo 085, págs. 59/66) utiliza a pesquisa de preços em 3 empresas para cálculo do preço médio para balizar a licitação, entretanto, constatamos que na maior parte dos itens a Panificadora Ivoty Ltda. (vencedora do Lote 2) apresenta preços bem superiores aos das outras duas empresas, o que elevou o preço médio, em prejuízo à economicidade.

b) Aglutinação indevida de itens no Lote 1

Da análise do edital (Arquivo 086), verificamos que o Lote 1 é composto por itens dos mais diversos tipos, por exemplo: leite longa vida, linguiça defumada, margarina, arroz, ovo in natura, muçarela fatiada, salsicha hot-dog, óleo, frango semi-processado entre outros (Arquivo 086, págs. 22/33).

Não obstante a regra a ser aplicada no sistema de registro de preços seja a de julgamento pelo "menor preço unitário", o julgamento por "menor preço por lote" é aceitável desde que os lotes sejam formados por produtos que apresentem similaridade, o que não é o caso.

Nesse sentido a posição adotada nos autos do TC-00098.989.13-4, em sessão de 05/06/2013, cujo trecho, por ser de interesse, reproduzimos *in verbis*:

> "Entendo que nossa jurisprudência vem com isso traçando tendência que analisa o tema com modulação, buscando admitir hipóteses intermediárias que, se não representam genuinamente a seleção pelo menor preço unitário originariamente pedida no Registro de Preços, não deixam de atender ao interesse público quando consideram válido o julgamento do menor preço por lote de produtos, **desde que tal agrupamento rigorosamente integre produtos afins."** (grifo nosso)

Assim, a aglutinação de produtos sem similaridade em um mesmo lote resulta na restrição da competição e, por consequência, a economicidade é comprometida, pois a disputa tende a diminuir os preços, restando desatendidos os ditames do artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

[41] Documento que apresenta a comparação de preços e o cálculo do preço médio

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

c) Falta de indicação dos endereços para entrega:

No Anexo I não há a indicação do endereço de entrega, informando que **o local será definido nos respectivos pedidos de compra** (Arquivo 086, pág. 36), o que pode prejudicar a formulação das propostas. O edital deve reunir informações completas sobre a pretensão de contratação da Prefeitura, especialmente no que diz respeito a aspectos que interferem sobremaneira na formulação das propostas, entre os quais se destaca o local onde o objeto deverá ser cumprido.

Corrobora o nosso entendimento o fato de que apenas 02 (duas) empresas compareceram ao certame, ficando um lote para cada uma delas (Arquivo 087, págs. 17/20).

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	**%**
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	28,71%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	28,71%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	28,71%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,99%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,99%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,99%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	94,30%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	94,30%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	94,30%

Demonstrativos do Sistema Audesp e documentos da Origem nos Arquivos 090 a 096.

Preliminarmente, no tocante à aplicação com recursos próprios, informamos que, a partir dos percentuais constantes dos demonstrativos do Sistema Audesp, foram efetuadas as glosas referentes aos Restos a Pagar Não Pagos até 31/01/2021, no montante de R$ 2.201.076,32 (Arquivos 092 a 094).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Apuração - Aplicação Recursos Próprios em Ensino (2020)		
Total Empenhado (31/12/2020)	R$ 67.082.827,71	
(-) Restos a Pagar Não Pagos até 31/01/2021	R$ 2.201.076,32	
Aplicação final (empenhado, liquidado e pago até 31/01/2020)	R$ 64.881.751,39	**28,71%**

Restos a pagar no Arquivos 092 a 094.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Quanto à aplicação de recursos do Fundeb, a partir dos percentuais constantes dos demonstrativos do Sistema Audesp, foram efetuadas as glosas referentes aos Restos a Pagar Não Pagos e também Cancelados até 31/03/2021, no montante de R$ 5.986,26:

Apuração – Aplicação Recursos Fundeb – mínimo 95% (2020)			
Total Empenhado (31/12/2020)	R$	86.933.304,23	
(-) Restos a Pagar Não Pagos até 31/03/2021	R$	5.936,26	
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	R$	50,00	
Aplicação final (empenhado, liquidado e pago até 31/03/2021)	R$	86.927.317,97	**99,55%**
Parcela diferida	R$	385.252,22	
(+) Parcela diferida empenhada, liquidada e paga até 31/03/2021 (Cód. Aplic. 264-Fundeb-Magistério-Ano anterior)	R$	385.252,22	
Aplicação final (considerando a parcela diferida)	R$	87.312.570,19	**99,99%**

Arquivos 092 a 096.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (99,55%). Considerando que houve a utilização da **quase totalidade** do FUNDEB recebido, restando R$ 5.986,26 decorrentes de Restos a Pagar não quitados até 31/03/2021 e cancelamento (demonstrados no quadro retro), que, em vista da sua falta de materialidade, praticamente não impactam nos percentuais calculados, temos como observado, no nosso entendimento, o artigo 21, *caput* da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, sendo passível de demonstração de pagamento o montante ainda em restos a pagar em 31/03/2021, e a aplicação em exercício seguinte da diminuta diferença cancelada.

Constatamos, ainda, a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício corrente (Arquivo 096), atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, entretanto, não houve abertura de conta específica para movimentação dos recursos do FUNDEB relativos aos 5% diferido, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 07/2009 (Arquivo 097).

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

mínimo de 60% do Fundeb[42] na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica (94,30%), dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme informado pela Origem, as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil (creche e pré-escola) e fundamental (anos iniciais e finais), foram suspensas ao longo do exercício de 2020, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas[43].

Em 2020 as aulas ocorreram remotamente para todos os segmentos de ensino. A partir do mês de setembro de 2020 iniciaram a realização de plantões de dúvidas aos alunos mais vulneráveis, presencialmente, dando prioridade aos alunos que não possuem acesso à internet ou os que não apresentam uma boa relação com o ensino exclusivamente remoto. Posteriormente, passaram a atender alunos com dúvidas relacionadas a conteúdos ou habilidades dos mapas de foco de Itanhaém (Arquivo 101).

Foram desenvolvidas atividades remotas utilizando as seguintes ferramentas:

1) **Entrega de kits de atividades:** para alunos da Educação Especial e Infantil;

2) **Aplicativo avaeducaita**: para alunos que estavam desenvolvendo as atividades pelo aplicativo com o uso de internet. O acompanhamento era realizado pelo professor via plataforma digital, whatsapp e presencialmente nos plantões;

3) Atividades impressas e livros: os professores planejavam as atividades e com explicações via whatsapp, classroom, Google Meet e vídeos explicativos, proporcionavam a realização para posterior correção;

4) **Aulas síncronas:** aulas via Google Meet para alunos de determinadas disciplinas;

5) **Plantões de dúvidas *on-line* e presenciais:** de acordo com o cronograma de cada unidade escolar para esclarecimento

[42] A aplicação do Fundeb Magistério inclui o total de restos a pagar pagos até 31/03/2021 e a parcela diferida toda empenhada no Código de Aplicação 264 (R$ 81.954.476,58 + R$ 385.252,22 = R$ 82.339.728,80 = 94,30%)
[43] Conforme informado pela Origem havia demanda de vagas para cheche, que sugerimos seja acompanhada pela próxima fiscalização, quando do retorno às aulas presenciais (Aquivos 098 a 100).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

de dúvidas do processo ou das habilidades e conteúdos trabalhados.

A frequência dos alunos ocorreu mediante a realização das atividades (entrega e retirada) e constam nos diários de classe dos professores. Para cada bloco de atividades a Unidade Escolar fez os registros de retirada, se houve entrega, para cômputo da frequência e ausência do aluno.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes informou que desenvolveu as seguintes ações para conter a evasão escolar em 2020 (Arquivo 102):

1) Entrega e retirada de atividades (blocos quinzenais) por meio de plantões por agendamentos nas unidades escolares, para atendimento aos pais e alunos;
2) Plantões por agendamento com alunos do Ensino Fundamental;
3) Delivery de atividades para entrega em pontos de atendimento próximos das residências dos alunos;
4) Busca ativa escolar (parceria com a UNICEF).

De acordo com o relatório apresentado pela Origem (Arquivo 102), a evasão escolar ficou abaixo de 2%, à exceção do EJA, que atingiu o índice de 4,62% (Arquivo 102).

O Município cumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, definido com base na Lei 11.738/08.

Conforme informado pela Origem, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes já desenvolvia projetos de serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (Arquivo 103).

De acordo com o informado pela Origem (Arquivo 104) houve contratação de 01 (uma) assistente social, via concurso público (admissão tratada no TC-016045.989.21-7[44]), entretanto não está lotada na Educação (Arquivo 104.1).

[44] Admissão julgada legal e registrada conforme sentença no evento 15 do TC-016045.989.21-7.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M (2020), obtidos por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Área - Creche

Estrutura

- Apenas 04 (quatro) dos 22 (vinte e dois) estabelecimentos de creche possuem sala de aleitamento materno, contrariando o que estabelecem os itens 2.29 e 9.2.3 da Portaria nº 321 do Ministério da Saúde, de 26 de maio de 1988, e o artigo 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Apenas 07 (sete) dos 22 (vinte e dois) estabelecimentos de creche possuem espaços lúdicos.
- Nem todas as unidades de creche fazem manutenção preventiva. Não foi apresentado o cronograma de manutenção, em desatendimento à Requisição nº 033/2021-RDP, item 23 (Arquivo 003, pág. 15). De acordo com as fotos apresentadas, nem todas as unidades tinham brinquedos em boas condições de manutenção (Arquivo 105).

Profissionais da Educação

- Nem todos os professores de creche possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. O seguinte percentual possui: 97,08%.

Serviços

- A entrega do kit escolar às Creches no ano de 2020 foi realizada após 15 (quinze) dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Constituição Federal e no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Data da última entrega de kit escolar para creche: 14/08/2020

Data do início do ano letivo: 06/01/2020

Área - Pré-Escola

Estrutura

- Apenas 16 (dezesseis) dos 27 (vinte e sete) estabelecimentos de pré-escola possuem brinquedos no pátio infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 08, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.2., a estrutura e características do prédio para abrigar uma pré-escola, incluindo conjunto de brinquedos para parquinho.
- Apenas 08 (oito) dos 27 (vinte e sete) estabelecimentos de Pré-Escola possuem turmas em tempo integral. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Profissionais da Educação

- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de Pré-Escola como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).
- Nem todos os professores de Pré-Escola possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. O percentual no Município é de 83,78%.

Alunos

- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Pré-Escolas em 2020, assunto abordado na Estratégia 1.3 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Área - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Profissionais da Educação

- Nem todos os professores dos Anos Iniciais possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. O percentual no Município é de 84,30%.

Serviços

- Não houve entrega do Kit escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano de 2020, assunto abordado no artigo 208 da Constituição Federal; no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no inciso VII do artigo 54; no inciso V do artigo 208 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Estratégia 7.17 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O motivo informado foi a não realização de processo licitatório.

Área - Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)

Profissionais da Educação

- Nem todos os professores dos Anos Finais possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. O percentual no Município é de 91,70%.

Serviços

- Não houve entrega do Kit escolar aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no ano de 2020, assunto abordado no artigo 208 da Constituição Federal; no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no inciso VII do artigo 54; no inciso V do artigo 208 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Estratégia 7.17 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O motivo da não entrega foi: Não houve processo licitatório.

Área - Todas as Etapas de Ensino

Estrutura

- Nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15. Este assunto também é abordado na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (a esse respeito o **item A.1.3.** deste relatório).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Apenas 05 (cinco) dos 33 (trinta e três) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2020 (Arquivo 105.1). O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015 (a esse respeito o **item B.3.4.3.1.** deste relatório).

Serviços

- A Prefeitura Municipal não possui o número de nutricionistas recomendado no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010.
- A Prefeitura Municipal informou que não possui os seguintes controles de acondicionamento de alimentos: ralos sifonados, estoque sem sinais de goteiras, vazamentos, controle de temperatura e umidade do ar. Estes controles de acondicionamento estão estabelecidos na Resolução RDC da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, na Portaria Estadual do Centro de Vigilância Sanitária - CVS nº 5, de 09 de abril de 2013, e no Manual de Boas Práticas (maio/2010) do Departamento de Suprimento Escolar – Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Educação – SEE/SP.

Plano Municipal de Educação

- Nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) - Arquivo 106.

C.3. OBRA PARALISADA – EDUCAÇÃO

Conforme apontado no relatório das contas de 2019 (TC-004968.989.19-4) e no item **A.3.** deste relatório, a obra da Creche do Parque Navarro foi paralisada em 17/12/2019. De acordo com o informado pela Origem, a empresa Empenho Construções SS Ltda. não estava cumprindo o cronograma de execução da obra, sendo aberto processo administrativo (Processo nº 19336/2019), ainda em trâmite, com parecer de multa e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública. Até a paralisação havia sido executado 20,57% da obra (Arquivo 107).

Ainda, segundo informado pela Secretaria de Obras (Arquivo 021, pág. 04), foi aberta nova licitação para conclusão da obra (Processo nº 7315/2020 – Concorrência nº 01/2021).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	30,69%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	30,56%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	28,11%

Arquivo 108.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no Município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	8.443
Número de casos em análise da Covid-19	216
Número de casos descartados da Covid-19	5.860
Número de casos confirmados da Covid-19	2.367
Número de casos recuperados da Covid-19	2.079
Número de óbitos confirmados de Covid-19	93
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	1
Número de óbitos descartados de Covid-19	52
Número de leitos na enfermaria existentes em 31/12/2020	15
Número de leitos na enfermaria ocupados em 31/12/2020	9
Número de leitos na UTI [45] existentes em 31/12/2020	11
Número de leitos na UTI ocupados em 31/12/2020	7

Informações no TC-014459.989.20-8, Evento 127.

[45] Considerando apenas o Hospital Regional Jorge Rossmann.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

De bom alvitre consignar que o Município não é referência no atendimento a pacientes da Covid-19, a referência é o Hospital Regional Jorge Rossmann, que apesar de localizado em Itanhaém/SP, é um equipamento Estadual.

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	**NÃO**
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

Em resposta à questão 3.1 do Bloco B do Questionário de Gestão de Enfrentamento da Covid-19, a Prefeitura respondeu que houve participação do Conselho Municipal de Saúde na equipe multidisciplinar ou Comitê de crise, entretanto, verificamos que havia apenas representantes da própria Administração, que faziam parte do CMS, e, por esta razão, entendemos prejudicada a participação do Conselho Municipal de Saúde (TC-014459.989.20-8, Eventos 14 e 127).

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O Município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o Município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não constatou ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que o Município adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Quanto às aquisições em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Sob amostragem, constatamos que houve contratação de serviços para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Quanto às contratações de serviços, sob amostragem, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota:

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

1) Como apontado nos relatórios mensais de acompanhamento especial (TC-014459.989.20-8, Eventos 14, 43, 61, 78, 95, 112 e 127), verificamos que houve contratação de prestadores de serviços pessoas físicas sem termo de ajuste (contrato) pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Conforme informado pela referida Secretaria, foram contratados 04 ajudantes gerais em 1º/05/2020, sem processo, com análise de currículo, sem contrato formal e pagamento por RPA (TC-014459.989.20-8, Evento 61.12).

O Comunicado SDG nº 14/2020, publicado em 04/04/2020, orientou sobre a contratação de pessoal em decorrência do estado de calamidade pública decretado pelas Prefeituras:

> Destinadas exclusivamente às situações decorrentes da calamidade pública, a contratação emergencial deverá **seguir os termos dispostos na legislação local**, dispensadas as exigências de criação de cargos, observando-se sempre os **princípios da impessoalidade e da transparência**" (grifo nosso).

Diante do exposto, entendemos que a forma de contratação de pessoal utilizada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém não observou o Comunicado SDG nº 14/2020, tendo em vista que não seguiu a legislação local, Lei Municipal nº 3.327/2007, que estabelece que a contratação deverá ser por tempo determinado, com celebração de contrato, com remuneração fixada no referido documento, observando-se a tabela de vencimentos vigente (TC-014459.989.20-8, Evento 14.20).

2) Consoante abordado no relatório de Acompanhamento Covid-19 do mês de Setembro/2020 (TC-014459.989.20-8, Evento 78) - Contratação de empresa para exames PCR: O contrato e os demais documentos (Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamentos) não contêm a quantidade nem o preço unitário dos testes, sendo contratado em percentual, apenas com o valor total do contrato para executar 100%, no montante de R$ 170.000,00; ademais, o Termo de Referência não atende ao disposto no artigo 4ºE, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 13.979/2020, gerando incertezas em relação à adequada execução contratual.

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o Município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o Município efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M (2020), obtidos por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Área – Gestão de Saúde

- A Prefeitura Municipal informou que os recursos financeiros municipais (fonte 1) destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) foram movimentados em contas próprias (Banco: 033 – Santander, Agência:0346, Conta: 45060063-1 – Arquivo 109) – vide item **B.3.4.1.** deste relatório.
- Os Relatórios Anuais de Gestão de 2019 e 2020 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando o artigo 99, §3º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017.

Área – Estrutura

- Apenas 01 (uma) das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (a esse respeito os **itens B.3.4.3.1.** e **D.2.1.** deste relatório).
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (a esse respeito o **item D.2.1.** deste relatório).

Recursos humanos

- A Prefeitura Municipal informou que a forma de registro de frequência dos

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

médicos e enfermeiros é manual e eletrônico.

Área - Atenção Ambulatorial

- Nem todas as equipes de saúde da família do Município estavam compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS), contrariando o estipulado no item 3.4 do Capítulo I do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (Arquivo 110).
- A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos.
- Houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente para a menor parte dos procedimentos da saúde. Entretanto, **a Prefeitura Municipal não possui Política de Segurança da Informação.** Segundo Cartilha sobre Prontuário Eletrônico do Conselho Federal de Medicina (CFM) com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de fevereiro de 2012, "os sistemas devem adotar mecanismos de segurança capazes de garantir autenticidade, confidencialidade e integridade das informações de saúde." O armazenamento de dados de saúde em sistemas digitais seguros tem sido uma preocupação crescente dos usuários, que valorizam cada vez mais instituições que prezam pela proteção de suas informações. Ademais, pode ferir o inciso III do artigo 3º e os incisos VII, VIII e IX do artigo 7º da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Área - Atenção na Saúde Mental

Atenção Psicossocial

- A Prefeitura Municipal não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial. O item 6, §1º, do artigo 10 do Decreto Estadual nº 61.674, de 02 de dezembro de 2015, estipula que o monitoramento deve ocorrer por meio de indicadores e informações disponibilizadas pela Central de Regulação.
- A quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil segundo a totalidade de habitantes do Município não é adequada, conforme recomendado no §§ 3º, 6º, 9º, 14º, 17º do artigo 23 e §§ 2º e 3º do inciso II, item c, do artigo 48 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017.
- Não há Unidade de Acolhimento Infantil no Município, que possui mais de 100 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, **não** houve adequação à recomendação prevista no inciso I do artigo 48 do Anexo V da

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017.

- A Prefeitura Municipal informou que nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do artigo 3º, inciso VIII do artigo 4º e § 2º do artigo 8º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017.
- A quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não é suficiente para a demanda da população que apresenta, prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas, contrariando o artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

Área - Vigilância em Saúde

Vigilância Epidemiológica

- A Prefeitura Municipal informou que exerceu as atribuições relacionadas à vigilância entomológica e controle vetorial em 2020, entretanto, não constituiu Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com representantes das áreas do Município que tenham interface com o problema dengue (defesa civil, limpeza urbana, infraestrutura, segurança, turismo, planejamento, saneamento etc.), definindo responsabilidades, metas e indicadores de acompanhamento de cada área de atuação, em desacordo com o item 5.3.7 das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/2009.

Área - Regulação e Controle

Regulação de Acesso

- Não houve a elaboração de protocolos de regulação de acesso formalizados em âmbito municipal, contrariando o inciso IV do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012, e o inciso IV do §1º do artigo 8º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.
- O sistema informatizado de regulação utilizado pelo Município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) de parte dos serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros), tanto aqueles financiados com recursos federais previstos na

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Programação Pactuada e Integrada – PPI, quanto aqueles financiados com recursos próprios municipais, contrariando o item B do inciso VI e o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012, e o inciso II do artigo 2º e o inciso XII do artigo 4º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS

- A Prefeitura Municipal informou que não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Assistência Farmacêutica

- A Prefeitura Municipal utiliza sistema informatizado para gerenciar o estoque de itens de medicamentos. Entretanto, a ferramenta **não** gerencia reposição de itens de medicamentos por estabelecimento de saúde.
- A Prefeitura Municipal informou que possui mais de 6% dos itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

D.2.1. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE

Conforme já mencionado no item **B.3.4.3.1. AVCB** e informado pela Secretaria Municipal de Saúde (Arquivos 111 e 112), das instalações públicas afetas à saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, apenas a Unidade de Saúde da Família Grandesp[46] possuía, em 2020, o **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB**.

O assunto requer a adoção de medidas urgentes, uma vez que se trata de questões que envolvem a segurança de pacientes. Tal ausência de documentação acaba por configurar descumprimento ao Decreto Estadual nº 63.911/18.

Já em relação ao **Alvará da Vigilância Sanitária**, segundo listagem da Origem (Arquivos 111 e 112), apenas 10 unidades municipais de saúde da família possuem tal documentação.

[46] CLCB nº 427521, de 20/12/2018, validade até 20/12/2021 (Arquivo 078, pág. 07).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

D.2.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL AUTÔNOMO

Verificamos que no exercício de 2020 a Prefeitura Municipal de Itanhaém contratou 66 (sessenta e seis) médicos como prestadores de serviços autônomos (Arquivos 113 e 114), com pagamento por Recibo de Pagamento a Autônomo, classificando a despesa como "3.3.90.36-Outros Serviços de Pessoa Física", não inserida na despesa de pessoal, como comentado no item **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**.

Importa consignar que não há norma regulamentando a contratação de autônomos para prestação de serviços, tampouco a formalização de processo administrativo. A seleção é realizada por análise de currículo, especialidade e experiência.

Há variação quanto ao valor pago, de acordo com o local e a função desempenhada pelo profissional, sempre calculado por hora/plantão. O valor pago tem a base salarial inicial da Prefeitura de Itanhaém e/ou a faixa mediana paga pelas prefeituras vizinhas, para atender a procura.

O controle de cumprimento de carga horária é por folha de frequência manuscrita.

A Prefeitura informou que as contratações de médicos autônomos ocorreram em razão do término de convocações de médicos classificados no concurso nº 02/2017 até o final de 2019, que apesar de convocados não compareceram. O último concurso vigente (nº 04/2019) foi homologado em 10/03/2020, e, em seguida, em decorrência da pandemia da Covid-19, com a edição da Lei Complementar Federal nº 173/2020, houve a proibição de novos concursos (Arquivo 113).

Do referido concurso realizado em 2019 para a área da saúde, incluindo médicos, homologado em 10/03/2020[47], consta do Portal da Prefeitura que, até 31/12/2020, houve a convocação de 06 (seis) médicos[48], sendo nomeados em 2020[49]: 02 (dois) Clínicos Geral 24 horas, 01 (um) Ginecologista/Obstetra e 01 (um) Neurologista.

Ainda, como informado no relatório de contas de 2019 (TC-004968.989.19-4) havia em 31/12/2019, **88 cargos de médico vagos**, e, de acordo com a informação da Prefeitura, em 31/12/2020 estavam vagos **89 cargos de médico** no seu quadro de pessoal, demonstrando que a situação

[47] No concurso nº 04/2019 foram habilitados 32 médicos clínico geral, 02 médicos ginecologista/obstetra, 02 médicos infectologista infantil, 03 médicos neurologista, 09 médicos pediatra, 09 médicos psiquiatra e 01 médico urologista.
[48] http://www2.itanhaem.sp.gov.br/concurso-publico-05-2019-secretaria-da-saude
[49] Admissões tratadas no TC-015900.989.21-1, julgadas legais e registradas conforme decisão do Evento 17 do referido processo.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

permanece inalterada (Arquivo 057).

Destacamos, também, que até outubro/2021, em consulta ao Portal da Prefeitura, constatamos que foram convocados 04 médicos Pediatras e 01 médico Clínico Geral.

Diante do exposto, entendemos que a contratação dos profissionais autônomos não obedeceu aos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando a informação sobre o concurso homologado em 2020, **sugerimos que a próxima fiscalização verifique se houve a substituição de médicos autônomos por servidores concursados**.

D.2.3. RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES

Durante a fiscalização de acompanhamento do 2º quadrimestre de 2020 (Evento 35) requisitamos relação da **demanda reprimida em 31/08/2020 dos exames e consultas** e destacamos as seguintes:

DEMANDA REPRIMIDA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES (POSIÇÃO EM 31/08/2020)

Especialidades Médicas	Qtd. Pacientes na Lista de Espera	Tempo de espera interno	Tempo de espera externo
Dermatologia	813 (interno)	10 meses	-
Cirurgia Vascular	717 (externo)	-	48 meses
Neurologia Geral	665 (externo)	-	44 meses
Otorrinolaringologia	1269 (interno) / 37(externo)	16 meses	2 meses
Proctologia	389 (externo)	-	49 meses

Exames	Qtd. Pacientes na Lista de Espera	Tempo de espera interno	Tempo de espera externo
Eletrocardiograma	165 (interno)	6 meses	-
Endoscopia	559 (externo)	-	5 meses
Ultrassonografia Transvaginal	357 (interno)	2 meses	-

Interno – Rede Municipal de Saúde / **Externo** – CROSS – Rede Estadual de Saúde.

Por todo o exposto, entendemos, s.m.j., que o **atual cenário** de **restrição ao acesso a algumas consultas médicas de especialidades e alguns exames** no Município de Itanhaém representa **grave afronta ao direito**

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

social à saúde, garantido pelo artigo 6° da Constituição Federal[50], bem como **ineficiência** na **gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde**, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal[51].

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M (2020), obtidos por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Estrutura e Educação Ambiental

- Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433, de 08/01/1997 e 12.305, de 02/08/2010.

Gestão das Águas

Plano Municipal de Saneamento Básico

- A Prefeitura Municipal informou que existem metas de abastecimento de água definidas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, porém o Município ainda não universalizou o fornecimento de água potável para sua população e a data prevista para universalização do abastecimento de água potável é 1º/12/2047, contrariando a meta estipulada no artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (até 31/12/2033).

Esgoto Tratado

Indicadores

- A Prefeitura Municipal informou que a data prevista para universalização da coleta de esgoto no Município é 1º/12/2046, ou seja, após 31/12/2033,

[50] Art. 6° São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[51] Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

contrariando a meta estipulada no artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Percentual da população atendida com coleta de esgoto: **45,15 %**

- O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - **ICTEM do ano de 2020 apresenta valor de 5,01**, abaixo, portanto, de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

Resíduos Sólidos

Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Plano de Resíduos da Construção Civil

- A Prefeitura informou que realiza fiscalizações das atividades envolvidas no gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil. Entretanto, não fiscaliza as seguintes etapas: coleta, acondicionamento e transporte. Estas etapas estão mencionadas no artigo 9º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

E.1.1. SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Com o intuito de averiguar a qualidade do saneamento básico no Município de Itanhaém, em consonância com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e com a dimensão ambiental contida no Objetivo 6[52] dos

[52] Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.

6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

6.6 - Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.

6.a - Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso.

6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/ods6/

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - ONU Brasil[53], recorremos ao relatório da Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), intitulado "Qualidade das praias litorâneas no Estado de São Paulo 2020"[54], cujas medições de qualidade da água do mar para o Município de Itanhaém estão dispostas no quadro a seguir, com tendência de melhora nos últimos 06 anos, porém, com retração a partir de 2018, com medições regulares, ruins e péssima.

EVOLUÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ANUAL DAS PRAIAS NOS ÚLTIMOS 10 ANOS (2011-2020)

MUNICÍPIO	ANOS									
Praia	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
ITANHAÉM										
Campos Elíseos	Regular	Regular	Ruim	Regular	Regular	Regular	Boa	Regular	Regular	Regular
Jardim Suarão	Regular	Regular	Ruim	Regular	Regular	Regular	Boa	Regular	Regular	Regular
Suarão - AFPESP				Regular	Regular	Regular	Boa	Regular	Regular	Ruim
Parque Balneário	Regular	Regular	Ruim	Regular	Regular	Regular	Regular	Ruim	Regular	Ruim
Centro	Regular	Ruim	Péssima	Regular	Regular	Regular	Boa	Ruim	Ruim	Péssima
Praia dos Pescadores	Regular	Regular	Regular	Regular	Regular	Regular	Boa	Regular	Regular	Regular
Sonho	Regular	Regular	Ruim	Regular	Regular	Regular	Boa	Regular	Regular	Regular
Jardim Cibratel	Regular	Regular	Ruim	Regular	Regular	Regular	Boa	Regular	Regular	Regular
Estância Balneária	Regular	Regular	Ruim	Regular	Regular	Regular	Boa	Regular	Regular	Regular
Jardim São Fernando	Regular	Regular	Ruim	Regular	Regular	Regular	Boa	Regular	Regular	Regular
Balneário Jd. Regina			Ruim	Regular	Regular	Regular	Boa	Regular	Regular	Ruim
Balneário Gaivota	Regular	Regular	Ruim	Regular	Regular	Regular	Boa	Regular	Regular	Regular

Legenda: Ótima, Boa, Regular, Ruim, Péssima

[53] O Tribunal de Contas e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), braço da ONU (responsável pelos ODS), firmaram em 2017 um memorando de entendimentos para facilitar a colaboração e auxiliar o Estado de São Paulo e as Prefeituras na implementação da Agenda 2030.

[54] Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), intitulado "Qualidade das praias litorâneas no Estado de São Paulo 2020". Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/praias/wp-content/uploads/sites/31/2021/06/Relatorio-de-Qualidade-das-Praias-Litoraneas-no-Estado-de-Sao-Paulo-2020.pdf

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Importante ressaltar que a qualidade das águas costeiras brasileiras é bastante influenciada pelas condições de saneamento básico existentes nas cidades litorâneas, de modo que, quanto maior a cobertura da rede de esgotos, melhor a sua qualidade[55].

Desse modo, o esgoto gerado pela parcela da população residente em áreas ocupadas irregularmente ou em áreas regulares, mas com ligações de esgoto clandestinas junto à rede pluvial, afeta negativamente a qualidade das águas fluviais e costeiras.

Assim sendo, a avaliação dos sistemas de saneamento básico existentes nos Municípios costeiros do Estado de São Paulo pode explicar em grande parte a qualidade das águas resultante do monitoramento.

Segundo a Cetesb, vários são os fatores que concorrem para a presença de esgoto nas águas costeiras. No caso de Itanhaém, são eles: **(1)** a abrangência de sistemas de coleta e disposição dos efluentes domésticos gerados nas proximidades; **(2)** a existência de rios ou córregos afluindo ao mar; **(3)** o aumento da população durante os períodos de temporada; **(4)** a ocorrência de chuvas e **(5)** as condições de maré[56]. Destes, somente o **(1)**, a abrangência de sistemas de coleta e disposição dos efluentes domésticos, é diretamente gerenciável pelos órgãos públicos, sendo justamente o mais impactante.

Neste quesito[57], o Município de Itanhaém, em 2020, dispunha de **baixa cobertura de rede de esgoto** (48%) quando comparada à média do Estado de São Paulo (90%) - conforme Apêndice B (Conceitos e Metodologias) do relatório Cetesb “Qualidade das praias litorâneas no Estado de São Paulo 2020”, pág. 04.

---

55 Ibidem. “Corpos de água contaminados por esgotos domésticos ao atingirem as águas das praias podem expor os banhistas a microrganismos patogênicos, como vírus, bactérias, fungos, protozoários e ovos de helmintos. Crianças, idosos ou pessoas com baixa resistência são as mais suscetíveis a desenvolver doenças ou infecções após o banho em águas contaminadas. Do ponto de vista de saúde pública, é importante considerar não apenas a possibilidade da transmissão de doenças de veiculação hídrica aos banhistas (gastroenterite, hepatite A, cólera, febre tifoide, entre outras), como também a ocorrência de organismos patogênicos, responsáveis por dermatoses e outras doenças não afetas ao trato intestinal (conjuntivite, otite e doenças das vias respiratórias)”. A Cetesb utiliza os critérios da Organização Mundial da Saúde - OMS para avaliar a qualidade das águas. A Tabela apresenta essa classificação. A OMS considera aceitável um risco inferior a 2% (equivalente a 19 indivíduos contraindo a doença em 1.000 banhistas) para doenças respiratórias febris e inferior a 5% (equivalente a 1 indivíduo contraindo a doença em 20 banhistas) para gastroenterites.

56 Apêndice B (Conceitos e Metodologias) do relatório Cetesb “Qualidade das praias litorâneas no estado de São Paulo 2020”, pág. 04, disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/praias/wp-content/uploads/sites/31/2021/06/Apendice-B-Balneabilidade-Praias-2020.pdf.

57 Sistemas de coleta e disposição dos efluentes domésticos.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Tabela 1.6 – Informações sobre saneamento básico nos municípios do litoral paulista

UGRHI	Município	População IBGE (2020)[1]		Atendimento (%)[2]		Carga Poluidora (kg DBO/dia)			ICTEM	Corpo Receptor
		Total	Urbana	Coleta	Tratamento	Potencial	Removida	Remanescente		
3	Ubatuba	91.824	89.598	34,0%	99,0%	4.838	nd	nd	4,5	Rios Diversos / Mar
	Caraguatatuba	123.389	119.170	78,0%	100,0%	6.435	4.517	1.918	7,5	Rios Diversos
	São Sebastião	90.328	89.309	44,0%	96,0%	4.823	nd	nd	5,1	Rios Diversos / Mar
	Ilhabela	35.591	35.346	39,0%	4,0%	1.909	nd	nd	2,4	Rios Diversos / Mar
Subtotal	**4 municípios**	**341.132**	**333.423**	**52,9%**	**48,4%**	-	-	-	-	-
7	Bertioga	64.723	63.697	34,0%	100,0%	3.440	1.053	2.387	4,3	Rio Itapanhaú
	Guarujá	322.750	322.693	70,0%	25,0%	17.425	nd	nd	4,1	Enseada/ Est. de Santos
	Cubatão	131.626	131.626	51,0%	100,0%	7.108	3.262	3.845	5,9	Rio Cubatão
	Santos	433.656	433.332	97,0%	nd	23.400	nd	nd	3,3	Baia de Santos e Canal S.Jorge
	São Vicente	368.355	367.655	79,0%	19,6%	19.853	2.767	17.087	3,8	Humaitá, R. Mariana, Samaritá, R.Branco; Insular, Est.de Santos
	Praia Grande	330.845	330.845	78,0%	nd	17.866	nd	nd	3,5	Mar
	Mongaguá	57.648	57.397	82,0%	90,0%	3.099	2.059	1.041	7,1	Mar
	Itanhaém	103.102	102.137	48,0%	100,0%	5.515	2.383	3.133	5,0	Rios Poço, Itanhaém e Curitiba
	Peruíbe	69.001	68.230	81,0%	100,0%	3.684	2.388	1.297	6,5	Rio Preto
Subtotal	**9 Municípios**	**1.881.706**	**1.877.611**	**76,4%**	**18,6%**	-	-	-	-	-
11	Iguape	30.989	26.535	57,0%	100,0%	1.433	735	698	5,5	R. Ribeira de Iguape
	Ilha Comprida	11.362	11.362	44,0%	100,0%	614	243	371	5,1	Rio Candapuí
	Cananeia	12.541	10.705	78,0%	100,0%	578	361	217	6,8	Mar Pequeno
Subtotal	**3 Municípios**	54.892	48.602	58,6%	58,6%	-	-	-	-	-
Total	**16**	2.277.730	2.259.636	72,6%	23,8%	-	-	-	-	-

Fonte: Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), relatório intitulado “Qualidade das praias litorâneas no estado de São Paulo 2020”, pág. 25. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/praias/wp-content/uploads/sites/31/2021/06/Relatorio-de-Qualidade-das-Praias-Litoraneas-no-Estado-de-Sao-Paulo-2020.pdf.

De acordo com a Cetesb (pág. 26[58]):

> Isso leva a população - seja residente, flutuante ou do comércio - a construir e operar sistemas de tratamentos nem sempre adequados, lançarem seus esgotos diretamente em rios e córregos ou ainda lançá-los no sistema de drenagem de águas pluviais. [...]
>
> Até nos casos em que há sistema público de esgotamento sanitário disponível, parte da população não efetua a ligação à rede pública, seja por fatores culturais ou econômicos (no caso da população de baixa renda). A Sabesp informa que existem muitas ligações, nos municípios da região, que poderiam já ter sido conectadas à rede e ainda não o foram (chamadas ligações factíveis), e por outro lado também existem áreas irregulares e que legalmente a Sabesp não pode atender.

[58] Apêndice B (Conceitos e Metodologias) do relatório Cetesb “Qualidade das praias litorâneas no estado de São Paulo 2020”, pág. 04, disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/praias/wp-content/uploads/sites/31/2021/06/Apendice-B-Balneabilidade-Praias-2020.pdf.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Ainda segundo a Cetesb, “os corpos de água que deságuam no litoral paulista são os principais responsáveis pela variação da qualidade das águas das praias, pois recebem frequentemente contribuição de carga difusa carreada pela drenagem urbana e de esgotos oriundos de ocupações e lançamentos irregulares”. O monitoramento da qualidade sanitária dessas águas é fundamental para orientar ações de gestão ambiental.

Plano Municipal de Saneamento, 2017-2046[59]

O Plano Municipal de Saneamento (PMS), **principal instrumento de Política Pública de Saneamento**, estabelece programas, investimentos, ações, formas de atuação e metas a serem desenvolvidos para o período compreendido entre 2017 e 2046, devendo ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 04 anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

O PMS foi instituído por meio da Lei Municipal n° 4.254, de 10/07/2018. Em 04 de julho de 2019 foi firmado Contrato de Prestação de Serviços Públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário entre o Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (Arquivos 116.1 a 116.18).

O quadro a seguir sintetiza o prognóstico de cobertura mínima de esgotamento sanitário entre 2020 e 2046 (Arquivo 115.2, pág. 10).

Ano	2020	2024	2028	2032	2036	2046
Cobertura %	51%	71%	87%	95%	95%	95%

Igualmente, o Contrato com a Sabesp, que traz metas para 30 anos, traz as seguintes **Metas para Cobertura com Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto e para Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto** (Arquivo 116.3, pág. 18):

[59] **Arquivos 115.1 a 115.5**.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Ano	Índice de Cobertura		Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto
	Abastecimento de Água	Coleta de Esgotos	
2021	93%	63%	100%
2025	93%	79%	100%
2029	93%	93%	100%
2033	95%	95%	100%
2037	97%	95%	100%
2041	99%	95%	100%
2045	99%	95%	100%
2047	99%	95%	100%

Como se pode observar, o prognóstico do PMS era de que, em 2020, 51% da população urbana seria atendida com coleta de esgoto. No entanto, conforme relatório da Cetesb, **o ano de 2020 finalizou com percentual de cobertura de 48%**, sendo que, de acordo com as metas estipuladas para 2021 mediante ajuste com a Sabesp, a meta de coleta de esgotos é de 63%.

Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgotos da População Urbana de Municípios - ICTEM

A Cetesb aplica o Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgotos da População Urbana de Municípios - ICTEM para avaliar as condições de saneamento dos Municípios do Estado de São Paulo.

A partir de 2019, visando considerar as características dos municípios litorâneos, suas ações na melhoria dos sistemas de esgotamento e tendo por base o atual modelo de ICTEM, alterou-se a metodologia de cálculo do índice ora em comento para os municípios dotados de sistemas de disposição oceânica por meio de Emissários Submarinos[60], o que não é o caso de Itanhaém.

[60] Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), relatório intitulado "Qualidade das praias litorâneas no estado de São Paulo 2020", pág. 24. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/praias/wp-content/uploads/sites/31/2021/06/Relatorio-de-Qualidade-das-Praias-Litoraneas-no-Estado-de-Sao-Paulo-2020.pdf.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Assim, apresentamos os elementos de composição do ICTEM para os Municípios com ETE (estações de tratamento de esgoto)[61]:

ETE:

Elementos do indicador	Composição (%)	Ponderação
População urbana atendida por rede de coleta de esgoto	15	1,5
Tratamento e eficiência de remoção	15	1,5
Eficiência global de remoção	65	6,5
Destino adequado de lodos e resíduos de tratamento	2	0,2
Efluente da estação não desenquadrada a classe do corpo receptor	3	0,3
Total	**100**	**10**

Em análise à tabela 1.6 do relatório "Qualidade das praias litorâneas no Estado de São Paulo 2020", elaborado pela Cetesb, que traz informações sobre saneamento básico nos Municípios do litoral paulista, o qual expusemos anteriormente (segunda tabela deste item do relatório), e também ao apurado mediante o Questionário do IEG-M (I-Amb), **o Município de Itanhaém possuía, em 2020, ICTEM de 5,0, num universo de 10 pontos**, abaixo do limite de 7,6, considerado aceitável pela Cetesb.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, sendo encontradas as falhas a seguir relacionadas:

- **Estrutura organizacional**

Em atendimento aos itens 2 e 3 da Requisição nº 035/2021-RDP (Arquivo 003, pág. 20) a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente informou que o setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental **não** está diretamente subordinado ao Secretário da pasta e informou que é a Lei Municipal nº 3.300, de 16/04/2007, que estabelece a composição, competência e funcionamento do setor (Arquivos 117 e 118).

[61] Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), relatório intitulado "Qualidade das praias litorâneas no estado de São Paulo 2020", pág. 24. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/praias/wp-content/uploads/sites/31/2021/06/Relatorio-de-Qualidade-das-Praias-Litoraneas-no-Estado-de-Sao-Paulo-2020.pdf.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

- **Licenciamento pelo Via Rápida (Jucesp)**

O Órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (Jucesp).

Além disso, **não** se realiza acompanhamento e fiscalização de licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (Jucesp), ainda que por amostragem, conforme informado pela Secretaria (itens 9 a 11 da Requisição nº 035/2021-RDP – Arquivo 003, pág. 20, e resposta da Origem nos Arquivos 119 a 121).

O módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa, administrado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (Jucesp), integra os Sistemas de Cadastro Web e o Sistema Integrado de Licenciamento, destinando-se à consulta prévia da viabilidade de localização e licenças para o exercício das atividades econômicas.

Por meio deste sistema o empresário poderá solicitar eletronicamente o licenciamento ambiental para funcionamento de sua empresa, dependendo da atividade que realiza.

Nos Municípios conveniados, o Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa está integrado com dados da Cetesb, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

De acordo com o Manual do Via Rápida publicado em 05/12/2016[62], o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) é expedido após o deferimento da solicitação pelos órgãos estaduais e municipais integrados ao sistema.

No âmbito municipal "a análise de viabilidade consiste na verificação efetuada pelas prefeituras, das possibilidades e restrições quanto aos atos de abertura, alteração de endereço e alteração de atividade/objeto do estabelecimento, cruzando as informações do local com a atividade CNAE".

No entanto, os municípios conveniados devem estabelecer critérios específicos, fiscalizar e acompanhar as solicitações de viabilidade antes de autorizar a ocupação ou de conceder licenciamentos.

Considerando que Itanhaém é um município conveniado[63], ao deixar de regulamentar e fiscalizar os licenciamentos solicitados pelo sistema

[62] http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/manual_viarapida.pdf
[63] http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas_via-rapida_municipios.php

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Via Rápida Empresa, omite-se de exercer atribuição própria de sua competência.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M (2020), obtidos por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Estrutura

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

- A Prefeitura Municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado. Trata-se de uma boa prática instituir formalmente um Conselho para tratar de Proteção e Defesa Civil para que o município tenha um Sistema de Defesa Civil, semelhante ao estabelecido pelo § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da política municipal de proteção e defesa civil e acompanhar a execução de suas ações.

Preparação para Emergências e Desastres

- A atualização do PLANCON ocorreu há mais de 6 meses (última em 18/12/2017). O Programa de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil da SEDEC do Ministério da Integração Nacional – MI recomenda que o Plano seja atualizado a cada 6 meses ou de acordo com a recorrência de desastres do município e a relação tempo/espaço reduzida.

Reconstrução

Estudo de Avaliação da Segurança

- A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assunto também abordado pelo passo 5 do Programa Cidades Resilientes da ONU, programa ao qual o Município realizou adesão. Data da adesão ao Programa Cidades Resilientes da ONU: 09/01/2014.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Mobilidade Urbana

Transporte Público Coletivo

- Apenas a menor parte das metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foi atingida. Este assunto é abordado no artigo 10, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.
- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020, contrariando o disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Acessibilidade

- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (a esse respeito o **item A.1.3.** deste relatório).

Vias Públicas

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- Nem todas as vias públicas no Município têm manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

F.2. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos		
1	O município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	**Sim**
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	**Sim**
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem como apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	**Sim**
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	**Sim**
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	**Sim**

1-Arquivo 122.
5- Apenas com relação à concessão de transporte publico – item 2 a seguir.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Município tem os seguintes Contratos de Concessão de Serviços Públicos[64] (Arquivo 122, item 2):

1) Processo: 9860/2011 (Arquivo 122.1)

Modalidade: Concorrência nº 09/2011

Contrato: 44/2012 de 29/05/2012

Contratada: Serbet – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda.

Objeto: Outorga de concessão onerosa, precedida de obra pública, para exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos (zona azul) em áreas, logradouros e vias públicas do Município de Itanhaém/SP.

Valor: R$ 789.162,75, estimado (remuneração de 23,81% da Receita Operacional Bruta).

2) Processo: 8985/5/2015 (Arquivo 122.2)

Modalidade: Concorrência nº 11/2015

Contrato: 37/2017 de 05/07/2017

Contratada: Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda.

Objeto: Outorga de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, na modalidade convencional e miniônibus, no Município de Itanhaém, envolvendo a mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e ainda, mão de obra especializada.

Valor: R$ 17.200.973,04

Em atendimento ao item 2b e 2c de nossa requisição nº 032/2021-RDP[65] (Arquivo 003, pág. 11) a Secretaria de Trânsito, Segurança e Transporte apresentou os seguintes documentos:

a) Memorando nº 731/2018 de 20/08/2018, encaminhado à Secretaria de Administração informando o descumprimento de diversos itens do contrato de concessão (Arquivo 123.1);

b) Parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de

[64] O contrato nº 152/2019 com a empresa PROVIS Promoção e Merchandising Ltda. refere-se a outorga de permissão do uso de bem público, e não se insere no escopo do item.

[65] b) Informar se houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem como apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários;
c) Informar sobre as medidas adotadas visando à observância do cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas, e se houve aplicações de penalidades regulamentares e contratuais.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

12/09/2018, sobre a possibilidade de aplicação de multa, pelo inadimplemento de obrigações contratuais após pouco mais de 01 (um) ano de concessão, no valor de R$ 1.720.097,30, informando, ainda, que a competência para aplicar a multa era do Secretário de Trânsito e Segurança Municipal (Arquivo 123.2);

c) Notificação da empresa em 04/01/2019, sobre a decisão da multa, abrindo-se prazo para interposição de recurso. O recurso apresentado não foi provido e a multa foi aplicada, sem contudo ser paga por parte da empresa, sendo inscrita em Dívida Ativa em 18/02/2019 (Arquivo 123.2, págs. 04/08);

d) Memorando nº 309/2020 de 23/10/2020, encaminhado à Procuradoria Geral do Município, contendo cópia de documentos[66] e ofícios encaminhados à empresa Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda. referente à paralisação total dos ônibus e relatório de GPS dos veículos da empresa (Arquivos 123.3 e 123.4, págs. 01/06);

e) Memorando nº 313/2020 de 28/10/2020, encaminhado à Procuradoria Geral do Município, contendo cópia de documentos[67] e ofícios encaminhados à empresa Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda., informando, também, que desde 13/10/2020, o Departamento de Trânsito não tem acesso ao monitoramento *on-line* dos GPSs da empresa (Arquivo 123.4, págs. 07/12).

Pela documentação apresentada, não ficou esclarecido se houve pagamento, por parte da empresa, da multa incluída em dívida ativa em fevereiro de 2019 e por que o valor não foi descontado da garantia, como orientou a Procuradoria em seu Parecer (Arquivo 123.2, pág. 02). Também não restou esclarecido, se após a multa, a concessionária passou a cumprir o que estava no contrato.

Lembramos, contudo, que no relatório das contas do exercício de 2019 (TC-004968.989.19-4, Evento 94), foram apresentados diversos Ofícios encaminhados à concessionária com reclamação dos usuários, demonstrando

[66] Ofícios encaminhados à concessionária com as reclamações dos usuários, ofícios cobrando retorno às atividades após paralisação total em 23/10/2020, ofícios cobrando o retorno do monitoramento, ofício de notificação extrajudicial de 25/03/2020, relatório de funcionário impedido de entrar na empresa para realizar fiscalização, entre outros.
[67] Relatório sobre o descumprimento do contrato, ofícios encaminhados à concessionária, relatório de funcionário impedido de entrar na empresa para realizar fiscalização.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

que a empresa continuava a descumprir cláusulas contratuais. Informado, também à época, que havia sido encaminhado pedido de multa à Procuradoria, sem contudo esclarecer se houve ou não aplicação da mencionada multa.

Em 2020, pelos documentos apresentados, conforme mencionado nos itens “d” e “e” retro, verifica-se que permaneceram as falhas reclamadas, de tal forma que, após processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual, ficou comprovada a inadimplência por parte da concessionária, sendo declarada a caducidade da concessão por meio do Decreto Municipal nº 4.021, de 04 de dezembro de 2020[68] (Arquivo 124).

Importante ressaltar que, em 2019, a Prefeitura iniciou processo licitatório para nova contratação (Concorrência nº 012/2019, de 16/09/2019), que teve determinação de alterações por esta E. Corte de Contas, em exame prévio de edital[69]. Para fins de correção do edital, a licitação foi revogada.

Em 2020 foi aberta nova licitação (Concorrência nº 07/2020, de 12/08/2020, com reabertura em 18/08/2020) que foi revogada em 19/07/2021 (Arquivos 125 e 125.1).

Para realizar o serviço de transporte público em decorrência da caducidade da concessão, foi realizada contratação emergencial por meio de Dispensa de Licitação, que analisamos a seguir:

- **Processo:** nº 14.451/2020
  Dispensa de Licitação: nº 92/2020
  Objeto: Concessão emergencial do transporte coletivo urbano de passageiros, envolvendo a mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e ainda, mão de obra especializada, conforme especificações contidas nos Anexos.
  Contratada: Expresso Fênix Viação Ltda. (CNPJ 05.849.495/0001-41)
  Contrato nº 186/2020, de 04/12/2020
  Vigência: 180 dias a partir da assinatura
  Valor: R$ 5.935.500,00 - estimativa da receita tarifária

Em atendimento à nossa requisição nº 041/2021-RDP (Arquivo 003, pág. 24), a Origem apresentou o Termo de Referência (Arquivo 126, págs.

[68] A decisão de caducidade e o respectivo decreto municipal são objeto de mandado de segurança impetrado pela então Concessionária – Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda., feito que tramita sob nº 1006923-08.2020.8.26.0266.
[69] TC-021771.989.19-1 - com procedência parcial, determinando: a) conformar os dados que o subsidiam com a atual situação do Município, particularmente no que tange ao número de passageiros pagantes, à estimativa de valor para contratação, à quilometragem a ser percorrida, à depreciação de veículos e aos valores arbitrados para fluxo de caixa e bilhetagem eletrônica, nos termos consignados neste voto; e b) mensurar valor de garantia para licitar, proporcional ao novo montante a ser fixado para os investimentos. E recomendou, ainda, c) revisar divergências nas denominações dos veículos no edital; e d) identificar a quantidade total de passageiros transportados, subdividida por categoria tarifária, ao rever a estimativa de passageiros.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

01/33 e 37) e a solicitação de orçamento para 03 (três) empresas[70] (Arquivo 126, págs. 34 a 36) entre 05 e 10/11/2020, encaminhando o termo de referência e indicando que as demais especificações estavam definidas na Concorrência nº 07/2020[71].

Não foi elaborado um Termo de Referência específico para a contratação em tela (emergencial – prazo de 180 dias), mas utilizado o da Concorrência 07/2020, em andamento, e ao final foi acrescentado o item 15 – Notas Explicativas, indicando os itens que não precisariam ser cumpridos devido ao curto prazo de contratação.

Chamou nossa atenção o item 15.4[72], em relação ao item **9 – Remuneração da Concessionária, que define a forma de remuneração da concessionária pela receita proveniente da tarifa e outras fontes alternativas de custeio**, e que com base no referido item 15.4, seria apurada na apresentação da proposta, ou seja, **poderia ser alterada a forma de remuneração conforme a proposta.**

As propostas apresentadas foram as seguintes (Arquivo 127):

Empresa	Tarifa	Valor mensal
Expresso Fênix Viação Ltda.	R$ 3,75	R$ 989.250,00
TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.	R$ 3,80	R$ 1.002.440,00
Viação Bertioga Ltda.	R$ 3,90	R$ 1.028.820,00

Considerando estimativa de passageiros mensal de 263.800, conforme Termo de Referência (Arquivo 126, pág. 02).

Ressaltamos que todas as propostas apresentadas incluíram a possibilidade de subsídio da Prefeitura, caso a arrecadação mensal não fosse suficiente para a cobertura dos custos de operação.

Conforme certidão da Origem, **não foi realizado estudo técnico sobre a quantidade de passageiros** (Arquivo 128), de forma que não há como atestar que o quantitativo utilizado para a apresentação das propostas estava condizente com a realidade, sobretudo diante do cenário de pandemia vivenciado à ocasião. Nesse sentido, destacamos que **a falta de um estudo técnico com dados atualizados e condizentes com a realidade prejudica a adequada formulação de propostas e a futura execução contratual[73]**, de

[70] Expresso Fênix Viação Ltda., Viação Bertioga Ltda.e City Transporte Urbano Global Ltda.
[71] À época ainda vigente, suspensa em decorrência de recursos.
[72] 15.4. O valor do contarto, fixado no item 8, e a forma de remuneração da proponente prevista no item 9, serão apurados por ocasião da proposta comercial.
[73] Cabe mencionar que essa divergência entre o quantitadivo de passageiros equivalentes que constava no edital da Concorrência nº 11/2015 (Contrato nº 37/2017 com a empresa Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda) e a real quantidade na execução era uma das principais reclamações da empresa anterior.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

modo que, sua formulação bem elaborada poderia dimensionar mais adequadamente a frota e os itinerários, com o quantitativo mais próximo do real, de forma a proporcionar um serviço de qualidade com o menor custo para o Município.

Com a inclusão da cláusula de subsídio[74] (cláusula segunda, item 2), o contrato foi celebrado com a empresa Expresso Fênix Viação Ltda (Arquivo 131).

No exercício de 2020 não foram emitidas notas de empenho (Arquivo 128), mas cabe destacar que, durante toda a execução do contrato, em 2021, a concessão apresentou deficit operacional com subsídios pagos pela municipalidade, no total de **R$ 3.613.084,84** (Arquivos 132 e 133).

Nº Nota de empenho	Data Pagamento	R$
534-001/2021	03/02/21	593.457,50
534-002/2021	12/02/21	669.462,50
534-003/2021	24/03/21	587.319,38
534-004/2021	26/04/21	618.603,04
534-005/2021	01/06/21	458.780,71
534-006/2021	25/06/21	685.461,71
		3.613.084,84

De acordo com a documentação apresentada pela concessionária na solicitação de subsídio mensal,constatamos que a estimativa de passageiros equivalente do Termo de Referência (263.800) está bem distante da realidade, sendo em média em torno de 65.000 passageiros equivalentes por mês, corroborando com o nosso apontamento (Arquivos 134.1 a 134.3).

Cabe ainda informar que, após o final da vigência, foi celebrado novo contrato emergencial (nº 76/2021), por meio da Dispensa de Licitação nº 24/2021, com a própria Expresso Fênix Viação Ltda, selecionado para análise pela Fiscalização e tratado no TC-019028.989.21-8 (em fase de instrução).

Por fim, constatamos em pesquisa ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itanhaém, que o contrato nº 186/2020 consta na relação de 2021, pois a data de assinatura está, equivocadamente, como 04/01/2021, além disso, o objeto está errado, indicando a compra de 3 veículos para a guarda municipal, em prejuízo ao **Princípio da Transparência**, como

[74] Parecer jurídico e autorização do Prefeito nos Arquivos 129 e 130.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

demonstrado nas telas a seguir:

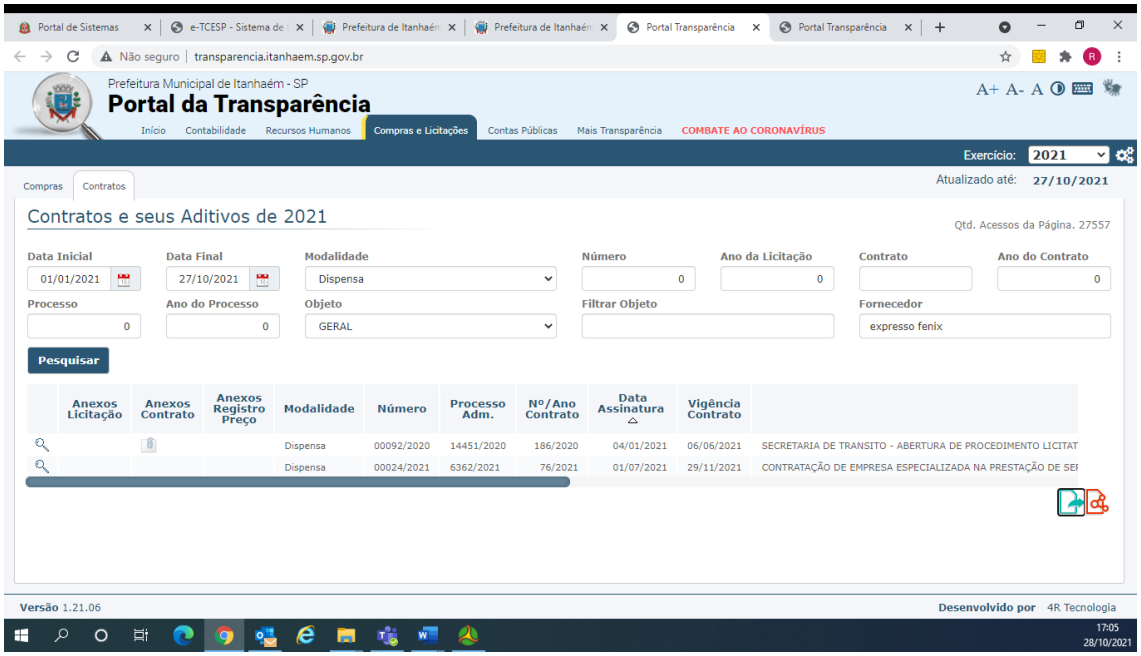

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Em continuidade ao acompanhamento do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itanhaém, realizamos consulta em 08/08/2021 (repetida em 24/10/2021) e verificamos o seguinte:

- **Dificuldade para baixar Editais de Licitação:** No Portal há 02 (duas) indicações para consultar licitações, entretanto, apenas 01 (uma) permite localizar o edital:

  1ª forma: Transparência online – Compras e licitações - mas por esse caminho não se chega ao edital:

Tela 01

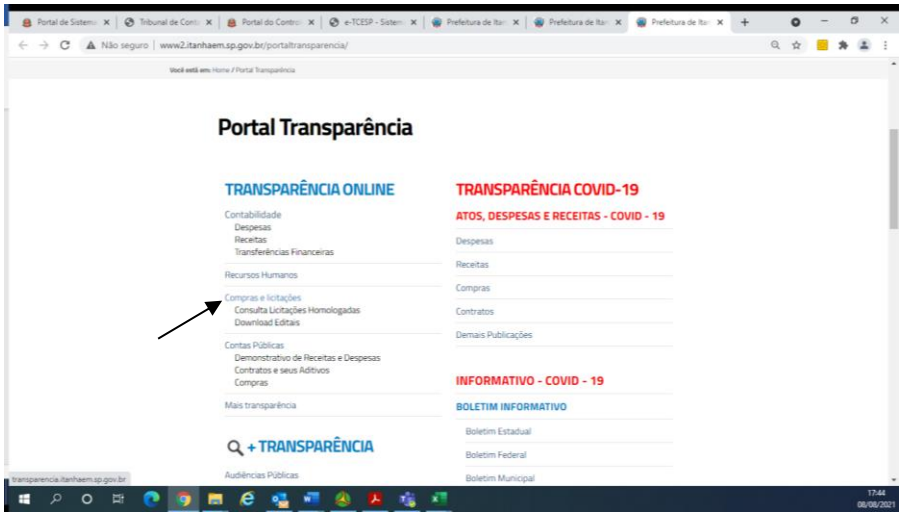

Tela 02

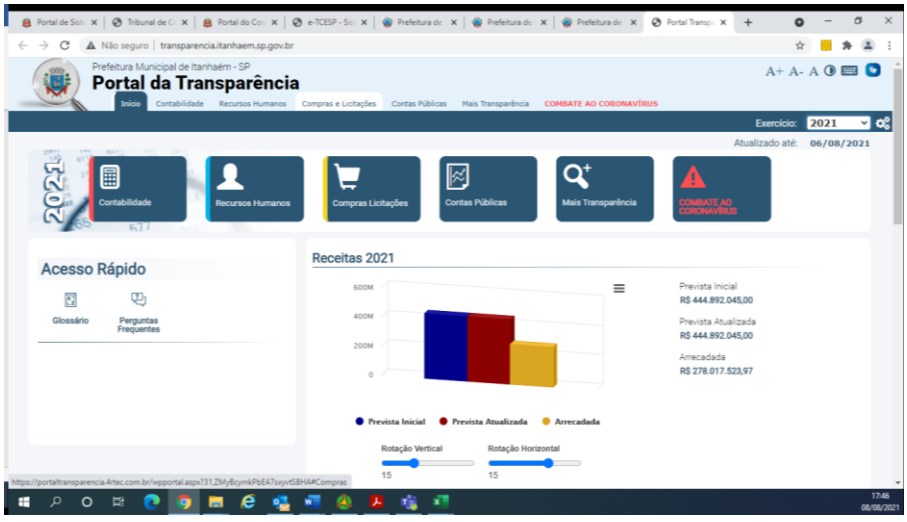

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Tela 03

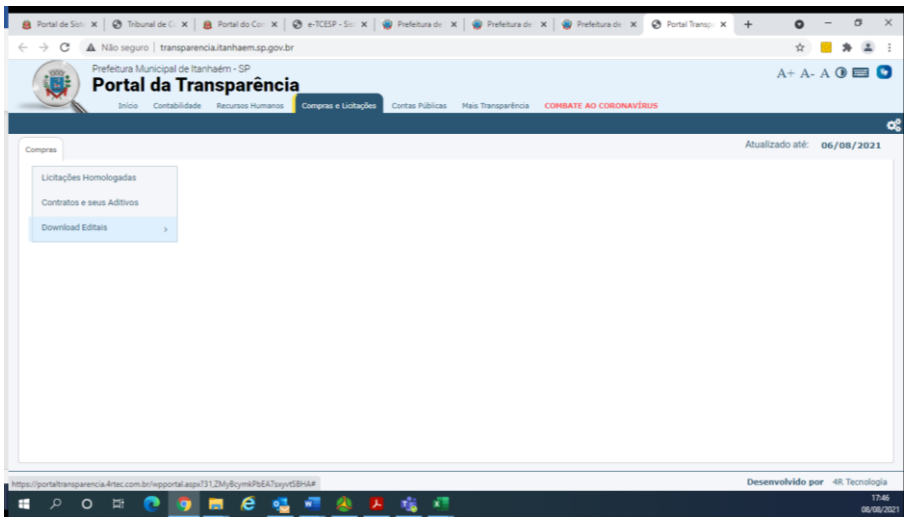

Tela 04

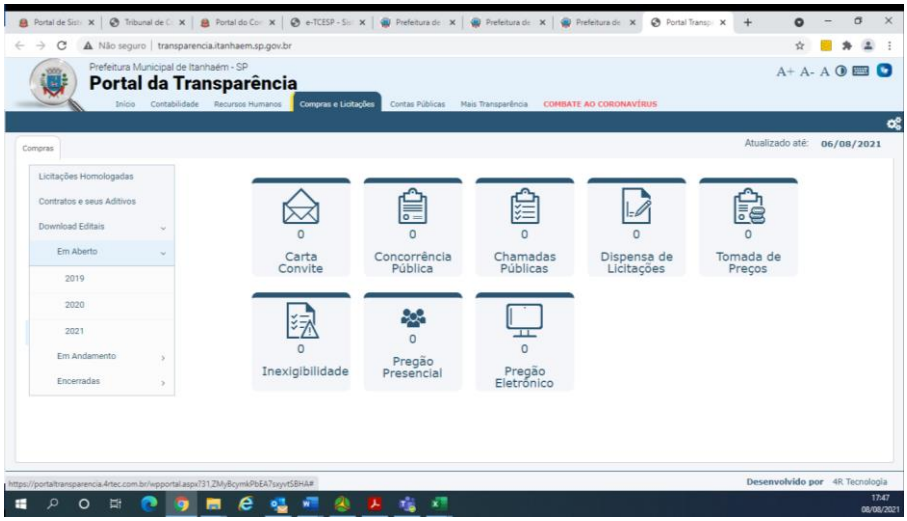

2ª forma: +Transparência – Licitações e Contratos – necessidade de procurar na lista de itens disponíveis por ordem alfabética e encontrar “Licitações e Contratos”:

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Tela 05

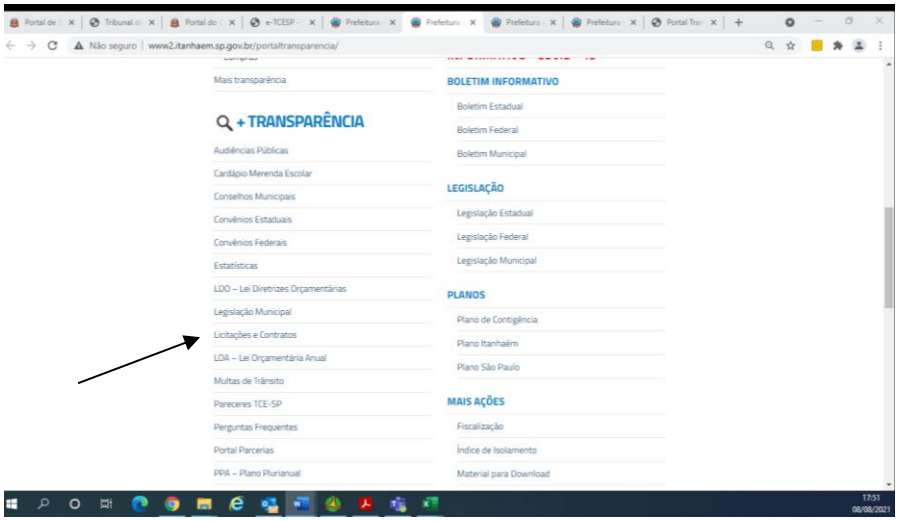

Tela 06

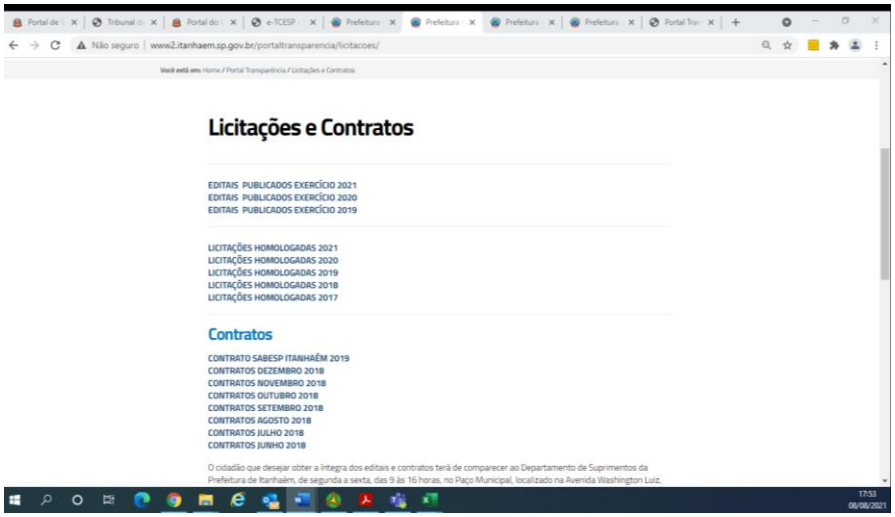

Tela 07

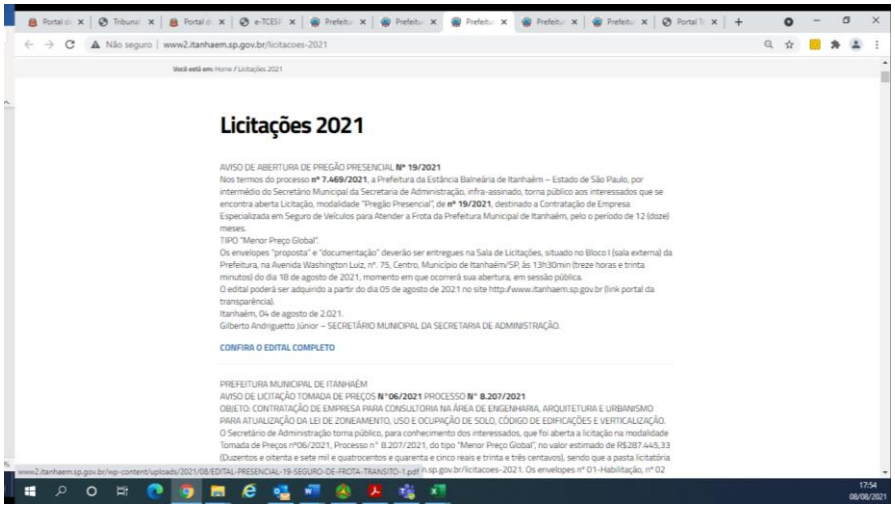

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Assim é possível procurar na lista o edital desejado, mas ele nem sempre está disponível e quando está, aparece no formato compactado como arquivo **“.rar”** dificultando o “download” por parte do cidadão;

Tela 08

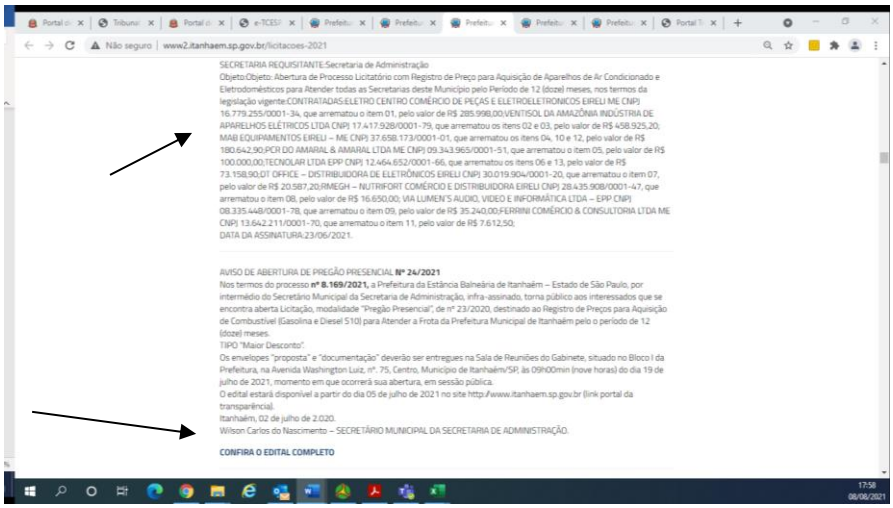

Tela 09

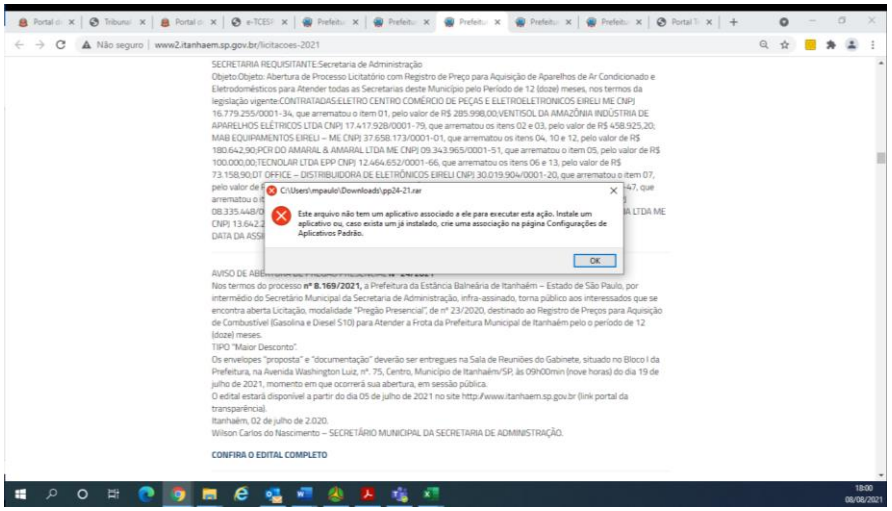

- Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet;
- Nem todos os contratos estão disponibilizados no Portal: ocorre a mesma dificuldade para se localizar os contratos celebrados:
  No Portal +Transparência localizamos contratos de junho/2018 a dezembro/2018 (Tela 06 supra).
  No Portal da Transparência / Compras e Licitações localizamos os contratos do exercício de 2021, entretanto, não constam os anexos ao contrato, como Termo de Referência, Cronograma físico-financeiro e projetos (se houver):

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Tela 10

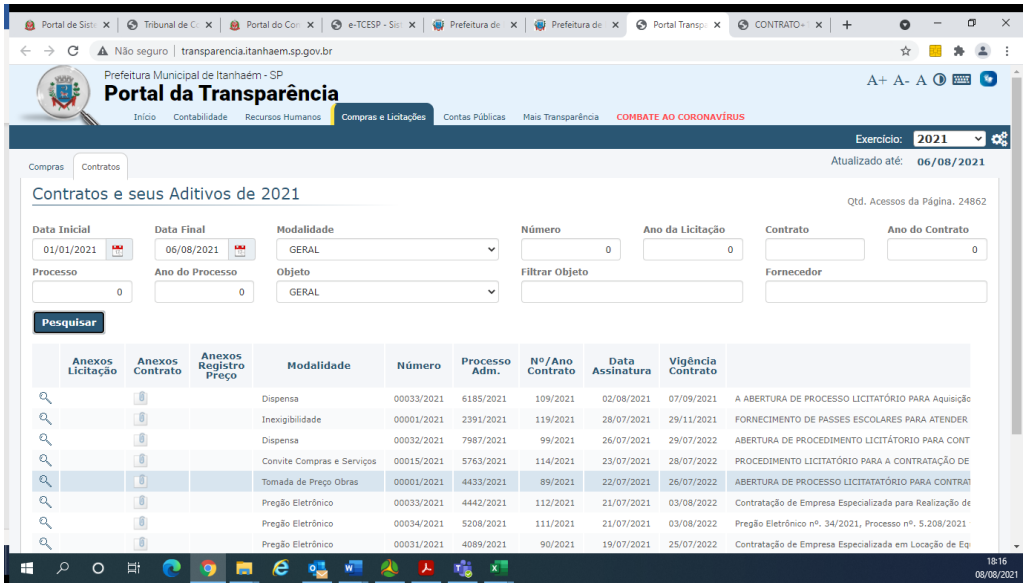

- O site divulga a previsão dos repasses à Câmara Municipal dos exercícios anteriores (2017 a 2020), mas não os repasses realizados, nesse caso há necessidade de se proceder “um longo caminho” - selecionar: Transparência online, Contabilidade, depois, Transferências Financeiras, Repasses Transferidos e escolher código – duodécimos e escolher o período;

Tela 11

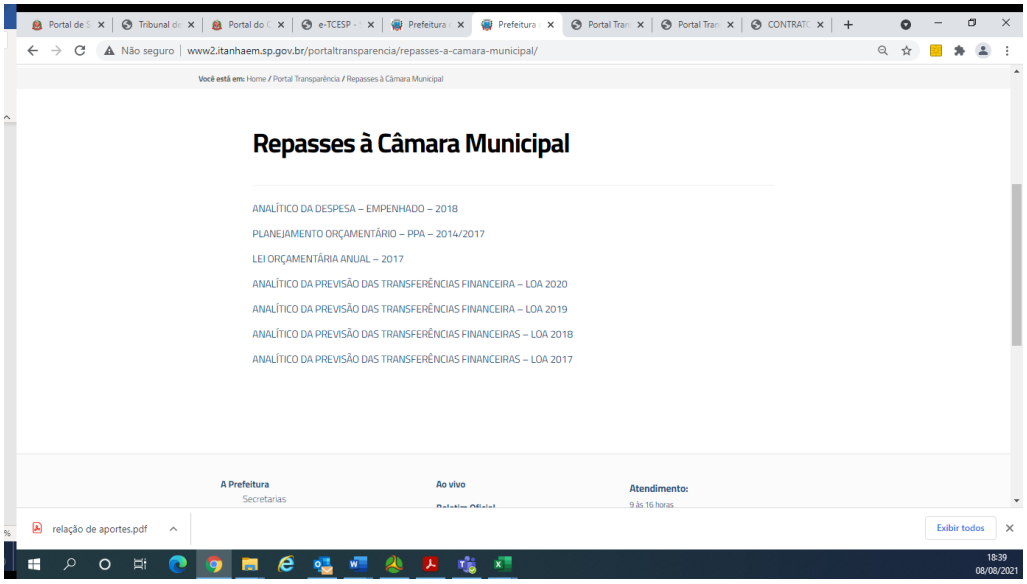

- Repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições são divulgados apenas os extratos dos

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

ajustes, mas não os repasses efetuados (nesse caso há necessidade de se procurar em despesas);

Tela 12

- As atas de audiências públicas são parcialmente divulgadas na Internet, pois não visualizamos os documentos referentes às reuniões para discussão das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2020 e do 1º quadrimestre de 2021;

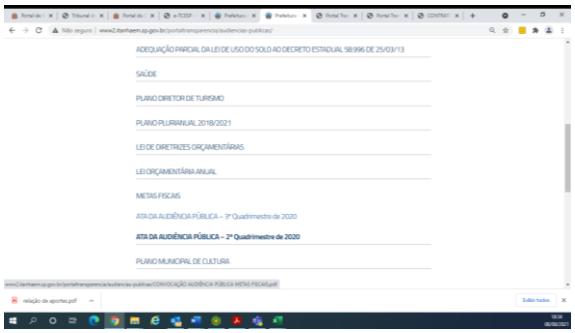

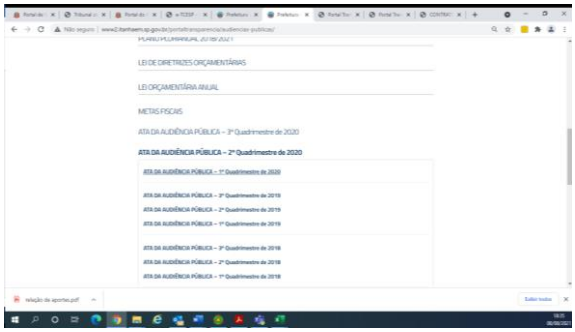

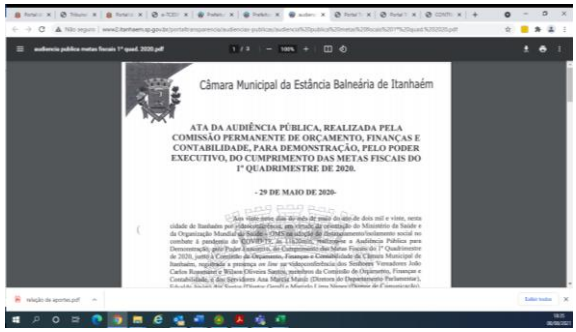

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

- Não estava disponível o Relatório de Gestão SUS, como determinado pelo artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;
- Não estava disponível a avaliação do Conselho Municipal de Saúde sobre a Gestão Anual (RAG).

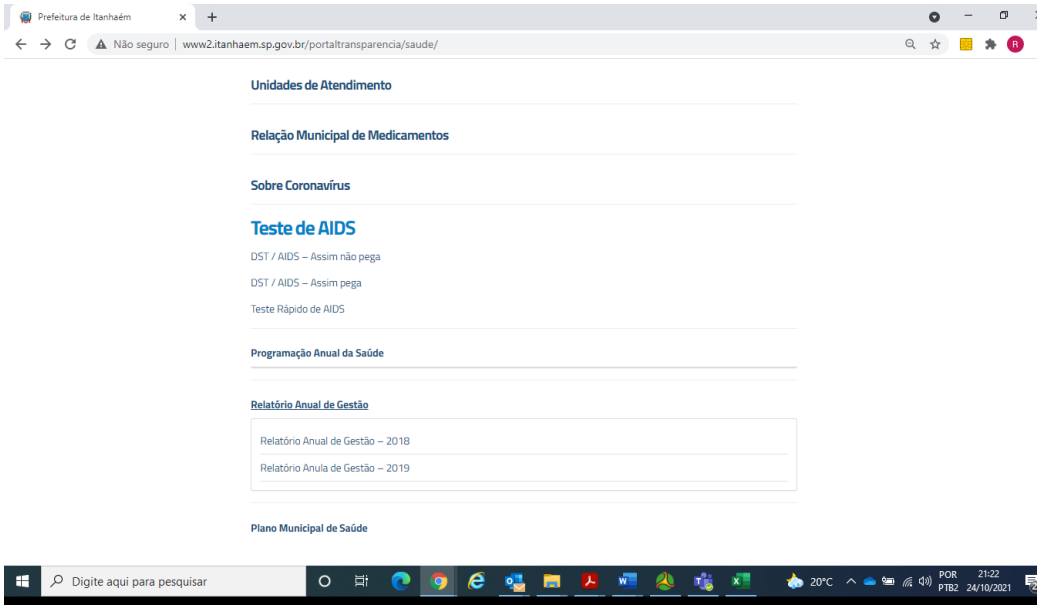

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura *link* ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	**NÃO**

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	**NÃO**

TC-014459.989.20-8, Evento 127.7.

Conforme Relatório de Gestão de Enfrentamento da Covid-19 – Dezembro 2020 elaborado pela Fiscalização (TC-014459.989.20-8, Evento 127), constatamos as seguintes falhas:

- As receitas e despesas não estão em tempo real, pois em consulta no dia 12/01/2021, o site apresentava informações até 29/12/2020;
- As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de COVID-19 **não** estavam todas detalhadas com o seguinte elemento: Termo de Referência ou edital, em descompasso, portanto, com o preconizado no Comunicado SDG n.º 18/2020.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**, **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**, **B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL**, **B.3.3. DÍVIDA ATIVA** e **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009 (publicado no DOE de 28/10/2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M (2020), obtidos por meio das respostas ofertadas pela Prefeitura Municipal, e das verificações, por amostragem, realizadas pela

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Fiscalização, constatamos os seguintes itens que merecem destaque:

Políticas de TI

PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação

- A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação.

Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação

- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. A Política de Segurança da Informação visa proteção e gestão da informação, direcionando as condutas de todos os usuários e técnicos da entidade. É recomendada pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 - Seção 5 a criação deste documento.

Transparência

Legislação sobre Acesso à Informação

- Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Transparência

- No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no artigo 8º , §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Governança

Segurança da Informação

- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Munícipio poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Arquivo 135):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Meta 16.6.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4.1 e 4.2.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3, 3.c, 3.4, 3.5.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6.3 e 12.5.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.b, 11.2 e 11.5.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.8.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-024144.989.20-9
	Interessado:	Allisson Gonçalves de Sousa, cidadão.
	Objeto:	Possíveis irregularidades na Prefeitura do Município de Itanhaém, no que se refere ao Pregão Presencial nº 35/2020 (Menor Preço por Lote) – Processo Administrativo nº 12877/2020, destinado ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.
	Procedência:	Sim

Trata o expediente de representação formulada por Allisson Gonçalves de Sousa, comunicando possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Itanhaém, no que concerne ao Pregão Presencial nº 35/2020 (menor preço por lote) – Processo Administrativo nº 12877/2020, destinado ao registro de preços de gêneros alimentícios, no valor total de R$ 123.442,70 (Lote 1: R$ 79.902,70; Lote 2: R$ 43.540,00).

O assunto em tela foi tratado no item **B.3.6.1.** deste relatório.

2	Número:	TC-005136.989.21-7
	Interessado:	Gilmar Jose Amaral
	Objeto:	Possíveis irregularidades verificadas na condução da Contratação Emergencial nº 186/2020, firmada em decorrência da Dispensa de Licitação nº 92/2020, Processo Administrativo nº 14.451/2020, pela Prefeitura Municipal de Itanhaém (Contratação Emergencial de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros).
	Procedência:	Parcialmente[75].

Trata-se de encaminhamento, pelo Senhor Gilmar José Amaral, de expediente (representação/denúncia) versando sobre possíveis irregularidades verificadas na condução da Contratação Emergencial nº 186/2020, firmada em decorrência da Dispensa de Licitação nº 92/2020, Processo Administrativo nº 14.451/2020, pela Prefeitura Municipal de Itanhaém.

O assunto em tela foi tratado no item **F.2.** deste relatório.

[75] Em relação ao quantitativo de passageiros equivalentes elevado, ao subisídio do contrato e à falta de transparência.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se o que segue:

- Não atendimento aos prazos estabelecidos no artigo 44 das Instruções n.º 02/2016 (vigente até 21/09/2020 – atual artigo 55 das Instruções n.º 01/2020), quanto à remessa de informações ao Sistema Audesp (Arquivo 136), comentado no item **B.2.**;
- Contrato informado no Cadastro Contábil não foi localizado no Sistema Audesp Fase-IV (01 ocorrência listada no Arquivo 137); várias notas de empenho registradas no Sistema Audesp Fase-I não foram localizadas na Fase-IV (Arquivo 138[76]), em desatendimento ao disposto no artigo 76 das Instruções n.º 02/2016 e ao artigo 93 das Instruções n.º 01/2020, caracterizando prejuízo à fidedignidade da informação.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2015	TC 002357/026/15	DOE 19/10/2017	Data do Trânsito em julgado 06/12/2017
Recomendações: • Promova a regular escrituração contábil, em respeito aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, conforme orienta o comunicado SDG n° 34/2009 (**item B.1.1.**); • Melhore o planejamento orçamentário, obtendo superavit orçamentário capaz de reverter o resultado financeiro deficitário e reduza o volume de alterações do orçamento, observando os comunicados SDG n° 29/2010 (DOE de 19/08/10) e 18/15 (DOE de 29/04/15) **– item B.1.1.**; • Incremente os mecanismos de cobrança da dívida ativa (**item B.3.2.**); • Contabilize como despesas de pessoal eventuais pagamentos a médicos autônomos e mantenha controle rigoroso dos dispêndios com folha de pagamento (**item B.1.8.1.**); • Aprimore as áreas de educação, saúde, meio ambiente, planejamento, cidade (defesa civil) e governança de ti, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM (**itens A.2., C.2., D.2., E.1., F.1. e G.3.**); • Empregue esforços para liquidar suas dívidas com precatórios, observando as disposições trazidas pela Emenda Constitucional n° 94, de 2016 (**item B.1.5.**); • Assegure que as disponibilidades financeiras do Município sejam depositadas apenas em bancos oficiais (**item B.3.4.1.**); • Obtenha o auto de vistoria do corpo de bombeiros e o licenciamento do órgão ambiental competente, referentes ao almoxarifado dos combustíveis (**item B.3.4.2.**); • Aprimore o controle dos bens patrimoniais (**item B.3.4.3.**); • Assegure-se da fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audesp (**item G.2.**); • Reveja o quadro de pessoal, extinguindo ou transformando em efetivos os cargos comissionados cujas atribuições não possuem características de chefia, direção e assessoramento (**item B.1.9.**); • Atente para as instruções e recomendações deste Tribunal (**este item**).			

[76] Em prejuízo às atividades do controle externo, uma vez que, ausentes os dados dos ajustes (contratações), outro sistema, o de Seleção de Ajustes, não recebe as informações necessárias para as análises da Fiscalização.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Exercício 2016	TC 004392.989.16-6	DOE 17/01/2019	Data do Trânsito em julgado 29/11/2019

Recomendações:

- Adotar medidas para sanear os apontamentos feitos por ocasião da fiscalização ordenada: Transparência (**item G.1.1**);
- Observar a fidedignidade das informações a serem transmitidas ao sistema Audesp (**item G.2.**);
- Atender às Instruções e Recomendações do Tribunal (**este item**).

- Contas de 2017 (TC-006870.989.16-7 - DOE 10/01/2020) com trânsito em julgado em 09/10/2020;
- Contas de 2018 (TC-004627.989.18-9 - DOE 25/08/2020) com trânsito em julgado em 07/10/2020;
- Contas de 2019 (TC-004968.989.19-4 – parecer desfavorável na sessão de 19/10/2021).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício - deficit	0,35%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,73%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM*
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	**NÃO**
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM**
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM***
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	53,50%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	28,71%
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	94,30%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	99,99%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	30,69%

*Apesar do atendimento ao piso constitucional, nesse ritmo as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2024 (EC nº 99/2017).

** Houve suspensão do recolhimento da parte patronal conforme autorizado pelo § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

*** Houve suspensão do pagamento conforme autorizado pelo § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

➢ **A.1.2. OUVIDORIA**

- No Relatório Anual elaborado pela Ouvidoria sobre as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos **não** constam informações sobre as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas, contrariando o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

➢ **A.1.3. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- Pela falta de informação sobre acessibilidade em prédios públicos e espaços públicos, bem como aos serviços de transporte, restou prejudicada a verificação do atendimento da Lei Federal nº 13.146/2015;
- Em resposta ao IEG-M a Secretaria de Educação informou que nem todas as escolas estão adaptadas, desatendendo o previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.146/2015;

➢ **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B+**

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana, em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;
- Nem todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- O Anexo de Riscos Fiscais não está disponível nem acessível na internet, o que compromete a transparência da Gestão Fiscal tratada no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto, em percentual acima da inflação;
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais (previsto X realizado), infringindo o artigo 7º, inciso VII, alínea “a”, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

- Não houve regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário, infringindo o artigo 7°, § 5°, da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017;
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos;

➢ **A.2.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- A Lei Orçamentária Anual contém dispositivos que dão margem à abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício e do considerado adequado por esta E. Corte de Contas, denotando inobservância ao previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**reincidência**);
- Várias ações de governo não contemplam metas físicas e indicadores que possibilitem aferir a efetividade das políticas públicas constantes do planejamento anual (**reincidência**);

➢ **A.3. OBRAS PARALISADAS**

- Com base nas informações do "Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas", disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constatamos a existência de 10 (dez) obras paralisadas no final de 2020, das quais 08 (oito) foram retomadas e/ou concluídas em 2021, restando uma paralisada e uma foi cancelada, a que envolve a construção de uma creche;
- Tal situação denota falha de planejamento e gestão, em desatendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência elencado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

➢ **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Necessidade de ajustes em razão do descumprimento do Princípio Contábil da Competência, bem como aos da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos, além de macular os Demonstrativos Contábeis e afetar a fidedignidade dos relatórios previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**reincidência**);
- Após ajustes, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou ***deficit (não amparado)*** **de 0,35%**;
- A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 187.332.164,01,

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

o que corresponde a **40,08%** da Despesa Fixada (inicial), denotando insuficiência do planejamento orçamentário (**reincidência**);

- **B.1.1.1.3. DAS DESPESAS (ACOMPANHAMENTO COVID-19)**

  - Contratação de pessoa física como prestador de serviço, de forma continuada, sem termo de ajuste (contrato), tendo por fundamento legal o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, não atendendo ao § 1º do artigo 18 da LRF;

- **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

  - O desrespeito ao Princípio Contábil da Competência (NBC TSP Estrutura Conceitual), bem como aos da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), comentado no item **B.1.1.** retro, faz com que os resultados das peças contábeis sejam inconsistentes, ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos (**reincidência**);

  - O **déficit financeiro** advindo do exercício anterior **aumentou 51,34%**, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 08 (oito) vez, por esta E. Corte de Contas (**reincidência**);

- **B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

  - Aumento da dívida de curto prazo em 42,86%;

  - A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (**reincidência**);

  - Índice de Liquidez Imediata = 0,36 (a Prefeitura **não** possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante);

- **B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

  - Aumento da dívida de longo prazo, da ordem de 15,20% em relação ao exercício de 2019, relacionado, principalmente, ao aumento da dívida contratual em **8.855,82%** em comparação a 31/12/2019 (novas Operações de Crédito) e ao aumento de **114,15%** em outras dívidas, oriundo do parcelamento da dívida com a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e devolução de recursos de convênios ao Governo do Estado (Secretaria da Saúde);

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

➢ **B.1.5. PRECATÓRIOS**

- O valor informado pela Prefeitura como sendo o saldo financeiro nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça, em 31/12/2020, diverge do valor que consta no extrato apresentado;
- Ocorrência de saldo de requisitórios de baixa monta a pagar para o exercício de 2021, de R$ 34.212,44 (**reincidência**);
- Considerando o valor dos depósitos até o exercício de 2020, as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017 (**reincidência**);

➢ **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

- Inclusões nos gastos de pessoal no valor de **R$ 5.876.788,01** com pagamentos de médicos e ajudantes gerais autônomos (**reincidência**), e a exclusão de **R$ 6.891.766,25** devido à falha envolvendo a competência contábil das despesas;
- Após ajustes da Fiscalização**, a despesa com pessoal representou 53,50%** da Receita Corrente Líquida ao final do exercício de 2020, não superando o limite previsto no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, embora acima do limite prudencial;
- A contratação dos profissionais autônomos **não está obedecendo aos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal** (**reincidência**);

➢ **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- O Quadro de Pessoal informado ao Sistema Audesp apresenta divergências em relação ao existente no Órgão. Tais divergências, além de caracterizar falha, denotam desrespeito ao Princípio da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos (**reincidência**);
- Existência de cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelecido no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (**reincidência**);
- Além dos cargos retro mencionados, outros também têm exigência de grau de escolaridade de nível médio completo ou aceitam entre seus requisitos o grau de nível médio e experiência profissional como uma alternativa do seu ocupante não possuir o certificado de nível superior, contrariando entendimento jurisprudencial do E. TJSP e desta E. Corte de Contas, não atendendo ainda ao item "8" do Comunicado SDG nº 32/2015, publicado no DOE de 16/09/2015;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

- **B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**
  - **Falha em edital passível de recomendação:** prazo exíguo para impetração de recurso;
- **B.1.9.2. ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES**
  - Nem todos os servidores entregaram as declarações de bens em 2019 e 2020, em desatendimento ao artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92 (**reincidência**);
- **B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL**
  - Valores declarados pela Origem não guardam conexão com aqueles apurados automaticamente pelo Sistema Audesp a partir dos dados transmitidos;
- **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+**

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- O estoque final de precatórios foi maior que o estoque inicial no ano de 2020;
- Houve 37 alertas emitidos pelo Sistema AUDESP à Prefeitura Municipal no exercício;
- A Prefeitura Municipal encaminhou ao Sistema Audesp documentos fora do prazo, ferindo as Instruções nº 02/2016 e 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal;
- **B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**
  - Considerando que a informação da Secretaria sobre o plano de enfrentamento à Covid-19 foi bastante genérica e face à falta de atendimento à nossa requisição sobre o referido plano, entendemos que tais fatos podem denotar a ausência de um planejamento adequado para o combate eficaz aos efeitos da pandemia;
- **B.3.2. DÍVIDA ATIVA**
  - Aumento de **9,34%** no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior (**reincidência**);

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- 31,36% dos cancelamentos referentes à inscrição do principal (R$ 3.744.946,61) referem-se à prescrição de Dívida Ativa em 2020 (R$ 1.174.335,35), o que denota, s.m.j., um deficiente controle gerencial no acompanhamento por parte da Prefeitura;
- Baixo nível de recebimentos (somente 1,61% do saldo inicial da Dívida Ativa ajustado);
- Divergências entre as informações apresentadas pela Prefeitura e aquelas geradas pelo Sistema Audesp;

➢ **B.3.3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- Restou não comprovada a aplicação de **R$ 5.753.005,60**, ensejando o desvio de finalidade combatido pelo parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

➢ **B.3.4.1. TESOURARIA**

- As disponibilidades de caixa não são depositadas exclusivamente em bancos estatais, não atendendo a Prefeitura Municipal de Itanhaém ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal (**reincidência**);

➢ **B.3.4.2. ALMOXARIFADO DE COMBUSTÍVEIS**

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 63.911/2018, tampouco licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da Resolução Conama nº 273/2000 (**reincidência**);

➢ **B.3.4.3. BENS PATRIMONIAIS**

- Em 2020 ainda não foi finalizado o levantamento de inventário anual dos bens móveis pelo sistema 4R. Assim, restou prejudicada a verificação da compatibilidade entre o saldo de bens móveis do balanço patrimonial e o saldo do inventário em 31/12/2020, em desatendimento ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;

➢ **B.3.4.3.1. AVCB**

- A maior parte dos imóveis sob a gestão da Prefeitura Municipal, inclusive unidades escolares e de saúde, não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, denotando, simultaneamente, o descumprimento da Constituição Federal (artigo 37, *caput*), do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911/2018 (**reincidência**);

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

➢ **B.3.4.3.2. BENS IMÓVEIS**

- Existência de imóveis públicos sem número de escritura e consequente registro no Cartório de Registro de Imóveis, em dissonância com o artigo 167 da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, e alterações posteriores (**reincidência**);

➢ **B.3.5. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

- Desatendimento à ordem cronológica de pagamentos, sem publicação de justificativas, em descumprimento do estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 (**reincidência**);

➢ **B.3.6. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

- Despesas equivocadamente lançadas na modalidade "Outros/Não Aplicável", falhas que comprometem a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema AUDESP;

➢ **B.3.6.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Ref. Pregão presencial nº 35/2020 (indicado no expediente TC-024144.989.20-9 - item H.2 deste relatório)

- **Pesquisa de preços** – pesquisa com 3 empresas, entretanto uma das empresas apresentou preços bem acima, aumentando o preço médio, em prejuízo da economicidade;
- **Aglutinação de produtos não similares** em um mesmo lote, prejudicando a competitividade, em desacordo com a jurisprudência desta Corte de Contas;
- Falta de indicação dos locais de entrega no edital, prejudicando a elaboração das propostas;

➢ **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

- Utilização da quase totalidade do FUNDEB recebido, restando R$ 5.986,26 decorrentes de Restos a Pagar não quitados até 31/03/2021 e cancelamento, que, em vista da sua falta de materialidade, praticamente não impactam nos percentuais calculados, razão pela qual temos como observado, no nosso entendimento, o artigo 21, *caput* da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, sendo passível de demonstração de pagamento o montante ainda em restos a pagar em 31/03/2021, e a aplicação em exercício seguinte da diminuta diferença cancelada;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Não houve abertura de conta específica para movimentação dos recursos do FUNDEB diferido, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 07/2009;

➢ **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+**

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- Nem todas as unidades de creche fazem manutenção preventiva. Não foi apresentado o cronograma de manutenção, em desatendimento à Requisição. De acordo com as fotos apresentadas, nem todas as unidades tinham brinquedos em boas condições de manutenção, além da ausência de sala de aleitamento materno e de espaços lúdicos em várias unidades;
- Nem todos os estabelecimentos de pré-escola possuem brinquedos no pátio infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- Nem todos os professores de creche, pré-escola, anos iniciais e finais do ensino fundamental possuem formação específica de nível superior;
- Nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência, como prevê o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15 (a esse respeito o **item A.1.3.** deste relatório);
- Entrega do kit escolar para creche após o início das aulas, não houve entrega de kit escolar para os demais níveis de ensino, assunto abordado no artigo 208 da Constituição Federal e no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Apenas 05 (cinco) dos 33 (trinta e três) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2020;

  Apesar da situação envolvendo a pandemia da Covid-19 no exercício em análise, com a adoção do ensino remoto, destacamos que as situações relacionadas à qualidade do ensino devem ser objeto de constante avaliação, a fim de estarem inseridas no âmbito do **planejamento estratégico da gestão educacional**, notadamente com o retorno das aulas presenciais.

➢ **C.3. OBRA PARALISADA - EDUCAÇÃO**

- Com base nas informações do “Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas”, disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado de São

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

Paulo, constatamos a existência de 01(uma) obra paralisada no âmbito do ensino que foi cancelada (a esse respeito o item A.3. deste relatório);

- Tal situação denota falha de planejamento e gestão, em desatendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência elencado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

➢ **D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO** (no contexto da pandemia)

- A Prefeitura respondeu que houve participação do Conselho Municipal de Saúde na equipe multidisciplinar ou Comitê de crise, entretanto, verificamos que havia apenas representantes da própria Administração, que faziam parte do CMS, e, por esta razão, entendemos prejudicada a participação do Conselho Municipal de Saúde;

➢ **D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

- Foram constatadas falhas em contratações de serviços para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19;

➢ **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B**

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- Os Relatórios Anuais de Gestão de 2019 e 2020 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando o artigo 99, §3º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017;

- Apenas 01 (uma) unidade de saúde (estabelecimento físico) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (a esse respeito os itens **B.3.4.3.1**. e **D.2.1**. deste relatório);

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (a esse respeito o item **D.2.1.** deste relatório);

- Nem todas as equipes de saúde da família do Município estavam compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS), contrariando o estipulado no item 3.4 do Capítulo I do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

- Houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente para a menor parte dos procedimentos da saúde. Entretanto, **a Prefeitura Municipal não possui Política de Segurança da Informação**;
- A Prefeitura Municipal não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial. O item 6, §1º, do artigo 10 do Decreto Estadual nº 61.674, de 02 de dezembro de 2015, estipula que o monitoramento deve ocorrer por meio de indicadores e informações disponibilizadas pela Central de Regulação;
- A Prefeitura Municipal informou que nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do artigo 3º, inciso VIII do artigo 4º e § 2º do artigo 8º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017;
- A quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não é suficiente para a demanda da população, contrariando o artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001;
- A Prefeitura Municipal informou que possui mais de 6% dos itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

➢ **D.2.1. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE**

- Das instalações públicas afetas à saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, apenas a Unidade de Saúde da Família Grandesp possuía **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB** em 2020; as demais não possuem **CLCB** ou **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB** (**reincidência**);
- Apenas 10 unidades municipais de saúde existentes possuem Alvará da Vigilância Sanitária;

➢ **D.2.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL AUTÔNOMO**

- Contratação dos profissionais autônomos, em desacordo com os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal (**reincidência**);

➢ **D.2.3. RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES**

- O **atual cenário** de **restrição ao acesso a algumas consultas médicas de especialidades e alguns exames** no Município de Itanhaém representa **grave afronta ao direito social à saúde**, garantido pelo artigo

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

6° da Constituição Federal, bem como **ineficiência** na **gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde**, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal;

➢ **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B**

Sem prejuízo das demais fragilidades relacionadas no respectivo item deste relatório, destacamos:

- Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433, de 08/01/1997 e 12.305, de 02/08/2010;
- A Prefeitura Municipal informou que existem metas de abastecimento de água definidas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, porém o Município ainda não universalizou o fornecimento de água potável para sua população e a data prevista para universalização do abastecimento de água potável é 1º/12/2047, contrariando a meta estipulada no artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (até 31/12/2033);
- A Prefeitura Municipal informou que a data prevista para universalização da coleta de esgoto no Município é 1º/12/2046, ou seja, após 31/12/2033, contrariando a meta estipulada no artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

➢ **E.1.1. SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

- Predomínio de qualidade regular, ruim e péssima dos indicadores de balneabilidade das praias;
- De acordo com relatório divulgado pela Cetesb o Município apresenta baixa cobertura de rede de esgoto (**48%**) quando comparada à média do Estado de São Paulo (90%), não atingindo a meta prevista no PMS para 2020 (51%);
- O Município de Itanhaém possuía, em 2020, **Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgotos da População Urbana de Municípios - ICTEM de 5,0 num universo de 10 pontos**, abaixo do limite de 7,6, considerado aceitável pela Cetesb;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

➢ **E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- O setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental **não** está diretamente subordinado ao Secretário de Planejamento e Meio Ambiente;
- O Órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (Jucesp), assim como não realiza acompanhamento e fiscalização desses licenciamentos, ainda que por amostragem, deixando de exercer atribuição própria de sua competência;

➢ **F.1. IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE B**

- A Prefeitura Municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;
- A atualização do PLANCON ocorreu há mais de 6 meses (última em 18/12/2017). O Programa de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil da SEDEC do Ministério da Integração Nacional – MI recomenda que o Plano seja atualizado a cada 6 meses ou de acordo com a recorrência de desastres do município e a relação tempo/espaço reduzida;
- A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- Apenas a menor parte das metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foi atingida. Este assunto é abordado no artigo 10, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020, contrariando o disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (a esse respeito o item A.1.3. deste relatório);
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), de forma a garantir as

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

- Nem todas as vias públicas no Município têm manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

➢ **F.2. CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

- Declaração da caducidade da concessão do transporte coletivo por meio do Decreto Municipal nº 4.021, de 04 de dezembro de 2020, tendo em vista ocorrências envolvendo reclamações dos usuários, paralisação de atividades e de monitoramento, além de conduta tendente a dificultar a fiscalização da concessão;

- Não ficou esclarecido se houve pagamento, por parte da empresa até então concessionária, da multa incluída em dívida ativa em fevereiro de 2019, e por que o valor não foi descontado da garantia, como orientou a Procuradoria do Município;

- Em decorrência da caducidade da concessão foi realizada contratação emergencial por meio de Dispensa de Licitação (DL nº 92/2020 – Contrato nº 186, de 04/12/2020) - indicada no expediente TC-005136.989.21-7 (item H.2 deste relatório), com os seguintes destaques:

  - Não foi elaborado um Termo de Referência específico para a contratação em tela;

  - Foi definida a forma de remuneração da concessionária pela receita proveniente da tarifa e outras fontes alternativas de custeio, a ser apurada na apresentação da proposta, ou seja, poderia ser alterada a forma de remuneração (conforme a proposta);

  - Todas as propostas apresentadas incluíram a possibilidade de subsídio da Prefeitura caso a arrecadação mensal não fosse suficiente para a cobertura dos custos de operação;

  - Não foi realizado estudo técnico sobre a quantidade de passageiros, de forma que, não há como atestar que o quantitativo utilizado para a apresentação das propostas estava condizente com a realidade (sobretudo diante do cenário de pandemia vivenciado à ocasião);

  - Nesse sentido, digno de nota que a falta de um estudo técnico com dados atualizados e condizentes com a realidade prejudica a

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

adequada formulação de propostas e a futura execução contratual, pois a sua formulação bem elaborada poderia dimensionar mais adequadamente a frota e os itinerários, com o quantitativo mais próximo do real, de forma a proporcionar um serviço de qualidade com o menor custo para o Município;

- Inclusão da cláusula de subsídio no contrato firmado (celebrado com a empresa Expresso Fênix Viação Ltda), tendo sido constatado que durante toda a execução do contrato, em 2021, a concessão apresentou deficit operacional, com subsídios pagos pela municipalidade no total de R$ 3.613.084,84;

- De acordo com a documentação apresentada pela concessionária na solicitação de subsídio mensal, restou constatado que o passageiro equivalente do Termo de Referência (263.800) está bem distante da realidade, sendo em média em torno de 65.000 passageiros equivalentes por mês;

- Em pesquisa ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itanhaém, o contrato nº 186/2020 consta na relação de 2021, pois a data de assinatura está, equivocadamente, como 04/01/2021; além disso, o objeto está errado, indicando a compra de 3 veículos para a guarda municipal, em prejuízo ao Princípio da Transparência;

➢ **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal não atendidas plenamente:
  - Dificuldade para baixar Editais de Licitação, são 2 formas mas só uma funciona e nem sempre tem os arquivos;
  - Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet (**reincidência**);
  - Nem todos os contratos estão disponibilizados no Portal: ocorre a mesma dificuldade para se localizar os contratos celebrados, e não constam os anexos ao contrato, como Termo de Referência, Cronograma físico-financeiro e projetos (se houver):
  - O site divulga os repasses à Câmara Municipal dos exercícios anteriores (2017 a 2020), mas não os repasses de 2021 (nesse caso há necessidade de se proceder “um longo caminho” pelo site) - **reincidência**;
  - Repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições são divulgados apenas os

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

extratos dos ajustes, mas não os repasses efetuados (nesse caso há necessidade de se procurar em despesas) - **reincidência**;

- As atas de audiências públicas são parcialmente divulgadas na Internet, pois não visualizamos os documentos referentes às reuniões para discussão das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2020 e do 1º quadrimestre de 2021- **reincidência**;
- Não estava disponível o Relatório de Gestão SUS, como determinado pelo artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (**reincidência**);
- Não está disponível a avaliação do Conselho Municipal de Saúde sobre a Gestão Anual (RAG) - **reincidência**;

➢ **G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

- As receitas e despesas não estavam em tempo real, pois em consulta no dia 12/01/2021, o site apresentava informações até 29/12/2020;
- As despesas para enfrentamento à pandemia de COVID-19 **não** estavam todas detalhadas com o seguinte elemento: Termo de Referência ou edital, em descompasso, portanto, com o preconizado no Comunicado SDG n.º 18/2020;

➢ **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Falta de fidedignidade de informações encaminhadas ao Sistema Audesp (**reincidência**);
- As divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos;

➢ **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C**

- A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação;
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

- Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no artigo 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

➢ **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- As análises realizadas indicam que o Munícipio poderá não atingir algumas das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs, dentre elas: 3, 3.c 3.4, 3.5, 4.1, 4.2, 6.3, 11.b, 11.2, 11.5, 12.5, 16.6, 16.7 e 17.8 (**reincidência**);

➢ **H.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

- TC-024144.989.20-9 - Denúncia **procedente**, uma vez que houve aglutinação indevida dos itens do Lote 1 e falta de indicação dos endereços de entrega;
- TC-005136.989.21-7 – Denúncia **parcialmente procedente**, uma vez que a quantidade de passageiros equivalentes estava superestimada, tendo sido constatado que durante toda a execução do contrato, em 2021, a concessão apresentou deficit operacional, com subsídios pagos pela municipalidade, além da falta de transparência do Portal;

➢ **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Falta de atendimento às Instruções TCESP nº 02/2016 e 01/2020, envolvendo a entrega tempestiva de dados ao Sistema Audesp e a prestação de informações à Fase-IV do referido Sistema, além do desatendimento de Recomendações desta E. Corte de Contas (**reincidência**).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-20.2, em 29 de outubro de 2021.

Maria Renata Di Renzo Paulo
Chefe Técnica da Fiscalização

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA RENATA DI RENZO PAULO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HWY1-H5L5-6SFN-5BHH

PROCESSO PRINCIPAL: 22484.989.20-7

NOTIFICO os interessados, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresentem justificativas a respeito de toda a matéria constante dos autos, tomando ciência e esclarecendo os apontamentos registrados pela Fiscalização (eventos 81.1 a 81.4).

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: 00023368.989.20-8

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA (CNPJ 46.523.130/0001-00)

CONTRATADO(A): BF ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 05.603.785/0001-00)

INTERESSADO(A): JORGE JOSE DA COSTA

CARLOS HUMBERTO HUEB DA SILVA

ASSUNTO: EDITAL Nº 048/2017CONCORRÊNCIA Nº 003/2017CONTRATO Nº 4.770/2017OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA " PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA - PEC", PADRÃO PAC, LOCALIZADA NA RUA ÁLVARO DE ALMEIDA LEME S/N - JARDIM PARAÍSO.VIGÊNCIA: 07/10/2020 A 13/05/2021

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: DF-05

PROCESSO PRINCIPAL: 5594.989.18-8

PROCESSO: 00001346.989.21-3

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA (CNPJ 46.523.130/0001-00)

CONTRATADO(A): BF ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 05.603.785/0001-00)

INTERESSADO(A): JORGE JOSE DA COSTA

FRANCISCO TADAO NAKANO

FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE

ASSUNTO: EDITAL Nº 043/2017CONCCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017CONTRATO Nº 4.770/17OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA " PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA - PEC", PADRÃO PAC, LOCALIZADA NA RUA ÁLVARO DE ALMEIDA LEME, S/N - JD. PARAÍSO, SOB REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.VIGÊNCIA: 20/01/2021 A 20/01/2022

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-05

PROCESSO PRINCIPAL:5594.989.18-8

INTERESSADOS/RESPONSÁVEIS: JORGE JOSÉ DA COSTA

CARLOS HUMBERTO HUEB DA SILVA

LEONARDO CORREA GOUVEIA

Vistos.

A Fiscalização considerou os termos aditivos comprometidos pelo princípio da acessoriedade.

Sendo assim, diante do exposto e para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, assino à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis supracitados notificados para acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis.

Transcorrido o prazo, retornem os autos pelo Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 69, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Processo: eTC-020474.989.20-9

Requerente: Associação Central e Comunitária do Conjunto Habitacional Brasilândia B-3

Mencionada: Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude

Procurador: Anderson Dias de Meneses (OAB/SP 220.245)

Assunto: Requer a concessão de liminar "altera pars" para que determine a restituição da regularidade do Certificado de Registro Cadastral da Entidade – CRCE, bem como "seja o presente mandado de segurança julgado procedente reconhecendo a extinção da obrigação da Impetrante restabelecendo assim a regularidade das atividades e convênios junto ao Governo do Estado de São Paulo"

Exercício: 2020

Vistos.

Em Sentença exarada nos autos do Processo TC-007017/026/12, que tratou da Prestação de Contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, efetivado pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude à Associação Central e Comunitária do Conjunto Habitacional Brasilândia B-3, a Requerente foi condenada, em Sentença do Conselheiro Antônio Roque Citadini, nos seguintes termos:

"Isto posto, julgo irregular a prestação de contas, nos termos do art. 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, e condeno o Órgão Beneficiário, na pessoa de seu representante legal, à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do art. 36, do mesmo diploma legal, ficando, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no art. 103, da referida lei".

A Decisão de 1º grau foi confirmada em Acórdão da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, que conheceu o Recurso Ordinário interposto e, no mérito, negou-lhe provimento. A Decisão de 2º grau transitou em julgado em 16/03/2015.

A Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, nos autos do Processo TC-029224/026/15, autuado em 11/08/2015, propôs Ação de Revisão de Julgado em face do julgamento do Processo TC-007017/026/12, a qual ainda pende de julgamento, com manifestação da Secretaria-Diretoria Geral – SDG "pela procedência da ação de revisão para o fim de desconstituir a decisão do TC 7017/026/12" (folhas 167/169).

Pelo presente Expediente a Associação Central e Comunitária do Conjunto Habitacional Brasilândia B-3 requer a concessão de liminar "altera pars" para que determine a restituição da regularidade do Certificado de Registro Cadastral da Entidade – CRCE, bem como "seja o presente mandado de segurança julgado procedente reconhecendo a extinção da obrigação da Impetrante restabelecendo assim a regularidade das atividades e convênios junto ao Governo do Estado de São Paulo".

A 1ª Diretoria de Fiscalização – DF-01, após requisição deste Gabinete, se manifestou no seguinte sentido (Evento 48.4):

"Tendo por base toda documentação apresentada, não observamos inadequações nas despesas comprovadas. Inclusive, ficou comprovada a devolução ao Órgão Público do saldo de recursos não utilizados da ordem de R$12.900,68 (arquivo Comprovante).

Portanto, uma vez comprovada a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R$39.120,00, restou condizente a emissão pela Secretaria de Parecer Conclusivo com manifestação pela aprovação das contas (evento 37.2, pgs.01/02)."

Do exposto, tendo em vista o lapso de tempo já transcorrido desde a atuação da referida Ação de Revisão de Julgado sem o seu julgamento e as manifestações favoráveis da SDG e DF-01 à aprovação da Prestação de Contas, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO, para o fim de AUTORIZAR a Associação Central e Comunitária do Conjunto Habitacional Brasilândia B-3 A RECEBER NOVOS REPASSES PÚBLICOS, até o julgamento definitivo do Processo TC-029224/026/15.

Desta forma, REMETAM-SE os autos à Secretaria Diretoria-Geral – SDG para conhecimento e anotações, em especial para a retirada da Associação Central e Comunitária do Conjunto Habitacional Brasilândia B-3, relativamente ao Processo TC-007017/026/12, da lista de entidades impedidas de receber repasses públicos.

JUNTE-SE cópia do presente Despacho nos autos da Ação de Revisão de Julgado, Processo TC-029224/026/15.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO:00008058.989.19-5

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (CNPJ 45.281.144/0001-00)

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849)

CONTRATADO(A):SEPAT MULTI SERVICE LTDA (CNPJ 03.750.757/0001-90)

ADVOGADO: SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA (OAB/SC 43.503)

INTERESSADO(A): ANTONIO HELIO NICOLAI (PREFEITO - atual)

JOSÉ NATALINO PAGANINI (PREFEITO - à época)

RONALDO BENKENDORF (DIRETOR PRESIDENTE DA CONTRATADA)

ASSUNTO: Acompanhamento de execução do contrato nº 04 de 15/01/2019 cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar. A descrição das condições necessárias à execução do objeto bem como sua operacionalização constam do anexo I do edital.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 7997.989.19-9

PROCESSO:00014271.989.21-2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (CNPJ 45.281.144/0001-00)

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013)

CONTRATADO(A): SEPAT MULTI SERVICE LTDA (CNPJ 03.750.757/0001-90)

ADVOGADO: SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA (OAB/SC 43.503)

INTERESSADO(A):ANTONIO HELIO NICOLAI (PREFEITO - atual)

JOSÉ NATALINO PAGANINI (PREFEITO - à época)

RONALDO BENKENDORF (DIRETOR PRESIDENTE DA CONTRATADA)

ASSUNTO: 2° TERMO DE PRORROGAÇÃO ASSINADO EM 04/02/2021 - FINALIDADE: Prorrogar o Contrato nº 04/2019 por mais 12 meses e acréscimo de valor.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 7997.989.19-9

PROCESSO:00014272.989.21-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA (CNPJ 45.281.144/0001-00)

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013)

CONTRATADO(A): SEPAT MULTI SERVICE LTDA (CNPJ 03.750.757/0001-90)

ADVOGADO: SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA (OAB/SC 43.503)

INTERESSADO(A):ANTONIO HELIO NICOLAI (PREFEITO - atual)

JOSÉ NATALINO PAGANINI (PREFEITO - à época)

RONALDO BENKENDORF (DIRETOR PRESIDENTE DA CONTRATADA)

ASSUNTO: 3° TERMO DE ALTERAÇÃO ASSINADO EM 19/04/2021 - FINALIDADE: Acréscimo de valor referente à alteração do Contrato nº 04/2019 devido a inauguração de duas escolas, a EMEB Ana Maria Coloço e a CEI Harley Marella, e acréscimo de valor.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 7997.989.19-9

VISTOS.

A Prefeitura Municipal de Itapira requer dilação de prazo por 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas.

DEFIRO a prorrogação do prazo, por 15 (quinze) dias.

PUBLIQUE-SE.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O

PROCESSO: 00003508.989.20-9

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUA PAULISTA (CNPJ 03.015.580/0001-89)

INTERESSADO(A): VALDINEI DIAS ANTUNES (CPF 197.261.568-82)

JONAS PINTO DE OLIVEIRA FILHO (CPF 072.968.838-04)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-16

Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 74.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO:00013364.989.21-0

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM (CNPJ 46.523.288/0001-80)

ADVOGADO: ALVARO ASSAD GHIRALDINI (OAB/SP 151.473)

CONTRATADO(A):DUCAR SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 08.449.239/0001-55)

ADVOGADO: DONOVAN NEVES DE BRITO (OAB/SP 158.288)

INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR (CPF 145.244.928-79)

WALTER HIDEKI TAJIRI (CPF 077.935.678-03)

ASSUNTO:Dispensa de Licitação nº 06/2020

Processo Administrativo nº 2312/2020

Contrato nº 18/2020

Objeto: Contração emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliar da cidade de Biritiba Mirim/SP em aterro sanitário devidamente licenciado.

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:UR-07

PROCESSO:00013710.989.21-1

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM (CNPJ 46.523.288/0001-80)

ADVOGADO: ALVARO ASSAD GHIRALDINI (OAB/SP 151.473)

CONTRATADO(A):DUCAR SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 08.449.239/0001-55)

ADVOGADO: DONOVAN NEVES DE BRITO (OAB/SP 158.288)

INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR (CPF 145.244.928-79)

WALTER HIDEKI TAJIRI (CPF 077.935.678-03)

ASSUNTO:Referente ao Contrato nº 18/2020. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Biritiba Mirim, em aterro sanitário devidamente licenciado.

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:UR-07

PROCESSO:00016244.989.21-6

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM (CNPJ 46.523.288/0001-80)

ADVOGADO: ALVARO ASSAD GHIRALDINI (OAB/SP 151.473)

CONTRATADO(A):DUCAR SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ 08.449.239/0001-55)

ADVOGADO: DONOVAN NEVES DE BRITO (OAB/SP 158.288)

INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR (CPF 145.244.928-79)

WALTER HIDEKI TAJIRI (CPF 077.935.678-03)

ASSUNTO:Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 18/2020. Finalidade: prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias.

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:UR-07

Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 56 do TC-016244.989.21-6, evento 62 do TC-013710.989.21-1 e evento 64 do TC-013364.989.21-0.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00004039.989.20-7

ÓRGÃO: FUNDACAO ONCOCENTRO DE SAO PAULO (CNPJ 46.261.608/0001-70)

ADVOGADA: IRACEMA CAMARGO WEICHSLER (OAB/SP 86.844)

ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: DF-08

Devolvo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, conforme requerido na petição de evento 33.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00015254.989.21-3

REPRESENTANTE: SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO (CNPJ 55.062.533/0001-90)

ADVOGADO: KLEBER BISPO DOS SANTOS (OAB/SP 207.847)

REPRESENTADO(A): INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DO FUNCIONALISMO - IMASF (CNPJ 59.149.823/0001-26)

ADVOGADO: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / KLEBER BISPO DOS SANTOS (OAB/SP 207.847) / FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILI (OAB/SP 219.340) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252)

INTERESSADO(A):

ANA LUISA OLIVEIRA PONTES (CPF 296.146.318-13)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA A SUSPENSÃO IMEDIATA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E POSTERIOR ANULAÇÃO em face do IMASF INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-03

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00019040.989.21-2

PROCESSO: 00019040.989.21-2

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DO FUNCIONALISMO - IMASF (CNPJ 59.149.823/0001-26)

CONTRATADO(A): NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. (CNPJ 44.649.812/0001-38)

INTERESSADO(A):

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES - DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 296.146.318-13)

NILO SÉRGIO SILVEIRA CARVALHO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 025.442.898-30)

LINO JOSÉ RODRIGUES ALVES - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 050.479.408-61)

LUIZ ALBERTO ALVES OSSIAMA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 343.050.038-99)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO: Termo de Contrato nº 06/2021.

Pregão Eletrônico nº 01/2021.

Edital nº 01/2021.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, por meio de plano ou seguro privado de assistência à saúde (Lei Federal nº 9.656/98, artigo 1º, I e II), mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médico ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), destinados aos beneficiários do IMASF, e a seus respectivos dependentes e agregados, sem limite de idade.

Obs: Origem Prot 8271.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-03

PROCESSO PRINCIPAL: 15254.989.21-3

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00019603.989.21-1, 00020824.989.21-4

PROCESSO: 00019603.989.21-1

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DO FUNCIONALISMO - IMASF (CNPJ 59.149.823/0001-26)

CONTRATADO(A): NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. (CNPJ 44.649.812/0001-38)

INTERESSADO(A):

ORLANDO MORANDO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 178.494.868-38)

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES - DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 296.146.318-13)

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CPF 171.483.398-47)

NILO SÉRGIO SILVEIRA CARVALHO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 025.442.898-30)

LINO JOSÉ RODRIGUES ALVES - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 050.479.408-61)

LUIZ ALBERTO ALVES OSSIAMA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 343.050.038-99)

MARIA THEREZA M. DE REZENDE - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

ASSUNTO: CONTRATO: Contrato nº 06/2021 de 02/08/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica, por meio de plano ou seguro privado de assistência à saúde (Lei Federal nº 9.656/98, artigo 1º, I e II), mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médico ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), destinados aos beneficiários do IMASF, e a seus respectivos dependentes e agregados, sem limite de idade, num total estimado de 38.000 (trinta e oito mil) vidas.

VIGÊNCIA: de 01/09/2021 até 01/09/2022.

VALOR: R$ 219.998.622,60

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-03

PROCESSO PRINCIPAL: 19040.989.21-2

PROCESSO: 00020824.989.21-4

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47)

ADVOGADO: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178)

CONTRATADO(A): NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. (CNPJ 44.649.812/0001-38)

INTERESSADO(A):

ORLANDO MORANDO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 178.494.868-38)

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES - DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE (CPF 296.146.318-13)

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO (CPF 171.483.398-47)

NILO SÉRGIO SILVEIRA CARVALHO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 025.442.898-30)

LINO JOSÉ RODRIGUES ALVES - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 050.479.408-61)

MARIA THEREZA M. DE REZENDE - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

ASSUNTO: Termo de Aditamento SA.201.1 Nº 199/2021. Contrato IM Nº 06/2021 IM (PROCESSO) Nº 557/2021. Tem por objetivo a sub-rogação total do contrato, transferindo, assim, do IMASF-INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, todos os direitos e obrigações ali contidos, para o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura. (#PROT8726)

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-03

PROCESSO PRINCIPAL: 19040.989.21-2

Considerando o quanto noticiado nos relatórios de instrução constantes dos eventos 40 do TC- 015254.989.21-3, 33 do TC-19040.989.21 e 15 do TC-20824.989.21, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Ainda, quanto ao TC-019603.989.21-1, para o qual a Fiscalização não anotou irregularidades até o momento contratual examinado (evento 16), considerando que as notas de empenho constantes do evento 14 foram emitidas pelo IMASF, apresentar esclarecimentos sobre a programação orçamentária do contrato, diante da sub-rogação.

Alerto que a íntegra destes processos poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00004376.989.19-0

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR

INTERESSADO(A): BRENDA VANESSA SQUIAPATI FLORES

ADVOGADOS: PEDRO ANTONIO DINIZ (OAB/SP 92.386) / RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA DINIZ (OAB/SP 309.979)

FRANCIMAR MEDEIROS DA SILVA

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-08

Tratam os presentes autos do exame das Contas do exercício 2019 da Prefeitura Municipal de Altair, tendo a C. Primeira Câmara deste E. Tribunal, em sessão de 27 de julho de 2021, decidido emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das referidas contas. A decisão foi publicada no DOE de 10-09-2021 e transitou em julgado em 27-10-2021. Nesta oportunidade, a Sra. BRENDA VANESSA SQUIAPATI, Ex-Prefeita de Altair (evento 110.1), por seu advogado, Dr. Pedro Antônio Diniz (OAB/SP 92.386), requer lhe seja concedido, com esteio nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, prazo para apresentação de razões pessoais, o que não lhe foi possível fazer por ter tido seu mandato cassado em 2020, ficando sem acesso a informações e documentos da Prefeitura, além de não mais acompanhar publicações oficiais. Observo que a requerente foi notificada a acompanhar a tramitação processual, exercer seu direito de defesa e praticar os demais atos de seu interesse, tendo sido cientificada expressamente de que todos os despachos e decisões seriam publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93. As notificações, realizadas quando a requerente ainda se encontrava no cargo de Chefe do Executivo, se deram por meio dos ofícios acostados nos eventos 15.1 e 39.1 destes autos, recebidos, respectivamente, nas datas de 27-06-2019 e 09-08-2019. Nesse contexto, não se vislumbrando qualquer mácula ao devido processo legal, e diante do trânsito em julgado da decisão proferida sobre a matéria objeto dos presentes autos, resta prejudicado o pedido, que indefiro.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003253.989.20-6

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ADVOGADOS(AS): SANDRA REGINA BORGES DE OLIVEIRA (OAB/SP 133.662) / (OAB/SP 134.814) / (OAB/SP 158.309) / (OAB/SP 205.474) / VIVIAN VALVERDE COROMINAS (OAB/SP 241.835) / (OAB/SP 259.027) / ADRIANO PACIENTE GONCALVES (OAB/SP 312.932)

RESPONSÁVEL: LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)

ADVOGADOS(AS): MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI (OAB/SP 345.307)

ATUAL PREFEITO CLAUDIO MANOEL MELO

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-20

Defiro, excepcionalmente, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 80.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003261.989.20-6

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

RESPONSÁVEL: MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)

ATUAL PREFEITO: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-09

Diante da instrução da Fiscalização (evento 48), determino a Notificação Pessoal do senhor Miguel Lopes Cardoso Junior, atual Prefeito Municipal de Tatuí, e do senhor Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, representante do Espólio de Maria José Pinto Vieira de Camargo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003170.989.20-6

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ADVOGADO: THIAGO GOMES CARDONIA (OAB/SP 352.084)

RESPONSÁVEL: NORBERTO DE OLIVERIO JUNIOR (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)

ATUAL PREFEITO: JOAO LEANDRO LOLLI

ADVOGADO: LUCIANA VENDRAME (OAB/SP 131.265)

INTERESSADA: LIVIA PICCOLOMINI OLIVERIO MORETTO

ADVOGADO: REGIANE CRISTINA LIMA DE ABREU (OAB/SP 363.795)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-19

Diante da instrução da Fiscalização (evento 48), determino a Notificação Pessoal do senhor João Leandro Lolli, atual Prefeito Municipal de Santo Antonio de Posse, e da senhora Livia Piccolomini Oliverio Moretto, representante do Espólio de Norberto de Oliverio Junior, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresentem as alegações que entenderem

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHL1-5JMK-4W3F-63VA

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002957.989.20-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA
ADVOGADOS(AS): FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749) / TIAGO MOTA TAVARES DA SILVA (OAB/SP 357.489)
RESPONSÁVEL: FLAVIO DANIEL ALVES (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ATUAL PREFEITA: GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-08
Diante da instrução da Fiscalização (evento 63), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003316.989.20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ATUAL PREFEITO: TIAGO RODRIGUES CERVANTES
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-20
Diante da instrução da Fiscalização (evento 46), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003244.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
RESPONSÁVEIS: ADEMIR ALVES LINDO (Período de 01-01-2020 a 17-02-2020)
ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
MILTON DIMAS TADEU URBAN (Período de 18-02-2020 a 31-12-2020)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-10
Diante da instrução da Fiscalização (evento 58), assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002762.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA
ADVOGADOS(AS): GISELE NOGUEIRA (OAB/SP 270.079) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
RESPONSÁVEL: HENRIQUE MARTIN (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ATUAL PREFEITO: ANTONIO CARLOS MANGINI
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09
Diante da instrução da Fiscalização (evento 49), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002892.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
ADVOGADO: FAUSTO CAVICHINI INFANTE GUTIERREZ (OAB/SP 285.403)
RESPONSÁVEL: ATILA RAMIRO MENEZES DOURADO (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-05
Diante da instrução da Fiscalização (evento 49), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003258.989.20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
ADVOGADOS(AS): MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821)
RESPONSÁVEL: SIDNEY ANTONIO FERRARESSO (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ATUAL PREFEITO: ELMIR KALIL ABI CHEDID
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-19
Diante da instrução da Fiscalização (evento 56), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001505.989.21-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
ADVOGADOS(AS): ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221)
RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIC COSTA
ADVOGADOS(AS): JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADIOTTO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475)
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Outubro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: DF-02
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarulhos, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 187), relativo a outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001873.989.21-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
ADVOGADOS: JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI (OAB/SP 198.466) / JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI (OAB/SP 252.707)
RESPONSÁVEL: HELIO FRANZOL BERNARDINO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Outubro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-10
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Saltinho, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 147), relativo a outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001491.989.21-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
RESPONSÁVEL: RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Outubro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: DF-02
PROCESSO PRINCIPAL: 7322.989.20-3
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Suzano, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 160), relativo ao mês de outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001883.989.21-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
ADVOGADOS(AS): RAFAEL FRANCESCHINI LEITE (OAB/SP 195.852) / CAMILA OLIVEIRA BEZERRA (OAB/SP 239.548)
RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Outubro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 6973.989.20-5
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 166), relativo ao mês de outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003350.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
RESPONSÁVEL: MARIO CELSO BOTION (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ADVOGADOS(AS): MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-10
Diante da instrução da Fiscalização (evento 58), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001825.989.21-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
ADVOGADOS: EMERSON DE HYPOLITO (OAB/SP 147.410) / CARLOS EDUARDO DE SOUZA DEL PINO (OAB/SP 263.820)
RESPONSÁVEL: RODRIGO DE ARRUDA
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Outubro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 7074.989.20-3
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Charqueada, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 167), relativo ao mês de outubro de 2021. Diante das irregularidades noticiadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Rodrigo de Arruda, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, em especial no que se refere à vacinação no Município, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
Publique-se.
PROCESSO: TC-000884.989.21-1
ÓRGÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ADVOGADOS(AS): REINALDO PEREIRA (OAB/SP 103.266) / ALVARO ASSAD GHIRALDINI (OAB/SP 151.473) / ANDREA BEATRIZ PENEDO DE MELO (OAB/SP 191.396)
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR (CPF 145.244.928-79)
ADVOGADOS(AS): IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / LEANDRO PETRIN (OAB/SP 259.441) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475)
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Outubrio/2021.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO PRINCIPAL: 6735.989.20-4
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Biritiba-Mirim, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 217), relativo ao mês de outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável. Ciente das informações prestadas pelo responsável Carlos Alberto Taino Junior (evento 218), em relação ao Relatório de Acompanhamento Especial do mês de setembro de 2021.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001233.989.21-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
ADVOGADOS: DOMINGOS POLINI NETTO (OAB/SP 288.196) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
RESPONSÁVEL: JULIO TOMAZELA NETO
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Outubro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 6764.989.20-8
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conchas, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 199), relativo ao mês de outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001499.989.21-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA
ADVOGADA: MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)
RESPONSÁVEL: RODRIGO DE ANDRADE
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Outubro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 7048.989.20-6
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçariguama, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 162), relativo ao mês de outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001447.989.21-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
ADVOGADA: THAIS CRISTINI VOLTOLINI (OAB/SP 429.628)
RESPONSÁVEL: RICARDO DA SILVA SOBRINHO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Outubro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO PRINCIPAL: 6987.989.20-9
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 184), relativo ao mês de outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001625.989.21-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
ADVOGADOS: JOAO VITOR BARBOSA (OAB/SP 247.719) / JOSE CARLOS LOLI JUNIOR (OAB/SP 269.387)
RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS NEVES SILVA
ASSUNTO: Acompanhamento Especial - Covid-19 - Outubro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO PRINCIPAL: 7230.989.20-4
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 163), relativo ao mês de outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-000921.989.21-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
ADVOGADOS(AS): CAROLINE OLIVEIRA SOUZA MUCCI (OAB/SP 245.795) / ARIANE DE CARVALHO LEME (OAB/SP 377.155) / JAQUELINE RODRIGUES NAVARRO DIAS (OAB/SP 392.945) / (OAB/SP 407.650)
RESPONSÁVEL: ROGERIO APARECIDO ALCALDE
ASSUNTO: Acompanhamento especial Covid-19 - Outubro/2021.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 6876.989.20-3
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mombuca, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 94), relativo ao mês de outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001100.989.21-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ADVOGADOS(AS): MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP 142.512) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
ADVOGADOS(AS): CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475)
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID 19 - Outubro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: DF-06
PROCESSO PRINCIPAL: 7341.989.20-0
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 112), relativo ao mês de outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-004494.989.21-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA
ADVOGADO: MARCELO ROSA (OAB/SP 119.156)
RESPONSÁVEL: ROBSON DA SILVA LEONEL
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID - 19 - Outubro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-12
PROCESSO PRINCIPAL: 6752.989.20-2
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cananéia, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 174), relativo ao mês de outubro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Processo: TC-022110.989.21-7. Representante: Uniformes Profissionais Comercial Eireli. Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis. Assunto: Exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 95/2021, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme escolar (camiseta de manga curta, camiseta regata, jaqueta unissex, bermuda masculina e bermuda feminina)". Responsável: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito). Subscritor do edital: Pablo Ambrósio Ianela (Secretário Municipal de Administração). Advogado cadastrado no e-TCESP: Marco Fabio Domingues (OAB/SP nº 149.592).
1 - RELATÓRIO
1.1 Trata-se do exame prévio de edital pregão eletrônico nº 95/2021, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, cujo objeto é o "registro de preços para eventual aquisição de uniforme escolar (camiseta de manga curta, camiseta regata, jaqueta unissex, bermuda masculina e bermuda feminina)".
1.2 Insurgiu-se a Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:
a) Exíguos prazos para entrega de amostras, que concedeu cinco dias para a apresentação do mostruário de cores dos tecidos e, após a sua definição, dez dias para apresentação de "um item de cada no tamanho 'M', conforme especificações técnicas indicadas neste Termo de Referência";
b) Exigência de Selo ABVTEX (Associação Brasileira de Varejo Têxtil) para a amostragem, pois se trata de associação voltada ao mercado de varejo e "as empresas interessadas em participar do certame não podem ser obrigadas a ser do mercado varejista"; e
c) Insuficiência na descrição das especificações técnicas dos itens bermudas, que não informa as características do viés vermelho a ser utilizado, e jaquetas, que deixa de indicar a gramatura do tecido "Aspen".
1.3 Presentes indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi decretada liminarmente e referendada por este E. Plenário.
1.4 Após notificação, a Administração informou que o certame foi cancelado, consoante se verifica na publicação no Diário Oficial do Município de Penápolis de 17-11-2021, Ano V, Edição nº 1.208, pág. 051.
DECISÃO
2.1 A superveniente desconstituição do certame, cuja eficácia foi demonstrada por meio da publicação na Imprensa Oficial, suprimiu o interesse processual que motivara a Representante a acionar esta Corte, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta.
2.2 Considerando que a representação perdeu o seu objeto, declaro, com fundamento no art. 223, inciso V, do Regimento Interno, extinto o processo, sem exame de mérito.
Caso a liminar concedida e determino o arquivamento dos autos.
Publique-se.
1 https://www.penapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/1248/
Expediente: TC-022666.989.21-5. Representante: Verocheque Refeições Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 302/21, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em serviços de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade e emissão de cartões e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras para cestas Básica, ambos com senha individual à serem distribuídas aos servidores da Prefeitura Municipal para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em rede de estabelecimento previamente cadastrados dentro do Município". Responsável: José Antônio Saud (Prefeito). Subscritores do edital: Fernando Amâncio de Camargo (Secretário de Administração e Finanças),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHL1-5JMK-4W3F-63VA

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Adriana Lucci Mussi (Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social), Alexandre Ferri (Secretário de Desenvolvimento e Inovação), Gabriela Antônia Côrrea da Silva (Secretária de Educação), Lucas Alcântara Dominoni Secretário de Esporte e Lazer), Renato de Freitas Ayello (Chefe de Gabinete), José Afonso Lobato (Secretário de Governo e Relações Institucionais), Magali Neves Rodrigues (Secretária do Meio Ambiente), Tiago de Oliveira Dias (Secretário de Mobilidade Urbana), Rodrigo de Oliveira Rodrigues (Secretário de Obras), Lúcio Fabio Araújo (Secretário de Planejamento), Mario Celso Peloggia (Secretário de Saúde), Carlos Alberto de Souza (Secretário de Segurança), Alexandre Magno Borges (Secretário de Serviços Públicos), Dimas de Oliveira Júnior (Secretário de Turismo e Cultura), Jayme Rogrigues de Faria Neto (Procuradoria Geral do Município).Sessão de abertura: 23-11-2021, às 08h30min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402).

1. VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 302/21, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em serviços de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade e emissão de cartões e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras para cestas Básica, ambos com senha individual à serem distribuídas aos servidores da Prefeitura Municipal para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em rede de estabelecimento previamente cadastrados dentro do Município, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de acordo com a Lei, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos".

2. Insurge-se a Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Restritividade no índice de endividamento exigido para fins de qualificação econômico-financeira (GE ? 0,50)1, por considerá-lo "inatingível por quase a totalidade das empresas que atuam no segmento de vales de benefícios, devido à particularidade mercantil do setor";

b) Fixação de limite máximo na taxa de administração a ser repassada aos conveniados2, por entender que ocasionaria empate nas propostas ofertadas, direcionando a disputa às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão dos privilégios legais que possuem;

c) Proibição de oferta de propostas com taxas negativas3, em descompasso com a jurisprudência desta Corte; e

d) Desnecessidade da requisição do sistema cashback (dinheiro de volta)4 para a correta prestação dos serviços licitados.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, observo que a maioria das impugnações se refere a aspectos constantemente condenados pela jurisprudência desta Corte, a exemplo da requisição de índice de endividamento igual ou inferior a 0,50, que não se mostra condizente com o setor de mercado que se pretende contratar, conforme decidido nos autos dos processos TC-015358.989.19-25 e TC-18806.989.19-06.

Afora isso, noto existir a indevida imposição de assinatura do contador nos demonstrativos de índices contábeis7, que, por falta de amparo legal, também demanda esclarecimentos.

Tal cenário indica, ao menos em tese, possível restritividade à participação de interessadas na disputa, o que, per se, é motivo suficiente para decretação da paralisação do certame.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 23-11-21, às 08h30min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

5. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pelas Representantes corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame prévio na forma da lei.

Advirto que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e das iniciais poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando por SDG, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 6.1.9 - Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

(....)

g) A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

(...)

h) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

2 5. DA METODOLOGIA

5.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será de menor taxa repassada ao conveniado, sendo a taxa máxima admitida de 3%. Já a taxa de administração do cartão para esta licitação será maior ou igual a zero por cento

3 Vide nota anterior

4 ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE AOS 3.000 CARTÕES DE R$ 128,11 (DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ).

(....)

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

(...)

3.3 Dentro do desiderato de complementar e aumentar significativamente o poder de compra do Servidor municipal, sem incremento de custo à Prefeitura Municipal de Taubaté, a CONTRATADA deverá deter o sistema de "Cashback" (dinheiro de volta).

(...)

4. QUANTO AO SOFTWARE

4.1 A empresa licitante deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

i. operações de cadastro;

ii. solicitação de emissão e cancelamento de cartões;

iii. possibilidade de download de aplicativo para dispositivo móvel;

iv. possibilidade de compras via sistema QrCode para dispositivo móvel, devido ao atual cenário de pandemia.

v. Sistema de "Cashback" (dinheiro de volta);

vi. consulta de saldos e extratos em aplicativo para dispositivo móvel e por meio de site via web;

vii. emissão de relatórios.

(...)

TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE AOS 3.900 CARTÕES DE R$ 129,00 (DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ).

(...)

3.4 Dentro do desiderato de complementar e aumentar significativamente o poder de compra do município de Taubaté, sem incremento de custo a Prefeitura Municipal de Taubaté, a CONTRATADA deverá deter o sistema de "Cashback" (dinheiro de volta).

5 Tribunal Pleno, sessão de 04-09-19, sob minha relatoria.

6 Tribunal Pleno, sessão de 06-11-19, sob minha relatoria.

7 Vide nota 01

Expedientes: TC-022716.989.21-5 - TC-022778.989.21-0 - TC-022779.989.21-9. Representantes: Cássia de Carvalho Fernandes - Melvin Brasil Marotta - Luis Gustavo de Arruda Camargo. Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão. Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital da concorrência nº 03/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com destinação final e serviços". Responsável: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito). Subscritor do edital: Genaldo Antonio dos Santos (Secretário de Finanças). Sessão de abertura: 24-11-21, às 10h00min. advogados cadastrados no e-TCESP: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Melvin Brasil Marotta (OAB/SP nº 267.508).

1. CASSIA DE CARVALHO FERNANDES, MELVIN BRASIL MAROTTA e LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio do edital da concorrência nº 03/2021, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com destinação final e serviços".

2. Insurge-se CASSIA DE CARVALHO FERNANDES contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Indevida reunião de diversas atividades em um único objeto, notadamente pela aglutinação de serviço de disponibilização, implantação, manutenção e higienização de contêineres;

b) Omissão quanto à necessidade de transbordo dos resíduos antes da destinação final em aterro, destacando a necessidade de que "seja dividido os serviços em dois lotes: um de coleta, outro de aterro, ou ainda, proceder a duas licitações separadas";

c) Exigência de apresentação, para fins de habilitação técnica, de atestados acompanhados da Certidão de Acervo Técnico, em afronta à Súmula nº 231;

d) Requisição de experiência anterior em atividade específica, desbordando do teor do Enunciado de nº 302;

e) Imposição de expertise em atividades que não possuem relevância econômica3;

f) Desarrazoada exigência de visita técnica obrigatória4;

g) Requisição de que os índices econômico-financeiros sejam assinados pelo contador e/ou responsável da empresa5;

h) Excessiva imposição de que a idade máxima da frota seja de 05 (cinco) anos6;

i) Ilegal disposição acerca da validade máxima dos documentos de 90 (noventa) dias7.

j) Indevida limitação à apresentação de impugnações ao edital apenas por e-mail, condicionada ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data de abertura dos envelopes8.

3. Por sua vez, MELVIN BRASIL MAROTTA, além da irresignação acerca dos aspectos sintetizados nas alíneas "a", "b", "d" e "e", questiona:

k) Falta da apresentação da composição dos custos unitários de cada item de serviço, violando o art. 7º, § 2º, inc. II da Lei 8.666/93;

l) Ausência da indicação e composição do BDI;

m) Falta de cláusula de critério de atualização financeira, violando o art. 40, XIV, "c" da lei 8.666/93.

4. Já LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO ressente-se das críticas elencadas nas alíneas "c", "f", "l", bem como das circunstâncias a seguir:

n) Ausência das condições de comprovação de regularidade trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte;

o) Eleição de serviços em ambientes exclusivamente públicos como parcela de maior relevância para comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional;

p) Indisponibilidade da arte para padronização visual;

q) Ausência de cronograma físico-financeiro; e

r) Ausência da indicação da data base e fonte dos preços referenciais na planilha orçamentária.

5. Requerem, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

6. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, a despeito de a maioria dos aspectos suscitados ser insubsistente ou de menor envergadura, mostra-se relevante a apontada ausência da composição dos preços constantes na planilha orçamentária e sua fonte de referência, mormente ante a magnitude da contratação, estimada em R$ 41.955.847,93 para o período de 12 (doze) meses.

Dada a oportunidade, necessário que também esclareça sua opção pela destinação direta ao aterro sanitário, sem prever a existência de estação de transbordo, demonstrando a pluralidade de aterros existentes na região.

7. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir seja bem esclarecida, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 24-11-2021, às 10h00min, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

8. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto na forma da lei.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

9. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 6.1.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, consistente em prova de a licitante dispor, na data prevista para entrega das propostas, de profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada na entidade profissional competente, relativamente à efetiva execução dos serviços de características semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

2 6.1.3.9. Para efeito da comprovação de que trata o subitem 6.1.3.4, considerar-se-ão as parcelas de maior relevância; ITEM DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TECNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO

1 Coleta e transporte, manual e mecanizada, de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos

2 Varrição de vias e logradouros públicos

3 Transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos

6.1.3.10. Comprovação da capacitação técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, através da apresentação de atestados emitidos em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente, relativamente à execução dos seguintes serviços:

a) Coleta e transporte, manual e mecanizada, de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos – 1.167,58 toneladas por mês;

b) Retirada de caçambas contendo resíduos domésticos com utilização de caminhão poliguindades – 257 caçambas por mês;

c) Disponibilização, implantação, manutenção e higienização de contêineres – 100.000 litros por mês ou 100 unidades de contêineres com capacidade de 1.000 litros por mês;

d) Varrição de vias e logradouros públicos – 1.648,33 km por mês;

e) Varrição de passeios, corredores e coretos de praça pública – 180.452,75 m2 por mês;

f) Limpeza, lavagem e desinfecção de feira livre – 63.996,08 m2 por mês;

g) Transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos em aterro sanitário licenciado – 2.090,96 toneladas por mês;

h) Carpição de cova de árvore e de passeio público, inclusive recolhimento e transporte do material resultante – 147.602,13 m2 por mês;

3 Vide nota anterior.

4 6.1.3.15 Atestado de visita técnica, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, comprovando que as licitantes realizaram visita técnica ao local onde se realizarão os serviços, por meio de representante, devidamente credenciado; (modelo no Anexo XIII);

6.1.3.16 A visita técnica OBRIGATÓRIA poderá ser realizada em qualquer dia, das 09 às 15 horas, no período compreendido entre a data de publicação do presente Edital e o último dia útil anterior à data designada para a abertura do certame;

6.1.3.17 A visita técnica deverá ser previamente agendada com a Divisão de Acompanhamento de Contratos da Secretaria de Manutenção Urbana e Serviços Públicos, respeitando-se o prazo definido no subitem anterior, através do telefone (13) 3362.8715 ou pelo e-mail: dac.cubatao@gmail.com

5 6.1.4.3. Apresentação de índices financeiros, já calculados, utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no inciso anterior, conforme segue: liquidez geral e liquidez corrente, demonstrando possuir índice igual ou superior a 1,0 e grau de endividamento, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,5. Os cálculos deverão ser efetuados considerando-se até a segunda casa decimal, arredondandose a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco), conforme Anexo X deste Edital.

6.1.4.4. Ressaltamos que a não apresentação dos índices não enseja a inabilitação do licitante, podendo os mesmos ser calculados no transcorrer da sessão pela Comissão.

(...)

Observação: O demonstrativo de índices financeiros deverá estar datado e assinado pelo responsável legal da licitante e/ou pelo Contador, discriminando, para este último, o número de inscrição do CRC.

6 4.2 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Toda a frota de caminhões, retro-escavadeiras e veículos, que serão utilizados na execução dos serviços em vias públicas, deverá ter idade máxima 05 (cinco) anos de uso.

7 6.1.5.9. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei terão validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

8 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Eventuais impugnações e recursos ao presente instrumento convocatório deverão ser apresentados por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais, e deverão ser protocoladas no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Finanças, na Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro - Cubatão / SP, em dias úteis, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações. Admite-se impugnação por e-mail (dsu@cubatao.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no Departamento de Suprimentos no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN.

PROCESSO: 00022600.989.21-4. REPRESENTANTE: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI (CNPJ 01.905.765/0001-33) ADVOGADO: ANDRESSA FRANCIELI GONCALVES DE SOUZA (OAB/SP 412.667). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA (CNPJ 59.058.131/0001-72) ADVOGADO: ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE (OAB/SP 278.982) / EDUARDO DESIMONE E SILVA (OAB/SP 309.216). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 03/2021, Processo nº 4123/2021, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para reforma do campo de futebol do Complexo Esportivo Mário Covas, no Município, em convênios distintos com o Governo Federal, por meio do Ministério das Cidades. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-08.

Relatório

Em exame, representação formulada por DPC Construções e Serviços EIRELI., contra edital de tomada de preços 3/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, para a contratação de serviços de reforma do campo de futebol do complexo esportivo do município.

A representante questiona: (a) o item 6.2 do edital, que prevê a entrega de cópia autenticada de documento de identidade do representante das licitantes para a comissão de licitação; (b) o orçamento estimado, que está defasado, pois a planilha orçamentária, que foi feita com base no SINAPI, tem data-base de fevereiro de 2021; (c) o item 8.1, 'c' do edital, que autoriza a participação de empresas que "não estejam impedidas de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal 8.666/93"; (d) o item 8.3, 'd' do edital, que, ao tratar da habilitação técnica operacional, prevê a "comprovação de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, representada por atestado fornecido por pessoas jurídicas e direito público, e/ou privado"; (e) o item 10.3 do edital, que prevê a realização de pagamentos após a liberação de repasse de recursos, no termos de convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional; (f) o item 11.1.4.1.3 do edital, que prevê a possibilidade de microempresa desistir de sua oferta "caso não vislumbre possibilidade regularização de habilitação fiscal, na forma da lei, isentando-se de eventual penalização"; e (g) o item 13.4 do edital, que prevê o desconto automático, da remuneração devida, de multas aplicadas ao futuro contratado.

Por essas razões, requer a sustação cautelar do procedimento.

É o relatório. Decido.

Para fins de registro, deve-se anotar que: (i) o edital informa como data de sua assinatura o dia 28/10/2021 (ii) a data designada para a sessão de abertura dos envelopes é 23/11/2021; (iii) a representante protocolou sua petição neste TCESP no dia 17/11/2021; e (iv) não há notícia de impugnação administrativa dirigida à Administração.

Independentemente disso, verifica-se que foram divulgadas tabelas SINAPI posteriormente à data indicada na planilha de preços constante do edital, em tempo hábil para servirem ao presente certame. A inflação verificada no período sugere a possibilidade de expressivas alterações nos custos dos insumos. Finalmente, a jurisprudência deste Tribunal reconhece como aceitável a utilização de preços referenciais obtidos até seis meses antes do certame.

De outro lado, é importante advertir a subscritora da inicial para o disposto no art. 78 do Código de Processo Civil, segundo o qual "é vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados". Refere-se, em especial, às afirmações insubsistentes, porque carentes de prova, de que haveria "desonestidade dos elaboradores do edital" e que "os administradores públicos fazem pouco caso" do trabalho deste Tribunal.

Ante o exposto, DETERMINO a sustação imediata do procedimento em exame, que deverá assim permanecer até que se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCESP.

DETERMINO à entidade promotora do certame que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do ato de convocação em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que declare que a cópia acostada aos autos pela representante corresponde fiel e integralmente ao edital atualmente disponível aos interessados.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará a autoridade que subscreve o edital, Felipe Geferson Seme Amed, prefeito, à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a entidade promotora do certame NOTIFICADA para, se quiser, apresentar suas justificativas sobre todas as impugnações, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

Publique-se.

Ao cartório, para as providências devidas.

PROCESSO: 00022665.989.21-6. REPRESENTANTE: RICARDO LIMA DE ALMEIDA (CPF ...498-60) ADVOGADO: ANA PAULA SILVA OLIVEIRA (OAB/SP 448.899). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU (CNPJ 46.583.654/0001-96). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 135/2021, da Prefeitura Municipal de Miracatu, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Eventos do Município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-12.

Relatório

Em exame, representação formulada por Ricardo Lima de Almeida, contra edital de concorrência 1/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Miracatu, para a contratação de serviços de reforma do centro de eventos do município.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHL1-5JMK-4W3F-63VA

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

Autos do Processo TC 003316.989.20-1
Contas da Prefeitura – Exercício de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, ex-prefeito de Itanhaém, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9, inscrito no CPF sob nº 192.900.488-59, com endereço na Avenida Rui Barbosa, 1000, Loja 02, Centro, Itanhaém, CEP 11.740-000, eletrônico: marcoaurelio.advita@gmail.com, **EM CAUSA PRÓPRIA** e, também, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo epigrafado, que trata das Contas de Prefeitura de Itanhaém – Exercício de 2020, em trâmite neste E. Tribunal, vem a presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO** nos autos dos seguintes profissionais:

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, OAB-SP 207.322
EDUARDO GOMES DOS SANTOS, OAB-SP 219.523 (instrumento de procuração anexo).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KTAX-ELS8-67GM-7MW4

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Requer, ainda, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de manifestação/defesa preliminar, visto a necessidade de buscar, junto à prefeitura local, as informações pertinentes para regular instrução da análise das contas respectivas.

Termos em que

Pede deferimento.

Itanhaém, 6 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

OAB-SP 207.322

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KTAX-ELS8-67GM-7MW4

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

Autos do Processo TC 003316.989.20-1

Contas da Prefeitura – Exercício de 2.020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, já qualificado nos autos em epigrafe, que trata das Contas de Prefeitura de Itanhaém – Exercício de 2.020, em trâmite neste E. Tribunal, vem a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de procuração anexo, pra **HABILITAÇÃO** do Dr. EDUARDO GOMES DOS SANTOS, OAB-SP 219.523, que atuará em conjunto com o subscritor, nestes autos.

Termos em que

Pede deferimento.

Itanhaém, 6 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

OAB-SP 207.322

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KV5D-J90R-6DHE-KV1C

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração "AD JUDICIA", ***MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS****,* brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9, inscrito no CPF/MF sob nº 192.900.488-59, domiciliado na Rua Telmo Diz, nº 246 – CASA 10, Vila São Paulo, Itanhaém-SP, *nomeia e constitui seu advogado o Dr.* ***Eduardo Gomes dos Santos****, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 219.523, com escritório na Rua Professor Dinorah Cruz, 19 – Centro – Itanhaém/SP, Tel./Fax (13) 3427.1717, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusulas de "Ad Judicia" e "Ad Judicia ect Extra", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, interpor contra quem de Direito os Recursos Legais e Competentes, seguindo até final decisão, acompanhando-os e praticando, enfim, todos os demais atos necessários, representando a outorgante em qualquer repartição Pública do País, autarquias ou concessionárias de serviços públicos, enfim todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, receber e dar quitação.*

Itanhaém, 06 de dezembro de 2021.

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KV6N-C9EE-6HVP-54W7

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2.No evento 74 o Departamento de Contabilidade e Finanças deste E. Tribunal informa não haver localizado nos relatórios do Fundo Especial de Despesa, o recolhimento da multa aplicada ao Senhor JOSÉ CARLOS FERNANDES CHECON, Ex Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPS, condenação que lhe foi fixada nos termos do v. Acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE em 10/03/2020.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.Adote o Cartório as providências e encaminhamentos necessários com vistas à inscrição em dívida ativa e execução do crédito.

2.2.Após, nos termos do artigo 49, V do Regimento Interno desta Corte, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Expediente: TC-024486.989.21-3.

Representante: Sabrina Santos da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável: Estanislau Steck – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 100/2021, Processo n.º 512/2021, da Prefeitura Municipal de Louveira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão administrativa para o Município, compreendendo: instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte técnico e treinamento.

Valor estimado: Não informado.

Advogado: Sabrina Santos da Silva (OAB/SP 412.561).

Data da abertura: 17/12/2021.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação de SABRINA SANTOS DA SILVA contra edital do Pregão Presencial n.º 100/2021, Processo n.º 512/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão administrativa para o Município, compreendendo: instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte técnico e treinamento.

A sessão pública de processamento do Pregão está marcada para ocorrer no dia 17/12/2021, às 09: 30 horas.

1.2.A Representante critica os seguintes pontos do edital:

a) Exigência genérica de demonstração de regularidade fiscal.

b) Ausência de requisição de balanço patrimonial.

c) Exigência de qualificação técnica.

d) Ausência de proibição (ou não) de subcontratação do objeto licitado.

e) Ausência de comprovação de suspensão temporária de participação e impedimento de contratação com a Administração.

f) Exigência excessiva na demonstração do sistema (prova de conceito).

1.3.Nestes termos, requer a Representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos do Representante nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2.A concessão da medida liminar de suspensão do certame é ato que se impõe neste momento para permitir a análise das possíveis impropriedades trazidas na Representação, especialmente diante do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital.

2.3.Nessa conformidade, observo que a crítica da Representante quanto aos requisitos exigidos na demonstração do sistema, indicando aparente inobservância ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e à jurisprudência deste E. Tribunal.

2.4.Deste modo, entendo que a questão em destaque mostra-se suficiente para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o prosseguimento do certame, para análise da matéria em sede de exame prévio de edital.

2.5.Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 17/12/2021, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

2.6.Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do Edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à Administração, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação a todas as insurgências levantadas na representação e aos questionamentos constantes nos presentes autos.

Alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital (ou confirmação de autenticidade da cópia trazida pelo representante) poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Na hipótese de a Representada exercer a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deverá encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação do ato de revogação ou anulação na imprensa oficial, sendo que, a ausência do atendimento desta determinação, incidirá igualmente na aplicação de sanção nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO:eTC-00004038.989.20-8

Entidade Pública: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

Responsáveis: Afonso Celso de Barros Santos, Domingos Ferronato (Superintendentes)

Em exame: Balanço Geral do Exercício de 2020

Vistos.

Considerando o relatório da Fiscalização (evento nº 66.87), ASSINO às Partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página, www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento, se ainda não efetivado.

Publique-se.

PROCESSO: 00007142.989.21-9

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35)

ADVOGADO: VALMAR GAMA ALVES (OAB/SP 247.531) / CLAUDIA GONCALVES FERNANDES (OAB/SP 259.516)

INTERESSADO(A): RUBENS FURLAN

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)

ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-09

PROCESSO PRINCIPAL: 7286.989.20-7

Vistos.

A Prefeitura Municipal acima mencionada solicita prorrogação de prazo para apresentar os esclarecimentos necessários (Evento 95).

Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias úteis.

Publique-se.

PROCESSO: 00007286.989.20-7

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35)

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / CLAUDIA GONCALVES FERNANDES (OAB/SP 259.516) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA (OAB/SP 425.346)

INTERESSADO(A): RUBENS FURLAN

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-09

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002394.989.21-4, 00007142.989.21-9

Vistos.

A Prefeitura acima mencionada solicita prorrogação de prazo para apresentação de documentos (evento 125.1).

Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias úteis.

Com ou sem resposta, voltem os autos à equipe técnica responsável para prosseguimento da instrução.

Publique-se.

PROCESSO:TC-007783.989.21-3

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

RESPONSÁVEL:DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA – EX-PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: JOSÉ DIMAS MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 185.263)

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL ATUAL

CONTRATADA: ANAESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO

RESPONSÁVEL: JOELMA APARECIDA DE CAMARGO COELHO – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ENTIDADE GERENCIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - CONTRATO DE GESTÃO Nº 94/2019.

EXERCÍCIO: 2019

VALOR: R$ 1.465.822,14

INSTRUÇÃO POR: UR-14 / DSF-I

PROCESSOS DEPENDENTES: TC-008087.989.21-6, TC-009474.989.21-7, TC-009476.989.21-5

VISTOS.

Nos termos propostos pelo d. Ministério Púbico de Contas (evento 43.1), NOTIFIQUEM-SE os responsáveis acima discriminados, de ambas as partes, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem ciência do relatório elaborado pela Fiscalização (evento 21.13) e apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao MPC, nos termos do art. 69, II, do Regimento Interno.

Publique-se.

PROCESSO:TC-008087.989.21-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

RESPONSÁVEL: DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA – EX-PREFEITA MUNICIPAL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL ATUAL

CONTRATADA: ANAESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO

RESPONSÁVEL: JOELMA APARECIDA DE CAMARGO COELHO – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ENTIDADE GERENCIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE GESTÃO Nº 94/2019.

EXERCÍCIO: 2019

VALOR: R$ 977.214,76

INSTRUÇÃO POR: UR-14 / DSF-I

PROCESSO PRINCIPAL: TC-007783.989.21-3

VISTOS.

Nos termos propostos pelo d. Ministério Púbico de Contas (evento 27.1), NOTIFIQUEM-SE os responsáveis acima discriminados, de ambas as partes, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem ciência do relatório elaborado pela Fiscalização (evento 12.35) e apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao MPC, nos termos do art. 69, II, do Regimento Interno.

Publique-se.

PROCESSO:TC-009476.989.21-5

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

RESPONSÁVEL: DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA – EX-PREFEITA MUNICIPAL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL ATUAL

CONTRATADA: ANAESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO

RESPONSÁVEL: JOELMA APARECIDA DE CAMARGO COELHO – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ENTIDADE GERENCIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA

ADVOGADO: BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO (OAB/SP 209.839)

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO Nº 02/2019 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 94/2019.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-14 / DSF-I

PROCESSO PRINCIPAL: TC-007783.989.21-3

VISTOS.

Nos termos propostos pelo d. Ministério Púbico de Contas (evento 31.1), NOTIFIQUEM-SE os responsáveis acima discriminados, de ambas as partes, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem ciência do relatório elaborado pela Fiscalização (evento 12.2) e apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao MPC, nos termos do art. 69, II, do Regimento Interno.

Publique-se.

PROCESSO:TC-011490.989.21-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ADVOGADO: DUILIO ROSANO JUNIOR (OAB/SP 272.858)

RESPONSÁVEIS: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO – PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO VALENÇA DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: ASSSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À SAÚDE, À CULTURA E À EDUCAÇÃO - ABRASCE

RESPONSÁVEL: WAGNER STEFANI – PRESIDENTE

ENTIDADE GERENCIADA: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTRATO DE GESTÃO Nº 172/2018

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-20 / DSF-II

PROCESSO PRINCIPAL: TC-005669.989.19-6

VISTOS.

NOTIFICO os responsáveis acima discriminados, de ambas as partes, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem ciência do relatório elaborado pela Fiscalização (evento 32.8) e apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes.

Após, retornem os autos à equipe da Unidade Regional de Santos – UR-20 para a continuidade dos trabalhos.

Publique-se.

PROCESSO:00019913.989.21-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17)

CONTRATADO(A): CENEA CENTRO DE NEFROLOGIA DO EMBU DAS ARTES LTDA (CNPJ 29.551.460/0001-90)

INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

THAIS DE ALMEIDA MIANA

CAHUE HENRIQUE MOTTA COLI PINTO

ASSUNTO: Termo de Credenciamento nº 033/2021, Chamada Pública nº 001/2021, objetiva o credenciamento de estabelecimento de saúde, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com hemodiálise, Unidade de Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal e Unidade de Atenção Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5. (origem prot 8539)

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-05

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00020745.989.21-0

Visto.

Em razão do apontamento registrado pela Fiscalização na análise do procedimento de credenciamento, assino à PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, bem como aos demais interessados acima indicados, o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, adotem as providências necessárias e apresentem as justificativas que entenderem cabíveis.

Transcorrido o prazo assinalado, retornem os autos a este Gabinete, com prévio trânsito pelo Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO:00021004.989.21-6

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93)

ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778)

CONTRATADO(A): TECLA CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 53.552.691/0001-00)

INTERESSADO(A): LAURO MICHELS SOBRINHO

HEITOR PICCININI FILHO

NILTON ELIAS NACHLE

LUIZ CARLOS THEOPHILO

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR

ASSUNTO: COTRATO 08/20, PC Nº 0236/19, ADITIVO 01/21 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-04

PROCESSO PRINCIPAL: 8077.989.21-8

Visto.

Em razão das justificativas apresentadas para a formalização do Termo de Prorrogação, verifico possíveis irregularidades quanto à precária elaboração do projeto básico e à inércia da Administração em sancionar os atrasos da contratada. Desse modo, assino à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, bem como aos demais interessados acima indicados, o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, adotem as providências necessárias e apresentem as justificativas que entenderem cabíveis.

Transcorrido o prazo assinalado, retornem os autos a este Gabinete, com prévio trânsito pelo Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO: 00003282.989.20-1

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05)

ADVOGADO: ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES (OAB/SP 274.241)

INTERESSADO(A): JOSE CARLOS HORI

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014977.989.20-1

Vistos.

À vista das ocorrências e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização (evento 107), e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Sr. José Carlos Hori, responsável pelas contas da Prefeitura Municipal acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, tome conhecimento do contido nos autos e nos processos dependentes e/ou referenciados, e apresente as alegações que forem do seu interesse.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATJ e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RITCESP.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO

PROCESSO:00019195.989.21-5

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35)

ADVOGADOS(AS):(OAB/SP 156.904) / (OAB/SP 174.301) / ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629) / (OAB/SP 223.686) / VALMAR GAMA ALVES (OAB/SP 247.531) / CLAUDIA GONCALVES FERNANDES (OAB/SP 259.516)

CONTRATADO(A):CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (CNPJ 22.257.109/0001-41)

ADVOGADA:CASSIA DE CARVALHO FERNANDES (OAB/SP 316.679)

INTERESSADO(A):RUBENS FURLAN (CPF 492.801.398-00)

ADVOGADOS(AS):EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745)

ANTONIO CARLOS PASINATO (CPF 109.225.048-49)

ASSUNTO:9.º Termo de Aditamento do Contrato n.º 273/2017

Contrato SNJ .º 305/2021 - de 22 de junho de 2021.

Finalidade:Acréscimo de 2,3553755%

Acréscimo de 2,3553755%

Valor:R$ 28.602,28

EXERCÍCIO:2021

INSTRUÇÃO POR:DF-09

PROCESSO:00019200.989.21-8

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35)

ADVOGADOS(AS):(OAB/SP 156.904) / (OAB/SP 174.301) / ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629) / (OAB/SP 223.686) / VALMAR GAMA ALVES (OAB/SP 247.531) / CLAUDIA GONCALVES FERNANDES (OAB/SP 259.516)

CONTRATADO(A):CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (CNPJ 22.257.109/0001-41)

ADVOGADA:CASSIA DE CARVALHO FERNANDES (OAB/SP 316.679)

INTERESSADO(A):RUBENS FURLAN (CPF 492.801.398-00)

ADVOGADOS(AS):EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745)

ANTONIO CARLOS PASINATO (CPF 109.225.048-49)

ASSUNTO:10.º Termo de Aditamento do Contrato n.º 2173/2017

Contrato SNJ n.º 343/2021 - de 02 de julho de 2021

Finalidade:Prorrogação do prazo em 12 meses e manutenção do acréscimo do 9.º Aditamento.

Vigência:05/07/2021 à 05/07/2022

Valor:R$ 5.865.045,60

EXERCÍCIO:2021

INSTRUÇÃO POR:DF-09

Defiro, de forma comum, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, as prorrogações de prazo requeridas nas petições dos eventos 35 e 38 dos processos em epígrafe.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00009787.989.15-1

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (CNPJ 46.523.080/0001-60)

ADVOGADAS:JOZIANE OLIVEIRA (OAB/SP 303.747) / PATRICIA BUENO PARANHOS (OAB/SP 395.077)

CONTRATADO(A):JUST ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 15.054.221/0001-10)

INTERESSADO(A):FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS (CPF 328.702.008-03)

ASSUNTO:EDITAL N. 012 LICITAÇÃO: Tomada de Preços

CONTRATO:Contrato n. 067/2015

OBJETO:Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de Construção da Unidade Básica de Saúde - Porte II, a ser implantada na Rua Ceci s/ nº - Jardim União, no Município de Franco da Rocha, tudo com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

VIGÊNCIA:10 meses - contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

VALOR:R4 884.080,51

EXERCÍCIO:2015

INSTRUÇÃO POR:DF-03

PROCESSO:00010113.989.15-6

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (CNPJ 46.523.080/0001-60)

ADVOGADAS:(OAB/SP 262.182) / JOZIANE OLIVEIRA (OAB/SP 303.747) / PATRICIA BUENO PARANHOS (OAB/SP 395.077)

CONTRATADO(A):JUST ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 15.054.221/0001-10)

ASSUNTO:Contrato nº 67/2015 -

OBJETO:Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de Construção da Unidade Básica de Saúde - Porte II, a ser implantada na Rua Ceci, s/n - Jardim

União, no Município de Franco da Rocha, tudo com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

VIGÊNCIA:10 meses contados a partir da data de recebimento

da Ordem de Serviços.

EXERCÍCIO:2015

INSTRUÇÃO POR:DF-03

PROCESSO:00014988.989.17-4

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (CNPJ 46.523.080/0001-60)

ADVOGADAS:JOZIANE OLIVEIRA (OAB/SP 303.747) / PATRICIA BUENO PARANHOS (OAB/SP 395.077)

CONTRATADO(A):JUST ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 15.054.221/0001-10)

INTERESSADO(A):FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS (CPF 328.702.008-03)

ASSUNTO:Termo Aditivo nº 001

Contrato nº 067/2015

Modalidade:Tomada de Preços

Vigência:180 dias

Objeto:Prorrogação de Prazo Contratual

EXERCÍCIO:2016

INSTRUÇÃO POR:DF-03

PROCESSO:00014991.989.17-9

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (CNPJ 46.523.080/0001-60)

ADVOGADAS:JOZIANE OLIVEIRA (OAB/SP 303.747) / PATRICIA BUENO PARANHOS (OAB/SP 395.077)

CONTRATADO(A):JUST ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 15.054.221/0001-10)

INTERESSADO(A):FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS (CPF 328.702.008-03)

ASSUNTO:Termo Aditivo nº 002

Contrato nº 067/2015

Modalidade:Tomada de Preços

Objeto:Prorrogação de Prazo Contratual

EXERCÍCIO:2017

INSTRUÇÃO POR:DF-03

PROCESSO:00014992.989.17-8

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (CNPJ 46.523.080/0001-60)

ADVOGADAS:JOZIANE OLIVEIRA (OAB/SP 303.747) / PATRICIA BUENO PARANHOS (OAB/SP 395.077)

CONTRATADO(A):JUST ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 15.054.221/0001-10)

INTERESSADO(A):FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS (CPF 328.702.008-03)

ASSUNTO:Termo Aditivo nº 003

Contrato nº 067/2015

Modalidade:Tomada de Preços

Objeto:prorrogação de prazo contratual e a reprogramação e readequação de planilha orçamentária com acréscimo e supressões, no qual haverá no valor total do contrato o acréscimo de 0,870827928 % correspondendo a R$ 7.698,82 (sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

EXERCÍCIO:2017

INSTRUÇÃO POR:DF-03

PROCESSO:00010277.989.18-2

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (CNPJ 46.523.080/0001-60)

ADVOGADAS:(OAB/SP 262.182) / JOZIANE OLIVEIRA (OAB/SP 303.747) / PATRICIA BUENO PARANHOS (OAB/SP 395.077)

CONTRATADO(A):JUST ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 15.054.221/0001-10)

INTERESSADO(A):FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS (CPF 328.702.008-03)

EDUARDO DE SOUZA MARTINS (CPF 136.843.168-22)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-LVY4-2VN4-6KNH-4ILC

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSUNTO:Termo Aditivo nº 004, assinado em 31 de outubro de 2017.
Contrato nº 067/2015.
Tomada de Preços nº 012/2015.
Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 01/11/2017 com término em 28/01/2018, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo contratual,o que somente se fará por escrito
Vigência:01/11/2017 a 28/01/2018.
EXERCÍCIO:2017
INSTRUÇÃO POR:DF-03
PROCESSO:00010278.989.18-1
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (CNPJ 46.523.080/0001-60)
ADVOGADAS:(OAB/SP 262.182) / JOZIANE OLIVEIRA (OAB/SP 303.747) / PATRICIA BUENO PARANHOS (OAB/SP 395.077)
CONTRATADO(A):JUST ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 15.054.221/0001-10)
INTERESSADO(A):FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS (CPF 328.702.008-03)
EDUARDO DE SOUZA MARTINS (CPF 136.843.168-22)
ASSUNTO:Termo Aditivo nº 005, assinado em 26 de janeiro de 2018.
Contrato nº 067/2015.
Tomada de Preços nº 012/2015.
Objeto:prorrogação da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 29/01/2018 com término em 28/04/2018, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação c s prazo contratual, o que somente se fará por escrito.
Vigência:29/01/2018 a 28/04/2018+
EXERCÍCIO:2018
INSTRUÇÃO POR:DF-03
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 47 dos TC-010277.989.18-2 e TC-010278.989.18-1, evento 57 dos TC-014988.989.17-4, TC-014991.989.17-9 e TC-014992.989.17-8, evento 144 do TC-009787.989.15-1 e evento 255 do TC-010113.989.15-6.
Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO:00017865.989.21-4
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (CNPJ 44.733.608/0001-09)
ADVOGADOS(AS):EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147)
CONTRATADO(A):LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO S.A. (CNPJ 04.002.395/0001-12)
INTERESSADO(A):NILSON ALCIDES GASPAR (CPF 102.119.548-02)
ROBENILTON OLIVEIRA LIMA (CPF 073.969.528-24)
ASSUNTO:Exame da Concorrência nº 015/18 e do Contrato nº 129/19. Objeto: execução de pavimento, recapeamento, drenagem e serviços complementares para requalificação da Avenida Ário Barnabé no Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba.
EXERCÍCIO:2019
INSTRUÇÃO POR:UR-03
PROCESSO:00017896.989.21-7
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (CNPJ 44.733.608/0001-09)
ADVOGADOS(AS):EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147)
CONTRATADO(A):LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO S.A. (CNPJ 04.002.395/0001-12)
INTERESSADO(A):NILSON ALCIDES GASPAR (CPF 102.119.548-02)
ROBENILTON OLIVEIRA LIMA (CPF 073.969.528-24)
ASSUNTO:Acompanhamento da execução do Contrato nº129/2019, de 13/02/2019. Objeto: execução de pavimentação, recapeamento, drenagem e serviços complementares para requalificação da Avenida Ário Barnabé no Jardim Morada do sol, em Indaiatuba.
EXERCÍCIO:2019
INSTRUÇÃO POR:UR-03
PROCESSO:00018913.989.21-6
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (CNPJ 44.733.608/0001-09)
ADVOGADOS(AS):EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147)
CONTRATADO(A):LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO S.A. (CNPJ 04.002.395/0001-12)
INTERESSADO(A):NILSON ALCIDES GASPAR (CPF 102.119.548-02)
ROBENILTON OLIVEIRA LIMA (CPF 073.969.528-24)
ASSUNTO:Exame do 1° Termo de Aditamento, de 11/03/2020. Finalidade: prorrogação do contrato original por 03 (três) meses, de 18/03/2020 a 17/06/2020.
EXERCÍCIO:2020
INSTRUÇÃO POR:UR-03
PROCESSO:00018920.989.21-7
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (CNPJ 44.733.608/0001-09)
ADVOGADOS(AS):EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147)
CONTRATADO(A):LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO S.A. (CNPJ 04.002.395/0001-12)
INTERESSADO(A):NILSON ALCIDES GASPAR (CPF 102.119.548-02)
ROBENILTON OLIVEIRA LIMA (CPF 073.969.528-24)
ASSUNTO:Exame do 2° Termo de Aditamento, de 28/05/2020. Finalidade: acréscimo de serviços que totalizam R$ 1.301.723,55.
EXERCÍCIO:2020
INSTRUÇÃO POR:UR-03
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 31 dos TC-017896.989.21-7, TC-018913.989.21-6 e TC-018920.989.21-7, e evento 40 do TC-017865.989.21-4.
Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO:00001313.989.21-2
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80)
ADVOGADOS(AS):(OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610)
ORGANIZ. SOCIAL:IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50)
ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827)
INTERESSADO(A):LEANDRO MAFFEIS MILANI (CPF 290.413.438-73)
CRISTIANO SALMEIRAO (CPF 260.016.228-33)
ADVOGADOS(AS):LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085) / (OAB/SP 416.216)
CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF 023.526.508-01)
ASSUNTO:Contrato de Gestão n° 7.989/2018 assinado em 17/01/2018
Objeto Contratação para acompanhamento e gerenciamento técnico administrativo para execução de consultas, exames e procedimentos de especialidades aos pacientes do sistema de saúde do municipio de Birigui, que celebram a Prefeitura Municipal de Birigui e a Organização Social Irmandade de
Misericórdia da Santa Casa de Birigui.
Vigência 17/01/2018 a 17/01/2019
Valor R$ R$ 3.485.682,11
EXERCÍCIO:2018
INSTRUÇÃO POR:UR-01
PROCESSO:00002038.989.21-6
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80)
ADVOGADOS(AS):(OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610)
ORGANIZ. SOCIAL:IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50)
ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827)
INTERESSADO(A):LEANDRO MAFFEIS MILANI (CPF 290.413.438-73)
CRISTIANO SALMEIRAO (CPF 260.016.228-33)
ADVOGADOS(AS):LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085) / (OAB/SP 416.216)
GILMAR TRECCO CAVACA (CPF 129.483.998-58)
CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF 023.526.508-01)
ASSUNTO:1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 7989/2018 OBJETO CONTRATO PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES AOS PACIENTES DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE BIRIGUI.
FINALIDADE: REDUÇÃO DE 18,95%, DO VALOR MENSAL R$ 248.739,08 (MAIO/2018 A MARÇO/2019) FICANDO O VALOR GLOBAL R$ 2.736.129,86.
VIGÊNCIA 17/01/2018 A 17/01/2019 (INICIAL)
VALOR R$ 2.736.129,86
EXERCÍCIO:2018
INSTRUÇÃO POR:UR-01
PROCESSO:00002042.989.21-0
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80)
ADVOGADOS(AS):(OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610)
ORGANIZ. SOCIAL:IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50)
ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827)
INTERESSADO(A):LEANDRO MAFFEIS MILANI (CPF 290.413.438-73)
CRISTIANO SALMEIRAO (CPF 260.016.228-33)
ADVOGADOS(AS):LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085) / (OAB/SP 416.216)
GILMAR TRECCO CAVACA (CPF 129.483.998-58)
CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF 023.526.508-01)
ASSUNTO:2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 7989/2018 OBJETO CONTRATO PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES AOS PACIENTES DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE BIRIGUI.
FINALIDADE SUPRESSÃO DO PRESENTE CONTRATO NO MONTANTE DE 6,39%, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R$ 146.160,00, PASSANDO O VALOR MENSAL PARA R$ 236.929,64, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 2.843.155,64. E PRORROGAÇÃO POR 12 MESES A CONTAR DE 18/01/2019 A 17/01/2020.
VIGÊNCIA 18/01/2019 A 17/01/2020
VALOR R$ 2.843.155,64.
EXERCÍCIO:2019
INSTRUÇÃO POR:UR-01
PROCESSO:00002044.989.21-8
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80)
ADVOGADOS(AS):(OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610)
ORGANIZ. SOCIAL:IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50)
ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827)
INTERESSADO(A):LEANDRO MAFFEIS MILANI (CPF 290.413.438-73)
CRISTIANO SALMEIRAO (CPF 260.016.228-33)
ADVOGADOS(AS):LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085) / (OAB/SP 416.216)
MARIAN FATIMA NAKAD (CPF 333.525.708-17)
CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF 023.526.508-01)
ASSUNTO:3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 7989/2018 OBJETO CONTRATO PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES AOS PACIENTES DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE BIRIGUI.
FINALIDADE SUPRESSÃO DO PRESENTE CONTRATO NO MONTANTE DE 30,05%, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R$ 71.210,04, OS NOVOS VALORES VIGORARAM, COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE MARÇO/2019.
VIGÊNCIA 18/01/2019 A 17/01/2020
EXERCÍCIO:2019
INSTRUÇÃO POR:UR-01
PROCESSO:00002047.989.21-5
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80)
ADVOGADOS(AS):(OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610)
ORGANIZ. SOCIAL:IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50)
ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827)
INTERESSADO(A):LEANDRO MAFFEIS MILANI (CPF 290.413.438-73)
CRISTIANO SALMEIRAO (CPF 260.016.228-33)
ADVOGADOS(AS):LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085) / (OAB/SP 416.216)
MARIAN FATIMA NAKAD (CPF 333.525.708-17)
CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF 023.526.508-01)
ASSUNTO:4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 7989/2018 OBJETO CONTRATO PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES AOS PACIENTES DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE BIRIGUI.
FINALIDADE FICA SUPRIMIDO NO MONTANTE DAS PRESTAÇÕES MENSAIS EM 30,05%, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R$ 71.210,04, PASSANDO O VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL DE R$ 236.929,64 PARA R$ 165.719,60.
VIGÊNCIA 18/01/2019 A 17/01/2020
VALOR R$ 71.210,04 (VALOR MENSAL).
EXERCÍCIO:2019
INSTRUÇÃO POR:UR-01
PROCESSO:00002048.989.21-4
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80)
ADVOGADOS(AS):(OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610)
ORGANIZ. SOCIAL:IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50)
ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827)
INTERESSADO(A):LEANDRO MAFFEIS MILANI (CPF 290.413.438-73)
CRISTIANO SALMEIRAO (CPF 260.016.228-33)
ADVOGADOS(AS):LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085) / (OAB/SP 416.216)
MARIAN FATIMA NAKAD (CPF 333.525.708-17)
CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF 023.526.508-01)
ASSUNTO:5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 7989/2018 OBJETO CONTRATO PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES AOS PACIENTES DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE BIRIGUI.
FINALIDADE FICA SUPRIMIDO NO MONTANTE DAS PRESTAÇÕES MENSAIS O VALOR DE R$ 72.161,10, PASSANDO O VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL DE R$ 165.978,60 PARA R$ 93.817,50, OS NOVOS VALORES VIGORARÃO, COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE AGOSTO/2019.
VIGÊNCIA 18/01/2019 A 17/01/2020
VALOR R$ 72.161.10 (VALOR MENSAL).
EXERCÍCIO:2019
INSTRUÇÃO POR:UR-01
PROCESSO:00002052.989.21-7
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80)
ADVOGADOS(AS):(OAB/SP 123.575) / (OAB/SP 132.171) / (OAB/SP 143.558) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / (OAB/SP 270.343) / (OAB/SP 270.343) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610)
ORGANIZ. SOCIAL:IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50)
ADVOGADOS: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827) / SERGIO LUIS VIANNI (OAB/SP 322.100)
INTERESSADO(A):LEANDRO MAFFEIS MILANI (CPF 290.413.438-73)
CRISTIANO SALMEIRAO (CPF 260.016.228-33)
ADVOGADOS(AS):LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085) / (OAB/SP 416.216)
MARIAN FATIMA NAKAD (CPF 333.525.708-17)
CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF 023.526.508-01)
ASSUNTO:TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 7989/2018 OBJETO CONTRATO PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES AOS PACIENTES DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE BIRIGUI.
FINALIDADE RESCISÃO CONTRATUAL A PARTIR DE 31/10/2019.
VIGÊNCIA 17/01/2019 A 31/10/2019
EXERCÍCIO:2019
INSTRUÇÃO POR:UR-01
Devolvo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, conforme requerido na petição do evento 123 do TC-001313.989.21-2, evento 106 dos TC-002038.989.21.6 e TC- 002042.989.21-0, evento 107 dos TC-002044.989.21-8, TC-002047.989.21.5 e TC-002048.989.21-4 e evento 108 do TC-002052.989.21-7.
Publique-se.
DESPACHO
PROCESSO:00005902.989.20-1
ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80)
ADVOGADOS(AS):(OAB/SP 123.575) / GLAUCO PERUZZO GONCALVES (OAB/SP 137.763) / (OAB/SP 159.318) / JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / DANIEL AUGUSTO CORTEZ JUARES (OAB/SP 252.611) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / YARA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (OAB/SP 298.739) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA (OAB/SP 313.979) / CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER (OAB/SP 326.470) / (OAB/SP 338.715) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610)
BENEFICIÁRIO(A):IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50)
ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827)
INTERESSADO(A):CRISTIANO SALMEIRAO (CPF 260.016.228-33)
ADVOGADOS(AS):LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085) / (OAB/SP 416.216)
CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF 023.526.508-01)
ADVOGADA:ROSE MAGALI REIS AMANTEA DE CAMPOS (OAB/SP 437.185)
ASSUNTO:CONTRATO Nº 7989/2018 DE 17 JANEIRO DE 2018
PROCESSO (ORIGEM) Nº 08/2017
VIGÊNCIA 12 MESES PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS.
FONTE DE RECURSOS MUNICIPAL
VALOR R$ 1.641.047,42
EXERCÍCIO:2018
INSTRUÇÃO POR:UR-01
Devolvo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, conforme requerido na petição de evento 169.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00006841.989.15-5
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA (CNPJ 59.058.131/0001-72)
ADVOGADOS(AS): LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471) / EDUARDO DESIMONE E SILVA (OAB/SP 309.216) / JULIEN GARCIA GUMIEL (OAB/SP 387.950)
CONTRATADO(A):SERRACON CONSTRUCOES EIRELI (CNPJ 14.710.336/0001-52)
INTERESSADO(A):FERNANDO ANTONIO SEME AMED (CPF 058.148.028-71)
ASSUNTO:EDITAL n° 02/2015 PROCESSO LICITATÓRIO 8906/2015.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS.
CONTRATO: 30/2015 / ASSINADO EM 31 DE JULHO DE 2015.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA.
VIGÊNCIA: 06 meses - 31/07/2015 a 30/01/2016.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.084.604,15 (um milhão, oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos).
EXERCÍCIO:2015
INSTRUÇÃO POR:DF-08
PROCESSO:00012759.989.16-3
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA (CNPJ 59.058.131/0001-72)
ADVOGADOS(AS): LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471) / EDUARDO DESIMONE E SILVA (OAB/SP 309.216) / JULIEN GARCIA GUMIEL (OAB/SP 387.950)
CONTRATADO(A):SERRACON CONSTRUCOES EIRELI (CNPJ 14.710.336/0001-52)
ASSUNTO:TERMO DE ADITAMENTO N° 02, AO CONTRATO N° 30/2015
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 01.02.2016 A 02.08.2016.
EXERCÍCIO:2016
INSTRUÇÃO POR:DF-08
PROCESSO:00012952.989.16-8
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA (CNPJ 59.058.131/0001-72)
ADVOGADOS(AS): LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471) / EDUARDO DESIMONE E SILVA (OAB/SP 309.216) / JULIEN GARCIA GUMIEL (OAB/SP 387.950)
CONTRATADO(A):SERRACON CONSTRUCOES EIRELI (CNPJ 14.710.336/0001-52)
ASSUNTO:TERMO DE ADITAMENTO N° 001 AO CONTRATO N° 30/2015
Objeto: Supressão de Valor (R$ 424,14)
Vigência: 31.07.2015
EXERCÍCIO:2015
INSTRUÇÃO POR:DF-08
PROCESSO:00015123.989.16-2
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA (CNPJ 59.058.131/0001-72)
ADVOGADOS(AS): LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471) / EDUARDO DESIMONE E SILVA (OAB/SP 309.216) / JULIEN GARCIA GUMIEL (OAB/SP 387.950)
CONTRATADO(A):SERRACON CONSTRUCOES EIRELI (CNPJ 14.710.336/0001-52)
ASSUNTO:TERMO ADITIVO III AO CONTRATO 30/2015
EXERCÍCIO:2016
INSTRUÇÃO POR:DF-08
PROCESSO:00019775.989.16-3
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA (CNPJ 59.058.131/0001-72)
ADVOGADOS(AS):LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471) / EDUARDO DESIMONE E SILVA (OAB/SP 309.216) / JULIEN GARCIA GUMIEL (OAB/SP 387.950)
CONTRATADO(A):SERRACON CONSTRUCOES EIRELI (CNPJ 14.710.336/0001-52)
INTERESSADO(A):FERNANDO ANTONIO SEME AMED (CPF 058.148.028-71)
ASSUNTO:TERMO DE ADITAMENTO 04, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2016
FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 03 DE DEZEMBRO DE 2016 A 02 DE ABRIL DE 2017
EXERCÍCIO:2016
INSTRUÇÃO POR:DF-08
PROCESSO:00013785.989.17-9
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA (CNPJ 59.058.131/0001-72)
ADVOGADOS(AS): LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) / MARCELA DE CARVALHO CARNEIRO (OAB/SP 230.471) / THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER (OAB/SP 269.289) / JANDIRA RODRIGUES PINTO (OAB/SP 295.402) / EDUARDO DESIMONE E SILVA (OAB/SP 309.216) / JULIEN GARCIA GUMIEL (OAB/SP 387.950)
CONTRATADO(A):SERRACON CONSTRUCOES EIRELI (CNPJ 14.710.336/0001-52)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-LVY4-2VN4-6KNH-4ILC

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INTERESSADO(A):FERNANDO ANTONIO SEME AMED (CPF 058.148.028-71)
ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA (CPF 296.074.878-69)
ASSUNTO:Termo de Aditamento nº 05/2017 ao Contrato nº 030/2015
Objeto: Fica o Contrato original prorrogado por mais 180(cento e oitenta)dias.
EXERCÍCIO:2017
INSTRUÇÃO POR:DF-08
Defiro, por 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE., a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 85 do TC-013785.989.17-9, evento 98 do TC-019775.989.16-3, evento 101 do TC-012952.989.16-8, evento 102 do TC-015123.989.16-2, evento 118 do TC-012759.989.16-3, evento do 169 TC-006841.989.15-5 e evento 287 do TC-007768.989.15-4.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00018891.989.21-2
CONTRATANTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80)
ADVOGADOS(AS): MIEIKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939) / JOAO RAFAEL FRANCO LISBOA (OAB/SP 373.862) / GABRIEL GOUVEIA FELIX (OAB/SP 392.259)
CONTRATADO(A):CONSORCIO PERFORMANCE CIDADE JARDIM E MORUMBI (CNPJ 36.565.654/0001-00)
INTERESSADO(A):ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR (CPF 031.881.868-00)
GUILHERME MACHADO PAIXAO (CPF 678.697.936-04)
ASSUNTO:1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 2.847/19.
EXERCÍCIO:2021
INSTRUÇÃO POR:DF-09
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 20.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00018929.989.21-8
CONTRATANTE:COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (CNPJ 71.832.679/0001-23)
ADVOGADO: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ (OAB/SP 182.311)
CONTRATADO(A):MIHL MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA. (CNPJ 20.530.310/0001-25)
INTERESSADO(A):PEDRO TEGON MORO (CPF 144.051.718-58)
GILSA EVA DE SOUZA COSTA (CPF 955.679.681-91)
LUIZ EDUARDO ARGENTON (CPF 056.324.968-48)
ASSUNTO:PE Nº 0039213061 - CONTRATO Nº 003921306100 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS EM 63 ESCADAS ROLANTES DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM
EXERCÍCIO:2021
INSTRUÇÃO POR:DF-02
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 42.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00016114.989.20-5
CONTRATANTE:COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20)
ORGANIZ. SOCIAL:IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA (CNPJ 43.535.210/0001-97)
GERENCIADA:AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE ARACATUBA - AME ARACATUBA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA (CNPJ 43.535.210/0003-59)
ADVOGADOS: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES (OAB/SP 213.199) / WESLEY EDSON ROSSETO (OAB/SP 220.718)
INTERESSADO(A):ANTONIO RUGOLO JUNIOR (CPF 021.229.298-63)
ADVOGADO: ARCENIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 183.031)
FABIO ANTONIO OBICI (CPF 092.739.258-55)
JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA (CPF 672.438.518-00)
DANILO CESAR FIORE (CPF 345.074.868-82)
ASSUNTO:Prestação de Contas do exercício de 2019.
EXERCÍCIO:2019
INSTRUÇÃO POR:UR-01
Defiro, de forma comum, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, as prorrogações de prazo requeridas nas petições dos eventos 72 e 74.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00004127.989.20-0
ÓRGÃO:UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (CNPJ 46.068.425/0001-33)
ADVOGADOS(AS):FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158) / EGIDIO HUMBERTO PERES (OAB/SP 429.821)
ASSUNTO:Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020
EXERCÍCIO:2020
INSTRUÇÃO POR:UR-03
PROCESSO:00014863.989.20-8
ÓRGÃO:UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (CNPJ 46.068.425/0001-33)
ADVOGADOS(AS): FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158) / EGIDIO HUMBERTO PERES (OAB/SP 429.821)
INTERESSADO(A):MARCELO KNOBEL (CPF 032.487.608-42)
ASSUNTO:Acompanhamento Especial - COVIDE-19.
EXERCÍCIO:2020
INSTRUÇÃO POR:UR-03
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 35 do TC-004127.989.20-0 e evento 94 do TC-014863.989.20-8.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00012339.989.21-2
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35)
ADVOGADOS(AS): (OAB/SP 107.584) / (OAB/SP 131.830) / (OAB/SP 132.892) / HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES (OAB/SP 142.502) / NORIVAL ZANELATO JUNIOR (OAB/SP 148.778) / (OAB/SP 156.904) / PRISCILLA MARTINS FERREIRA (OAB/SP 158.588) / (OAB/SP 165.129) / (OAB/SP 166.813) / MARCOS DOLGI MAIA PORTO (OAB/SP 173.368) / (OAB/SP 174.301) / ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629) / (OAB/SP 210.403) / (OAB/SP 223.686) / (OAB/SP 237.895) / (OAB/SP 239.945) / VALMAR GAMA ALVES (OAB/SP 247.531) / CLAUDIA GONCALVES FERNANDES (OAB/SP 259.516) / (OAB/SP 320.950)
CONTRATADO(A):VIGENT CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 15.320.722/0001-09)
INTERESSADO(A):RUBENS FURLAN (CPF 492.801.398-00)
ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
JOSE ROBERTO PITERI (CPF 651.164.298-49)
ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO:5.º Termo Aditivo do Contrato SO n.º 03/2020 Contrato SO n.º 38/2021 - de 06 de abril de 2021
Finalidade: Prorrogação do prazo em 60 dias
Vigência: 06/04/2021 a 05/06/2021
EXERCÍCIO:2021
INSTRUÇÃO POR:DF-09
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 53.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00009900.989.17-9
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA (CNPJ 45.192.275/0001-02)
ADVOGADOS(AS): WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO (OAB/SP 150.087) / MARCO AURELIO SIQUEIRA DA ROCHA (OAB/SP 239.455) / TATIANA FERREIRA LEITE AQUINO (OAB/SP 269.677)
CONTRATADO(A):GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 07.693.267/0001-50)
INTERESSADO(A):EDSON MENDES MOTA (CPF 111.073.438-79)
ADVOGADA: LUCIANA CARVALHO DE CASTRO (OAB/SP 288.804)
ASSUNTO:Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017. Contrato nº 02/2017 - Data da assinatura: 03/01/2017.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária sobre folha de pagamento com vistas à desoneração de encargos (serviços de técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica, tributária e financeira para recuperação de crédito proveniente de contribuição previdenciária).
EXERCÍCIO:2017
INSTRUÇÃO POR:UR-14
PROCESSO:00007170.989.17-2
REPRESENTANTE:MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90)
REPRESENTADO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA (CNPJ 45.192.275/0001-02)
ADVOGADOS(AS): WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO (OAB/SP 150.087) / MARCO AURELIO SIQUEIRA DA ROCHA (OAB/SP 239.455) / TATIANA FERREIRA LEITE AQUINO (OAB/SP 269.677)
INTERESSADO(A):EDSON MENDES MOTA (CPF 111.073.438-79)
ADVOGADA: LUCIANA CARVALHO DE CASTRO (OAB/SP 288.804)
ASSUNTO:Contrato 02/2017 assinado em03/01/2017, no valor de R$ 1.080.000,00 fruto da Inexigibilidade 01/2017 que objetiva a realização de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria a assessoria jurídica tributária.
EXERCÍCIO:2017
INSTRUÇÃO POR:UR-14
PROCESSO:00009937.989.17-6
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA (CNPJ 45.192.275/0001-02)
ADVOGADOS(AS):WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO (OAB/SP 150.087) / MARCO AURELIO SIQUEIRA DA ROCHA (OAB/SP 239.455) / TATIANA FERREIRA LEITE AQUINO (OAB/SP 269.677)
CONTRATADO(A):GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 07.693.267/0001-50)
INTERESSADO(A):EDSON MENDES MOTA (CPF 111.073.438-79)
ADVOGADA: LUCIANA CARVALHO DE CASTRO (OAB/SP 288.804)
ASSUNTO:Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017. Contrato nº 02/2017 - Data da assinatura: 03/01/2017.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária sobre folha de pagamento com vistas à desoneração de encargos (serviços de técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica, tributária e financeira para recuperação de crédito proveniente de contribuição previdenciária).
EXERCÍCIO:2017
INSTRUÇÃO POR:UR-14
PROCESSO:00011496.989.17-9
REPRESENTANTE:MARIA DA GRACA THEODORO DIOGO (CPF 047.124.978-58)
REPRESENTADO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA (CNPJ 45.192.275/0001-02)
ADVOGADOS(AS): WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO (OAB/SP 150.087) / MARCO AURELIO SIQUEIRA DA ROCHA (OAB/SP 239.455) / TATIANA FERREIRA LEITE AQUINO (OAB/SP 269.677)
INTERESSADO(A):EDSON MENDES MOTA (CPF 111.073.438-79)
ADVOGADA: LUCIANA CARVALHO DE CASTRO (OAB/SP 288.804)
ASSUNTO:Comunica possíveis irregularidades no âmbito da PM de Cachoeira Paulista relacionadas à inexigibilidade de licitação e decorrente contratação firmada em 3/1/2017 com Gradim Sociedade Individual de Advocacia (antiga Castellucci Figueiredo e Advogados Associados). Cópia do expediente TC-189/014/17.
EXERCÍCIO:2017
INSTRUÇÃO POR:UR-14
PROCESSO:00018295.989.17-2
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA (CNPJ 45.192.275/0001-02)
ADVOGADOS(AS): WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO (OAB/SP 150.087) / MARCO AURELIO SIQUEIRA DA ROCHA (OAB/SP 239.455) / TATIANA FERREIRA LEITE AQUINO (OAB/SP 269.677)
CONTRATADO(A):GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 07.693.267/0001-50)
INTERESSADO(A):EDSON MENDES MOTA (CPF 111.073.438-79)
ADVOGADA: LUCIANA CARVALHO DE CASTRO (OAB/SP 288.804)
ASSUNTO:Termo de Rescisão Contratual de 20/07/2017.
EXERCÍCIO:2017
INSTRUÇÃO POR:UR-14
Defiro, por 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 196 do TC-09900.989.17-9.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00001425.989.21-7
CONVENENTE:COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89)
CONVENIADO(A):FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR - FURP (CNPJ 43.640.754/0001-19)
ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745)
INTERESSADO(A):DAVID EVERSON UIP (CPF 791.037.668-53)
DURVAL DE MORAES JUNIOR (CPF 025.452.708-65)
JEANCARLO GORINCHTEYN (CPF 111.746.368-07)
JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA (CPF 672.438.518-00)
MARCO ANTONIO ZAGO (CPF 348.967.088-49)
ANTONIO RUGOLO JUNIOR (CPF 021.229.298-63)
ADVOGADO: ARCENIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 183.031)
AFONSO CELSO DE BARROS SANTOS (CPF 004.414.178-50)
ASSUNTO:CONVÊNIO: Nº 819/2016 de 30/12/2016
PROCESSO nº: TC-13954.989.17-4
PROCESSO nº (ORIGEM): 001/0001/005119/2016
VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2019
FONTE DE RECURSOS: Estadual
CONSELHEIRO: Dr. Sidney Estanislau Beraldo
EXERCÍCIO:2018
INSTRUÇÃO POR:DF-08
Trata-se de pedido de habilitação requerido pelo Senhor Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP 243.077), nos autos em epígrafe.
Não Consta dos autos em análise Instrumento de Procuração competente assinado que outorgue ao solicitante o poder de representação processual.
Sendo assim, concedo ao solicitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que traga ao feito Instrumento de Procuração competente, sob pena de indeferimento da habilitação pretendida.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00024067.989.19-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 46.319.000/0001-50)
ADVOGADOS(AS): JURANDI FERNANDES FERREIRA (OAB/SP 113.150) / ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221)
ORGANIZ. SOC. CIVIL: ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM SAO FRANCISCO (CNPJ 13.668.931/0002-95)
INTERESSADO(A):
GUSTAVO HENRIC COSTA (CPF 313.006.468-02)
PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA (CPF 131.036.518-05)
ADVOGADOS(AS): JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADIOTTO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475)
ASSUNTO: Prestação de contas e acompanhamento da execução do Termo de Colaboração nº 000524/2019-SESE03-RPP de 01/07/2019 (Proc. Origem nº 17.936/2019) celebrado visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela rede municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica - educação infantil/creche.
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: DF-01
A Associação de Moradores do Jardim São Francisco, por meio da petição de evento 91, requer 15 (quinze) dias de prazo para apresentação de sua manifestação e documentos.
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, o pedido de prazo requerido.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00018726.989.21-3
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO (CNPJ 45.371.820/0001-28)
CONTRATADO(A): COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA (CNPJ 53.437.315/0001-67)
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO VEDOVATO (OAB/SP 366.547)
INTERESSADO(A): WILSON FERNANDES PIRES FILHO (CPF 032.735.508-56)
ASSUNTO: Contrato 160/2021
Aquisição dos kits de alimentação escolar para os alunos do ensino fundamental, creches municipais e pré-escola, de acordo com a Resolução nº2, de 09/04/2020 (Covid)
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO: 00019100.989.21-9
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO (CNPJ 45.371.820/0001-28)
CONTRATADO(A): COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA (CNPJ 53.437.315/0001-67)
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO VEDOVATO (OAB/SP 366.547)
INTERESSADO(A): WILSON FERNANDES PIRES FILHO (CPF 032.735.508-56)
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 160/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021. Objeto: Aquisição de kits de alimentação escolar para os alunos do ensino fundamental, creches municipais e pré-escola, de acordo com a resolução nº 2, de 9 de abril de 2020.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-06
Devolvo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, conforme requerido na petição do evento 20 do TC-019100.989.21-9.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00009203.989.20-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTANA (CNPJ 44.569.051/0001-04)
ADVOGADOS: RONAN FIGUEIRA DAUN (OAB/SP 150.425) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219)
ORGANIZ. SOC. CIVIL: ASSOCIACAO CENTRO SOCIAL DA COMUNIDADE QUINTANENSE (CNPJ 49.116.320/0001-09)
ADVOGADO: DIRCEU JACOB (OAB/SP 48.917)
INTERESSADO(A): JOSE NILTON DOS SANTOS (CPF 015.660.478-70)
ADVOGADO: GUSTAVO VINICIUS ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB/SP 389.620)
ASSUNTO: Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 01/2018 de 12/12/2018. Processo nº: TC-008609.989.20. Processo nº (Origem): 48/2018. Vigência: 12/12/2018 a 12/12/2019 (prorrogada até 02/01/2021). Fonte de Recursos: Federal, Estadual e Municipal.
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-04
Defiro, por 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 48.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00022776.989.20-4
AUTOR(A): THIAGO LOPES DAMACENO (CPF 278.587.538-94)
ADVOGADO: HUGO ANDRADE COSSI (OAB/SP 110.521)
MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA (CNPJ 45.735.479/0001-42)
ADVOGADOS(AS): ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA (OAB/SP 271.883) / ANTONIO LEANDRO TOR (OAB/SP 280.992) / RENATA ENJYOGI CARIA (OAB/SP 374.228)
ASSUNTO: AÇAO DE RESCISÃO
EXERCÍCIO: 2016
Trata-se do pedido de vista requerido pelo Senhor Edu Eder de Carvalho (OAB/SP145050) nos autos do processo em epígrafe.
Defiro, por 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Despacho no DOE, o pedido de vista requerido, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003316.989.20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ADVOGADOS: MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 207.322) / EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)
ATUAL PREFEITO: TIAGO RODRIGUES CERVANTES
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-20
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 54.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002892.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
ADVOGADO: FAUSTO CAVICHINI INFANTE GUTIERREZ (OAB/SP 285.403)
RESPONSÁVEL: ATILA RAMIRO MENEZES DOURADO (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-05
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 56.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001491.989.21-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
RESPONSÁVEL: RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: DF-02
PROCESSO PRINCIPAL: 7322.989.20-3
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Suzano, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 177), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001505.989.21-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
ADVOGADOS(AS): ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221)
RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIC COSTA
ADVOGADOS(AS): JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADIOTTO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475)
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: DF-02
PROCESSO PRINCIPAL: 7330.989.20-3
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarulhos, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 206), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001839.989.21-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS
ADVOGADA: CRISTIANE FERREIRA DEQUERO MARTIN (OAB/SP 294.771)
RESPONSÁVEL: NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 6829.989.20-1
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 203), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico a responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001100.989.21-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
ADVOGADOS(AS): MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP 142.512) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF 166.685.608-81)
ADVOGADOS: CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475)
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID 19
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: DF-06
PROCESSO PRINCIPAL: 7341.989.20-0
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 128), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001873.989.21-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
ADVOGADOS: JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI (OAB/SP 198.466) / JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI (OAB/SP 252.707)
RESPONSÁVEL: HELIO FRANZOL BERNARDINO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 6969.989.20-1
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Saltinho, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 163), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002281.989.21-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
INTERESSADO(A): FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Novembro/2021

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-LVY4-2VN4-6KNH-4ILC

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-14
PROCESSO PRINCIPAL: 7143.989.20-0
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Roseira, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 214), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002267.989.21-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU
ADVOGADOS(AS): ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807)
RESPONSÁVEL: RODRIGO FALSETTI
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-14
PROCESSO PRINCIPAL: 7307.989.20-2
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 214), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002259.989.21-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
ADVOGADO: DIOGENES GORI SANTIAGO (OAB/SP 92.458)
RESPONSÁVEL: THALES GABRIEL FONSECA
ADVOGADO: PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO (OAB/SP 131.979)
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-14
PROCESSO PRINCIPAL: 7192.989.20-0
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 181), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: 004497.989.21-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
ADVOGADOS: CARLOS MATEUS DE MENEZES (OAB/SP 172.702) / ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (OAB/SP 317.672)
RESPONSÁVEL: WILSON ALMEIDA LIMA
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID - 19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-12
PROCESSO PRINCIPAL: 7202.989.20-8
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguape, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 217), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001567.989.21-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ADVOGADO: ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB/SP 168.735)
RESPONSÁVEL: VINICIUS CRUZ DE CASTRO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID - 19
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO PRINCIPAL: 7219.989.20-9
A Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em petição de evento 215, requer prorrogação de prazo para apresentação de justificativas e medidas saneadoras. Defiro o requerido por 10 (dez) dias úteis, e por economia processual, no mesmo prazo, deverá o responsável tomar ciência do Relatório de Acompanhamento Especial – Covid-19 relativo ao mês de novembro de 2021 (evento 211), para apresentar as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001827.989.21-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
ADVOGADOS(AS): DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
RESPONSÁVEL: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 6763.989.20-9
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conchal, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 216), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável. Ciente das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Conchal (evento 220), em relação ao Relatório de Acompanhamento Especial do mês de outubro de 2021.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002957.989.20-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA
ADVOGADOS(AS): ELIANA REGINA BOTTARO RIBEIRO (OAB/SP 144.528) / JOUVENCY RIBEIRO (OAB/SP 144.541) / FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749) / TIAGO MOTA TAVARES DA SILVA (OAB/SP 357.489)
RESPONSÁVEL: FLAVIO DANIEL ALVES (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ATUAL PREFEITA: GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-08
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 70.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003350.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
RESPONSÁVEL: MARIO CELSO BOTION (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ADVOGADOS(AS): MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-10
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 65.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003258.989.20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
ADVOGADOS(AS): MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821)
RESPONSÁVEL: SIDNEY ANTONIO FERRARESSO (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ATUAL PREFEITO: ELMIR KALIL ABI CHEDID
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-19
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 63.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003244.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO: TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843)
RESPONSÁVEL: ADEMIR ALVES LINDO (Período de 01-01-2020 a 17-02-2020)
ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
MILTON DIMAS TADEU URBAN (Período de 18-02-2020 a 31-12-2020)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-10
Defiro, de forma comum, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, as prorrogações de prazo requeridas nas petições dos eventos 65 e 67.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002762.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA
ADVOGADOS(AS): GISELE NOGUEIRA (OAB/SP 270.079) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
RESPONSÁVEL: HENRIQUE MARTIN (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ADVOGADAS: GISELE NOGUEIRA (OAB/SP 270.079) / MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616)
ATUAL PREFEITO: ANTONIO CARLOS MANGINI
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 60.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003170.989.20-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO (OAB/SP 318.784) / THIAGO GOMES CARDONIA (OAB/SP 352.084)
RESPONSÁVEL: NORBERTO DE OLIVERIO JUNIOR (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
LIVIA PICCOLOMINI OLIVERIO MORETTO (CPF 298.636.068-80)
ADVOGADO: REGIANE CRISTINA LIMA DE ABREU (OAB/SP 363.795)
ATUAL PREFEITO: JOAO LEANDRO LOLLI
ADVOGADA: LUCIANA VENDRAME (OAB/SP 131.265)
INTERESSADA: LIVIA PICCOLOMINI OLIVERIO MORETTO (CPF 298.636.068-80)
ADVOGADA: REGIANE CRISTINA LIMA DE ABREU (OAB/SP 363.795)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-19
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 62.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002835.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
ADVOGADA: ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF (OAB/SP 126.069)
RESPONSÁVEL: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-13
Diante da instrução da Fiscalização (evento 47), assino à responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
PROCESSO: TC-002253.989.21-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS MINEIRO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-14
PROCESSO PRINCIPAL: 7066.989.20-3
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 173), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-004494.989.21-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA
ADVOGADO: MARCELO ROSA (OAB/SP 119.156)
RESPONSÁVEL: ROBSON DA SILVA LEONEL
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID - 19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-12
PROCESSO PRINCIPAL: 6752.989.20-2
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cananéia, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 192), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001992.989.21-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI
ADVOGADOS: RONAN FIGUEIRA DAUN (OAB/SP 150.425) / DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219)
RESPONSÁVEL: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Novembro/2021.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-02
PROCESSO PRINCIPAL: 7226.989.20-0
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pirajuí, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 229), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001625.989.21-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
ADVOGADOS: JOAO VITOR BARBOSA (OAB/SP 247.719) / JOSE CARLOS LOLI JUNIOR (OAB/SP 269.387)
RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS NEVES SILVA
ASSUNTO: Acompanhamento Especial - Covid-19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO PRINCIPAL: 7230.989.20-4
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pontal, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 179), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001710.989.21-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
ADVOGADOS: ADRIANO MORIMITSU UEHARA (OAB/SP 300.930) / EDCARLOS ALVES LIMA (OAB/SP 305.297) / EDUARDO JOAO GABRIEL FLECK DA SILVA ABREU (OAB/SP 317.093) / LEONARDO AQUINO GOMES (OAB/SP 395.261)
RESPONSÁVEL: ROGERIO CARDOSO FRANCO
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Novembro/2021.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: DF-08
PROCESSO PRINCIPAL: 7292.989.20-9
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotia, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 205), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001035.989.21-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADA: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)
RESPONSÁVEL: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481)
ASSUNTO: Acompanhamento Especial - Covid-19 - Novembro/2021.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO PRINCIPAL: 7306.989.20-3
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 200), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-000884.989.21-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ADVOGADOS(AS): REINALDO PEREIRA (OAB/SP 103.266) / ALVARO ASSAD GHIRALDINI (OAB/SP 151.473) / ANDREA BEATRIZ PENEDO DE MELO (OAB/SP 191.396)
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
ADVOGADOS(AS): IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / LEANDRO PETRIN (OAB/SP 259.441) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475)
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Novembro/2021.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-07
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Biritiba-Mirim, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 237), relativo ao mês de novembro de 2021. Diante das irregularidades noticiadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Carlos Alberto Taino, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
Publique-se.
PROCESSO: TC-000946.989.21-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS
ADVOGADOS(AS): IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) / BRUNA MARIA MELO MINGATOS LOURENCO (OAB/SP 365.383)
RESPONSÁVEL: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
ASSUNTO: Acompanhamento Especial - Covid-19 - Novembro/2021.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO PRINCIPAL: 7146.989.20-7
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salesópolis, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 192), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-000954.989.21-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB/SP 304.100)
RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO: Acompanhamento Especial - Covid-19 - Novembro/2021.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-07
PROCESSO PRINCIPAL: 7324.989.20-1
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taubaté, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 159), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001758.989.21-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
RESPONSÁVEL: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES (OAB/SP 214.215)
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-11
PROCESSO PRINCIPAL: 6845.989.20-1
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jales, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 72), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003338.989.20-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE
ADVOGADOS(AS): JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / EVANDRA ZIMERER LOPES (OAB/SP 131.930) / (OAB/SP 225.424) / (OAB/SP 230.066) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475) / POLIANE APARECIDA LIMA MENDONCA (OAB/SP 395.306)
RESPONSÁVEL: LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-03
Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 92.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001883.989.21-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
ADVOGADOS(AS): RAFAEL FRANCESCHINI LEITE (OAB/SP 195.852) / CAMILA OLIVEIRA BEZERRA (OAB/SP 239.548)
RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 6973.989.20-5
Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 182), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001447.989.21-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
ADVOGADA: THAIS CRISTINI VOLTOLINI (OAB/SP 429.628)
RESPONSÁVEL: RICARDO DA SILVA SOBRINHO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Novembro/2021

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-LVY4-2VN4-6KNH-4ILC

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO PRINCIPAL: 6987.989.20-9

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 202), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001825.989.21-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
ADVOGADOS: EMERSON DE HYPOLITO (OAB/SP 147.410) / CARLOS EDUARDO DE SOUZA DEL PINO (OAB/SP 263.820)
RESPONSÁVEL: RODRIGO DE ARRUDA
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 7074.989.20-3

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Charqueada, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 191), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001233.989.21-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
ADVOGADOS: DOMINGOS POLINI NETTO (OAB/SP 288.196) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
RESPONSÁVEL: JULIO TOMAZELA NETO
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 6764.989.20-8

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conchas, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 217), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001224.989.21-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO
ADVOGADA: GLAUCIA GOMES DE ALMEIDA (OAB/SP 291.897)
RESPONSÁVEL: ANTONIO PIASSENTINI
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 7041.989.20-3

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alumínio, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 199), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001499.989.21-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA
ADVOGADA: MARCIA REGINA CARNEIREIRO (OAB/SP 389.275)
RESPONSÁVEL: RODRIGO DE ANDRADE
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Novembro/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 7048.989.20-6

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçariguama, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 178), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000892.989.21-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA
ADVOGADA: NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA (OAB/SP 186.359)
RESPONSÁVEL: JOSE NAZARENO ZEZE GOMES
ADVOGADOS(AS): LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085)
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Novembro/2021.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 7086.989.20-9

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 206), relativo ao mês de novembro de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO - SUBSTITUTO SAMY WURMAN

Processo:TC - 014827/026/17

Contratante:Prefeitura Municipal de Taboão da Serra Organização Social:Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul – IACTA Entidade Gerenciada: Unidade Mista de Taboão da Serra – PSM/ Maternidade Assunto:Prestação de Contas – Contrato de Gestão

Contrato de Gestão:833/2010 (TC-6497/026/11) Exercício:2013

Valor Repassado:R$ 5.985.734,78 Consoante proposta da ATJ, às fls. 86, notifique-se A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos requeridos.

Publique-se e aguarde-se.

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-00002333.989.18-4 ÓRGÃO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - GUARULHOS ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / (OAB/SP 273.171) / JOAO PAULO PESSOA (OAB/SP 273.340) / MARCOS ANTONIO GABAN MONTEIRO (OAB/SP 278.013) / (OAB/SP 290.415) / GABRIEL VIEIRA ALMEIDA MACHADO (OAB/SP 352.381) RESPONSÁVEIS: FRANCISCO JOSÉ CARONE GARCIA - SUPERINTENDENTE 01/01/2018 A 01/07/2018 IBRAHIM FAOUZI EL KADI - SUPERINTENDENTE 02/07/2018 A 13/12/2018 ADVOGADO: ANGELICA REBEQUI DA MOTTA SANTOS (OAB/SP 219.497) / MARCOS ANTONIO GABAN MONTEIRO (OAB/SP 278.013) / GABRIEL VIEIRA ALMEIDA MACHADO (OAB/SP 352.381) / EWERTON PEREIRA RODRIGUES (OAB/SP 393.240) / BRUNA DE ALENCAR ROCHA (OAB/SP 411.616) WILLIAN CORRÊA MELGES - SUPERINTENDENTE 14/12/2018 A 31/12/2018 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS ADVOGADO: JURANDI FERNANDES FERREIRA (OAB/SP 113.150) / ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221 EXERCÍCIO: 2018 ASSUNTO: BALANÇO GERAL DE CONTAS INSTRUÇÃO: 3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DF-3.4 PROCESSO REFERENCIADO A ESTE: 00001964.989.19-8 RECURSOS/AÇÕES VINCULADOS: 00020200.989.20-0; 00021330.989.20-3

Considerando que há manifestação nos autos (Evento 121) informando que encontra-se em andamento sindicância para apuração das irregularidades apontadas na sentença (evento 81), encaminhem-se os presentes ao Cartório do Corpo de Auditores para aguardar o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada da conclusão do processo supramencionado. Determino ao órgão que, tão logo conclua o processo administrativo em tela, encaminhe a esta corte os documentos comprobatórios, para que se possa dar a cumprimento integral da sentença.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00013450.989.18-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA RESPONSÁVEIS: JORGE JOSE DA COSTA - Prefeito ADVOGADO: ADRIANA ANGELICA LOURENCO (OAB/SP 404.686) IVO MARTELLO FILHO - Secretário Municipal de Finanças OSWALDO LUIZ CARDENUTO - Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte CONTRATADA: COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZACAO E CONSTRUCAO LTDA ADVOGADO: JOANNY ROCHA SANTANA (OAB/SP 284.587) RESPONSÁVEL: JAYME SZYFLINGER - Sócio OBJETO: RESUMO DO PROCESSO: Pregão Presencial nº 008/2018 Contrato nº 4758/18 - Data 29/03/2018. OBJETO: Execução de Serviços de Sinalização de Trânsito, visando atender ao Programa Paulista de Segurança no Trânsito - Convênio nº 139/2017 - DETRAN-SP VIGÊNCIA: 4 meses, de 29/03/2018 a 28/07/2018 VALOR INICIAL: R$ 698.000,00 EXERCÍCIO: 2018 EM EXAME: Acompanhamento de Execução Contratual INSTRUÇÃO: 5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-5.1 PROCESSO PRINCIPAL: 00012750.989.18-8

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (Evento 148.4) e tendo em vista o disposto no inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão, a contratada e os responsáveis acima referidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00019535.989.21-4 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE POLONI RESPONSÁVEIS: JOAO CARLOS LOURENCAO - Presidente da Câmara atual HEMERSON JOSE MARINOTO - Presidente da Câmara à época INTERESSADO: MARCELO MASCARO EM EXAME: Admissão de Pessoal - Concurso / Processo Seletivo (32) - Edital nº 01/2018 Concurso nº 01/2018 INSTRUÇÃO: UR.8 / UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Apesar da Fiscalização entender pela legalidade do ato de admissão em exame, seu relatório (Evento 12.5) apontou algumas falhas que merecem ser esclarecidas, diante disso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, aos responsáveis e ao interessado, acima nominados, o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência aos interessados para que ofereçam alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00021304.989.21-3 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED RESPONSÁVEIS: RUBENS XAVIER MARTINS - Diretor Superintendente JOSE SERGIO MASTRANTONIO - Diretor Superintendente (à época) INTERESSADA: MARIA CELIA SANTOS QUEIROZ LUCCHINI EM EXAME: Aposentadoria (34) EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.1

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (Evento 12.7) e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, aos responsáveis e à interessada acima nominados, o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência aos interessados, para que ofereçam alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00022952.989.21-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BELA VISTA RESPONSÁVEL: WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI - Prefeito CONTRATADA: FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI RESPONSÁVEL: RAFAEL DE FREITAS GOMES - Procurador Legal OBJETO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 0004/2021 - CONTRATO Nº 0015 DE 04 DE MAIO DE 2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação eventual e parcelada de serviços de limpeza pública urbana no município de São José da Bela Vista ? SP. Serviços consubstanciados no seguinte: varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; capinação manual e raspagem em logradouros públicos; coleta de galhos em vias públicas e execução de serviços braçais complementares de limpeza. VALOR INICIAL: R$ 688.500,00 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01) INSTRUÇÃO: UR-17 / UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA PROCESSO DEPENDENTE: 00023120.989.21-5

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (Evento 23.2) e tendo em vista o disposto no inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão, a contratada e os responsáveis acima referidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00023863.989.21-6 ÓRGÃO: SERVICO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA - SEPREV RESPONSÁVEL: ANTONIO CORREA - Superintendente INTERESSADA: MADALENA DAL RI EM EXAME: Aposentadoria (34) EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR.3 / UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (Evento 10.5) e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, ao responsável e à interessada acima nominados, o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência aos interessados, para que ofereçam alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00024101.989.21-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO RESPONSÁVEIS: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI - Prefeito atual ORLANDO PADOVAN - Prefeito à época INTERESSADO: JOAO CLAUDINO NETO BENEFICIÁRIA: FRANCISCA RIBEIRO FEITOSA CLAUDINO EXERCÍCIO: 2018 EM EXAME: Pensão Mensal (35) INSTRUÇÃO: UR-05 / UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (Evento 14.4), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, aos responsáveis e à beneficiária acima nominados, o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência à beneficiária, para que ofereça alegações de seu interesse.. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00024105.989.21-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO RESPONSÁVEIS: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI - Prefeito atual ORLANDO PADOVAN - Prefeito à época INTERESSADO: ANTONIO GERALDO TIEZZI BENEFICIÁRIA: LAURA PRADA HENRIQUES TIEZZI EXERCÍCIO: 2019 EM EXAME: Pensão Mensal (35) INSTRUÇÃO: UR-05 / UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (Evento 14.4), e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, aos responsáveis e à beneficiária acima nominados, o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência à beneficiária, para que ofereça alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-00014570.989.17-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA RESPONSÁVEIS: JOSÉ ADALTO BORINI – Prefeito atual OZINIO ODILON DA SILVEIRA ADVOGADO: JULIO DE SOUZA COMPARINI (OAB/SP 297.284) / GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS (OAB/SP 305.149) CONTRATADA: JCA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA RESPONSÁVEIS: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO OBJETO: AUTOS PRÓPRIOS DO TC 1645/026/13 DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA SESSÃO DE 29/05/2015 EDITAL Nº 02/2012 LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.02/2012 CONTRATO Nº.75/2012 - ASSINADO EM 20/06/2012 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE NHANDEARA, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFANCIA. VIGÊNCIA 25/06/2012 A 25/02/2013 VALOR INICIAL: R$ 1.305.000,00 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01) EXERCÍCIO: 2012 INSTRUÇÃO: UR-01 / UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA PROCESSOS DEPENDENTES: 00014825.989.17-1; 00014826.989.17-0; 00014827.989.17-9; 00014828.989.17-8; 00014829.989.17-7; 00014830.989.17-4; 00014831.989.17-3; 00014832.989.17-2 RECURSO/AÇÃO VINCULADO: 00006210.989.19-0

PROCESSO: TC-00014825.989.17-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA RESPONSÁVEIS: JOSÉ ADALTO BORINI – Prefeito atual OZINIO ODILON DA SILVEIRA - Prefeito à época ADVOGADOS: JULIO DE SOUZA COMPARINI (OAB/SP 297.284)/ GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS (OAB/SP 305.149) CONTRATADA: JCA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO OBJETO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 ? OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE NHANDEARA. FINALIDADE ACRÉSCIMO NO VALOR DE R$ 50.481,22 VIGÊNCIA 25/06/2012 A 25/02/2013 VALOR INICIAL: R$ 50.481,22 EM EXAME: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 EXERCÍCIO: 2013 INSTRUÇÃO: UR-01 / UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA PROCESSO PRINCIPAL: 00014570.989.17-8

PROCESSO: TC-00014826.989.17-0 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA RESPONSÁVEIS: JOSÉ ADALTO BORINI – Prefeito atual OZINIO ODILON DA SILVEIRA - Prefeito à época ADVOGADOS: JULIO DE SOUZA COMPARINI (OAB/SP 297.284)/ GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS (OAB/SP 305.149) CONTRATADA: JCA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO OBJETO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 ? OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE NHANDEARA. FINALIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA DIAS), DE 25/02/2013 A 25/10/2013 VIGÊNCIA 25/06/2012 A 25/10/2013 VALOR INICIAL: R$ 0,00 EM EXAME: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 INSTRUÇÃO: UR-01 / UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA PROCESSO PRINCIPAL: 00014570.989.17-8

PROCESSO: TC-00014827.989.17-9 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA RESPONSÁVEIS: JOSÉ ADALTO BORINI – Prefeito atual OZINIO ODILON DA SILVEIRA - Prefeito à época ADVOGADOS: JULIO DE SOUZA COMPARINI (OAB/SP 297.284)/ GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS (OAB/SP 305.149) CONTRATADA: JCA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO OBJETO: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 ? OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE NHANDEARA. FINALIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA DIAS), DE 25/10/2013 A 25/06/2014. VIGÊNCIA 25/06/2012 A 25/06/2014 VALOR INICIAL: R$ 0,00 EM EXAME: Aditamento EXERCÍCIO: 2013 INSTRUÇÃO: UR-01 / UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA PROCESSO PRINCIPAL: 00014570.989.17-8

PROCESSO: TC-00014828.989.17-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA RESPONSÁVEIS: JOSÉ ADALTO BORINI – Prefeito atual OZINIO ODILON DA SILVEIRA - Prefeito à época ADVOGADOS: JULIO DE SOUZA COMPARINI (OAB/SP 297.284)/ GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS (OAB/SP 305.149) CONTRATADA: JCA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO OBJETO: 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 ? OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE NHANDEARA. FINALIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA DIAS), DE 25/06/2014 A 25/02/2015. VIGÊNCIA 25/06/2012 A 25/02/2015 VALOR INICIAL: R$ 0,00 EM EXAME: 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO: UR-01 / UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA PROCESSO PRINCIPAL: 00014570.989.17-8

PROCESSO: TC-00014829.989.17-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA RESPONSÁVEIS: JOSÉ ADALTO BORINI – Prefeito atual OZINIO ODILON DA SILVEIRA - Prefeito à época ADVOGADOS: JULIO DE SOUZA COMPARINI (OAB/SP 297.284) / GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS (OAB/SP 305.149) CONTRATADA: JCA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO OBJETO: 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 ? OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE NHANDEARA. FINALIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA DIAS), DE 25/02/2015 A 25/10/2015. VIGÊNCIA 25/06/2012 A 25/10/2015 VALOR INICIAL: R$ 0,00 EM EXAME: 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO: UR-01 / UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA PROCESSO PRINCIPAL: 00014570.989.17-8

PROCESSO: TC-00014830.989.17-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA RESPONSÁVEIS: JOSÉ ADALTO BORINI – Prefeito atual OZINIO ODILON DA SILVEIRA - Prefeito à época ADVOGADOS: JULIO DE SOUZA COMPARINI (OAB/SP 297.284)/ GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS (OAB/SP 305.149) CONTRATADA: JCA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO OBJETO: 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 ? OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE NHANDEARA. FINALIDADE ACRÉSCIMO NO VALOR DE R$ 28.058,39 VIGÊNCIA 25/06/2012 A 25/10/2015 VALOR R$ 28.058,39 VALOR INICIAL: R$ 28.058,39 EM EXAME: 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO: UR-01 / UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA PROCESSO PRINCIPAL: 00014570.989.17-8

PROCESSO: TC-00014831.989.17-3 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA RESPONSÁVEIS: JOSÉ ADALTO BORINI – Prefeito atual OZINIO ODILON DA SILVEIRA - Prefeito à época ADVOGADOS: JULIO DE SOUZA COMPARINI (OAB/SP 297.284)/ GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS (OAB/SP 305.149) CONTRATADA: JCA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO OBJETO: 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 ? OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE NHANDEARA. FINALIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA DIAS), DE 25/10/2015 A 25/06/2016. VIGÊNCIA 25/06/2012 A 25/06/2016 VALOR INICIAL: R$ 0,00 EM EXAME: 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2012 EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO: UR-01 / UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA PROCESSO PRINCIPAL: 00014570.989.17-8

PROCESSO: TC-00014832.989.17-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA RESPONSÁVEIS: JOSÉ ADALTO BORINI – Prefeito atual OZINIO ODILON DA SILVEIRA - Prefeito à época ADVOGADOS: JULIO DE SOUZA COMPARINI (OAB/SP 297.284)/ GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS (OAB/SP 305.149) CONTRATADO(A): JCA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA RESPONSÁVEL(IS): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO OBJETO: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 75/2012 ? OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE NHANDEARA. FINALIDADE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL ? 08/04/2016 VIGÊNCIA 25/02/2016 A 25/06/2016 VALOR INICIAL: R$ 0,00 EM EXAME: Termo de Rescisão EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-01 / UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA PROCESSO PRINCIPAL: 00014570.989.17-8

Considerando as informações constantes nos eventos 103.1 do TC-0014570/989/17-8; 91.1 dos TC-0014825/989/17-1, TC-0014826/989/17-0, TC-0014828/989/17-8, TC-0014831/989/17-3 e TC-0014832/989/17-2; 81.1 do TC-0014829/989/17-7 e 92.1 dos TC-0014827/989/17-9 e TC-0014830/989/17-4 acerca das infrutíferas tentativas de, conforme Ofício C.C.A nº 3244/2021, notificar Sr. Ozínio Odilon Silveira, Ex-Prefeito do Município de Nhandeara, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta, determino sua notificação por edital, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93 para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste, comprovar o recolhimento da importância equivalente a 200 (duzentas) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta com fundamento no inciso II do artigo 104, da lei citada, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 05/02/2019 (sentença) e em 27/08/2020 (acórdão).

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: TC-00004652.989.20-3 ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA NOVA ALTA PAULISTA - DRACENA RESPONSÁVEL: JULIANO BRITO BERTOLINI - PRESIDENTE EM EXAME: BALANÇO GERAL - CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR-18 UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA / DSF-I

À vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento nº 15.9), ASSINO, com fundamento no artigo 29 c/c

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

Autos do Processo TC 003316.989.20-1
Contas Anuais da Prefeitura de Itanhaém – Exercício 2.020

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, ex prefeito de Itanhaém, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9, inscrito no CPF sob nº 192.900.488-59, advogando em causa própria, nos autos do processo epigrafado, que trata das **CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020,** em trâmite neste E. Tribunal, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA PRÉVIA** ao relatório da fiscalização, sistematizando as ocorrências apontadas na CONCLUSÃO, nos termos seguintes:

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1.2. Ouvidoria:

Inicialmente, cumpre informar, que os atendimentos da Ouvidoria são realizados de diversas formas, via plataforma on-line, e-mail, presencial, telefônico, correspondência, Serviço de Informações ao Cidadão (Sic) e Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic).

Com relação ao atendimento on-line, a Prefeitura aderiu ao sistema Fala.BR, para gestão dos atendimentos da Ouvidoria, onde é disponibilizado o respectivo quantitativo de atendimentos. (http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm)

Ademais, as informações sobre as providencias adotadas pela administração são disponibilizadas através dos relatórios semanais da ouvidoria.http://www2.itanhaem.sp.gov.br/estatisticas-ouvidoria-geral/

Portanto, restaram demonstradas que as providências adotadas pela administração atendem as obrigações legais, esculpidas na Lei Federal 13.460/2017.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

A.1.3. Estatuto da Pessoa com Deficiência:

O relatório de fiscalização apontou "melhoras em relação aos exercícios anteriores" em relação ao apontamento em tela.

Isso se deve às providências que vem sendo adotadas em relação à acessibilidade dos prédios públicos, especialmente no que tange aos projetos de novas obras e, também, reformas dos próprios antigos, que são elaborados conforme as normas técnicas de acessibilidade vigentes, e, nesse último caso, com adaptações necessárias a garantir acessibilidade aos usuários.

A Biblioteca, por exemplo, além de um edifício adequado através de reforma promovida pela administração, possui equipamentos que permitem que pessoas com deficiência visual tenham acesso à leitura.

Idêntica é a situação na Casa da Música e Oficinas Culturais, inclusive com atendimento a portadores de autismo e ou paralisia cerebral.

Os Prédios Históricos dispõem de medidas paliativas para acesso, em virtude da impossibilidade de intervenção.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Por sua vez, a piscina municipal é acessível, e nos eventos, de um modo geral, são reservados locais para atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Conforme relatado pela fiscalização nas contas de 2018 (TC 004627.989.18-9), o Projeto Lugar ao Sol *atende a crianças com necessidades especiais e desenvolve atividades culturais e de lazer, além de oferecer aulas e educação física.*

Foram desenvolvidos ainda todos os tramites de implantação da Lei Aldir Blanc no Município, contemplando 21 espaços culturais e 121 artistas, além de projetos em plataforma digital (vide relatório de fiscalização – fls. 06).

No que diz respeito à falta de informação em relação aos serviços de transporte, cumpre esclarecer e trazer aos autos a informação de que, em decorrência do novo contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros no Município, todos os veículos em operação no Município são equipados com elevadores para atendimento às pessoas com dificuldade de locomoção.

A.2. IEG-M Planejamento

Mesmo admitindo que as audiências públicas não foram realizadas fora do horário de expediente (horário comercial), há que se falar que a

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Prefeitura AMPLIOU sim a participação popular, mesmo que de forma indireta, na elaboração das peças orçamentárias. Até mesmo porque, em ano de pandemia, as ferramentas digitais foram fortalecidas, estimulando a participação popular não só nas audiências públicas, mas também nas discussões de políticas públicas e prestações de contas elaboradas pelo executivo de forma permanente, considerando, inclusive, o período de pandemia e as atividades de home office que foram potencializadas no exercício.

O Município realiza periodicamente o levantamento de dados e informações em toda a cidade para caracterização dos problemas existentes e levantamento do perfil demográfico da população, para planejamento operacional, organização e acompanhamento das políticas públicas, desde o ano de 2017, o que, consequentemente, direciona e afeta os trabalhos de elaboração do orçamento.

Os índices de eficiência municipal utilizados pela Corte de Contas, comprovam boa evolução dos indicadores municipais, corroborando o que foi mencionado acima.

Assim, as necessidades de cada Secretaria são analisadas, processadas e, após análise de viabilidade, são valoradas e transformadas em metas físicas exaustivamente debatidas com cada pasta.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, igualmente, foram (e são) encaminhados com os Projetos de Lei respectivos ao Legislativo e divulgados no Portal da Transparência do Município.

Além disso, a cada bimestre, os resultados de metas e previsões são publicados na Imprensa Oficial do Município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados no Portal da Transparência e encaminhados para o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

A.2.1. Planejamento das Políticas Públicas:

Muito embora esta Corte de Contas tenha firmado entendimento de que a margem orçamentária para abertura de créditos suplementares deva ser moderada, próxima à inflação, há que se falar que a LOA obedece aos critérios e parâmetros contábeis.

De outra sorte, mesmo considerando que 92 das 139 ações estabelecidas nas peças de planejamento tem como meta "atividades mantidas", ou seja, que são exclusivamente para manutenção de atividades normais e rotineiras de cada Secretaria, desnecessário o detalhamento excessivo que acaba por não refletir o tipo de despesa e a relação com uma ou outra ação de governo.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Aliás, o próprio sistema Audesp restringe o cadastramento de uma única meta física para cada ação de governo. Significa dizer que todos os indicadores qualitativos de atendimento e outras informações estão vinculadas ao cadastramento dos Programas de Governo.

Uma análise mais ampla demonstraria que todos os programas possuem detalhamento suficiente e informações relevantes sobre a ação governamental, haja vista a relevância e exatidão na forma de mensurar as metas e o seu cumprimento por meio de indicadores determinados no Anexo II do PPA e Anexo V da LDO.

Referidos programas foram adequadamente mensurados e aferido seus resultados não só com unidades de medida em percentual, mas também por quantidades, famílias beneficiadas, alunos atendidos, m² a executar, refeições entre outros, estando, portanto, suficientemente detalhados.

Por fim, as alterações orçamentárias foram operadas, após aprovação de projeto de lei na Câmara dos Vereadores de modo a não descaracterizar a função do legislativo, nem tampouco desfigurar o orçamento inicialmente aprovado, mesmo considerando o período de exceção decorrente da Pandemia do COVID-19.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

A.3. Obras Paralisadas:

O relatório de fiscalização aponta a existência de 10 obras paralisadas ao final do exercício em exame, sendo que 08 retomadas e/ou concluídas já em 2021.

Portanto, duas obras, tão somente, aguardavam providências para retomada, quais sejam:

- Construção do Parque Turístico/Multiuso, que aguardava análise de realinhamento pelo Governo do Estado de São Paulo, uma vez que utilizados recursos da verba DADE; Tal obra foi reiniciada em outubro de 2.021, estando em andamento;

- construção da creche no Parque Novaro, convênio \PROINFANCIA/FNDE-MEC – cuja nova licitação fora concluída e, já em novembro de 2.021, a empresa vencedora DECLINOU de seu contrato.

Não há que se falar, desta forma, em ausência de planejamento e gestão por parte da Administração, vez que, ambas as obras "não concluídas" tiveram superveniência de situações alheias à programação inicial, necessitando, inclusive, de análise de órgãos técnicos de outras esferas de governo.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

Por primeiro, há que se esclarecer que o empenhamento das despesas em desacordo com o princípio contábil da competência NÃO ERA REALIZADO DE FORMA VOLUNTÁRIA para prejuízo da análise realizada pela fiscalização.

Ao contrário, a falha apontada tornou-se um problema crônico para a Administração que, de forma gradativa vinha realizando ajustes de modo a não colapsar a execução orçamentária e comprometer serviços essenciais.

Os ajustes promovidos pela fiscalização fizeram com que a execução orçamentaria da prefeitura evidenciasse ***déficit de 0,35%,*** ou seja, em percentual menor que 1%, o que se encontra em patamar tolerável, incapaz de comprometer a execução orçamentária do exercício subsequente.

Já, as alterações orçamentárias foram operadas, após aprovação de projetos de lei na Câmara dos Vereadores de modo a não descaracterizar a função do legislativo, nem tampouco desfigurar o orçamento inicialmente aprovado, mesmo considerando o período de exceção decorrente da Pandemia do COVID-19.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Como é sabido, um município antigo, como o de Itanhaém, que possui área superior a 599km^2, população aproximada de 100 mil habitantes, e receita predominante de transferências constitucionais, sujeita-se a diversos eventos imprevisíveis que afetam diretamente o seu orçamento.

Mais ainda, quando previsíveis, na maior das vezes não há como mensurar suas consequências. Vale lembrar que, no exercício, foi apurada economia orçamentária na ordem de 8,64% (considerando os ajustes), e isso, somado a tudo quanto exposto, revela que o apontamento pode e deve ser relevado.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

O problema acerca do empenhamento da despesa de pessoal fora do período de competência, ora noticiado, não é realizado de forma voluntária para prejuízo da análise realizada pela fiscalização, nem tampouco para dificultar o controle dos recursos públicos, e foi justificado no item B.1.1.

O aumento do déficit financeiro em relação ao exercício anterior, da mesma forma, tem sua justificativa no item seguinte (B.1.3), que demonstra equívoco na fiscalização no computo e inclusão de despesas.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

B.1.3. Dívida de Curto Prazo:

Aponta o relatório de fiscalização para o aumento da dívida de curto prazo em 42,86%.

Entretanto, não houve acerto na inclusão do valor de R$ 79.765.631,74 (setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) ao passivo circulante, vez que deste total apenas R$ 32.505.844,99 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) correspondem ao exercício de 2.020, sendo que o restante pertence (acumulado) à exercícios pretéritos.

Insta registrar, ainda, que:

* R$ 5.875.470,85 refere-se a empenhos da folha de pagamento cujo vencimento se deu no quinto de útil de 2021;

* R$ 6.349.057,51 refere-se a empenhos da parte patronal junto ao RPPS, que em virtude da pandemia, teve seu respectivo pagamento suspenso, conforme lei 4408/2020. O respectivo débito foi objeto de acordo no exercício de 2021 sob o número CADPREV 812. Dessa forma a respectiva dívida saiu do passivo circulante e passou a integrar o passivo não circulante;

* No exercício de 2021, foi pago o montante de R$ 21.124.657,06 de restos a pagar inscritos em 2020;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

* Se considerarmos que o disponível era de R$ 29.021.949,29 e que do passivo circulante apontado apenas R$ 32.505.844,99 foram inscritos no exercício. E considerando ainda o que consta nos itens 1 e 2, o **índice de liquidez imediata para o exercício é de 1,40 aproximadamente.**

B.1.4. Dívida de Longo Prazo:

O relatório de fiscalização apresentou aumento da dívida de longo prazo, da ordem de 15,20%, em comparação ao exercício de 2019 (novas operações de crédito e parcelamento da dívida com a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda).

Entretanto, não agiram com acerto os agentes de fiscalização, vez que registraram o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) relativo à inclusão dos programas de operação de crédito "FINISA I" e "FINISA II", decorrentes de autorização legislativa para que a Prefeitura pudesse contrair créditos **ATÉ** esse montante (20 milhões).

Entretanto, no exercício em exame apenas R$ 981.324,53 ingressaram efetivamente nos cofres da Prefeitura, deixando o ente público, portanto, de contrair a obrigação em sua totalidade.

Segundo o MCASP (Manual de Contabilidade aplicado ao setor Público) da STN,

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

apenas esse valor deveria estar registrado na dívida fundada.

Outro ponto de destaque em relação aos apontamentos da fiscalização é o fato de que, em 2020, o Município efetuou o pagamento do montante de R$ 26.321.701,02 ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, por sua vez, repassou apenas R$ 2.579.652,10 aos credores de origem.

B.1.5. Precatórios:

O relatório em exame acusa divergência entre informação prestada pela Prefeitura Municipal, dando conta da existência do saldo de R$ 22.241.592,40, constante do balancete e o valor apresentado no saldo examinado, que apresenta o valor de R$ 28.395.642,72.

Cumpre então esclarecer, que tal divergência se deu por equivoco nos extratos obtidos no próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que trouxe números diferentes em duas oportunidades: 22/01/2.021 (R$ 22.241.592,40) e em 22/07/21(R$ 28.395.642,72), motivo que justifica o equívoco da parte técnica da Prefeitura (extratos anexos).

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE BAIXA MONTA

Em relação aos requisitórios de baixa monta, o relatório acusa que a prefeitura não realizou o pagamento de todos os valores vencidos no exercício, constando sem pagamento a importância de R$

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

34.212,44 (trinta e quatro mil, duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Ocorreu, neste caso, que os valores mencionados acima foram regularmente empenhados e liquidados dentro do exercício em exame, em 21/12/2020, porém seus vencimentos ocorreram apenas em 05/01/2021, sendo efetivamente pagos em 04/01/2021 (relação anexa).

APURAÇÕES REFRENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Inicialmente é imperioso ressaltar que o recolhimento dos valores devidos pela Prefeitura de Itanhaém ocorreu formal e fielmente de acordo com autorização do DEPRE.

Quanto ao apontamento dando conta de que as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2.024, entendemos que em virtude da superveniência da Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2.015, tal apontamento não mereça prosperar.

B.1.9 DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Os cargos em comissão mencionados pela fiscalização, por sua vez, decorrem de adequação dos cargos em comissão feita em 2018, por meio da LC

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

196/18, após decisão do TJ na ADI que tratou da matéria (cópia anexa).

A medida decorreu de estudos realizados pelos órgãos competentes da Administração e teve por objetivo adequar os cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 149, de 13 de setembro de 2013, e suas respectivas atribuições, às exigências constitucionais previstas no artigo 115, incisos II e V, da Constituição Estadual Paulista, que reproduzem o teor do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, bem como aos termos da decisão proferida pelo Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2142194-96.2017.8.26.0000.

Referida decisão declarou a inconstitucionalidade de diversos cargos de provimento em comissão constantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Itanhaém, por entender que as atribuições fixadas para tais cargos tinham natureza puramente profissional, técnica e burocrática, sendo incompatíveis, portanto, com as funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos exigidos pelo artigo 115, inciso V, da Constituição do Estado, e pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Diante desse quadro, visando sanar os vícios de inconstitucionalidade apontados na mencionada decisão, a propositura contemplou a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

Nesse contexto, cabe desde logo registrar que os cargos de "Secretário Adjunto", "Chefe de Gabinete" e "Assessor de Imprensa", não foram objeto de questionamento judicial, por se encontrarem em conformidade com as diretrizes constitucionais e, portanto, são mantidos.

Da mesma forma, também foram mantidos os cargos de "Assessor de Ações de Saúde" e de "Assessor Especial de Gabinete", os quais tiveram a sua constitucionalidade reconhecida pelo supracitado acórdão.

Com relação aos cargos de "Administrador Regional" e de "Assessor de Secretaria", embora tenham sido mantidas as mesmas denominações, houve a proposta, no Anexo II da propositura, a redefinição de suas atribuições.

Desse modo, o cargo de "Administrador Regional" que, guardadas as devidas proporções, se assemelha ao de "Subprefeito", previsto na Lei nº 13.399, de 2002, do Município de São Paulo, igualmente de livre nomeação e exoneração, além de representar política e administrativamente a

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Prefeitura na região administrativa correspondente, tem, dentre suas atribuições, a incumbência de promover a descentralização das tarefas de implementação, execução e gestão das políticas públicas, em conformidade com as diretrizes político-governamentais traçadas pelo Prefeito.

Quanto ao cargo de "Assessor de Secretaria", não há dúvida que a natureza das funções a serem exercidas, descritas no Anexo II do projeto, exige o predicado da confiança, não fazendo sentido que tal plexo de atribuições seja exercido por pessoa que não goze da confiança do agente político para o qual irá trabalhar diariamente.

Para a descrição das atribuições do cargo de "Diretor de Departamento" adotou-se como paradigma as atribuições de cargo da mesma natureza e igual denominação, previstas no artigo 28 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, do Município de São Paulo, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão, Lei esta que é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ainda em trâmite, promovida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face dos artigos 61 e 62 e dos cargos em comissão criados, à exceção dos cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete e Diretor de Departamento.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Por sua vez, os cargos de "Assessor de Políticas Públicas para as Mulheres", "Assessor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial", "Assessor de Políticas para Juventude", "Assessor de Políticas para Pessoa Idosa", "Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência" e "Assessor de Políticas para População em Situação de Rua", cuja criação se propõe, envolvem, em suas respectivas áreas de atuação, o desempenho de atividades de articulação, coordenação, gestão e controle de planos, programas e ações previstas no Plano de Governo, de acordo com as diretrizes políticas estabelecidas pelo Prefeito.

De igual modo, as atribuições do cargo de "Assessor Institucional" evidenciaram a necessidade do vínculo de confiança com o agente político, uma vez que as funções a serem desempenhadas por esse cargo são inerentes à atividade predominantemente política, harmonizando-se, portanto, com o princípio da livre nomeação e exoneração.

Já o cargo de "Oficial de Gabinete" teve atribuições idênticas às estabelecidas para o cargo de igual denominação, constante da Lei Complementar nº 180, de 18 de fevereiro de 2009, do Município de Osasco, em relação ao qual foi afastada a inconstitucionalidade, conforme acórdão prolatado, por unanimidade, pelo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0230848-74.2009.8.26.0000, de que foi relator o eminente

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Desembargador Eros Piceli, do qual se extrai o seguinte excerto:

Restou apenas um cargo ainda não examinado. O de oficial de gabinete, declarado inconstitucional na ação anterior em razão da inexistência de previsão em lei de suas atribuições. A leitura de fls. 84 demonstra que as funções exercidas por esse cargo são de confiança e ligadas estritamente a assessoramento.

Dentre elas, prestar assistência aos gabinetes dos secretários e diretores nos assuntos internos da pasta, e realizar ações de apoio geral.

Quer dizer que o cargo de oficial de gabinete é compatível com os artigos 111, 115 e 144 da Constituição do Estado, porque devem ser preenchidos com pessoas de confiança, com natureza temporária e atribuições não técnica, no sentido estrito".

B.1.9.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado:

Ante as falhas apontadas, e com o viso de dar nova disciplina normativa à contratação temporária de pessoal, foi enviado projeto de lei ao Legislativo e editada a Lei 4.415, de 2020 que dispõe sobre o assunto. (DOC. ANEXO)

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

B.2. IEG-M Fiscal:

Quanto ao aumento do estoque de precatórios em relação ao exercício anterior, temos que decorre do cenário econômico que se desenhou nos últimos anos.

O Município vem adotando diversas medidas visando a satisfação do crédito tributário, a exemplo da implementação de sistema de alerta ao contribuinte quando constatada pendencias, mesmo que no exercício vigente, o que denota que o problema se refere à crise econômica e não à falta de cobrança.

De outra sorte, os lançamentos contábeis, da dívida ativa, a que se referiu a fiscalização referem-se à confirmação e ou revalidação das informações geradas pela Divisão de Tributos, após levantamento feito pelo sistema, do rol de devedores.

B.3.2 DÍVIDA ATIVA

O aumento da dívida em relação ao exercício anterior, apontado no relatório de fiscalização, decorre, principalmente das medidas emergenciais e temporárias adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS, consolidadas no Decreto 3.947/20, que dentre diversas medidas suspendeu os protestos de títulos de dívida ativa, o

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

ajuizamento de execuções fiscais e pedidos de penhoras online.

Em relação às divergências apresentadas pela Prefeitura e o sistema Audesp, tal fato decorre do fato de que o sistema gerencial dos tributos utilizado pela Prefeitura Municipal estava parametrizado para registrar apenas o valor principal dos tributos, até o exercício de 2.020, sem a incidência de multa, juros e atualização monetária (seria a informação da origem: R$ 21.674.705,35 e 101.727.320,28). Já no sistema AUDESP, ao balancete reconhece o valor principal mais multa, juros e atualização (37.370.949,62 e 117.423,564,55). Portanto, essa é a justificativa para tal apontamento.

De acordo com o Departamento Contábil da Prefeitura, foi determinada a alteração do sistema para o exercício de 2021, de modo a garantir que os dados do sistema de tributos e as do sistema AUDESP estejam em conformidade.

B.3.3. Iluminação Pública:

A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública pelo Município é realizada por meio do carnê de IPTU, cujas parcelas podem ser pagas nos bancos credenciados – contratados pelo Município, o

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

que inviabiliza determinar apenas instituições públicas para o seu recebimento.

B.3.4.1. Tesouraria:

O Município mantém contrato com instituições públicas e privadas para recebimento de tributos e outras receitas, além de contrato exclusivo para folha de pagamento com entidade privada.

Levando-se em consideração as disponibilidades existentes em 31 de dezembro de 2020, verifica-se que se encontravam em poder de instituições privadas somente os valores relativos ao pagamento de vencimentos e proventos.

Há que se dizer que, não são disponibilidades de caixa os valores relativos a salário ou remuneração de servidor, nem tampouco aqueles referentes ao pagamento de fornecedores, cujas faturas já estejam empenhadas.

Significa, portanto, que esses valores não se sujeitam à obrigatoriedade de depósito em banco oficial.

B 3.4.2 ALMOXARIFADO DE COMBUSTÍVEIS

Através do processo administrativo 4999/21, a administração formalizou a contratação de empresa especializada para a execução dos respectivos

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

laudos para o AVCB (contrato 79/2021), para atendimento dos imóveis com metragens inferiores a 750m2, com previsão de emissão dos demais laudos no presente exercício, conforme atesta certidão emitida pelo atual Secretário de Administração.

B.3.4.3. Bens Patrimoniais:

Conforme apontado pela fiscalização, a Administração iniciou procedimento para regularização do inventário dos bens móveis pelo sistema informatizado.

Além disso, a Seção de Patrimônio vem sendo reestruturada para que seja realizado controle efetivo da compatibilidade entre o saldo de bens móveis do balanço com o do inventário.

Ressalta-se que, no exercício, todos os bens adquiridos foram registrados no sistema e as depreciações contabilizadas.

B.3.4.3.1. AVCB:

Através do processo administrativo 4999/21, a administração formalizou a contratação de empresa especializada para a execução dos respectivos laudos para o AVCB (contrato 79/2021), para atendimento dos imóveis com metragens inferiores a 750m2, com previsão de emissão dos demais laudos no

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

presente exercício, conforme atesta certidão emitida pelo atual Secretário de Administração.

B 3.4.3.2 BENS IMÓVEIS

Em 2020 foi dado prosseguimento ao levantamento anual do inventário da prefeitura, especialmente em relação a bens antigos, sem lastro ou documentação, porém inseridos no sistema 4R.

Ocorre que tal ação era realizada por servidores, de forma presencial, cujos trabalhos foram interrompidos por conta da Pandemia do Covid-19. Em 2021, tais trabalhos foram reiniciados dando cumprimento a legislação que tratada matéria, visando a regularização da escrituração patrimonial do Município.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.2. IEG-M Educação:

O Governo Municipal, através do decreto nº 4.207 de 12 de novembro de 2021, institui a Semana do Bebê que aconteceu de 22 a 26 de novembro e que veio a corroborar com algumas questões pertinentes ao retorno dos berçários em 2022. Nesse sentido, os últimos equipamentos construídos para atender as crianças de 0 a 3 anos de idade já receberam os lactários para a ordenha e conservação do leite materno.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

É importante considerar que muitas mães são resistentes no que tange amamentar seu filho (a) na creche, por desconhecerem seus direitos e se sentirem ameaçadas por seus empregadores. Durante a semana, ocorreram oitiva de mães acerca de suas necessidades, através de Rodas de Conversa, Palestras, Dinâmicas e outros que ocorreram nos diversos bairros da cidade. Dentre as ações que serão fortalecidas para 2022, são: - Formação para os gestores e suas equipes com profissionais da Saúde sobre a otimização dos espaços para acolherem às mães amamentarem com tranquilidade e os lactários seguindo as normativas vigentes. - Garantia do Selo "Creche amiga do peito" para as Unidades que tiverem práticas de aleitamento materno exitosas. - Criação de espaços apropriados para as mães que amamentam não só nas instituições escolares, bem como nos diversos locais que essas mães frequentam como: UPA infantil, UPA e CESCRIM.

No início de 2021 foi realizado um levantamento sobre os brinquedos de parques externos, constatando que muitos estavam sem condições de uso. Devido ao tempo que tem de uso nas escolas em locais abertos. A partir deste levantamento foram retirados do local para não ter risco de acidentes às crianças.

Em relação aos espaços lúdicos, cabe registrar que as unidades escolares que compõem o quadro em nosso município, tem construções variadas. Ou seja, prédios pré-moldados, casas alugadas, prédios

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

com arquitetura estadual. Algumas garantem uma sala para a finalidade lúdica - brinquedoteca. Outras buscam dentro dos espaços garantir momentos lúdicos: dentro das salas de aula, área externa aberta, pátio. O espaço lúdico ou sala organizada com brinquedos é caracterizada e nomeada conforme a demanda de alunos e a necessidade do espaço

No que se refere ao AVCB, esclarecemos que foi realizado um Termo de Ajustamento de Conduta nº 14.0292.0000768/2016-5, no qual consta a meta de até 31 de dezembro de 2022 a efetivar o AVCB e CLCB das unidades escolares e creches desta secretaria.

Em relação aos Profissionais da Educação, (Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), promulgada em 1996, recomenda que todos os professores da educação básica tenham formação em nível superior. Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação (PNE), que contempla os anos de 2014 a 2024, também recomenda a formação de todos os professores em nível superior.

O objetivo do PNE é que até 2024 todos os professores atuantes na educação sejam formados em nível superior. Diante do exposto, esclarecemos que esta Secretaria de Educação exige como formação mínima curso superior em pedagogia em todos os certames de contratação de profissionais do

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

magistério, entretanto, existem servidores que foram admitidos anteriormente à promulgação do atual regramento jurídico na seguinte proporção: - Professor de Creche: 03 (três) - Professor de Educação Básica I (Pré-Escola): 05 (cinco) - Professor de Educação Básica II (Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano): 22 (vinte e dois)

A recomendação para os profissionais que cursaram o Magistério e desejam continuar atuando na Educação Básica é que iniciem, o quanto antes, o nível superior.

Em relação aos profissionais dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6° ao 9° ano) esclarecemos que, diferente do que consta, 100% dos professores que atuam nos Anos Finais do município possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, sendo pré-requisito necessário para acessar os cargos em todos os editais de concursos de efetivação ou de contratação temporária organizados por esta secretaria.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – A administração municipal desenvolve diversas ações pedagógicas em relação à demanda dos alunos de 0 a 15 anos, como: arquitetura das escolas municipais, com inclusão de rampas de acesso, barras para auxílio na locomoção, piso tátil, banheiros adaptados; transporte escolar adaptado para atender à demanda de alunos com

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

deficiência; acessibilidade digital com o convênio Google for Education, e comunicacional, com intérpretes alfabetizadores de libras, além de ações nas áreas esportivas.

Ainda, com relação às ações na área cultural, altamente afetada pela pandemia do novo Coronavírus, foram desenvolvidos trâmites de implantação da Lei Aldir Blanc no Município, contemplando 21 espaços culturais e 121 artistas, além de projetos em plataforma digital, que pela complexidade só foram concluídos e exibidos em 2021.

KIT ESCOLAR - Em relação ao apontamento "não houve entrega do Kit Escolar" aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental esclarecemos que o planejamento de aquisição do material didático foi prejudicado em função de adesão à "Ata de Registro de Preços" do Governo Estadual não ter se efetivado, pois recebemos a orientação do FDE para que o município realizasse sua própria ata de registro de preços.

Segundo o FDE, a empresa que estava atendendo o estado não concordou em efetuar a transferência dos kits aos municípios em função de falta de pagamento por parte de alguns destes.

Dessa forma, a Prefeitura de Itanhaém iniciou processo licitatório próprio, entretanto, quando da entrega da documentação a

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

empresa vencedora do certame não apresentou os documentos necessários sendo desclassificada. Seguindo o rito licitatório, foi chamada a segunda empresa. Na entrega das amostras a empresa com o terceiro melhor preço, entrou com recurso devido ao fato de alguns itens do kit não atenderem requisitos pré-estabelecidos no edital. Assim, a segunda empresa fornecedora também foi desclassificada, o processo foi suspenso até novo parecer da comissão de licitação. O resultado foi o cancelamento do certame e o início de um novo processo licitatório, entretanto, não houve tempo hábil para finalização do certame e consequentemente da entrega dos kits no prazo previsto inicialmente.

Por outro lado, a entrega do kit escolar às Creches no ano de 2020 foi realizada após 15 (quinze) dias do início das aulas, cabendo esclarecer que o planejamento de entrega do material didático sofreu atraso em função de adesão por parte desta secretaria à "Ata de Registro de Preços" do Governo do Estado de São Paulo (Kit Escolar Educação Infantil 2020), tendo em vista o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a empresa vencedora da licitação efetuar a entrega dos itens

D.2. IEG-M Saúde:

O Município encaminhou os relatórios anuais de gestão de 2019 e 2020 através do sistema

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

DIGISUS para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme Portaria.

Através do Processo Administrativo 4999/2021, estão sendo adotadas medidas para regularização dos AVCB´s de todas as Unidades de Saúde da Família.

Todas as unidades de saúde possuem o alvará sanitário com vencimento em 15/10/2022, exceto a USF do Belas Artes, que está em processo de renovação, auto administrativo 15376/2021. Quanto às unidades da rede especializada já foram providenciadas as medidas necessárias para a renovação dos alvarás.

A Administração promoveu ajustes no quadro funcional da rede para regularização das equipes de saúde da família.

Índices de morbidade hospitalar em saúde mental, de tentativas de suicídio concretizados e autolesões e de fornecimento de medicação psicotrópica estão em construção.

A regulação das vagas ofertadas pelo CAPS é feita pela própria unidade através de acolhimento e triagem realizada por equipe multiprofissional. No que se refere às vagas de internação hospitalar, essas são realizadas via CROSS pela Unidade de Pronto Atendimento.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Por fim, no que se refere ao item que trata do desabastecimento de alguns medicamentos, insta esclarecer que alguns fornecedores tiveram dificuldades quanto ao cumprimento do prazo de entrega estabelecido em contrato, justificando escassez de produtos, dificuldade de importação de matéria prima, aumento de preços entre outras justificativas, em decorrência da PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS.

Mesmo diante de tais dificuldades, inclusive licitações fracassadas pelo mesmo motivo, tais falhas foram equacionadas com o restabelecimento das distribuições, bem como com a conclusão das novas licitações (atas de registro de preços|0.

D.2.2. Contratação de Pessoal Autônomo:

A respeito da contratação temporária de médicos, pode-se afirmar que foi realizada de forma excepcional visando suprir necessidade urgente em que não houve tempo hábil para realização de procedimento adequado sem ferir o interesse comum dos cidadãos.

Ou seja, a contratação realizada teve por finalidade o suprimento temporário de pessoal perante demandas incomuns cujo atendimento reclamava satisfação imediata.

In casu, ocorreram em razão do término das convocações de médicos classificados no concurso 02/17, até o final de 2019, que, apesar de

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

convocados, não compareceram. O último concurso vigente, 04/2019 foi homologado em 10/03/2020, porém, em decorrência da pandemia da COVID-19 e a edição da Lei Complementar 173/2020, ficou prejudicada qualquer convocação, exceto para reposição por vacância, onde foram chamados 13 médicos do referido concurso.

D.2.3. Resolutividade no Agendamento de Consultas e Exames:

Muito embora o Município tenha aplicado 30,69% do orçamento em Saúde, muitas ações ainda não se mostraram eficientes para acesso irrestrito às consultas médicas, o que não sugere ineficiência na gestão dos recursos, mas evidente crescimento populacional sem resposta proporcional na arrecadação.

Além disso, soma-se ao problema a dificuldade em identificar profissionais de certas áreas para atuar no Município, bem como o não aumento da oferta externa (Estado).

Ainda, no exercício em exame, há que ser considerado o grande número de consultas não realizadas no período de pandemia, e, que, sem dúvida, sobrecarregou o atendimento aos respectivos pacientes.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

E.1. IEG-M Ambiental:

Todas as Unidades Escolares desenvolvem atividades relacionadas ao Meio Ambiente. Os conteúdos dialogam com o Programa Estadual Currículo Paulista.

Para controlar e reduzir a perda de água no sistema de abastecimento do município, definiu-se metas anuais para redução, de forma a orientar esforços das áreas operacionais para as ações. Tanto o esforço gerencial, os investimentos, quanto o monitoramento, tem sido realizado pela prestadora Sabesp na região.

Nosso Município possui como proposta realizar o monitoramento do consumo de água nas escolas municipais, acompanhando as perdas através de registro diário de consumo de água através do programa SOS ESCOLAS. Referido programa possui inserção nas ações do programa Município Verde e Azul do Governo do Estado de São Paulo.

Além disso, de forma complementar, as escolas são atendidas pelo terceiro setor por meio do Projeto Albatroz, Instituto Gremar e Instituto Biopesca.

De outra sorte, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente monitora a coleta seletiva realizada no Município, que é realizada pelo

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Terceiro Setor mediante cadastramento prévio e agendamento, e o Município dispõe de Postos de Entrega Voluntária – PEVs e Ecopontos instalados nos bairros.

Conforme se observa no link disposto no portal oficial do Município http://www2.itanhaem.sp.gov.br/programa-coopersol-oletaeletiva/ | http://www2.itanhaem.sp.gov.br/programa-coopersol-coleta-seletiva/ a Prefeitura mantém o programa de coleta seletiva, realizada em parceria com a Cooperativa de Catadores Coopersol Reciclando, no formato porta a porta. O serviço conta com dois veículos e aproximadamente 15 Cooperados. Na prática, a Cooperativa recolhe os resíduos recicláveis nas residências, Pontos de Entrega Voluntária e Ecopontos e leva até o Centro de Triagem de Resíduos (C.T.R) localizado na Rua João Andrade Junior nº 400 – Jd. Oásis. Ao chegar no Centro de Triagem de Resíduos – C.T.R, os materiais passam pelo processo de triagem, prensagem, pesagem, depois são comercializados pela cooperativa, que fica com 100% do lucro das vendas dos materiais, gerando renda para as famílias dos cooperados.

Todas as regiões do Município são atendidas, basta o interessado se cadastrar na cooperativa, que possui todo o respaldo da Prefeitura, seja em relação à estrutura de trabalho, seja no apoio técnico e logístico.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Além disso, o Município possui Ecopontos, áreas integrantes do sistema público de limpeza urbana, destinada à entrega voluntária de pequenas quantidades de resíduos de construção civil e resíduos volumosos – quantidades de até 1m³, entregues por geradores ou transportadores de pequeno porte que, pelo pequeno volume gerado ou pela falta de condições financeiras, não encontram viabilidade para contratar uma empresa de coleta , disponíveis para receber os resíduos recicláveis e estão instalados nos seguintes endereços: (http://www2.itanhaem.sp.gov.br/ecoponto/)

- Ecoponto Verde Mar: Av. Marginal – Verde Mar (Próx. a USF Loty), telefone: 3424-3037, horário de funcionamento: Seg. a Sex. 7h às 17h;

- Ecoponto Savoy: Rua Jaime Lino dos Santos (Próx. ao Campo Unidos do Savoy), telefone: 3427-5368, horário de funcionamento: Seg. a Sex. 7h às 12h/ 13h às 16h, Sábado 7h às 12h;

- Ecoponto Cibratel II: Rua Afanásio Petecof (Próx. a E.M Maria da Penha Correa Sanches), telefone: 3425-1018, horário de funcionamento: Seg. a Sex. 7h às 12h/ 13h às 16h, Sábado 7h às 12h;

- Ecoponto Gaivota: Av. Flácides Ferreira (Próx. a USF Gaivota), telefone: 3429-1052, horário de funcionamento: Seg. a Sex. 8h às 12h/ 13h às 17h, Sábado 8h às 13h.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Relativamente ao plano emergencial para fornecimento de água potável, mesmo considerando que em períodos de estiagem a redução da capacidade de captação é de apenas 15%, aproximadamente, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo mantém plano de contingenciamento para atender a alta temporada e intempéries causadas por excesso de chuva em determinados períodos do ano.

E.1.1. SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

O Município dispõe de duas estações de tratamento, com capacidade para atendimento de 100% do esgoto produzido na cidade. No ano de 2019 foi firmado contrato com a Concessionária que elevou de 48% para 54,20% a rede de coleta instalada.

De qualquer sorte, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente iniciou estudos técnicos e orçamentários, bem como criou grupo de trabalho entre setores da Prefeitura e da Sabesp, concessionária do serviço público de saneamento, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no município, visando a revisão do Plano Municipal de Saneamento e a revisão contratual entre as partes para adequá-lo ao novo marco legal do saneamento, previsto na Lei Federal 14026/2020.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm | http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Em referido grupo de trabalho, técnicos estão inserindo novas áreas atingíveis, passíveis de regularização fundiária, para receberem referidos serviços de saneamento e abastecimento de água visando a universalização dos serviços e o aumento do percentual da população atendida, melhoras nos indicadores, bem como avaliando a possibilidade de alterações em suas previsões de atendimento, visando atender referida legislação federal vigente.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O setor responsável pelos processos de licenciamento ambiental, conforme organograma disponível no portal oficial do Município (http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/organograma/planejamentomeioambiente.jpg | http://www2.itanhaem.sp.gov.br/secretarias/organograma/planejamento-meio-ambiente.jpg) estão vinculados e subordinados ao Departamento de Meio Ambiente, órgão técnico responsável pelo procedimento de licenciamento ambiental. Referido Departamento é subordinado ao Secretário da pasta. Tal organograma proporciona segurança técnica aos licenciamentos.

Encontra-se em fase de estudos e adequações os procedimentos a serem adotados visando para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (Jucesp), bem como das respectivas fiscalizações.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO DA CIDADE

F.1. IEG-M Cidade:

Não há, realmente, Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil. Entretanto a administração reúne a cada três meses os NUDECs (Núcleos de defesa Civil) formados por voluntários, representantes da sociedade civil e entidades, com o principal intuito de espalhar conhecimento e ajudar o próximo, com orientações, inclusive, da SAMU, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

Quanto ao transporte público, a respectiva execução contratual foi objeto de procedimento instaurado para apurar irregularidades na prestação dos serviços que culminou na declaração de caducidade da concessão e extinção do contrato.

Sobre a questão de acessibilidade em *todo calçamento público* há que se falar que, já há algum tempo, todos os projetos de pavimentação preveem a execução de passagem para acessibilidade, contudo, e por obvio, em virtude de sua extensão (área superior a 599km^2), logradouros já pavimentados recebem intervenção de acordo com eventuais solicitações.

O mesmo serve para a sinalização viária. Em 2019, além de outras medidas, foi concluído procedimento para outorga de permissão de uso para

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

instalação de 1000 placas de denominação de vias e logradouros públicos (Concorrência Pública 002/2019).

Já, sobre a *manutenção adequada* das vias públicas, duas questões não podem ser ignoradas: uma é a existência de diversas obras de saneamento promovidas pela Sabesb, que cabe a Administração fiscalizar, e, a outra é que em determinados períodos do ano, mais especificamente, os períodos de chuvas, a conservação fica mais difícil, sobretudo, pela deterioração, no caso de via asfáltica, ou pelo crescimento de vegetação, no caso de pavimentação em lajota.

F.2. Contratos de Concessão:

Como dito, tramitou procedimento visando apurar irregularidades na prestação dos serviços de transporte de passageiros, que culminou com a declaração de caducidade, e, consequente extinção do contrato de concessão então vigente no município de Itanhaém (docs.anexos).

Quanto ao pagamento da multa aplicada à empresa Litoral Sul, insta esclarecer que a mesma foi objeto de acordo judicial, em ação proposta pela empresa face a Prefeitura Municipal, no período de pandemia (termo de acordo judicial anexo).

A prefeitura, através do processo de dispensa de licitação 06/2020, procedeu a contratação

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

de serviços especializados para adequação do edital de licitação, com estudos de valores, parâmetros, indicadores operacionais e viabilidade econômica da concessão, inclusive a média de passageiros para a cidade de Itanhaém (docs.anexos).

Entretanto, face a inesperada crise sanitária existente, que atingiu diretamente os serviços de transportes em todo País, dificultando a execução contratual cotidiana, bem como prejudicando a mensuração quanto ao número real de usuários no período, previu-se, após aprovação de instrumento legal na Câmara de Vereadores, a possibilidade de subsídio em caso de déficit operacional.

Ora, não é fator desconhecido a grande crise nos transportes ocasionadas em razão da PANDEMIA DO COVID-19, seja em relação aos aspectos decorrentes dos diversos decretos Estaduais e Municipais cerceando a execução plena das atividades comerciais, mobilidade das pessoas e adoção das atividades pelo sistema home office, que prejudicaram sobremaneira qualquer estudo preciso em relação ao referido tema.

É certo, entretanto, que a Prefeitura de Itanhaém adotou as medidas necessárias e exigidas face ao colapso do transporte público na cidade (declaração de caducidade do contrato não cumprido; aprovação de lei municipal prevendo subsídios para fazer frente parcial ao custeio dos

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

serviços em razão da pequena demanda decorrente do período pandêmico; contratação de estudo técnico acerca da viabilidade econômica do contrato, número de usuários e analise do Edital e anexos para nova licitação dos transportes).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. Acesso a Informação e Transparência Fiscal:

Os apontamentos foram encaminhados para correção e ou verificação de falhas nos atalhos do site.

G.3. IEG-M I-GOV TI

O Município, por meio de seu Departamento de Informática estuda o desenvolvimento de ferramentas para cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A prefeitura iniciou procedimento de contratação de empresa especializada na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o libre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, segunda a LGPD, em atendimento a lei federal 13.709/2018.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-LF70-5ZP2-5EIG

Cumpre ainda destacar que o Município apresentou evolução na classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal:

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, requer seja intimada à Prefeitura Municipal para que se manifeste sobre o relatório da fiscalização, bem como sobre a presente Defesa Prévia, com apresentação, inclusive, de documentos pertinentes, vez que o subscritor da presente peça não mais se encontra no mandato eletivo, garantindo, desta forma, o direito constitucional da ampla defesa.

Requer, por fim, sejam reconhecidas as justificativas apresentadas e, ao final, **emitido parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2020.**

De Itanhaém para São Paulo, 31 de janeiro de 2.022.

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
OAB/SP 207.322

EDUARDO GOMES DOS SANTOS
OAB/SP 219.532

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOC. II - Precatórios

ArelMovimContaExtratoCon — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO — Data: 22/[illegible]/21 Hora: 15:[illegible]:26

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL.	AGÊ. CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO	DESCRIÇÃO / CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.
21/01/2020 000000015036854	0104	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 955/2020 DE 10/01/2020, OF BB 2020/43275268 DE 21/01/2020	-259.597,26
21/01/2020 000000015036854	0104	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	456,46
21/01/2020 000000015134868	0105	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 955/2020 DE 10/01/2020, OF BB 2020/43275268 DE 21/01/2020	-172.998,86
21/01/2020 000000015134868	0105	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	302,62
21/01/2020 000000015134952	0106	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 955/2020 DE 10/01/2020, OF BB 2020/43275268 DE 21/01/2020	-175.067,32
21/01/2020 000000015134952	0106	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	306,23
21/01/2020 000000015194799	0107	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 955/2020 DE 10/01/2020, OF BB 2020/43275268 DE 21/01/2020	-256.072,01
21/01/2020 000000015194799	0107	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	447,94
21/01/2020 000000015195099	0108	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 955/2020 DE 10/01/2020, OF BB 2020/43275268 DE 21/01/2020	-259.891,92
21/01/2020 000000015195099	0108	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	454,62
21/01/2020 000000015194827	0109	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 955/2020 DE 10/01/2020, OF BB 2020/43275268 DE 21/01/2020	-358.066,23
21/01/2020 000000015194827	0109	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	626,35
30/01/2020 000000014641173	0103	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	824.1 - PAGAMENTO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - REMESSA Nº: 17247 / PGTO Nº: 22861 / TIPO: Preferência / DATA EFETIVACAO:	-258.227,54

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA *** Página : 1

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CONCIL.
NÚMERO GUIA	ENTIDADE				CONCILIAÇÃO	
					30/01/2020	
30/01/2020	0103	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	647,40 *
000000014641173	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
30/01/2020	0104	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	824.1 - PAGAMENTO	-156.460,31 *
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - REMESSA Nº: 17247 / PGTO Nº: 22861 / TIPO: Preferência / DATA EFETIVACAO: 30/01/2020	
30/01/2020	0104	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	392,26 *
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/01/2020	0104	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.604,58 *
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/01/2020	0105	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.334,71 *
000000015134868	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/01/2020	0106	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.350,67 *
000000015134952	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/01/2020	0107	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.975,63 *
000000015194799	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/01/2020	0108	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.005,10 *
000000015195099	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/01/2020	0109	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.762,53 *
000000015194827	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/01/2020	0110	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA	1.041.405,68 *
000000015534674	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
28/02/2020	0104	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	824.1 - PAGAMENTO	-30.505,30 *
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - REMESSA Nº: 17396 / PGTO Nº: 23070 / TIPO: Preferência / DATA EFETIVACAO: 28/02/2020	
28/02/2020	0104	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	75,86 *
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
28/02/2020	0104	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.520,94 *
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
28/02/2020	0105	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.335,19 *
000000015134868	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CONCIL.	
NÚMERO GUIA	ENTIDADE				CONCILIAÇÃO		
28/02/2020	0106	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.351,16	*
000000015134952	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
28/02/2020	0107	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.976,34	*
000000015194799	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
28/02/2020	0108	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.005,82	*
000000015195099	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
28/02/2020	0109	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.763,52	*
000000015194827	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
28/02/2020	0110	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.688,99	*
000000015534674	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
06/03/2020	0110	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15	-136.305,02	*
000000015534674	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 60866/2019 DE 08/07/2019, OF. BB 2019/39282119 DE 06/03/2020		
06/03/2020	0110	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	65,84	*
000000015534674	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/03/2020	0104	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	824 - RESGATE JDCL RCLT S/IR	-9.265,30	
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/03/2020	0104	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	21,97	*
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/03/2020	0104	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.427,90	*
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/03/2020	0105	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.273,44	*
000000015134868	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/03/2020	0106	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.288,66	*
000000015134952	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/03/2020	0107	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.884,94	*
000000015194799	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/03/2020	0108	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.913,06	*
000000015195099	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/03/2020	0109	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.635,72	*
000000015194827	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL. AGÊ. CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO	DESCRIÇÃO / CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.	
31/03/2020	0110 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	2.229,99	*
000000015534674	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/04/2020	0104 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.263,66	*
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/04/2020	0105 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.126,96	*
000000015134868	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/04/2020	0106 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.140,44	*
000000015134952	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/04/2020	0107 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.668,12	*
000000015194799	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/04/2020	0108 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.693,00	*
000000015195099	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/04/2020	0109 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	2.332,54	*
000000015194827	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/04/2020	0110 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.973,48	*
000000015534674	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
29/05/2020	0104 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 824	RESGATE JDCL RCLT S/IR	-9.207,43	
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
29/05/2020	0104 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO PRO-RATA	18,60	*
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
29/05/2020	0104 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.243,87	*
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
29/05/2020	0105 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.127,05	*
000000015134868	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
29/05/2020	0106 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.140,52	*
000000015134952	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
29/05/2020	0107 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.668,26	*
000000015194799	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
29/05/2020	0108 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.693,14	*
000000015195099	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
29/05/2020	0109 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	2.332,72	*
000000015194827	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV	ENTIDADE	PROVISÃO	DESCRIÇÃO / CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.	
29/05/2020 000000015534674	0110	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	- APROPRIACAO MENSAL	1.973,65	*
10/06/2020 000000016935446	0111	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA Parcela 1/12 - Insuf. jan e fev de 2020 - pág. 754	278.466,72	*
17/06/2020 000000016997745	0112	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA Parcela 1/12 - Insuf. jan e fev de 2020 - pág. 754	9.000,00	*
30/06/2020 000000015036854	0104	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	- APROPRIACAO MENSAL	1.005,42	*
30/06/2020 000000015134868	0105	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM	Cronológica 995	- APROPRIACAO MENSAL	910,99	*
30/06/2020 000000015134952	0106	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	- APROPRIACAO MENSAL	921,88	*
30/06/2020 000000015194799	0107	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	- APROPRIACAO MENSAL	1.348,44	*
30/06/2020 000000015195099	0108	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	- APROPRIACAO MENSAL	1.368,56	*
30/06/2020 000000015194827	0109	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	- APROPRIACAO MENSAL	1.885,53	*
30/06/2020 000000015534674	0110	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	- APROPRIACAO MENSAL	1.595,28	*
30/06/2020 000000016935446	0111	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	- APROPRIACAO MENSAL	321,69	*
30/06/2020 000000016997745	0112	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	- APROPRIACAO MENSAL	6,75	*
10/07/2020 000000017279273	0113	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA Parcela 2/12 - Insuf. jan e fev de 2020 - pág. 754	287.466,72	*
16/07/2020 000000017342222	0114	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 11	- APLICACAO NOVA PARCELA junho 2020 - pág. 777/778	2.300.787,76	*
17/07/2020 000000016935446	0111	5905	4.600.131.175.693	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 831.42	- REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 66346/2020 DE 02/07/2020 PÁG. 253	-36.404,39	*

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL. AGÊ. CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO	DESCRIÇÃO / CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.	
17/07/2020 000000016935446	0111 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	26,55	*
17/07/2020 000000016997745	0112 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 66346/2020 DE 02/07/2020 PÁG. 253	-1.176,10	*
17/07/2020 000000016997745	0112 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	0,85	*
31/07/2020 000000015036854	0104 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	761,07	*
31/07/2020 000000015134868	0105 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	689,59	*
31/07/2020 000000015134952	0106 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	697,84	*
31/07/2020 000000015194799	0107 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.020,73	*
31/07/2020 000000015195099	0108 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.035,96	*
31/07/2020 000000015194827	0109 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.427,29	*
31/07/2020 000000015534674	0110 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.207,58	*
31/07/2020 000000016935446	0111 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	319,71	*
31/07/2020 000000016997745	0112 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	10,33	*
31/07/2020 000000017279273	0113 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	253,71	*
31/07/2020 000000017342222	0114 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.450,25	*
31/07/2020 000000017515849	0115 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA Parcela 01/06 - Insuf. jmarço a maio de 2020 - pág. 280	1.144.203,39	*

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL. AGÊ. CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO	DESCRIÇÃO / CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.	
13/08/2020	0116 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 11	APLICACAO NOVA PARCELA	2.280.621,25	*
000000017660092	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		julho 2020		
25/08/2020	0117 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 11	APLICACAO NOVA PARCELA	287.466,72	*
000000017787323	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		Parcela 3/12 - Insuf. jan e fev de 2020 - pág. 754		
26/08/2020	0118 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 11	APLICACAO NOVA PARCELA	1.144.203,39	*
000000017787363	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		Parcela 02/06 - Insuf. jmarço a maio de 2020 - pág. 780		
31/08/2020	0104 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	752,98	*
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/08/2020	0105 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	682,26	*
000000015134868	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/08/2020	0106 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	690,42	*
000000015134952	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/08/2020	0107 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.009,88	*
000000015194799	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/08/2020	0108 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.024,94	*
000000015195099	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/08/2020	0109 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.412,12	*
000000015194827	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/08/2020	0110 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.194,75	*
000000015534674	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/08/2020	0111 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	316,31	*
000000016935446	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/08/2020	0112 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	10,22	*
000000016997745	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/08/2020	0113 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	374,93	*
000000017279273	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/08/2020	0114 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	3.000,09	*
000000017342222	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/08/2020	0115 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.491,03	*
000000017515849	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM				
31/08/2020	0116 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.534,73	*
000000017660092	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.	
NÚMERO GUIA	ENTIDADE						
31/08/2020	0117	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	64,46	*
000000017787323	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/08/2020	0118	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	213,83	*
000000017787363	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
18/09/2020	0119	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA	1.144.203,39	*
000000018089216	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				Parcela 03/06 - Insuf. jmarço a maio de 2020 - pág. 780		
18/09/2020	0120	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA	287.466,72	*
000000018089260	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				Parcela 4/12 - Insuf. jan e fev de 2020 - pág. 754		
18/09/2020	0121	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA	2.312.722,04	*
000000018089295	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				agosto 2020		
25/09/2020	0113	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15	-37.628,69	*
000000017279273	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 120186/2020 DE 02/09/2020, OF. BB 2020/48384754 de 25/09/2020		
25/09/2020	0113	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	36,43	*
000000017279273	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
25/09/2020	0114	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15	-301.091,64	*
000000017342222	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 120186/2020 DE 02/09/2020, OF. BB 2020/48384754 de 25/09/2020		
25/09/2020	0114	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	291,58	*
000000017342222	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
25/09/2020	0115	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15	-149.641,38	*
000000017515849	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 120186/2020 DE 02/09/2020, OF. BB 2020/48384754 de 25/09/2020		
25/09/2020	0115	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	144,91	*
000000017515849	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
25/09/2020	0116	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15	-298.075,46	*
000000017660092	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 120186/2020 DE 02/09/2020, OF. BB 2020/48384754 de 25/09/2020		
25/09/2020	0116	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	287,27	*
000000017660092	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
25/09/2020	0117	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15	-37.554,83	*
000000017787323	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 120186/2020 DE 02/09/2020, OF. BB 2020/48384754 de 25/09/2020		

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CONCIL.	
NÚMERO GUIA	ENTIDADE				CONCILIAÇÃO		
25/09/2020	0117	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	36,19	*
000000017787323	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
25/09/2020	0118	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15	-149.473,87	*
000000017787363	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 120186/2020 DE 02/09/2020, OF. BB 2020/48384754 de 25/09/2020		
25/09/2020	0118	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	144,06	*
000000017787363	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0104	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	672,69	*
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0105	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	609,51	*
000000015134868	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0106	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	616,79	*
000000015134952	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0107	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	902,18	*
000000015194799	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0108	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	915,65	*
000000015195099	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0109	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.261,53	*
000000015194827	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0110	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.067,34	*
000000015534674	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0111	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	282,58	*
000000016935446	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0112	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	9,13	*
000000016997745	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0113	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	291,25	*
000000017279273	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0114	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.330,44	*
000000017342222	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/09/2020	0115	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.158,22	*
000000017515849	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL. AGÊ. CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO	DESCRIÇÃO / CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.	
30/09/2020	0116 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	2.297,90	*
000000017660092	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/09/2020	0117 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	289,52	*
000000017787323	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/09/2020	0118 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.152,31	*
000000017787363	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/09/2020	0119 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	530,38	*
000000018089216	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/09/2020	0120 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	133,25	*
000000018089260	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/09/2020	0121 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.072,03	*
000000018089295	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
15/10/2020	0122 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 11	APLICACAO NOVA PARCELA	2.317.420,72	*
000000018413941	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		insuf. junho a setembro de 2020 - pág. 821		
19/10/2020	0119 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 831.42	REPASSE - TRT15	-149.477,40	*
000000018089216	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 179873/2020 DE 06/10/2020, OF. BB 2020/508510 DE 19/10/2020		
19/10/2020	0119 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO PRO-RATA	106,28	*
000000018089216	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
19/10/2020	0120 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 831.42	REPASSE - TRT15	-37.554,32	*
000000018089260	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 179873/2020 DE 06/10/2020, OF. BB 2020/508510 DE 19/10/2020		
19/10/2020	0120 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO PRO-RATA	26,70	*
000000018089260	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
19/10/2020	0121 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 831.42	REPASSE - TRT15	-302.131,33	*
000000018089295	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 179873/2020 DE 06/10/2020, OF. BB 2020/508510 DE 19/10/2020		
19/10/2020	0121 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 995	APROPRIACAO PRO-RATA	214,84	*
000000018089295	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
27/10/2020	0123 5905 4.600.131.175.693	Cronológica 11	APLICACAO NOVA PARCELA	1.144.203,39	*
000000018570384	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		Parcela 04/06 - Insuf. jmarço a maio de 2020 - pág. 90		

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL. AGÊ. CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO	DESCRIÇÃO / CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.	
27/10/2020	0124 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA	287.466,72	*
000000018570516	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		Parcela 5/12 - Insuf. jan e fev de 2020 - pág. 754		
29/10/2020	0125 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA	17.120,35	*
000000018608372	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		insuf. junho a setembro de 2020 - pág. 821		
30/10/2020	0104 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	672,22	*
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0105 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	609,09	*
000000015134868	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0106 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	616,37	*
000000015134952	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0107 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	901,57	*
000000015194799	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0108 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	915,01	*
000000015195099	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0109 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.260,66	*
000000015194827	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0110 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.066,61	*
000000015534674	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0111 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	282,38	*
000000016935446	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0112 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	9,12	*
000000016997745	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0113 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	291,04	*
000000017279273	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0114 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.328,84	*
000000017342222	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0115 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.157,43	*
000000017515849	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0116 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.305,51	*
000000017660092	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
30/10/2020	0117 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	290,47	*
000000017787323	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL. AGÊ. CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO / CONCILIAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CONCIL.	
30/10/2020 000000017787363	0118 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.156,13	*
30/10/2020 000000018089216	0119 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.155,11	*
30/10/2020 000000018089260	0120 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	290,21	*
30/10/2020 000000018089295	0121 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	2.334,77	*
30/10/2020 000000018413941	0122 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1.386,17	*
30/10/2020 000000018570384	0123 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	171,06	*
30/10/2020 000000018570516	0124 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	42,97	*
30/10/2020 000000018608372	0125 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	APROPRIACAO MENSAL	1,27	*
18/11/2020 000000018852436	0126 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 11	APLICACAO NOVA PARCELA Parcela 6/12 - Insuf. jan e fev de 2020 - pág. 754	287.466,72	*
18/11/2020 000000018852491	0127 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 11	APLICACAO NOVA PARCELA Parcela 05/06 - Insuf. jmarço a maio de 2020 - pág. 780	1.144.203,39	*
24/11/2020 000000018413941	0122 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 831.42	REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 240849/2020 DE 05/11/2020, OF. BB 2020/580256 DE 24/11/2020	-302.850,78	*
24/11/2020 000000018413941	0122 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	APROPRIACAO PRO-RATA	280,19	*
24/11/2020 000000018570384	0123 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 831.42	REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 240849/2020 DE 05/11/2020, OF. BB 2020/580256 DE 24/11/2020	-149.462,51	*
24/11/2020 000000018570384	0123 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 995	APROPRIACAO PRO-RATA	138,28	*
24/11/2020 000000018570516	0124 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica 831.42	REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 240849/2020 DE	-37.550,57	*

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL. AGÊ. CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO	DESCRIÇÃO / CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.	
			05/11/2020, OF. BB 2020/580256 DE 24/11/2020		
24/11/2020 000000018570516	0124 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	34,73	*
24/11/2020 000000018608372	0125 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15 Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 240849/2020 DE 05/11/2020, OF. BB 2020/580256 DE 24/11/2020	-2.236,19	*
24/11/2020 000000018608372	0125 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	2,06	*
30/11/2020 000000015036854	0104 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	671,55	*
30/11/2020 000000015134868	0105 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	608,48	*
30/11/2020 000000015134952	0106 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	615,76	*
30/11/2020 000000015194799	0107 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	900,68	*
30/11/2020 000000015195099	0108 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	914,11	*
30/11/2020 000000015194827	0109 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.259,42	*
30/11/2020 000000015534674	0110 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.065,55	*
30/11/2020 000000016935446	0111 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	282,10	*
30/11/2020 000000016997745	0112 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	9,11	*
30/11/2020 000000017279273	0113 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	290,76	*
30/11/2020 000000017342222	0114 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.326,53	*
30/11/2020 000000017515849	0115 5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.156,27	*

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO	DESCRIÇÃO / CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.	
30/11/2020	0116	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.303,23	*
000000017660092	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/11/2020	0117	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	290,19	*
000000017787323	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/11/2020	0118	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.154,98	*
000000017787363	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/11/2020	0119	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.153,97	*
000000018089216	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/11/2020	0120	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	289,92	*
000000018089260	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/11/2020	0121	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.332,45	*
000000018089295	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/11/2020	0122	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.334,79	*
000000018413941	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/11/2020	0123	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.152,27	*
000000018570384	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/11/2020	0124	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	289,50	*
000000018570516	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/11/2020	0125	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	17,25	*
000000018608372	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/11/2020	0126	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	133,25	*
000000018852436	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
30/11/2020	0127	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	530,38	*
000000018852491	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
14/12/2020	0128	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA	2.363.240,26	*
000000019181638	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
15/12/2020	0129	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA	2.410.378,48	*
000000019198051	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
18/12/2020	0126	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15	-37.552,91	*
000000018852436	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 245565/2020 DE 27/11/2020, OF. BB 2020/633777 DE 18/12/2020		

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL. AGÊ. CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO / CONCILIAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CONCIL.	
18/12/2020	0126 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	25,29	*
000000018852436	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
18/12/2020	0127 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	831.42 - REPASSE - TRT15	-149.471,82	*
000000018852491	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		Repasse ao TRT da 15ª Região, OF. 245565/2020 DE 27/11/2020, OF. BB 2020/633777 DE 18/12/2020		
18/12/2020	0127 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO PRO-RATA	100,70	*
000000018852491	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
22/12/2020	0130 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA	287.466,72	*
000000019285204	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
22/12/2020	0131 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA	1.144.203,39	*
000000019285230	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
29/12/2020	0132 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	11 - APLICACAO NOVA PARCELA	2.400.517,10	*
000000019308470	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0104 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	673,78	*
000000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0105 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	610,50	*
000000015134868	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0106 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	617,80	*
000000015134952	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0107 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	903,66	*
000000015194799	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0108 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	917,14	*
000000015195099	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0109 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.263,59	*
000000015194827	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0110 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.069,08	*
000000015534674	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0111 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	283,04	*
000000016935446	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0112 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	9,15	*
000000016997745	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL. AGÊ. CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO	DESCRIÇÃO CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.	
31/12/2020	0113 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	291,72	*
000000017279273	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0114 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.334,25	*
000000017342222	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0115 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.160,12	*
000000017515849	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0116 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.310,86	*
000000017660092	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0117 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	291,14	*
000000017787323	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0118 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.158,81	*
000000017787363	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0119 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.157,79	*
000000018089216	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0120 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	290,88	*
000000018089260	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0121 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.340,19	*
000000018089295	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0122 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	2.342,54	*
000000018413941	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0123 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.156,08	*
000000018570384	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0124 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	290,45	*
000000018570516	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0125 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	17,29	*
000000018608372	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0126 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	290,21	*
000000018852436	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0127 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.155,11	*
000000018852491	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				
31/12/2020	0128 5905 4.600.131.175.693	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.501,95	*
000000019181638	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM				

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Todos
PERIODO DE MOVIMENTO: 01/01/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA / NÚMERO GUIA	PCL.	AGÊ. CONTA-DV / ENTIDADE	PROVISÃO	DESCRIÇÃO / CONCILIAÇÃO	VALOR CONCIL.	
31/12/2020 000000019198051	0129	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	1.441,77	*
31/12/2020 000000019285204	0130	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	96,70	*
31/12/2020 000000019285230	0131	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	384,92	*
31/12/2020 000000019308470	0132	5905 4.600.131.175.693 PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	Cronológica	995 - APROPRIACAO MENSAL	179,43	*
				TOTAL	22.241.592,40	

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAQE-7A66-8AXW-E159

DOC. I - Precatórios

AreiMovimContaExtratoCon

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data: 22/07/21
Hora: 13:28:44

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Selecionados
PERIODO DE MOVIMENTO: 31/12/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CONCIL.	
NÚMERO GUIA	ENTIDADE				CONCILIAÇÃO		
MOVIMENTOS: 100							
31/12/2020	0104	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	581.272,08	*
00000015036854	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0105	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	526.679,82	*
00000015134868	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0106	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	532.977,07	*
00000015134952	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0107	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	779.588,74	*
00000015194799	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0108	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	791.218,11	*
00000015195099	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0109	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	1.090.101,16	*
00000015194827	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0110	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	922.298,80	*
00000015534674	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0111	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	244.176,69	*
00000016935446	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0112	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	7.888,56	*
00000016997745	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM						
31/12/2020	0113	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	251.667,87	*
00000017279273	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0114	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	2.013.758,10	*
00000017342222	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0115	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	1.000.829,99	*
00000017515849	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0116	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	1.993.585,29	*
00000017660092	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0117	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	251.173,86	*
00000017787323	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						
31/12/2020	0118	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	999.709,64	*
00000017787363	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM						

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA *** Página : 1

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASA-5VNF-6IXN-6ARN

Extrato Conciliado de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual

ENTIDADE: PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TIPO PROV: Todos
CONTA:
TIPO MOV: Selecionados
PERIODO DE MOVIMENTO: 31/12/2020 ATE 31/12/2020
CONSIDERA LANÇAMENTOS CONCILIADOS ? SIM CONSIDERA LANÇAMENTOS COM CONCILIAÇÃO AUTOMÁTICA ? SIM

DATA	PCL.	AGÊ.	CONTA-DV	PROVISÃO	DESCRIÇÃO	VALOR CONCIL.
NÚMERO GUIA	ENTIDADE				CONCILIAÇÃO	
MOVIMENTOS: 100						
31/12/2020	0119	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	998.829,52 *
000000018089216	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0120	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	250.943,36 *
000000018089260	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0121	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	2.018.884,99 *
000000018089295	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0122	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	2.020.913,63 *
000000018413941	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0123	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	997.358,57 *
000000018570384	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0124	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	250.573,80 *
000000018570516	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0125	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	14.922,03 *
000000018608372	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0126	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	250.362,56 *
000000018852436	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0127	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	996.517,76 *
000000018852491	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0128	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	2.364.742,21 *
000000019181638	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0129	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	2.411.820,25 *
000000019198051	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0130	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	287.563,42 *
000000019285204	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0131	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	1.144.588,31 *
000000019285230	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM					
31/12/2020	0132	5905	4.600.131.175.693	Cronológica	100 - SALDO CONTABIL	2.400.696,53 *
000000019308470	PM240 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM					
					TOTAL	28.395.642,72

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASA-5VNF-6IXN-6ARN

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2020

RELAÇÃO DE RESTOS À PAGAR EM ABERTO NO EXERCÍCIO - GERAL - DE 01/01/2020 - ATÉ 31/12/2021

Página: 1/1

(Ficha Origem)

Ficha Origem: 52

Empenho	Emissão	Liquidação	Ficha	Categoria Econômica	Fornecedor	Processado	Não Processado
14822/000-2020	21/12/2020	21/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.241,80	0,00
14823/000-2020	21/12/2020	21/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2.923,12	0,00
14824/000-2020	21/12/2020	21/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4.703,08	0,00
14825/000-2020	21/12/2020	21/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.012,33	0,00
14826/000-2020	21/12/2020	21/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4.888,39	0,00
14909/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2.022,63	0,00
14910/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.565,58	0,00
14911/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	517,21	0,00
14912/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6.101,06	0,00
14913/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.848,25	0,00
14914/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	520,15	0,00
14915/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	993,81	0,00
14916/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	52	3.3.90.91.14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.875,03	0,00
					Total Ficha Origem:	**34.212,44**	**0,00**
					Total Acumulado:	**34.212,44**	**0,00**
					Total Geral:		**34.212,44**

ITANHAEM, 12 de Janeiro de 2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR5-9XD0-56ZA-F6UM

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2021
Página: 1/ 1

RELAÇÃO DE RESTOS À PAGAR PAGOS NO EXERCÍCIO - GERAL - DE 01/01/2021 ATÉ 12/01/2022
(Ficha Origem)

Ficha Origem: 52

Empenho	Emissão	Liquidação	Dt. Pagto.	Ficha	Categoria Econômica	Fornecedor	Processado	Não Processado Liq. Exerc. Ant.	Não Processado
14822/000-2020	21/12/2020	21/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.241,80	0,00	0,00
14823/000-2020	21/12/2020	21/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2.923,12	0,00	0,00
14824/000-2020	21/12/2020	21/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4.703,08	0,00	0,00
14825/000-2020	21/12/2020	21/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.012,33	0,00	0,00
14826/000-2020	21/12/2020	21/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4.888,39	0,00	0,00
14909/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2.022,63	0,00	0,00
14910/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.565,58	0,00	0,00
14911/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	517,21	0,00	0,00
14912/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6.101,06	0,00	0,00
14913/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.848,25	0,00	0,00
14914/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	520,15	0,00	0,00
14915/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	993,81	0,00	0,00
14916/000-2020	22/12/2020	22/12/2020	04/01/2021	5001	3.3.90.91.14 - RP 2020 - GERAL	SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.875,03	0,00	0,00
						Total Ficha Origem:	**34.212,44**	**0,00**	**0,00**
						Total Acumulado:	**34.212,44**	**0,00**	**0,00**
						Total Geral:			**34.212,44**

ITANHAEM, 12 de Janeiro de 2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR5-9XD0-56ZA-F6UM

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 10 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá providências correlatas."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, instituído pela Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, com suas alterações posteriores, e reorganizado pela Lei Complementar nº 149, de 13 de setembro de 2013.

Art. 2º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, constante do Anexo 1 da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008 e reorganizado pela Lei Complementar nº 149, de 13 de setembro de 2013, fica alterado na conformidade das disposições do Anexo I integrante desta Lei Complementar, observadas as seguintes regras:

I - criados, os cargos que constam da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os cargos que constam das duas situações;

III - extintos, na data da publicação desta Lei Complementar, os cargos que constam apenas da coluna "Situação Atual", sem correspondência na coluna "Situação Nova".

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Itanhaém passa a ser o constante da coluna "Situação Nova" do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - As atribuições, forma de provimento e requisitos mínimos de escolaridade dos cargos em comissão previstos na coluna "Situação Nova" do Anexo I são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam criadas, no Anexo 2A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, as seguintes funções de confiança:

I - 10 (dez) funções de confiança denominadas Diretor de Divisão, que passam a integrar o Subanexo I – Funções de Direção;

II - 22 (vinte e duas) funções de confiança denominadas Diretor de Departamento, que passam a integrar o Subanexo V do Anexo 2A, criado pelo art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º - As funções de confiança de que trata este artigo são de exercício exclusivo de servidores titulares de cargos efetivos ou de empregos de natureza permanente do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O servidor designado para o exercício de função de confiança de Diretor de Departamento fará jus ao percebimento de uma retribuição correspondente à diferença entre o vencimento ou salário básico de seu cargo efetivo ou emprego permanente e o valor constante da referência C7 da Escala de Vencimentos – Comissão, Tabela "A", instituída pela Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - O Anexo 2A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescentado pela Lei Complementar nº 148, de 13 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Subanexo V, de acordo com o Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 6º - O Anexo 7A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescentado pela Lei Complementar nº 148, de 13 de setembro de 2013, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de julho de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.787/2018.
Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 10 de julho de 2018.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

ANEXO I

a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTD.	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**REF**	**QTD.**	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**REF**
1	Secretário da Fazenda				
1	Secretário de Administração				
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico				
1	Secretário de Educação, Cultura e Esportes				
1	Secretário de Gestão e Controle				
1	Secretário de Habitação				
1	Secretário de Planejamento e Meio Ambiente				
1	Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano				
1	Secretário de Saúde				
1	Secretário de Serviços e Urbanização				
1	Secretário de Trânsito e Segurança Municipal				
1	Secretário de Turismo				
1	Secretário de Governo Municipal				
1	Secretário dos Negócios Jurídicos				
1	Secretário de Relações do Trabalho				
1	Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social				
1	Secretário de Comunicação Social				
			17	Secretário Municipal	
1	Procurador-Geral do Município		1	Procurador-Geral do Município	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1	Diretor Legislativo				
13	Secretário Adjunto	C9	13	Secretário Adjunto	C9
4	Administrador Regional	C4	4	Administrador Regional	C9
1	Procurador-Geral Adjunto	C9	1	Procurador-Geral Adjunto	C9
10	Chefe de Gabinete	C8	10	Chefe de Gabinete	C8
3	Assessor de Ações de Saúde	C7	3	Assessor de Ações de Saúde	C7
13	Assessor Especial de Gabinete	C7	13	Assessor Especial de Gabinete	C7
1	Diretor do Programa de Saúde Bucal	C7			
1	Diretor do Departamento Administrativo	C7			
1	Diretor do Departamento da Receita	C7			
1	Diretor do Departamento de Administração Escolar	C7			
1	Diretor do Departamento de Agricultura	C7			
1	Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários	C7			
1	Diretor do Departamento de Atenção Básica e Especializada à Saúde	C7			
1	Diretor do Departamento de Audiovisual	C7			
1	Diretor do Departamento de Cobrança Extrajudicial	C7			
1	Diretor do Departamento de Comércio e Indústria	C7			
1	Diretor do Departamento Contábil	C7			
1	Diretor do Departamento de Controle Administrativo	C7			
1	Diretor do Departamento de Cultura	C7			
1	Diretor do Departamento da Dívida Ativa	C7			
1	Diretor do Departamento de Educação Comunitária	C7			
1	Diretor do Departamento de Ensino	C7			
1	Diretor do Departamento de Esportes	C7			
1	Diretor do Departamento de Habitação	C7			
1	Diretor do Departamento de Imprensa	C7			

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1	Diretor do Departamento de ISS	C7			
1	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	C7			
1	Diretor do Departamento de Oficina e Garagem	C7			
1	Diretor do Departamento de Obras Gerais	C7			
1	Diretor do Departamento de Obras Particulares	C7			
1	Diretor do Departamento de Obras Públicas	C7			
1	Diretor do Departamento de Pavimentação	C7			
1	Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário	C7			
1	Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	C7			
1	Diretor do Departamento de Políticas de Relações do Trabalho	C7			
1	Diretor do Departamento de Políticas de Emprego e Renda	C7			
1	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	C7			
1	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	C7			
1	Diretor do Departamento de Publicidade, Propaganda e Marketing	C7			
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	C7			
1	Diretor do Departamento de Saneamento	C7			
1	Diretor do Departamento de Segurança	C7			
1	Diretor do Departamento de Serviços Municipais	C7			
1	Diretor do Departamento de Suprimentos	C7			
1	Diretor do Departamento de Tecnologia	C7			
1	Diretor do Departamento de Tesouraria	C7			
1	Diretor do Departamento de Trânsito	C7			
1	Diretor do Departamento de Transportes	C7			

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1	Diretor do Departamento de Turismo	C7			
1	Diretor do Departamento de Urbanização de Praças e Jardins	C7			
1	Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	C7			
1	Diretor do Departamento Hospitalar e Pronto Socorro	C7			
			26	Diretor de Departamento	C7
2	Assessor de Imprensa	C6	2	Assessor de Imprensa	C6
15	Assessor de Gabinete I	C5			
1	Inspetor Geral				
1	Inspetor Chefe de Agrupamento				
1	Corregedor-Geral da Guarda Municipal	C5	1	Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal	C5
1	Ouvidor da Guarda Municipal	C5	1	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	C5
			1	Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal	C4
30	Assessor de Gabinete II	C4			
42	Assessor de Secretaria	C6	42	Assessor de Secretaria	C4
			2	Assessor de Políticas Públicas para as Mulheres	C4
			2	Assessor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	C4
			2	Assessor de Políticas para Juventude	C4
			2	Assessor de Políticas para Pessoa Idosa	C4
			2	Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência	C4
			2	Assessor de Políticas para População em Situação de Rua	C4
			12	Assessor Institucional	C3
16	Assessor de Gabinete III	C3			

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			37	Oficial de Gabinete	C2
64	Oficial de Gabinete I	C2			
25	Oficial de Gabinete II	C1			

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

ANEXO II

a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018

ATRIBUIÇÕES

Cargo	
Secretário Municipal	
Rol de atribuições	- planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria; - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria; assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções relacionadas com as atividades da Secretaria; - administrar e responder pela execução dos planos, programas, projetos e ações da Secretaria, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Prefeito; - expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade do serviço; apresentar relatório anual dos serviços executados pela Secretaria; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento pelo Prefeito.

Cargo	
Procurador-Geral do Município	
Rol de atribuições	- chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação; - receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município; - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta; - propor ao Prefeito a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão, bem como a designação de servidores para o exercício das funções de confiança da Procuradoria-Geral do Município; - avaliar a oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores Jurídicos; - desistir, transigir, firmar compromisso e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

	- decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso; - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração; - propor ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, elaborando a correspondente petição; - propor ao Prefeito a representação, dirigida à autoridade competente, relativa à inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou federais; - propor ao Prefeito a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de Procurador Jurídico; - autorizar, por provocação ou de ofício, a sustação de cobranças ou o parcelamento de débitos, e o cancelamento ou a dispensa de inscrição na dívida ativa, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada; - decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, quando esgotadas as diligências pertinentes ou o seu prosseguimento se afigurar antieconômico, mediante pronunciamento fundamentado; - orientar e supervisionar o recebimento, registro e organização em ordem cronológica das requisições de pequeno valor expedidas contra o Município, bem como dos precatórios judiciais recebidos, para consignação dos respectivos valores no exercício orçamentário correspondente; - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias, e remetê-la à autoridade competente, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, assim como gerir a aplicação dos respectivos recursos orçamentários, autorizando empenhos e pagamentos; - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra Procuradores Jurídicos e servidores da Procuradoria-Geral do Município, bem como aplicar-lhes as sanções disciplinares, salvo as de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade; - editar enunciados de súmulas administrativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais; - baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.
Forma de provimento e	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do cargo de Procurador

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

requisitos	Jurídico que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de carreira.

Cargo	
Secretário Adjunto	
Rol de atribuições	- responder pelo expediente da Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Secretário; - assessorar o Secretário no desempenho de suas funções; - assistir o Secretário na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria; - representar o Secretário, quando for o caso, perante autoridades e órgãos e participar de missões por ele atribuídas; - exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito ou pelo Secretário.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior, ou de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Cargo	
Administrador Regional	
Rol de atribuições	- representar política e administrativamente a Prefeitura na região administrativa correspondente; - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade de serviços públicos na região, observadas as prioridades e diretrizes político-administrativas estabelecidas pelo Prefeito; - coordenar e supervisionar a execução das obras, serviços e atividades da Administração Regional, em seu âmbito territorial, de acordo com s diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito; - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal; - propor à Administração Municipal prioridades

	orçamentárias relativas às obras, serviços e atividades a serem realizadas no território da região; - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais; - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência; - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; - coordenar, controlar e orientar os recursos humanos em atividade na unidade; - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Cargo	
Procurador-Geral Adjunto	
Rol de atribuições	- substituir o Procurador-Geral em suas ausências temporárias e impedimentos; - colaborar com o Procurador-Geral no exercício de suas atribuições; - propor ao Procurador-Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre as várias unidades que integram a Procuradoria-Geral do Município, objetivando o adequado desempenho de suas atribuições; - coordenar as atividades desempenhadas pelo Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do cargo de Procurador Jurídico que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de carreira.

Cargo	
Chefe de Gabinete	
Rol de atribuições	- responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos simultâneos, legais e temporários, bem como ocasionais, do Secretário e do Secretário Adjunto; - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas funções; - assistir o Secretário no despacho do expediente; - coordenar, supervisionar, orientar, dirigir e controlar os

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

	serviços e atividades do Gabinete do Secretário; - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas, transmitindo-lhes as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos; - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos; - elaborar ou participar da elaboração, acompanhar e avaliar programas e projetos referentes à área de atuação da Secretaria; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior, ou de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Cargo	
Assessor de Ações de Saúde	
Rol de atribuições	- assessorar o Secretário de Saúde na formulação e implantação das políticas e estratégias de saúde e serviços; - supervisionar, coordenar, controlar, orientar e compatibilizar as ações, planos, programas e projetos desenvolvidos às políticas e diretrizes da Secretaria de Saúde; - assessorar o Secretário no desenvolvimento da agenda municipal de saúde; - coordenar as ações e o planejamento da Secretaria de Saúde, garantindo a adequação entre os planos táticos operacionais, programáticos e o planejamento estratégico da Secretaria; - elaborar ou participar da elaboração dos planos e programas, bem como acompanhar a sua execução; - controlar e avaliar os resultados e o impacto das ações e planos adotados, propondo sua revisão e sua adequação; - identificar e analisar problemas e propor soluções alternativas; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior, ou de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

Cargo	
Assessor Especial de Gabinete	
Rol de atribuições	- prestar assessoramento direto ao Prefeito e aos Secretários Municipais no planejamento, na organização dos meios e na implementação das políticas e ações governamentais; - articular e coordenar a implementação das ações necessárias à execução do Plano de Governo; - subsidiar e orientar as Secretarias na execução dos programas e projetos do Plano de Governo; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior, ou de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Cargo	
Diretor de Departamento	
Rol de atribuições	- responder, em sua área de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria, visando à execução dos programas de governo conforme as diretrizes político-governamentais; - assistir o Secretário em assuntos inerentes à competência do Departamento; - orientar, controlar e supervisionar as atividades dos órgãos e dos servidores subordinados, dando-lhes suporte em matéria atinente às atribuições do Departamento; - coordenar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o desenvolvimento de atividades intersetoriais; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito ou pelo Secretário em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior, ou de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Cargo	
Assessor de Imprensa	
Rol de atribuições	- assistir diretamente o Prefeito na formulação e na

	implementação da política de comunicação e divulgação social de políticas, programas e ações do Governo Municipal; - assessorar o Prefeito quanto à divulgação de políticas, programas e ações do Governo Municipal; - assessorar o Prefeito e os Secretários no relacionamento com os órgãos de comunicação; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso de nível superior em Jornalismo.

Cargo	
Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal	
Rol de atribuições	- assistir o Secretário de Trânsito e Segurança Municipal nos assuntos disciplinares relacionados a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal; - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal; - inspecionar, em caráter permanente, as atividades funcionais dos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal; - realizar visitas de inspeção e correições nas unidades, bases ou postos de serviços da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal; - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal; - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal a instauração de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal; - sugerir, fundamentadamente, ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal o afastamento do Guarda Civil Municipal que esteja sendo submetido à correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

	- acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal no curso do período de estágio probatório, remetendo ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos mesmos, e propondo, se for o caso, a não confirmação no cargo, observada a legislação pertinente; - fazer as recomendações ou observações que julgar cabíveis aos Guardas Civis Municipais, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeção ou correição, bem como dar-lhes ciência dos elogios, mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações; - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Civil Municipal medidas para o aprimoramento dos serviços da Guarda Civil Municipal, resultantes das visitas de inspeção, correições e apurações realizadas pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal; - requisitar diretamente a qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos; - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência; - apresentar ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, portadores de diploma de curso de nível superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Cargo	
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	
Rol de atribuições	- encaminhar as reclamações, críticas, sugestões e denúncias recebidas ao Comandante da Guarda Civil Municipal e acompanhar a tramitação, zelando pela celeridade na resposta; - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria; - promover as ações necessárias à apuração da veracidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

	das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas; - concluir pela procedência ou improcedência das reclamações, críticas, sugestões e denúncias, informando aos interessados as providências adotadas; - propor ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal a instauração de procedimentos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, quando for o caso, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime; - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Civil Municipal a adoção de medidas objetivando a regularização ou o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; - recomendar ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Civil Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; - acompanhar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal ou à Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal a fim de que sejam prestados os esclarecimentos necessários e implementadas as sugestões propostas ou ter os esclarecimentos sobre as razões de não terem sido realizados; - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal a apuração de responsabilidades do Corregedor-Geral e do Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, no caso de protecionismo ou qualquer forma de violação dos direitos que possa ensejar em impunidade.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de diploma de curso de nível superior, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

Cargo	
Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal	
Rol de atribuições	- auxiliar o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal

	no desempenho de suas atribuições; - substituir o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal em seus afastamentos e impedimentos legais; - acompanhar o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal nas visitas de inspeção e correições nas unidades, bases ou postos de serviços da Guarda Civil Municipal; - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, portadores de diploma de curso de nível superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Cargo	
Assessor de Secretaria	
Rol de atribuições	- encarregar-se da correspondência pessoal e oficial do Secretário, inclusive as de caráter social e institucional; - organizar, coordenar e acompanhar a agenda do Secretário, em estreita articulação com a Chefia de Gabinete; - organizar e manter atualizado o arquivo pessoal do Secretário; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Assessor de Políticas Públicas para as Mulheres	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção e defesa dos direitos da mulher e à igualdade de gênero; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a implementação dos planos, programas e projetos relacionados à promoção de igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação contra a mulher, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - coordenar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, em conformidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

	com a política e diretrizes governamentais; - articular iniciativas da sociedade civil que visem o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos, de acordo com as diretrizes governamentais; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Assessor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a implementação dos planos, programas e ações de promoção da igualdade racial e de proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - coordenar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com a política e diretrizes de governo; - propor diretrizes para adoção de ações afirmativas na Administração Pública Municipal; - articular a implementação de políticas governamentais de caráter intersetorial para a promoção da igualdade racial, em cumprimento às diretrizes de governo; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Assessor de Políticas para Juventude	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

	voltadas à defesa e fortalecimento político, econômico e cultural da população jovem; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a implementação dos programas, projetos e ações relativos à juventude, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - articular a participação e interlocução da sociedade civil com a Administração Municipal nos assuntos relativos à juventude; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Assessor de Políticas para Pessoa Idosa	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes relativas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a implementação dos planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - articular, com a sociedade civil, parcerias para a implementação de ações e medidas para a promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa, de acordo com as diretrizes governamentais; - articular ações intersetoriais para implantação de políticas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com as diretrizes previstas no Plano de Governo; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas às pessoas com deficiência; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a execução de planos, programas e ações que visem à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e a sua inclusão social, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de ações de combate a todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, de acordo com as diretrizes de governo; - articular a inclusão da proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas e nos programas governamentais intersetoriais, em conformidade com as diretrizes previstas no Plano de Governo; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Assessor de Políticas para População em Situação de Rua	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da cidadania e à garantia de direitos da população em situação de rua; - coordenar, controlar, orientar e acompanhar a implementação de programas e ações que visem a promoção da cidadania e a garantia de direitos da população em situação de rua, em conformidade com a política e as diretrizes previstas no Plano de Governo; - articular ações intersetoriais visando promover o acesso da população em situação de rua às políticas públicas em geral, em cumprimento às diretrizes de governo; - avaliar os resultados dos planos e ações desenvolvidas, propondo sua revisão e o seu aprimoramento; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito em sua área de competência.
Forma de provimento e	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

requisitos	

Cargo	
Assessor Institucional	
Rol de atribuições	- assistir o Prefeito na coordenação e articulação das relações políticas do Governo Municipal com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada; - estabelecer e manter diálogo permanente com movimentos sociais e associações comunitárias, visando a subsidiar o Prefeito nas ações de articulação com a sociedade civil organizada; - fomentar e articular o diálogo com os diferentes segmentos da sociedade civil, inclusive por meio de articulação com os Conselhos de Políticas Públicas, de modo a consolidar a participação social como método de governo; - prospectar informações junto aos diversos segmentos da sociedade civil para subsidiar o Prefeito e os Secretários quanto à execução de políticas públicas, programas e projetos governamentais; - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Cargo	
Oficial de Gabinete	
Rol de atribuições	- prestar assistência aos gabinetes dos Secretários nos assuntos internos da pasta, visando à execução de projetos, programas e planos e o cumprimento de metas, coletando dados e outras informações relevantes para tomada de decisões; - realizar ações de apoio geral que lhe forem atribuídas pelos Secretários.
Forma de provimento e requisitos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

ANEXO III

a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018

Subanexo V
Funções de Diretor de Departamento

QTDE.	DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL
22	Diretor de Departamento	40 h.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

ANEXO IV

a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018

FUNÇÕES DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO:
Atribuições: responder, em sua área de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria, visando à execução dos programas de governo conforme as diretrizes político-governamentais; assistir o Secretário em assuntos inerentes à competência do Departamento; orientar, controlar e supervisionar as atividades dos órgãos e dos servidores subordinados, dando-lhes suporte em matéria atinente às atribuições do Departamento; coordenar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o desenvolvimento de atividades intersetoriais; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito ou pelo Secretário em sua área de competência.

Requisitos: diploma de curso de nível superior ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área de atuação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASZ-3KP9-6GKK-5DDD

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASX-1MR7-6VSW-3G10

LEI Nº 4.415, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui regime jurídico administrativo especial para contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos, à exceção da contratação de professor, que é regida pela Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos epidêmicos;

III - admissão de pessoal para garantir a prestação de serviços ou atividades essenciais, cuja paralisação possa colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, durante a realização de greve de servidores públicos que perdure por tempo irrazoável ou que tenha sido considerada ilegal pelo Poder Judiciário;

IV - necessidade inadiável de pessoal para a execução de ~~serviços essenciais, nas áreas de saúde, segurança, trânsito e limpeza~~ pública,

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASX-1MR7-6VSW-3G10

decorrentes do aumento transitório no volume de trabalho durante o período de alta temporada, que não possa ser suprido pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

V - desempenho de atividades emergenciais, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Art. 3º - A contratação por tempo determinado de que trata esta lei dependerá de autorização do Prefeito, mediante proposta fundamentada do órgão interessado, previamente encaminhada à Secretaria de Administração, para eventuais esclarecimentos, da qual deverá constar:

I - a caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º;

II - o período de duração da contratação;

III - a função a ser desempenhada pelo contratado;

IV - a quantidade a ser contratada;

V - a habilitação exigida para a função;

VI - a remuneração do contratado.

Art. 4º - Autorizada a contratação por tempo determinado será a mesma precedida de processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Art. 5º - O processo de seleção dos candidatos será regido por edital específico, que deverá ser objeto de ampla divulgação, compreendendo, preferencialmente, prova escrita e, facultativamente, análise de currículo, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da Administração, venham a ser exigidas.

§ 1º - A análise do currículo far-se-á por sistema de pontuação, previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a habilitação ou qualificação profissional exigida, a experiência e habilidades específicas do candidato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASX-1MR7-6VSW-3G10

§ 2º - A Administração poderá convocar, previamente à realização de processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes aprovados em concurso público para cargo correspondente à atividade a ser desempenhada, devendo a contratação, neste caso, observar a ordem de classificação do concurso.

§ 3º - A contratação de candidato remanescente de concurso público não prejudicará seu direito de investidura no cargo público efetivo, obedecida, sempre, a ordem de classificação.

Art. 6º - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 7º - Quando houver empate no processo seletivo simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

I - maior grau de escolaridade;

II - maiores encargos de família.

Parágrafo único - Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 8º - Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - estar em gozo de boa saúde física e mental;

V - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASX-1MR7-6VSW-3G10

VI - não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual;

VII - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;

VIII - ter boa conduta.

Parágrafo único - As condições estabelecidas nos incisos IV e V deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

Art. 9º - Nas contratações de que trata esta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas com deficiência.

Art. 10 - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

I - houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

II - o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a prorrogação será permitida apenas enquanto durar o obstáculo judicial.

§ 3º - Nas hipóteses em que é admitida, a prorrogação será efetuada mediante justificativa e termo de aditamento.

Art. 11 - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASX-1MR7-6VSW-3G10

Art. 12 - As contratações serão feitas independentemente da existência de cargos, empregos ou funções.

Art. 13 - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 11 desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 14 - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes às de cargos públicos, em importância não superior à remuneração inicial destes;

II - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior ao valor da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para servidores que exerçam função assemelhada.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 15 - O pessoal contratado nos termos desta lei cumprirá jornada semanal de trabalho correspondente à fixada para os cargos públicos tomados como paradigma.

Art. 16 - Fica assegurado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASX-1MR7-6VSW-3G10

I - o direito ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II - o pagamento das férias, acrescido de 1/3 (um terço), quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função.

Art. 17 - O contratado nos termos desta lei perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, ressalvados os casos de consulta médica ou tratamento de saúde;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único - No caso de faltas sucessivas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto da remuneração.

Art. 18 - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I - casamento, até 3 (três) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro, filho ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, até 3 (três) dias consecutivos;

III - falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, genro, nora, cunhados e sobrinhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

IV - doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia a cada período de 6 (seis) meses;

V - serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único - O contratado convocado para prestação do serviço militar obrigatório não terá direito à remuneração.

Art. 19 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASX-1MR7-6VSW-3G10

Art. 20 - O contrato firmado com fundamento nesta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Administração Municipal;

IV - quando o contratado descumprir qualquer obrigação contratual ou infringir disposição legal, apuradas na forma do art. 19.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada pela parte que der causa à extinção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, sem a comunicação prévia prevista no § 1º, acarretará à parte a que der causa, o pagamento, à outra parte, de indenização correspondente à metade do que caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º - A critério da Administração Municipal e desde que não haja prejuízo para a continuidade dos serviços públicos, a comunicação do contratado prevista no § 1º poderá ser dispensada, assim como a indenização prevista no § 2º.

Art. 21 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º da Constituição Federal, nos incisos III, IV, V e VI do artigo 52 e nos artigos 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70 e 71 da Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

Art. 22 - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

Art. 23 - Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 24 - As disposições desta lei aplicam-se aos órgãos da Administração direta e à Autarquia municipal.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 25 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Ficam revogadas a Lei nº 3.327, de 8 de agosto de 2007, e a Lei nº 3.335, de 19 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.537/2020.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 25 de agosto de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NASX-1MR7-6VSW-3G10

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-I360-6XLK-5K1E

DECRETO Nº 3.947, DE 29 DE JUNHO DE 2020

"Consolida a legislação municipal referente às medidas temporárias e emergenciais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a conveniência de se reunir, em um único texto as normas em vigor referentes às medidas temporárias e emergenciais adotadas para prevenir o contágio pelo novo coronavírus e a disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Itanhaém,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida a legislação municipal referente às medidas temporárias e emergenciais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no âmbito do Município de Itanhaém.

Art. 2º - Fica mantido o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, declarado pelo Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-I360-6XLK-5K1E

coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º - Fica mantida, por tempo indeterminado, a suspensão, determinada pelo Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, das seguintes atividades:

I - aulas nas escolas da rede municipal de ensino;

II - funcionamento de todos os equipamentos esportivos, culturais e de lazer públicos;

III - realização de eventos privados, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

IV - visitas hospitalares no âmbito dos equipamentos públicos de saúde do Município, admitida apenas a presença de um acompanhante que não tenha comorbidades;

V - emissão de autorização para circulação de veículos de turismo (ônibus e vans), de que trata a Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007.

Art. 5º - Fica mantida a determinação de cancelamento de eventos públicos de qualquer natureza, que gerem aglomeração de pessoas, prevista no Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020.

Art. 6º - Fica mantida, por tempo indeterminado, a suspensão, determinada pelo Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, das seguintes atividades:

I - do funcionamento de berçários, escolas de educação infantil e de educação básica e de estabelecimentos de ensino superior da rede privada de ensino localizadas no Município de Itanhaém;

II - da locação de imóveis residenciais por temporada no âmbito do Município de Itanhaém, inclusive feita através de sites e/ou de aplicativos, recomendando-se aos proprietários dos sites e/ou aplicativos que coloquem como indisponíveis as vagas na cidade de Itanhaém.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-I360-6XLK-5K1E

Art. 7º - Fica mantida, por tempo indeterminado, a suspensão do atendimento presencial ao público determinada no artigo 3º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de atividades consideradas não essenciais a seguir especificados:

I - casas noturnas, bares, restaurantes, pizzarias e similares;

II - salões de festas e casas de eventos e recepções;

III - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e clínicas de estética;

IV - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica; e

V - demais atividades que geram aglomerações, tais como cinema, teatro e eventos em geral, inclusive esportivos.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços referidos no "caput" deste artigo deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nele referidos, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega ("delivery" e "drive thru".

Art. 8º - Fica permitido o acesso à faixa de areia das praias do Município para a prática de atividades físicas e esportivas individuais, como caminhada, corrida, surfe, kitesurf, windsurf, "stand up paddle" e natação, mantendo-se, por tempo indeterminado, a proibição para fins turísticos, prática de atividades físicas ou esportivas coletivas e para a instalação ou utilização de barracas, guarda-sóis, esteiras e cadeiras, bem como para o exercício do comércio, inclusive ambulante.

Parágrafo único - Na prática de caminhada e de corrida deverá ser observado o uso obrigatório de máscara de proteção facial e o distanciamento mínimo de 5m (cinco metros) entre os praticantes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-1360-6XLK-5K1E

Art. 9º - No âmbito privado, fica mantida a recomendação à população em geral para que seja evitada a circulação em locais com aglomeração de pessoas.

Art. 10 - Fica mantido o sistema de trabalho remoto para os servidores que integram o grupo de risco, instituído pelo Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

Art. 11 - Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais poderão, considerando a natureza do serviço executado e no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nas repartições públicas municipais, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior possibilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, autorizar a realização de trabalho remoto para servidores nas seguintes situações:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes e lactantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, diabetes, hipertensão ou qualquer outra doença que reduza a imunidade.

§ 1º - A execução do trabalho remoto de que trata este artigo consiste no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras realizadas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º - Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal, durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

III - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

IV - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade de lotação, durante o seu horário diário de expediente, para a realização de atividades presenciais, bem como cumprir outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração.

§ 3º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 42, I, da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

§ 4º - O regime de trabalho remoto é incompatível com a concessão ao servidor do auxílio-transporte e com o deferimento de horas extras de trabalho.

§ 5º - O regime de trabalho de que trata este artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Serviços e Urbanização e Trânsito e Segurança Municipal.

Art. 12 - Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto de que tratam os artigos 10 e 11 deverão firmar a declaração constante do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único - Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação das declarações prestadas pelo servidor submetido ao regime de trabalho remoto.

Art. 13 - Mediante avaliação do titular da Secretaria e desde que não haja prejuízos para os serviços da repartição, deverão ser concedidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, bem como licenças-prêmio, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações previstas nos incisos I a III do artigo 11 deste Decreto.

§ 1º - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o artigo 2º

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-I360-6XLK-5K1E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-I360-6XLK-5K1E

deste decreto será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

§ 2º - Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, o pagamento do adicional de um terço de férias será efetuado até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto e 1965.

Art. 14 - Fica vedada, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, a execução de horas extras suplementares pelos servidores municipais, exceto nas áreas de saúde, assistência social e serviços e urbanização e desde que devidamente justificadas pelo titular da Secretaria.

Art. 15 - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviços e urbanização.

Art. 16 - Excepcionalmente, enquanto perdurar no Município de Itanhaém o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais que prestam serviços públicos não essenciais passa a ser de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, com a correspondente redução da jornada de trabalho.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviços e urbanização.

Art. 17 - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a Secretaria de Serviços e Urbanização deverá adotar providências visando restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado a 1 (uma) hora de duração, adotando-se, nos casos em que for necessário, o regime de rodízio, e dando-se preferência no acesso aos parentes mais próximos do "de cujus".

Art. 18 - Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município deverão adotar as seguintes providências, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19:

I - reavaliar as licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, objetivando a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-1360-6XLK-5K1E

redução dos seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - reavaliar os contratos em vigor relacionados aos serviços não essenciais, objetivando a análise da essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º - Em face da reavaliação a que se refere o inciso II deste artigo, os titulares dos órgãos da Administração da Administração Pública Direta e Autárquica do Município deverão propor, para cada contrato, tendo em vista o disposto nos artigos 65, §§ 1º e 2º, inciso II, e 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a opção considerada como a mais adequada ao interesse público, dentre as seguintes alternativas:

I - em se tratando de serviço imprescindível às necessidades do órgão, subsistindo a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, propor a sua manutenção;

II - subsistindo parcialmente a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, proposta de supressão unilateral de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou, mediante acordo celebrado com o contratado, de porcentagem superior;

III - não subsistindo, temporariamente, a necessidade da prestação contratual, proposta de suspensão da execução do contrato.

§ 2º - Em qualquer circunstância, deverá ser iniciada imediatamente e na forma da lei, a renegociação do contrato, com vistas à redução dos preços contratados.

Art. 19 - Ficam suspensos, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus:

I - o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos;

II - o ajuizamento de execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, salvo se relativas a débitos que possam prescrever durante esse período;

III - a apresentação de pedidos de penhora on-line.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-1360-6XLK-5K1E

Art. 20 - Excepcionalmente, no corrente exercício, a isenção parcial do imposto predial e territorial urbano - IPTU concedida a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, de que trata a Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, será renovada automaticamente, independentemente da formalização de pedido.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a implantar o serviço de telemedicina visando o monitoramento de casos suspeitos da Covid-19, enquanto vigente o estado de calamidade pública, observadas a regulamentação do Ministério da Saúde e a Resolução nº 2.227/2018 do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º - O uso da telemedicina, assim entendida o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, tem por objetivo possibilitar a verificação pontual da resposta do paciente ao tratamento introduzido, permitindo ao médico personalizar o tratamento, intervir em tempo hábil e reduzir o número de visitas de acompanhamento.

§ 2º - O uso do serviço de telemedicina deverá ser previamente agendado pelo telefone (13) 3421-4413.

Art. 22 - A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá adotar as seguintes medidas para prevenir o contágio e a disseminação da Covid-19 :

I - evitar a aglomeração de pessoas nos ônibus, limitando o número de passageiros à capacidade máxima de passageiros sentados;

II - intensificar as ações de higienização dos veículos, com ampliação da frequência de limpeza de assentos, pisos, corrimãos, maçanetas e demais pontos de contato com as mãos dos usuários com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - orientar para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem;

IV - uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos motoristas.

Art. 23 - Os motoristas de táxi e de veículos de transporte por aplicativo deverão adotar as seguintes providências:

I - uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante a realização de suas atividades;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-I360-6XLK-5K1E

II - disponibilizar, em local de fácil acesso no interior do veículo, álcool em gel para uso pessoal e dos passageiros;

III - higienizar as mãos a cada viagem;

IV - manter as janelas do veículo abertas, permitindo a circulação e renovação do ar;

V - efetuar a higienização do veículo, em especial do painel, volante, alavanca de câmbio, freio de mão, retrovisor, cintos de segurança e maçanetas, a cada cliente.

24 - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial caseiras pela população em geral, confeccionadas em tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde, em especial, para:

I - deslocamento pelos bens públicos do Município e para ter acesso a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar no Município de Itanhaém;

II - uso do serviço de transporte coletivo de passageiros ou qualquer outro meio de transporte compartilhado de passageiros;

III - uso do serviço de táxi e dos serviços de transporte individual privado por aplicativos;

IV - ingresso, permanência ou desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, e em conformidade com o artigo 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º - As máscaras caseiras deverão ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-I360-6XLK-5K1E

3/2020CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 25 - O descumprimento do disposto nos artigos 7º, 8º, 22, 23 e 24 deste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de dezembro de 2014, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo único - Caberá aos agentes de fiscalização de comércio e de posturas, com o apoio da Guarda Civil Municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nos dispositivos referidos no "caput" deste Decreto.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Ficam revogados os Decretos nºs 3.899, de 16 de março de 2020; 3.900, de 19 de março de 2020; 3.902, de 23 de março de 2020; 3.905, de 27 de março de 2020; 3.907, de 3 de abril de 2020; 3.912, de 14 de abril de 2020; 3.913, de 14 de abril de 2020; 3.914, de 14 de abril de 2020; 3.916, de 20 de abril de 2020; 3.918, de 23 de abril de 2020 e os arts. 2º ao 13 do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-1360-6XLK-5K1E

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.947, DE 29 DE JUNHO DE 2020

DECLARAÇÃO PARA SERVIDOR EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
CPF:	**RC:**
CARGO:	**SECRETARIA:**

( ) EFETIVO	**( ) EM COMISSÃO**
HORÁRIO DE EXPEDIENTE:	
TELEFONE:	**CELULAR:**
E-MAIL:	

1.- Hipótese da submissão ao regime de trabalho remoto:

( ) servidor(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
( ) servidora gestante ou lactante;
( ) portador(a) de doença respiratória crônica;
( ) diabetes;
( ) hipertensão;
( ) qualquer outra doença que reduza a imunidade.

2. Declarações

2.1. Comprometo-me, por este instrumento, a cumprir todas as condições relacionadas ao regime de trabalho remoto previstas pelo Decreto nº 3.947, de 29 de junho de 2020, notadamente as seguintes:

a) exercer, durante o período de vigência do regime de trabalho remoto, minhas tarefas habituais e rotineiras, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARA-1360-6XLK-5K1E

b) cumprir, quando aplicável, as tarefas específicas estabelecidas pela chefia, nos prazos e condições assinalados;

c) permanecer em minha residência, à disposição da Administração Pública Municipal, durante o meu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

d) informar sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob minha responsabilidade;

e) manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

f) atender as solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

g) estar disponível para comparecimento à minha unidade durante meu horário diário de expediente, bem como cumprir outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração

3. Considerações finais

3.1. O descumprimento do compromisso assumido neste instrumento acarretará o apontamento de falta injustificada, nos termos do disposto no artigo 42, inciso I, da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

3.2. O regime de trabalho remoto é incompatível com a concessãoao servidor do auxílio-transporte e com o deferimento de horas extras de trabalho.

Itanhaém, ___ de _____ de 2020.

ASSINATURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO

PROTOCOLO

Processo/Volume
4999/1/2021

Data
16/04/2021 09:

Requerimento
10520-8

Requerente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Assunto
MEMORANDO INTERNO-CONTRATAÇÃO

Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em assessoria para a obtenção de AVCB em execução de adequações dos sistemas de prevenção e combate a incêndio das edificações desta Secretaria.

INTERESSADO

ASSUNTO

LOCAL

DATA

ESPÉCIE

CLASSIFICAÇÃO

CONVITE N° 16/2021

PROCESSO 4999/2021

VOLUME I

79

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR2-EROP-5NUS-HVHC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA EXTINFORTE ENGENHARIA LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.999/2.021, CONVITE Nº 16/2.021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA OBTENÇÃO DO AVCB.

CONTRATO Nº 79/2.021.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR, brasileira, casado, portador da cédula de identidade n° 40.741.370-4, e inscrita no CPF/MF sob o n° 214.421.038-17, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa EXTINFORTE ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Affonso Penna nº 755, Conj. 01, Macuco, Santos/SP, CEP nº 11.020-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.291.517/0001-70, neste ato representada por Thiago Bonini Bagnolesi, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 24.642.194-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 330.371.468-18, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA OBTENÇÃO DO AVCB, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 4.999/2.021, Convite nº 16/2.021, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR2-EROP-5NUS-HVHC

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.13.02.12.361.0008.2055.3.3.90.39, 02.03.00.04.122.2009.3.3.90.39 e 02.11.01.10.122.0007.2040.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;

III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;

IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

V - fornecer, sempre que solicitados pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR2-EROP-5NUS-HVHC

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR2-EROP-5NUS-HVHC

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 14 de junho de 2.021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Thiago Bonini Bagnolesi
Engenheiro Civil
CREA 5070318464

EXTINFORTE ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Celso R. Monteiro Junior
RG: RG 44.458.036-0

2. Aniore Lima Morales
Nome:
RG: 44.581.023-3

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR2-EROP-5NUS-HVHC

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CONTRATADO: EXTINFORTE ENGENHARIA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 79/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA OBTENÇÃO DO AVCB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITANHAÉM, 14 DE JUNHO DE 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF sob nº 261.170.218-79

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR2-EROP-5NUS-HVHC

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF sob nº 261.170.218-79
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo: Secretária Municipal de Administração
CPF: 214.421.038-17
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: THIAGO BONINI BAGNOLESI
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 330.371.468-18
Assinatura: _____
Thiago Bonini Bagnolesi
Engenheiro Civil
CREA 5070318464

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo: Secretária Municipal de Administração
CPF: 214.421.038-17
Assinatura: _____

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR2-EROP-5NUS-HVHC

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO N° 02/2008
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TERMO DO CONTRATO Nº 79/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4999/2021
MODALIDADE: CONVITE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA OBTENÇÃO DO AVCB

Responsável da Prefeitura

Nome	GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Cargo	Secretário Municipal de Administração
RG. N°	RG: 40.741.370-4/ CPF: 214.421.038-17
Endereço Residencial	Rua Manoel Lourenzo Leiro, nº 1310 – Jardim Magalhães - Itanhaém/SP CEP nº 11740-000
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	(13) 3421-1600
e.mail pessoal	gilbertoadriquetto@bol.com.br
e.mail comercial	gilberto.andriquettojr@itanhaem.sp.gov.br

Responsável da Contratada

Nome	THIAGO BONINI BAGNOLESI
Cargo	SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF:	330.371.468-18
Endereço Residencial	AV. AFONSO PENA, 547 – PA 21 BLOCO A – SANTOS/SP
Endereço Comercial	AV. AFONSO PENA, 755 – SALA 01 – SANTOS/SP
Telefone	13 974074829
e.mail pessoal	thiago_bonini@extinforteengenharia.com.br
e.mail comercial	contato@extinforteengenharia.com.br

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR2-EROP-5NUS-HVHC

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75
CONTRATADA: EXTINFORTE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 26.291.517/0001-70
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 79/2021
DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2021
VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA OBTENÇÃO DO AVCB
VALOR (R$): 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 14 de junho de 2021
RESPONSÁVEL:

Thiago Bonini Bagnolesi
Engenheiro Civil
CREA 5070318464

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR2-EROP-5NUS-HVHC

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Ordem de Execução de Serviço

Itanhaém, 28 de Junho de 2021.

À EMPRESA
EXTINFORTE ENGENHARIA LTDA

Assunto: **Serviço de obtenção de AVCB e execução de adequações dos sistemas de prevenção e combate a incêndio.**

Através do presente, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93, no Processo Administrativo nº 4.999/2021, Dispensa n° 16/2021, conforme contrato nº 79/2021, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Itanhaém** e a empresa EXTINFORTE ENGENHARIA LTDA., determino que a empresa contratada inicie os serviços de obtenção de AVCB e execução de adequações dos sistemas de prevenção e combate a incêndio.

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis, nos termos da Lei 8666/93 e do edital convocatório.

Sendo só o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR
Secretário Municipal
Secretaria de Administração

Recebi em 28 de Junho de 2020

Ass.:_____

Nome: THIAGO BUENO BAGNOLES

Recebi em 07/07/21

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAR2-EROP-5NUS-HVHC

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATF-2O11-5JH3-38RR

DECRETO Nº 4.207, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui a "Semana do Bebê", no âmbito do Município de Itanhaém, e dá providências correlatas."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado a responsabilidade pela garantia dos direitos da criança do adolescente, com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância – período que abrange os primeiros 6 (seis) anos de vida da criança –, que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que a Semana do Bebê, realizada desde o ano 2000 no Município de Canela - RS, é uma das principais estratégias do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF para assegurar a atenção adequada a crianças de até 6 (seis) anos de idade, e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade na agenda dos Município brasileiros;

CONSIDERANDO, ainda, que os 6 (seis) primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento integral e que, por isso, o Município precisa dar prioridade em suas ações, ao direito de cada criança a sobreviver e se desenvolver,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, no âmbito do Município de Itanhaém, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana do Bebê passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATF-2O11-5JH3-38RR

Art. 3º - A Semana do Bebê tem como objetivo informar e sensibilizar as famílias, as empresas e a sociedade em geral sobre a importância da proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4º - A organização e realização da Semana do Bebê caberá a uma Comissão Intersetorial composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes dos órgãos a que se referem os inciso I a III serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§ 2º - O representante do órgão colegiado de que trata o inciso IV será indicado por seu Presidente.

§ 3º - Recebidas as indicações, o Prefeito designará, mediante portaria, os membros da Comissão Intersetorial.

Art. 5º - Excepcionalmente, no corrente ano, a Semana do Bebê será realizada na última semana do mês de novembro e a solenidade de encerramento ocorrerá no dia 3 de dezembro de 2021, a partir das 14 horas, na Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de novembro de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camaraze.prefeituradeitanhaem.sp.gov.br com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 12 de novembro de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATF-2O11-5JH3-38RR

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

88

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

Processo Administrativo nº 14.790/1/2020

Portaria S.A. Nº 89/2020

O presente processo administrativo foi instaurado por determinação do Sr. Procurador Geral, com a finalidade de se apurar os fatos imputados à empresa LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA, por força da representação subscrita pelo Sr. Diretor de Trânsito (fls. 22 e seguintes).

Segundo a Portaria S.A. nº 89/2020 (fls. 50/51) à concessionária do serviço público foi atribuído o descumprimento da cláusula sexta do Contrato nº 37/2017 – Concorrência Pública nº 11/2015 – Processo Administrativo nº 8985/2015, ou seja, desde 22 de outubro de 2020 não vem rodando com a totalidade da frota, tendo em alguns períodos paralisado seus serviços, bem como descumpriu o acordo firmado nos autos do processo nº 0001276-49.2020.8.26.0266 que tramitou na Primeira Vara Cível desta Comarca.

O fato constitui em infração contratual grave (descumprimento da cláusula sexta do Contrato nº 37/2017), que poderá acarretar na aplicação de sanção prevista no art. 35, III, c.c. artigo 38, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 8.987/95.

Em 18 de novembro de 2020 foram instalados os trabalhos da Comissão Especial (fls. 53).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARI-23MY-6OW9-7LEM

Foram anexados aos autos o Contrato nº 37/2017 (fls. 03/19), Resolução nº 02/2008 (fls. 20), termo de ciência (fls. 21), Memorando Interno nº 313/2020 (fls. 22), Relatório (fls. 23/24), Ofício 119/2020 (fls. 25) encaminhado à empresa Litoral Sul, informação de fls. 26, Ofício 118/2020 (fls. 27), Relatório do Processo Administrativo nº 8.985/2015 (fls. 28/30), Termo de Audiência do Processo nº 0001276-49.2020.8.26.0266 (fls. 31/33), Plano São Paulo (fls. 34/45), solicitação do Sr. Prefeito Municipal – fls. 46, rascunho da Portaria (fls. 47/48), andamento (fls. 49), Portaria S.A. 89/2020 (fls. 50/51), andamento (fls. 52).

Em 19 de novembro de 2020 a empresa concessionária foi notificada da instauração do presente processo, bem como para apresentar defesa (fls. 55/56/57 e 86).

Em 26 de novembro de 2020 a empresa LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA apresentou defesa administrativa (fls. 61/84), alegando, em apertada síntese: nulidade do processo administrativo para aplicação do instituto da caducidade, ausência de recebimento de ofícios, ausência de descumprimento contratual e obediência ao Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia (Covid 19).

A Comissão solicitou manifestação da Secretaria de Trânsito quanto à defesa, sendo apresentada resposta às fls. 85.

Este é o resumo dos autos.

O cômputo probatório é desfavorável às alegações da empresa concessionária, senão vejamos :

Alega a empresa em sua defesa que o Sr. Fábio Ramos – Diretor de Trânsito e subscritor do documento de fls. 23/24 *"desconhece totalmente todos os debates travados entre a Concessionária e Município em processos judiciais, inclusive no que tange ao fato de ter*

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARI-23MY-6OW9-7LEM

90

ficado acordado que as linhas e itinerários ***seriam estabelecidos pela Concessionária****...*" (grifos do original).

No entanto, foi anexado aos autos o Termo de Audiência (fls. 31/33) e lá consta expressamente que, havendo migração da cidade de Itanhaém para a Zona Amarela, deverá a concessionária majorar sua frota em 25% em relação ao número mínimo indicado no item 2 supra. Com a migração para Zona Verde, toda a frota deverá voltar a operar (32 ônibus), nos termos do contrato de concessão.

É fato público e notório que a empresa LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA não cumpriu com o acordado. Todos os dias são feitos vídeos e exibidos nas redes sociais demonstrando a ausência de ônibus nas ruas. A questão tomou proporção e alcançou os telejornais da região, que diariamente fazem matérias sobre a ausência de ônibus circulando nas cidades e as queixas dos munícipes.

Conforme documento de fls. 22 desde o dia 13/10/2020 o Departamento de Trânsito não tem acesso ao monitoramento online dos GPS da empresa. No relatório de fls. 23 consta ausência de cumprimento dos itinerários e horários das linhas de ônibus. Foram enviados dois Ofícios 118/2020 e 119/2020, o primeiro notificando a empresa para que retornasse de imediato o monitoramento online da frota que se encontra inoperante desde 13/10/2020 e, o segundo ofício solicitando informações quanto à quantidade de veículos e quais linhas estavam em operação, e nenhum dos dois foi respondido.

No dia 26/10/2020 por volta das 11:25 funcionários da Secretaria de Trânsito foram realizar vistoria na empresa e foram impedidos de adentrar o local, conforme consta do documento de fls. 26.

No entanto, no Contrato nº 37/2017 (Anexo 1) – Concorrência Pública nº 11/2015 – Processo Administrativo nº 8985/2015

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARI-23MY-6OW9-7LEM

a1/

há previsão expressa do direito da Prefeitura de monitorar e acessar o local a qualquer dia e hora.

Não há que se falar em nulidade do processo, isto porque a empresa alega que não teria sido indicada a cláusula contratual infringida. Porém, faz tal colocação por considerar o rascunho da Portaria (fls. 47/48) e "esquece" de observar que o documento que acompanhou a notificação foi o de fls. 56/57, do qual inclusive consta assinatura de recebimento de funcionário da empresa.

Ou seja, não houve nenhuma irregularidade. O documento que acompanhou a notificação foi a Portaria 89/2020 onde consta expressamente que a infração a ser apurada é o descumprimento da cláusula sexta e não o rascunho que foi anexado a estes autos.

Tampouco há que se argumentar hipótese de caso fortuito, isto porque conforme exposto acima, já havia acordo em processo judicial de que, com a migração para Zona Verde, toda a frota deveria voltar a operar (32 ônibus), nos termos do contrato de concessão, e não houve retorno às atividades; ao contrário, em vários dias, nem um ônibus sequer circulou no Município, deixando toda a população sem ver respeitado seu direito de locomoção.

Igualmente a alegação de que não houve comunicação à concessionária dos descumprimentos contratuais improcede. Isto porque foram encaminhados dois Ofícios e já houve decurso de prazo suficiente para corrigir as falhas e nenhuma providência foi tomada por parte da empresa.

Deixaram toda uma população entregue à própria sorte, durante um período difícil para todos. A empresa tem ciência de que não está cumprindo com o contrato, porque não coloca os ônibus para circular, porém se vale de argumentos vãos e desconexos para tentar ganhar tempo. Esquecem que existem pessoas doentes, pessoas que estão perdendo

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARI-23MY-6OW9-7LEM

92

seus empregos, que estão deixando de cumprir com seus compromissos, demonstrando total desrespeito com a população.

Aduz, ainda, em sua defesa, inobservância da previsão do §4º (sem mencionar de qual artigo) que prevê: *"Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo."*

Na verdade, foi transcrito o parágrafo quarto do artigo 38 da Lei 8.9.87/95 que estabelece:

> "Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.
>
> § 4o Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo".

Ocorre que o item 2.2.2 da cláusula décima do Contrato nº 37/2017 prevê: *"Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto do contrato, a Concessionária ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do contrato;"*.

Ou seja, na caducidade há a instauração do processo administrativo e, comprovada a inadimplência, esta será declarada por Decreto, independentemente de indenização prévia. Assim, o poder

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARI-23MY-6OW9-7LEM

93

concedente não arcará com qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus e obrigações.

Logo, ao contrário das alegações da empresa, NÃO HÁ CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO, isto porque comprovada a inadimplência, a caducidade é declarada sem indenização prévia. Este é o texto legal.

A alegação de que os Ofícios não chegaram as mãos do representante legal da empresa igualmente não devem ser consideradas. Isto porque os documentos são entregues àqueles que se identificam para os servidores municipais como responsáveis e, no momento da entrega dos aludidos Ofícios, o Sr. Rubens Rodrigues – Fiscal de Tráfego – foi quem estava na sede da empresa e respondia pela mesma.

Igualmente improcedente a alegação de que não foi estabelecido formato para as informações disponibilizadas pela Concessionária, pois conforme consta do Ofício 118/2020 anteriormente o monitoramento online estava operante, passando a não mais ser disponibilizado a partir de 13/10/2020.

Discorre ainda a empresa acerca de classificação de áreas do Estado e que estaria cumprindo com o acordado no Termo de Audiência nº 0001276-49.2020.8.26.0266. Que não houve até a presente data consolidação da última fase do plano, ou seja, que a migração para a Zona Verde não teria sido consolidada, razão pela qual a empresa não teria obrigação de circular com toda a frota.

A empresa agora alega ter entendido que a Consolidação somente se daria na Fase Azul, mas esquece que no Termo de Audiência ficou estabelecido que **com a migração para Zona Verde, toda a frota deverá voltar a operar (32 ônibus), nos termos do contrato de concessão.**

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARI-23MY-6OW9-7LEM

Q4

Ou seja, concordou com uma situação e agora altera o que restou pactuado judicialmente, distorcendo todo o acordado em audiência e devidamente homologado pelo Judiciário.

E nem se diga que a manutenção do contrato seria mais prejudicial que seu encerramento. Isto porque, como toda a mídia vem discorrendo, milhares de pessoas estão vendo seu direito de ir e vir totalmente desrespeitado pela empresa e nada pode ser mais prejudicial à população.

Todas as justificativas da empresa não devem ser objeto de discussão, pois quando do procedimento licitatório, a empresa licitante vencedora do certame aceitou os termos do Edital de Concorrência (nº 11/2015) e seus anexos, os quais fizeram parte integrante do Contrato nº 37/2017.

Segundo a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 38, a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, à critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação de sanções contratuais. Ainda, conforme a Lei, a caducidade poderá ser declarada pelo poder concedente quando a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão (artigo 38, parágrafo primeiro, inciso II).

Dentre as transgressões que acarretam a caducidade, uma é que está em enfoque, qual seja:

> "Art. 38. Omissis.
>
> §1º. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando :
>
> II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão".

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARI-23MY-6OW9-7LEM

95

No caso, a concessionária vem reiteradamente descumprindo a cláusula contratual sexta, posto não estar com a totalidade da frota rodando e, em alguns dias, nenhum veículo está à disposição da população.

Destarte, nesta hipótese, foi possível a deflagração de processo administrativo conducente à aplicação da pena de caducidade, já que foi observado o teor do art. 38. Com efeito, este preceito elucida as circunstâncias em que se extingue a concessão por descumprimento de cláusulas contratuais.

De regra, é esta a situação no caso de inadimplência, condição esta que foi debatida no curso deste processo administrativo punitivo.

A norma legal determina basicamente duas exigências concernentes à concessionária para que este obtenha uma espécie de anistia, como se constata:

> "Art. 38. Omissis.
>
> §3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no §° deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais."

Após o pré-aviso à concessionária, e permanecendo, aos olhos da concedente, a inexecução do contrato, este tem o poder-dever de instaurar o processo administrativo para a verificação da inadimplência.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARI-23MY-6OW9-7LEM

96

Observa-se nos autos a existência de prévia notificação, a qual faz menção ao processo administrativo nº 14.790/2020 (que inclusive foi disponibilizado à empresa em sua íntegra), concedendo prazo para a empresa concessionária corrigir as transgressões apontadas.

A medida visou conceder uma chance para a concessionária "enquadrar seu procedimento de acordo com as disposições legais e contratuais, evitando, dessa forma, a instauração de processo administrativo punitivo, que poderia levar à caducidade".

A reiteração de irregularidades cometidas pela concessionária é plenamente justificadora para o agravamento da penalidade. O caso concreto, sem dúvidas, demonstra estar comprovado que a concessionária, apesar de notificada, reiterou em inadimplir o contrato de concessão firmado com a Administração Municipal.

Portanto, ao final da instrução processual, esta Comissão entende que o conjunto probatório autoriza a declaração de caducidade da concessão, por estar caracterizada a ocorrência da violação dos deveres contratuais, por parte da empresa concessionária.

Com a instauração deste processo administrativo, onde se comprovou a inadimplência por parte da concessionária, a caducidade deverá ser declarada por Decreto do poder concedente (§4°, art. 38 da Lei nº 8.987/95).

Assim sendo, os membros da Comissão Especial opinam pela aplicação da sanção prevista no artigo 35, III c.c. artigo 38, §1°, II da Lei nº 8.987/95, baixando-se o competente ato normativo.

Esse é o nosso entendimento, s.m.j.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARI-23MY-6OW9-7LEM

97

À superior consideração e decisão do Exmo Sr. Prefeito Municipal de Itanhaém.

Itanhaém, 02 de dezembro de 2.020.

ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO MILBRADT DE CARVALHO

Assinado de forma digital por RODRIGO MILBRADT DE CARVALHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=41419613008317, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO MILBRADT DE CARVALHO
Dados: 2020.12.03 09:28:51 -03'00'

RODRIGO MILBRADT DE CARVALHO

Membro

DULCINÉIA LEME RODRIGUES

Membro

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARI-23MY-6OW9-7LEM

102

DECRETO Nº 4.021, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

"Declara a caducidade da concessão outorgada à empresa Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda., para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém".

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 10, incisos I, VI e X, da Lei Municipal nº 4.046, de 16 de outubro de 2015 e o artigo 38 § 1º, II e 4º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO a recomendação do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Processo Administrativo de Inadimplência, de propor a decretação de caducidade da concessão outorgada à empresa Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda., pelo reiterado descumprimento de cláusula contratual;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 14.790/2020;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como no inciso III do artigo 15 e no inciso VII do artigo 17, ambos da Lei Municipal nº 4.046, de 16 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a caducidade da concessão outorgada à empresa Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda., para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano no Município de Itanhaém, objeto do Contrato nº 37/2017, celebrado em 5 de junho de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARB-EH81-6F7J-3PYL

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

103

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 14.790/2020.
Departamento Administrativo, em 4 de dezembro de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARB-EH81-6F7J-3PYL

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
1ª VARA
Avenida Rui Barbosa, 867, Sala 01, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13) 3422-1215, Itanhaem-SP - E-mail: itanhaem1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº:	**1004478-51.2019.8.26.0266**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Transporte Terrestre**
Requerente:	**LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, CNPJ 00.584.911/0001-03
Requerido:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, CNPJ 46.578.498/0001-75
Data da audiência:	**28/11/2019 às 14:00h**

Aos 28/11/2019, nesta cidade e Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, às 14:00h, no Edifício do Fórum local, sala de audiências, onde se achava o Meritíssimo Juiz de Direito, Exmo. Sr. **Dr. PAULO ALEXANDRE RODRIGUES COUTINHO**, comigo escrevente de seu cargo, adiante nomeado e assinado, a quem o M.M. Juiz declarou aberta a presente audiência e determinou que apregoasse as partes.

Apregoadas as partes, compareceu o(a) requerente, **Sr(a). Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda.**, representada por seus sócios-proprietários, **Srs. José Gonçalves de Lima Neto** e **Gilmar José Amaral**, acompanhado(a) do(s) Procurador(es), **Dr. Lucas Moreno Progiante;** Presente a requerido(a)(s) **Sr(a). Prefeitura Municipal de Itanhaém,** representada pelo(a) preposto(a) e Secretário de Trânsito, **Sr(a). Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior,** acompanhado pelo(s) Procurador(es), **Dr(a). Dulcineia Leme Rodrigues** e **Jorge Eduardo dos Santos**. Igualmente presente o representante do Ministério Público, **Dr. Romildo da Rocha Sousa**.

Em tempo, pelos procuradores da Prefeitura de Itanhaém foi requerido prazo de 05 dias para juntada de carta de preposição, o que foi deferido pelo MM. Juiz.

Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação entre as partes, a qual restou **frutífera**, nos seguintes termos:

"**1)** Para fins de composição, considerando que não houve atualização da unidade tarifária na prestação de serviços de transporte urbano desde o início da vigência do contrato n. 37/2017 (julho de 2017), resolvem as partes, portanto, adequar o valor tarifário cobrado por unidade/passageiro equivalente. O valor tarifário será atualizado em duas etapas: na primeira, a tarifa unitária será adequada para o valor de **R$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos), comprometendo-se o Município a [illegible] de forma a

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100360038003A0054005000420, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GOMES DOS SANTOS: Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-3H4M-5ZP2-6TKK
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Para conferir o original acesse o site do TJSP e informe o código 320036003800

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
1ª VARA
Avenida Rui Barbosa, 867, Sala 01, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13) 3422-1215, Itanhaem-SP - E-mail: itanhaem1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

possibilitar que o reajuste seja efetivamente aplicado no dia **07/12/2019. 2)** Posteriormente comprometem-se as partes que passará o valor da tarifa unitária para o montante de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) em **07/06/2020**. **3)** O cumprimento previsto no item "2" ficará totalmente condicionado ao cumprimento, por parte da autora, de executar as demais exigências do contrato formulado com a requerida, executando a prestação de serviços descritos no anexo I - "Parâmetros Mínimos dos Termos da Concessão", como o Sistema Inteligente de Transporte Integrado, recepção e divulgação de dados por GPS relativos à rota dos ônibus (condicionado à adequada e completa prestação de informações por parte da Prefeitura), Central de Controle Operacional para monitoramento, idade da frota, serviço de WI-FI, ISO (solicitação da ISO por parte da empresa), entre outros serviços elencados no referido Anexo. **4)** Passará a data de **07/06/2020** a ser a data oficial para que se inicie a contagem de 12 meses para o próximo reajuste, que será, então, realizado com base nos termos do contrato. **5)** Ainda, para possibilitar a conciliação, renuncia a parte autora aos demais pedidos deduzidos na exordial. **6)** Em relação à multa aplicada em desfavor da autora pelo Município em Processo Administrativo de Rescisão Contratual, ficará esta revogada, e o valor correspondente à caução contratual para pagamento da multa retornará ao *status* de caução no contrato n. 37/2017. **7)** O Município se compromete a suspender o novo processo de licitação em andamento n. 11.089/2019 pelo prazo de 06 meses a partir de 07/12/2019, e atingido o prazo de suspensão estando a concessionária em dia com suas obrigações contratuais conforme acima acordado, a Prefeitura se compromete a extinguir o referido processo licitatório. **8)** O presente acordo engloba o principal e todos os acréscimos (custas, despesas, honorários advocatícios, correção monetária e juros de mora). **9)** As partes renunciam ao prazo recursal. **10)** Cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados.

Na sequência, o M.M. Juiz proferiu a seguinte decisão: "***VISTOS***. **HOMOLOGO por sentença** para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito, o acordo ora formalizado e, por consequência, **JULGO EXTINTO** este processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. **HOMOLOGO**, outrossim, a renúncia ao prazo recursal. Sem custas processuais remanescentes. Registre-se e comunique-se. Oportunamente, arquivem-se." Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Nada mais para constar, lavrei este

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-3H4M-5ZP2-6TKK
Este documento é cópia do original, gerado em 07/01/2020 às 15:39:37 (GMT-0300)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
1ª VARA
Avenida Rui Barbosa, 867, Sala 01, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13) 3422-1215, Itanhaem-SP - E-mail: itanhaem1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

termo, que lido vai devidamente assinado. Eu, , ( ), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, imprimi e subscrevi.

Dispensada a assinatura dos presentes, por se tratar de processo digital, ex vi do art. 1.269 das NSCGJ, in verbis: "Os termos de audiências serão assinados eletronicamente pelo juiz. §1º Cópias do termo de audiência, assinadas eletronicamente pelo juiz, serão impressas e assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados, defensores, procuradores etc.) e entregues aos advogados das partes, consignando-se essas circunstâncias no referido termo. § 2º Eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão.

MM. Juiz:- **Promotor(a):**

Autor(es): **Adv. Autor(es):**

Requerido: **Adv. Requerido:**

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NARR-3H4M-5ZP2-6TKK ou leia o código e confira o documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01

PROTOCOLO

Processo/Volume	Data	Requerimento
70/1/2020	06/01/2020 10:45:45	1029771

Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

INTERESSADO

Assunto

MEMORANDO INTERNO-CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO

Abertura de processo licitatório para a contração de serviços especializados para a adequação do edital de licitações e seus anexos, o estudo de valores, parâmetros, indicadores operacionais e a viabilidade econômica da concessão.

LOCAL

DATA

ESPÉCIE

DISPENSA Nº 06/2020

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NAU3-EZUT-74QW-6OYL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA - ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2.020, DISPENSA Nº 06/2.020, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS, ESTUDO DE VALORES, PARÂMETROS, INDICADORES OPERACIONAIS E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONCESSÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS.

CONTRATO Nº 35/2.020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, MILTON SALDIBA PASSARELLI DE CAMPOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 35.000.006-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 334.489.608-37, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a EMPRESA CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na Dr. Timóteo Penteado, nº 2332, Vila Hulda, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.208.669/0001-76, neste ato representada por Oscar Kaari, brasileiro, casado, empresário, , portador da cédula de identidade RG nº 18.530.956-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 185.855.838-78, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A ADEQUAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS, ESTUDO DE VALORES, PARÂMETROS, INDICADORES OPERACIONAIS E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONCESSÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 70/2.020, Dispensa nº 06/2.020, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de preço global.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATP-DIO3-6RA6-74DM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATP-DIO3-6RA6-74DM

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R$ 14.902,24 (quatorze mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.09.01.06.182.0005.2031.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 350330003900310034003A0134005200410, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A CONTRATADA obriga-se a:

I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;

III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;

IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATP-DIO3-6RA6-74DM.

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

II - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o código 3500360038003900380041003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATP-DIO3-6RA6-74DM

Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 13 de Março de 2.020.

MILTON SALDIBA PASSARELLI DE CAMPOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Trânsito e Segurança

CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500386003800390003A005400620041003A3421-4600, assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATP-DIO3-6RA6-74DM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CONTRATADO:CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATO Nº 35/2.020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2.020
OBJETO: ADEQUAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS, ESTUDO DE VALORES, PARÂMETROS, INDICADORES OPERACIONAIS E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONCESSÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de
1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 13 de Março de 2.020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marco Aurelio Gomes dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 192.900.488-59 RG:24.682.841-9-SSP/SP
Data de Nascimento: 05/08/1977
Endereço residencial completo:Rua Telmo Diz, n°256- Casa 10, Vila São Paulo
E-mail institucional Prefeito@itanhaem.sp.gov.br
E-mail pessoal:marcoaurelio.prefeito@gmail.com.br
Telefone(s):
Assinatura:

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATP-DIO3-6RA6-74DM

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Milton Saldiba Passarelli De Campos Júnior
Cargo: Secretário Municipal de Trânsito e Segurança
CPF: 334.489.608-37 RG: 35.000.006-2
Data de Nascimento: ___/___/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura: _____

Milton S. P. de Campos Jr.
Secretário de Trânsito
e Segurança

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF/RG Nº: _____
Data de Nascimento: ___/___/____
Endereço comercial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATP-DIO3-6RA6-74DM

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO N°
02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TERMO DO CONTRATO Nº 35/2.020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2.020
MODALIDADE: DISPENSA LICITATÓRIA
OBJETO: ADEQUAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS, ESTUDO DE VALORES, PARÂMETROS, INDICADORES OPERACIONAIS E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONCESSÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Responsável da Prefeitura

Nome	Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior
Cargo	Secretário Municipal de Trânsito e Segurança
RG. N°	35.000.006-2/CPF/MF sob nº 334.489.608-37
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

Responsável da Contratada

Nome	
Cargo	
CPF/RG. N°	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATP-DIO3-6RA6-74DM

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhaém- SP.

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADO: CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 17.208.669/0001-76

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 35/2.020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 70/2.020

DATA DA ASSINATURA: Itanhaém, 13 de Março de 2.020.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

OBJETO: ADEQUAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS, ESTUDO DE VALORES, PARÂMETROS, INDICADORES OPERACIONAIS E A VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONCESSÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

VALOR (R$): R$ 14.902,24 (quatorze mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

LOCAL e DATA: Itanhaém, 13 de Março de 2.020.

RESPONSÁVEL:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NATP-DIO3-6RA6-74DM

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00008082.989.18-7, 00020019.989.18-5, 00022904.989.18-3. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00023621.989.19-3, 00008817.989.20-5.

PROCESSO: 00008082.989.18-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA (CNPJ 01.576.782/0001-74) ADVOGADO: RICARDO JOSE SEVERINO (OAB/SP 316.007). CONTRATADO(A): ORGANIZACAO SOCIAL PRO-ATIVA (CNPJ 67.669.861/0001-38) ADVOGADO: VICTOR MENON NOSE (OAB/SP 306.364) / MARCO ANTONIO MOREIRA DA COSTA (OAB/SP 312.803). INTERESSADO(A): RAFAEL PAULINO REICHERT DAVI PIRES BATISTA. ASSUNTO: Acompanhamento de Execução do Contrato nº 26/2017 de 18 de julho de 2017, Objeto: Contratação de serviços especializados para o fornecimento de serviços médicos de assistência à Saúde para o município de Pratânia. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 7240.989.18-6.

PROCESSO: 00020019.989.18-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA (CNPJ 01.576.782/0001-74) ADVOGADO: RICARDO JOSE SEVERINO (OAB/SP 316.007). CONTRATADO(A): ORGANIZACAO SOCIAL PRO-ATIVA (CNPJ 67.669.861/0001-38) ADVOGADO: VICTOR MENON NOSE (OAB/SP 306.364) / MARCO ANTONIO MOREIRA DA COSTA (OAB/SP 312.803). INTERESSADO(A): DAVI PIRES BATISTA RAFAEL PAULINO REICHERT. ASSUNTO: 1º Termo de Aditamento Prorrogação do prazo de vigência. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 7240.989.18-6.

PROCESSO: 00022904.989.18-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA (CNPJ 01.576.782/0001-74) ADVOGADO: RICARDO JOSE SEVERINO (OAB/SP 316.007). CONTRATADO(A): ORGANIZACAO SOCIAL PRO-ATIVA (CNPJ 67.669.861/0001-38) ADVOGADO: VICTOR MENON NOSE (OAB/SP 306.364) / MARCO ANTONIO MOREIRA DA COSTA (OAB/SP 312.803). INTERESSADO(A): DAVI PIRES BATISTA RAFAEL PAULINO REICHERT. ASSUNTO: 2º Termo Aditivo - Prorrogação do prazo de vigência. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 7240.989.18-6.

Por decisão transitada em julgado da e. Segunda Câmara (cf. ev 56 do 8817.989.20-5), foi aplicada multa de 160 UFESPs a DAVI PIRES BATISTA.

Notificado (ev. 180, 242, 141 e 120, respectivamente, dos processos em epígrafe), não apresentou este o respectivo comprovante de recolhimento da importância, como requer o parágrafo único do art. 87 da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993 (cf. ev. 187, 249, 148 e 127, respectivamente).

Em razão do exposto, registre-se o débito no sistema da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado.

Quando oportuno, arquive-se o processo, com as cautelas de praxe.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00023909.989.21-2. CONTRATANTE: CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM (CNPJ 51.482.339/0001-02) ADVOGADO: ROGERIO IVAN HERNANDES PEREIRA (OAB/SP 234.054) / JOSE RICARDO QUIRINO FERNANDES JUNIOR (OAB/SP 318.660). CONTRATADO(A): GERMANICA LOCADORA DE VEICULOS LIMITADA (CNPJ 14.009.370/0001-02). INTERESSADO(A): MARIA AUCELIA DOS SANTOS DAMACENO (CPF ...864-15). ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 19, de 07/10/2021. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de 15%, com base no IGP-M. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 19900.989.17-9.

Mantenham-se os autos sobrestados enquanto se aguarda oportunidade adequada para deliberação quanto ao mérito de seu objeto.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00023603.989.21-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA (CNPJ 46.634.432/0001-55) ADVOGADO: ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES (OAB/SP 301.028). CONTRATADO(A): ANGA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI (CNPJ 11.282.223/0001-05). INTERESSADO(A): HENRIQUE MARTIN ADVOGADO: GISELE NOGUEIRA (OAB/SP 270.079) / MARIANA BIM SANCHES VARANDA (OAB/SP 329.616) ANTONIO CARLOS MANGINI MARIA ZILDA CESAROTTO. ASSUNTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 76/2017, celebrado em 06/08/2021, tendo por finalidade a retomada dos serviços a partir de 09/08/2021 e a incorporação dos dias em que o contrato esteve suspenso ao fim da vigência. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 19018.989.17-8.

Postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-lo.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00020627.989.19-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (CNPJ 59.307.595/0001-75) ADVOGADO: (OAB/SP 50.460). CONTRATADO(A): SSD COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL EIRELI (CNPJ 02.667.452/0001-57). INTERESSADO(A): ILIOMAR DARRONQUI (CPF ...588-04) REGINA MAURA ZETONE GRESPAN (CPF ...338-20) FABRICIO COUTINHO DE FARIA (CPF ...038-50). ASSUNTO: MATÉRIA EM EXAME: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL EXERCÍCIO: 2019 MUNICÍPIO: São Caetano do Sul CONTRATO: nº 108/2019 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de: bombas de sucção, de recalque, de pressurização de redes de hidrantes, em quadros e painéis elétricos de sistema de bombas, casas de máquinas, filtros de areia, aquecedores de piscinas, e de limpeza e tratamento de piscinas e espelhos d?água, dos diversos Próprios Municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra. VIGÊNCIA: 30/05/2019 a 29/05/2020 VALOR: R$ 1.296.000,00 INSTRUÇÃO POR: DF-2.1? DSF II. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-04. PROCESSO PRINCIPAL: 18866.989.19-7.

Ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido na DF-4 (ev. 190).

Restituam-se os autos a essa repartição para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00002886.989.20-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS ADVOGADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (OAB/SP 98.941). INTERESSADO(A): CRISTIANO MACEDO ENGEL ADVOGADO: TAMMY CHRISTINE GOMES ALVES (OAB/SP 181.715). ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014446.989.20-4. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00027321.989.20-4, 00025461.989.20-4, 00010320.989.21-3, 00012569.989.21-3.

PROCESSO: 00014446.989.20-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS ADVOGADO: GALILEU MARINHO DAS CHAGAS (OAB/SP 98.941). INTERESSADO(A): CRISTIANO MACEDO ENGEL. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL COVID-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 2886.989.20-1.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS requer oportunidade para examinar os autos.

Com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei federal nº 12.527, de 2011 o pedido foi indefiro.

Enquanto não houver a edição do ato decisório mencionado pela norma, cópia dos autos pode ser obtida mediante pedido dirigido ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deste Tribunal, respeitadas as prescrições do art. 9º, c, da Lei federal 12.527/2011, combinadas com as disposições da Resolução TCESP nº 4/2012 e do Ato GP nº 6/2012.

Publique-se, restitua-se o 2886.989.20-1 ao Gabinete e rearquive-se o 14446.989.20-4.

PROCESSO: 00024128.989.21-7. CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE. ORGANIZ. SOCIAL: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - CEJAM (CNPJ 66.518.267/0001-83) ADVOGADO: GISELE FANTIN (OAB/SP 97.968) / (OAB/SP 167.596) / EMILENE AUDREY GABRIEL FLORES (OAB/SP 253.614) / ALEXANDRE BOTELHO DOS SANTOS (OAB/SP 320.764). GERENCIADA: HOSPITAL ESTADUAL DR ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO - CEJAM (CNPJ 66.518.267/0024-70). INTERESSADO(A): DANILO CESAR FIORE JEANCARLO GORINCHTEYN EDUARDO RIBEIRO ADRIANO. ASSUNTO: Realização do Projeto Especial Corujão da Saúde - Oncologia, nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2021 no HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO E CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À SAÚDE MENTAL (CAISM) FRANCO DA ROCHA, em conformidade com a Resolução SS nº 130, de 19 de agosto de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 18097.989.20-6.

Ficam as partes NOTIFICADAS para, no prazo de 30 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-10 (ev. 23) e, ante o exposto, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.

Caso não haja manifestação da OS, determino, desde já, seja notificada por A.R., fixando-se igual prazo para resposta. Não encontrada, determino o acionamento do disposto no artigo 91, IV, da Lei Complementar 709/93.

PROCESSO: 00023373.989.21-9. CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVENIADO(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50) ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827). INTERESSADO(A): ANTONIO RUGOLO JUNIOR WILSON ROBERTO DE LIMA JEANCARLO GORINCHTEYN. ASSUNTO: Prestação contas do exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 12265.989.19-4.

Ficam as partes NOTIFICADAS para, no prazo de 30 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-10 (ev. 16) e, ante o exposto, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00001483.989.21-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE ADVOGADO: FABIO LUIZ LORI DIAS FABRIN DE BARROS (OAB/SP 229.216) / DUILIO ROSANO JUNIOR (OAB/SP 272.858). INTERESSADO(A): KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 7319.989.20-8.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA, E A EDUCAÇÃO – ABRASCE requer oportunidade para examinar os autos (ev. 290).

Com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei federal nº 12.527, de 2011, indefiro o pedido.

Enquanto não houver a edição do ato decisório mencionado pela norma, cópia dos autos pode ser obtida mediante pedido dirigido ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deste Tribunal, respeitadas as prescrições do art. 9º, c, da Lei federal 12.527/2011, combinadas com as disposições da Resolução TCESP nº 4/2012 e do Ato GP nº 6/2012.

Publique-se e prossiga-se, restituindo-se os autos à UR-20.

PROCESSO: 00011420.989.20-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS ADVOGADO: RODRIGO MAXIMIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 188.808) / ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / (OAB/SP 231.392) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221). ORGANIZ. SOC. CIVIL: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES (CNPJ 50.691.419/0001-05). INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADIOTTO MARTIMIANO NUNES (OAB/SP 287.616) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475) ANGELA DO CARMO MONTEIRO HENRIQUE. ASSUNTO: Prestação de Contas. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-01. PROCESSO PRINCIPAL: 23003.989.19-1.

Ficam as partes NOTIFICADAS para, no prazo de 30 dias, conhecerem o teor do Relatório Final de Fiscalização produzido na DF-10 (ev. 163) e, ante o exposto, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.

Caso não haja manifestação da OSC, determino, desde já, seja notificada por A.R., fixando-se igual prazo para resposta. Não encontrada, determino o acionamento do disposto no artigo 91, IV, da Lei Complementar 709/93.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

PROCESSO: 00017266.989.21-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / (OAB/SP 107.509) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475). ORGANIZ. SOCIAL: ASSOCIACAO DAS SENHORAS CRISTAS BENEDITA FERNANDES (CNPJ 43.762.442/0001-88) ADVOGADO: CLEBER SERAFIM DOS SANTOS (OAB/SP 136.518). GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARACATUBA. INTERESSADO(A): APARECIDO SERIO DA SILVA DILADOR BORGES DAMASCENO CARMEM SILVIA GUARIENTE. ASSUNTO: 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO SMSA N° 067/2016 GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL PARA ATUAR EM UM CAPS III ADULTO E DOIS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA SRT TIPO II. FINALIDADE FICA ADITADO O CONTRATO DE GESTÃO N° 67/2016 NO VALOR DE R$ 84.134,00, EM PARCELA ÚNICA, REFERENTE A INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL RAPS, NA ATUAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA COVID 19 NA UNIDADE CAPS III ADULTO PORTARIA N° 3.350, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO A ESTE TERMO ADITIVO. VALOR R$ 84.134,00. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO PRINCIPAL: 4916.989.17-1.

A Prefeitura Municipal de Araçatuba requer dilação de prazo (ev. 74), por 10 dias, para manifestar-se nos autos.

Defiro, a contar da publicação do presente despacho.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00005546.989.22-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA. INTERESSADO(A): DILADOR BORGES DAMASCENO. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4331.989.22-8.

Notifico o responsável para tomar conhecimento do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento Especial (ev. 15), que contém os resultados verificados no enfrentamento do COVID-19, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas, especialmente na transparência de suas ações, poderá implicar, dentre outros, a emissão de parecer desfavorável por ocasião da aprovação das contas da Prefeitura Municipal.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-05 para prosseguimento de sua instrução.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processos:TC-5586.989.22-0 e TC-5598.989.22-6. Representantes:Splice Industria, Comércio e Serviços Ltda., por suas procuradoras Sandra Marques Brito Unterkircher (OAB/SP nº 113.818) e Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP nº 211.125); e Paulo Silvino Moreira Loureiro, por sua procuradora Evelyn Cintra Pinto (OAB/SP n.º 330.996). Representada:Prefeitura Municipal de Atibaia.Responsável:Emil Ono – Prefeito.Assunto:Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública n.º 001/2022, Processo Administrativo n.º 1.008/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em sistemas de análises e inteligência e de coleta de imagens, destinado ao uso da Secretaria de Segurança Pública, com fornecimento de materiais, serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças, pelo período de 48 meses.Trata-se de representações formuladas por Splice Industria, Comércio e Serviços Ltda. e por Paulo Silvino Moreira Loureiro contra o edital da Concorrência Pública n.º 001/2022, Processo Administrativo n.º 1.008/2022, da Prefeitura Municipal de Atibaia, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em sistemas de análises e inteligência e de coleta de imagens, destinado ao uso da Secretaria de Segurança Pública, com fornecimento de materiais, serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças, pelo período de 48 meses.Segundo a documentação que acompanha as iniciais, o prazo final para recebimento das propostas está marcado para o dia 18/02/2022, às 09h.A empresa Splice Industria, Comércio e Serviços Ltda. censura os seguintes aspectos do instrumento:a) indevida obrigatoriedade de visita técnica, em desatenção a orientações do Tribunal de Contas da União e desta Corte;b) falta de claras condições para o teste de aceite, com indagações sobre a forma de análise da prova de conceito, possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes da sessão pública e respectivo modo de intimação, percentual de atendimento suficiente para a classificação, razões para eventual desclassificação e viabilidade de recurso. Acrescenta, a propósito, a exiguidade do prazo estipulado de 3 (três) dias úteis para disponibilização do ambiente de referência para testes, argumentando que o subitem 23.3 possui, ainda, redação confusa por incluir a locução (segunda-feira – sexta-feira);c) imprópria requisição, para fins de aferição de qualificação técnica, de apresentação de atestado que "comprove já ter fornecido, instalado, capacitado operadores, efetuado manutenção e suporte técnico de software integrado que contenha no mínimo os módulos de cadastramento e gerenciamento de ocorrências, CAD (atendimento & despacho), Análises e pesquisas, Georrefenciamento, Armazenamento de vídeo em nuvem, aplicações para dispositivos móveis (smartphones) de gestão de ocorrências, alarmes e medidas restritivas (em especial a lei Maria da Penha)". Argumenta que, dado o caráter acessório da comprovação de ferramenta pertinente ao atendimento à lei Maria da Penha, esse detalhamento da prova de experiência mostra-se específica, restritiva e sem valor significativo em relação à totalidade do objeto; ed) ausência de informação necessária para elaboração das propostas acerca dos materiais e equipamentos catalogados no subitem 13.1 do anexo 01, consistente na exigência ou não de serem novos, ressaltando, entre outros pontos, que aquisição de produtos de baixa qualidade implica atuação sem eficiência da Administração.De seu turno, o peticionário Paulo Silvino Moreira Loureiro reclama das particularidades a seguir sumarizadas do ato de chamamento:a) aglutinação indevida no objeto, tendo em vista a ausência de similitude entre locação de servidor, serviços técnicos de análise e inteligência com suporte técnico e locação de ponto de coleta de imagem, anotando que se trata de inovação em relação a certame anterior;b) ilegal vedação de participação de empresas em consórcio, considerando a amplitude e diversidade de elementos componentes do objeto, de modo que resta injustificada a proibição;c) inadequada imposição de visita técnica como condição de habilitação, em contrariedade a entendimentos jurisprudenciais, além de desconsiderar o fato de os pontos de instalação das câmeras consubstanciarem lugares de acesso público. Ainda, impugna a falta de estabelecimento de data para a realização da inspeção, propondo que, acaso mantida a exigência, seja fixado como termo final para essa finalidade a véspera da sessão;d) insuficiência do prazo de 02 (dois) dias franqueado para apresentação dos seguintes certificados: "23.2.1. Certificado em NR-10 de, no mínimo, 01 (um) profissional, para segurança em instalações e serviços em eletricidade envolvidos no projeto; 23.2.2. Certificado em NR-35 de, no mínimo, 01 (um) profissional, para segurança nos trabalhos em altura, envolvidos no projeto. 23.2.3. Certificado em NR-6 (relação de EPI's) dos profissionais que estiverem envolvidos na fase de instalação do projeto. 23.2.4. Certificado em NR-7 e NR-9, da empresa"; ee) demanda por comprovação, para fins de qualificação técnica, de implantação de no mínimo 80 (oitenta) câmeras, quantitativo superior ao permitido pela Súmula n.º 24.Em conclusão, ambos os insurgentes pugnam pela concessão de cautelar para suspensão do certame, para que, ao final, o instrumento seja corrigido nos pontos hostilizados.É o relatório. Decido.Examinando os termos das representações intentadas, vislumbram-se, ao menos em tese, apontamentos que indicam contrariedade às normas de regência da matéria, a justificar a intervenção prévia desta Corte.De fato, diversas impugnações sinalizam possível degradação das condições de competitividade do certame, ensejando melhor análise da matéria.Por esses motivos, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe cópia integral do instrumento convocatório impugnado, assim como para que ofereça as justificativas que entender pertinentes.No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e das representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc:TC-5832.989.22-2.Representante:Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por seu sócio-administrador Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP n.º 288.403).Representada:Prefeitura Municipal de Sarutaiá.Responsável:Isnar Freschi Soares - Prefeito. Assunto:Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia superior, a serem fornecidos aos servidores da Prefeitura.Trata-se de representação formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2022, da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia superior, a serem fornecidos aos servidores da Prefeitura.Segundo a documentação que acompanha a inicial, o prazo para recebimento das propostas encerra-se às 11h do dia 21/02/2022.Em suma, a impugnante hostiliza a imposição de taxa máxima a ser cobrada dos comerciantes, nos termos dos subitens 2.3 e 6.9 da minuta contratual:2.3. O valor da taxa cobrada do estabelecimento credenciado não poderá ser superior a 6% (seis) por centos, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.[...]6.9.A taxa cobrada do estabelecimento credenciado não poderá ser superior a 6% (seis por cento).Acusa interferência direta em relação da qual a Prefeitura não participa, razão pela qual enxerga extrapolação dos limites do objeto licitado e da competência da Administração.Cita, em socorro de seu entendimento, precedente deste Tribunal e orientação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.Consigna que a exigência se mostra desarrazoada e impertinente, assim como que, na forma como posta, implica compromisso de terceiros, em descumprimento à norma de regência.Frisa que é ilícita a tentativa de influência no comportamento da empresa no vínculo com seus parceiros comerciais, a macular a isonomia entre os licitantes e o interesse público.Ao final, pleiteia a suspensão cautelar do procedimento licitatório e a correção do edital nos pontos impugnados.É o relatório.Decido. Examinando os termos da representação intentada, vislumbra-se, ao menos em tese, apontamento que indica potenciais riscos à competitividade do certame, em contrariedade às normas de regência da matéria, a justificar a intervenção prévia desta Corte.Com efeito, a imposição, em certames como o que ora se apresenta, de taxa máxima na relação entre a empresa administradora contratada e a respectiva rede credenciada aparenta vulnerar a orientação predominante nesta Corte, ilustrada pela decisão recentemente proferida no bojo do processo n.º TC-017575.989.21-5, em Sessão Plenária de 15/09/2021, sob relatoria do e. Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, causando possível desestímulo à participação de interessadas.Por esses motivos, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe cópia integral do instrumento convocatório impugnado, assim como para que ofereça as justificativas que entender pertinentes.No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e das representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O

PROCESSO: 00006170.989.21-4

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (CNPJ 46.523.080/0001-60)

ADVOGADA: PATRICIA BUENO PARANHOS (OAB/SP 395.077)

CONTRATADO(A): TICKET SERVICOS SA (CNPJ 47.866.934/0001-74)

INTERESSADO(A): NIVALDO DA SILVA SANTOS (CPF 572.574.428-00)

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS (CPF 328.702.008-03)

LUIZ FERNANDO RODRIGUES (CPF 261.598.288-51)

RENATA MARIA DE ARAUJO CELEGUIM (CPF 009.338.048-81)

ASSUNTO: CONTRATO EMERGENCIAL: nº 020/2020 - OBJETO: contratação de Empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões Vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tarja magnética, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Franco da Rocha

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: DF-03

PROCESSO: 00007791.989.21-3

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (CNPJ 46.523.080/0001-60)

ADVOGADA: PATRICIA BUENO PARANHOS (OAB/SP 395.077)

CONTRATADO(A): TICKET SERVICOS SA (CNPJ 47.866.934/0001-74)

INTERESSADO(A): NIVALDO DA SILVA SANTOS (CPF 572.574.428-00)

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS (CPF 328.702.008-03)

LUIZ FERNANDO RODRIGUES (CPF 261.598.288-51)

RENATA MARIA DE ARAUJO CELEGUIM (CPF 009.338.048-81)

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATO EM ERGENCIAL: nº 020/2020 - Prazo 90 dias e/ou período - 09/12/2020 a 09/03/2021 - Acrescimo de 68,038658425% - R$ 1.397.915,20

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: DF-03

PROCESSO: 00008009.989.21-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (CNPJ 46.523.080/0001-60)

ADVOGADA: PATRICIA BUENO PARANHOS (OAB/SP 395.077)

CONTRATADO(A): TICKET SERVICOS SA (CNPJ 47.866.934/0001-74)

INTERESSADO(A): NIVALDO DA SILVA SANTOS (CPF 572.574.428-00)

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS (CPF 328.702.008-03)

LUIZ FERNANDO RODRIGUES (CPF 261.598.288-51)

RENATA MARIA DE ARAUJO CELEGUIM (CPF 009.338.048-81)

ASSUNTO: LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação CONTRATO: nº 020/2020 TA: 002 - 09/03/2021 a 07/06/2021.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-03

Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 74 dos TC-007791.989.21-3 e TC-008009.989.21-1 e evento 90 do TC-006170.989.21-4.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003316.989.20-1

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

INTERESSADO(A): MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 207.322) / EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-20

Gilmar José Amaral, através de Lucas Moreno Progiante (OAB/SP 300.411), requer acesso aos autos que trata das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício de 2020. Cumpre esclarecer que a habilitação no processo eletrônico assegura a interferência direta no respectivo trâmite, assegurada às partes do processo, neste caso a Prefeitura Municipal de Itanhaém, e seus responsáveis. Ante o exposto, observando que o requerente não é parte no processo, indefiro o pedido, sem prejuízo de renovar pedido de vista após o julgamento da matéria. Informo que as Decisões e seus respectivos Relatórios e Votos podem ser obtidos no sítio que o Tribunal de Contas mantém na internet, no endereço https://www.tce.sp.gov.br/, no campo "Pesquisa de Processo".

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-OL87-2T13-5RO7-42W0

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO: TC-006863.989.21-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
ADVOGADO: RODRIGO RODRIGUES (OAB/SP 237.221)
RESPONSÁVEL: PEDRO ELISEU FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591)
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2021.
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO PRINCIPAL: 7327.989.20-8
Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 57.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00022659.989.21-4
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA (CNPJ 45.780.061/0001-57)
ORGANIZ. SOCIAL: ASSOCIACAO PLURAL (CNPJ 03.126.200/0001-83)
GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITUPEVA
INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO MARCHI (CPF 256.747.278-99)
ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745)
LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA (CPF 119.375.628-67)
ASSUNTO: Contrato de Gestão nº 001/2021, assinado em 23/06/2021.
Convocação Pública nº 001/2021, Processo nº 19153-2/2020
Objeto: Gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, consoante Portaria do Ministério da Saúde nº 2.809/2012, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 meses - 23/06/2021 a 23/06/2022
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-03
Defiro, por 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 56.
Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Expediente: TC-005802.989.22-8. Representante: Especialy Terceirização - Eireli. Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 56/22, do tipo menor preço global do lote, que tem por objeto a "contratação de empresa para o fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades de diversos órgãos da administração, por um período de 12 meses". Responsável: Edson Coelho Araújo (Prefeito). Subscritor do edital: Wanderley Aparecido de Souza (Diretor de Compras e Contratos da Comissão Municipal de Licitação).
Sessão de abertura: 17-02-22, às 08h32min. Advogados cadastrados no e-TCESP: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 146.769), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).
1. ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 56/22, do tipo menor preço global do lote, deflagrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, cujo objeto é a "contratação de empresa para o fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades de diversos órgãos da administração, por um período de 12 meses, conforme Termo de Referência".
2. Insurge-se a Representante, em síntese, contra a vedação à participação de empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento temporário de licitar ou contratar com a Administração1, por considerar a redação subjetiva, em afronta à Súmula nº 51 desta Corte.
Requer, por essa razão, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar o vício apontado.
3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização "a posteriori" do ato gerador da despesa promovido pela Administração.
Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.
4. Na hipótese, verifico que foi designada para ocorrer hoje, dia 17-02-22 (quinta-feira), às 08h32min, a sessão de abertura das propostas comerciais.
No entanto, a representação foi protocolada ontem, dia 16-02-22 (quarta-feira), às 15h37min, e distribuída a meu Gabinete neste mesmo dia, às 15h52min, não havendo tempo hábil para a análise da impugnação, bem como para a adoção de quaisquer medidas pertinentes.
Considerando, pois, no exíguo prazo disponibilizado, não ter sido possível firmar a necessária convicção da existência de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à competitividade, suficientes para ensejar a paralisação do certame, fica prejudicada a apreciação do pleito de sua liminar suspensão.
5. Evidente que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.
6. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.
Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas.
Transitada em julgado a decisão, arquive-se eletronicamente.
Publique-se.
1 2. Não poderão participar da licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
2.1. Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial; exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 –TCE/SP);
2.2. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; 2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

Expedientes: TC-005213.989.22-1 - TC-005438.989.22-0 - TC-005714.989.22-5. Representantes: Realidade Transporte e Turismo Ltda., Rodrigo César de Morais e ACN Transportes Turísticos Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro. Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 10/2022, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos, com motorista/condutor devidamente contratado, legalizado e habilitado, de acordo com as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro e de outras normas aplicáveis em vigor, dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, LINHAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS do Município". Responsável: Marcelo Simão (Prefeito). Sessão de abertura: 18-02-22, às 14h00min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Rodrigo Cesar de Morais (OAB/SP nº 236.481)
1. REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., RODRIGO CÉSAR DE MORAIS e ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio do edital pregão eletrônico nº 10/2022, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, cujo objeto é a "prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos, com motorista/condutor devidamente contratado, legalizado e habilitado, de acordo com as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro e de outras normas aplicáveis em vigor, dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, LINHAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS do Município".
2. REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO apresenta cópia de pedido de esclarecimentos direcionados à Comissão de Licitações da Prefeitura, de onde se infere questionar aparentemente os seguintes aspectos do ato convocatório:
a) O objeto licitado1 não contempla "monitor escolar", apesar de constar no item 3.13.12 e 18.103 do Termo de Referência;
b) Dúvida quanto ao objeto referir-se a "fretamento eventual ou contínuo", pois consta, no lote 1, a previsão de 7 itens como "ROTAS ALTERNATIVAS DE DEVOLUÇÃO – 12 HORAS";
c) Incerteza sobre a maneira como deve elaborar a proposta para o lote 1, se pelo valor global dos "23 itens, totalizando 681.200 km anual" ou pelo "valor do km, uma vez que as linhas alternativas representam mais de 50% do lote".
3. Considerando haver lapso suficiente até a realização da sessão pública, a Prefeitura foi notificada para apresentar as razões de defesa que entendesse pertinentes, após o que se decidiria sobre a concessão ou não da liminar pleiteada.
4. Cientificada, a Administração informou que o licitante deve incluir as despesas com monitores em sua proposta de preço, pois as contratações desses profissionais "serão de responsabilidade da contratada".
Esclareceu que o objeto versa sobre fretamento contínuo e que a distância diária das sete linhas alternativas constitui apenas uma previsão, sendo que o valor será pago pelos quilômetros efetivamente rodados.
Quanto à elaboração da proposta para o lote 1, mencionou que as ofertas devem considerar "apenas o valor do km".
5. Outrossim, RODRIGO CÉSAR DE MORAIS acrescentou inconformismos acerca das seguintes disposições do instrumento convocatório:
d) Termo de Referência omisso, pois não consta, para os lotes 1 e 2, o tipo de veículo a ser utilizado para a execução do serviço, além da divergência entre os itens 3.24 e 4.15, eis que aquele faz menção a "ônibus" e este a "veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, peruas ou vans";
e) Ausência da especificação de "qualquer tipo de adaptação para transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida"; e
f) Previsão de dois dias para que o os serviços sejam iniciados6, favorecendo empresas que possuem veículos parados no pátio.
6. Por sua vez, ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. insurge-se contra os seguintes pontos:
g) Ausência da informação do valor máximo aceitável para proposta;
h) Exigência de comprovação de experiência mínima de três anos7, contrariando o artigo 30, § 5º, da Lei nº 8666/93;
i) Imposição de índices financeiros8 (liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente) iguais ou maiores que 1,00, que, a seu ver, são impraticáveis, restringido a participação de licitantes.
7. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização a posteriori do ato gerador da despesa promovido pela Administração.
Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.
8. Não vislumbro, no caso em apreço, razões que justifiquem a paralisação do certame.
De início, observo que, embora a descrição do objeto não mencione os monitores, sua presença é obrigatória, nos termos da legislação citada na própria justificativa para a contratação9, além de constar especificamente no subitem 3.13 do Termo de Referência – Anexo I que "as linhas diurnas contarão com monitor de apoio a bordo em todas as viagens, sobre a responsabilidade da CONTRATADA".
9. Quanto às rotas alternativas previstas no lote 1, a Representada esclareceu tratar-se de serviços de fretamento contínuo, a serem pagos pelos quilômetros efetivamente rodados.
As informações consignadas no edital não me parecem destoar do esclarecido, sendo suficientes para que as eventuais interessadas possam bem precificar seus serviços.
10. Atinente ao lote 1, sem embargo das informações trazidas pela Representada, entendo ser o edital bastante claro ao estabelecer que o critério de julgamento é o do menor valor global do lote, não se confundindo, vale ressaltar, com o parâmetro definido para análise da execução do ajuste e pagamento do preço, que é o dos "quilômetros efetivamente rodados".
11. No que tange à falta de indicação do tipo de veículo que será utilizado, observo que a "DESCRIÇÃO DE LINHAS, ROTAS E ESCOLAS", contida no Anexo I, dispensa tal informação.
Na caracterização das linhas dos lotes 1 e 2 consta o número estimativo de alunos a serem transportados, cabendo à futura contratada disponibilizar o veículo que melhor se adéque à escorreita execução do trajeto.
Já no caso do lote 3, para o qual não há previsão da quantidade de alunos, o edital é explícito no sentido de que o transporte será efetuado por ônibus.
Em relação à apontada divergência entre os itens 3.2 e o 4.1 do Termo de Referência, trata-se a meu ver de mera falha formal, sendo perfeitamente possível extrair da íntegra do ato convocatório que suas disposições se aplicam a quaisquer dos veículos utilizados.
12. Quanto à falta de menção ao transporte adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o edital deixa claro que os veículos deverão estar em consonância com as especificações e exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor.
Conforme já mencionado, o subitem 1.5 do Termo de Referência deixa consignado ser necessário "oferecer condições de acesso à educação, através de transporte escolar, com segurança, o que indicaria a presença de um monitor do transporte escolar especialmente às crianças portadoras de necessidades especiais e crianças menores de 12 (doze) anos" (grifei), de onde se infere que as providências cabíveis, se necessárias, deverão ser tomadas.
13. Observo, também, que a aventada previsão de dois dias para o início dos serviços não consta no edital, mas sim que deverá ocorrer no 1º dia útil após a emissão da Ordem de Início de Serviços, sem definição da data deste evento.
Assim, eventual prejuízo decorrente de uma possível exiguidade no prazo para início dos serviços só será conhecida no caso concreto, situação que escapa ao controle abstrato da matéria.
14. Sobre não constar do edital o valor máximo aceitável para proposta, trata-se de legítimo exercício de uma faculdade conferida ao órgão licitante, nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei nº 8666/93, que permite "a fixação de preços máximos" e veda "a fixação de preços mínimos".
Ademais, o Decreto Municipal nº 2934/2010 do Município de Santa Rita do Passa Quatro assim dispõe em seu artigo 13:
O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
15. Igualmente, nada obsta a demanda de experiência mínima de três anos na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado.
Nesse sentido, observo que o subitem 11.10.4 não requer a comprovação da expertise por períodos ininterruptos, tampouco em local pré-definido, o que se revela, diferentemente do alegado, em perfeita sintonia com o disposto no artigo 30, § 5º, da Lei nº 8666/93, que veda "limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos".
Ademais, verifico que o presente certame tem também por fundamento11 o Termo de Ajuste de Conduta nº 35/14, firmado com o Ministério Público do Trabalho, sendo que a cláusula em apreço reflete uma das obrigações assumidas pela Prefeitura, nos seguintes termos:
Assume o município as seguintes obrigações:
(...)
II – Verificar a capacidade técnica, inserindo no edital de licitação a obrigação da empresa licitante apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado.
Outrossim, considerando que o certame se destina à prestação dos serviços de transporte escolar, entendo apropriado que a Administração exija das licitantes a necessária experiência para bem executar o ajuste.
16. Por fim, insubsistente à crítica direcionada aos índices financeiros previstos no edital, eis que não excedem os parâmetros tidos como razoáveis pela jurisprudência deste Tribunal.
Ademais, a Representante não logrou apresentar dados concretos no sentido de que tais índices diferem dos usualmente utilizados no segmento de mercado em que inserido o objeto do certame, de modo a ocasionar indevida restrição à competitividade
17. De qualquer forma, os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo instrumento convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.
Posto isto, adstrito exclusivamente aos aspectos impugnados, indefiro o pleito de suspensão liminar do certame.
18. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.
Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.
Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.
Publique-se.
1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos, com motorista/condutor devidamente contratado, legalizado e habilitado, de acordo com as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro e de outras normas aplicáveis em vigor, dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, LINHAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS do Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme quantitativos e especificações contidas no presente edital e seus anexos.
2 3.13.1. O monitor de apoio e transporte escolar é responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola, acompanhar a operação dos serviços e orientar os alunos, garantindo a sua segurança e realizando os controles necessários, em conformidade com a Resolução SE - 27 de 09 maio de 2011 e Resolução SE - 28 de 12 maio de 2011, da Secretaria Estadual da Educação.
3 Subitem inexistente no edital. Transcreve o teor de um suposto subitem 15.10, que também não conta no instrumento convocatório, mas cujo teor consta no subitem 17.6 do edital anexado.
4 3.2. O uso de ônibus adequados ao transporte de escolares, conforme especificações e em consonância com a legislação vigente e as alterações que vierem a ser realizadas;
5 4.1 - Na realização dos serviços deverão ser utilizados veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, peruas ou vans acessíveis que atendam a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor;
6 11.2 - Para início da execução dos serviços será adotada a data do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Início de Serviços.
7 11.10.4. Cópia(s) de contrato(s), atestados(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a empresa licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, interruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado. (Exigência do TAC-MPT nº35/2014).
8 11.11.3.3. Os resultados isolados das três operações deverão ser igual ou maior que 1 (um);
9 TERMO DE REFERÊNCIA
1. JUSTIFICATIVA
(...)
1.5. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, garante proteção integral à criança, e as Resoluções SEE nº 27/2011 e SEE nº 28/2011 estabelecem a obrigatoriedade de transporte escolar às crianças menores de 12 (doze) anos com monitor. Dessa maneira, cabe ao Poder Público oferecer condições de acesso à educação, através de transporte escolar, com segurança, o que indicaria a presença de um monitor do transporte escolar especialmente às crianças portadoras de necessidades especiais e crianças menores de 12 (doze) anos.
10 Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.
11 FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93, n.º 10.520/02 e nº 9.394/96 (e sua regulamentação), Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Municipal nº 3.171/14, Decretos Municipais nº 2.934/20, 2.581/15, 2.706/17 e 2.725/17, em sua redação atual e TAC –Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

DESPACHOS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
PROCESSO: TC-00021738.989.21-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM ADVOGADO: ALVARO ASSAD GHIRALDINI (OAB/SP 151.473) RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR - Prefeito atual ADVOGADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / LEANDRO PETRIN (OAB/SP 259.441) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) WALTER HIDEKI TAJIRI - Prefeito à época BENEFICIÁRIO: INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRACAO E PESQUISA EM SAUDE - IGAPS RESPONSÁVEL: MARCELO QUEIROZ ALCARAZ - Diretor Geral OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO Nº: 54/2020 Data assinatura: 13/11/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4066/2020 VIGÊNCIA: 13/11/2020 à 11/02/2021 FONTE DE RECURSOS: Municipal VALOR INICIAL: R$ 1.765.477,65 EXERCÍCIO: 2020 EM EXAME: Contratos de Gestão/Termos de Parceria/Convênios/Colaboração/Fomento - Valor Inferior - INDIVIDUAL (49-I) EM APRECIAÇÃO: Prorrogação de prazo requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM INSTRUÇÃO: UR-07 / UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos (Evento 51.1), defiro o pedido por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação.
Publique-se.
PROCESSO: TC-00022297.989.21-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA RESPONSÁVEL: TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal CONTRATADA: TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIRELI RESPONSÁVEL: PAULO ALEXANDRE GRANDINO - Proprietário OBJETO: Pregão Presencial nº 013/2019 Edital nº 016/2019 Processo Administrativo nº 028/2019. Contrato nº 057, de 15/08/2019. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do município de lagoinha, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência. VALOR INICIAL: R$ 1.708.990,80 EXERCÍCIO: 2019 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01) INSTRUÇÃO: UR-14 / UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ PROCESSOS DEPENDENTES: 00022470.989.21-1; 00022475.989.21-6; 00022479.989.21-2; 00022482.989.21-7; 00022490.989.21-7
PROCESSO: TC-00022470.989.21-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA RESPONSÁVEL: TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal CONTRATADA: TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIRELI RESPONSÁVEL: PAULO ALEXANDRE GRANDINO - Proprietário OBJETO: Pregão Presencial nº 013/2019 Edital nº 016/2019 Processo Administrativo nº 028/2019. Contrato nº 057, de 15/08/2019. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do município de lagoinha, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência. VALOR INICIAL: R$ 1.708.990,80 EXERCÍCIO: 2019 EM EXAME: Acompanhamento de Execução Contratual INSTRUÇÃO: UR-14 / UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ PROCESSO PRINCIPAL: 00022297.989.21-2
PROCESSO: TC-00022475.989.21-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA RESPONSÁVEL: TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal CONTRATADA: TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIRELI RESPONSÁVEL: PAULO ALEXANDRE GRANDINO - Proprietário OBJETO: 1º Aditamento, de 18/09/2019 Ref.: Pregão Presencial nº 013/2019 Edital nº 016/2019 Processo Administrativo nº 028/2019. Contrato nº 057, de 15/08/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do município de lagoinha, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência. Finalidade: Acréscimo de 1,44 km diários para a rota 10 Pessegueiro, somando um total de 288 km para 200 dias letivos, representando um acréscimo de aproximadamente 0,19% no valor global do contrato. VALOR INICIAL: R$ 1.843,30 EXERCÍCIO: 2019 EM EXAME: 1º Aditamento INSTRUÇÃO: UR-14 / UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ PROCESSO PRINCIPAL: 00022297.989.21-2
PROCESSO: TC-00022479.989.21-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA RESPONSÁVEL: TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal CONTRATADA: TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIRELI RESPONSÁVEL: PAULO ALEXANDRE GRANDINO - Proprietário OBJETO: 2º Aditamento, de 04/03/2020. Ref.: Pregão Presencial nº 013/2019 Edital nº 016/2019 Processo Administrativo nº 028/2019. Contrato nº 057, de 15/08/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do município de lagoinha, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência. Finalidade: Acréscimo de 5 km diários para a rota 17 Sapezal, somando um total de 15920 km para 200 dias letivos, representando um acréscimo de aproximadamente 6,70% ao lote 03 e de aproximadamente 0,37% no valor global do contrato. VALOR INICIAL: R$ 8.293,20 EXERCÍCIO: 2020 EM EXAME: 2º Aditamento INSTRUÇÃO: UR-14 / UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ PROCESSO PRINCIPAL: 00022297.989.21-2
PROCESSO: TC-00022482.989.21-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA RESPONSÁVEL: TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal CONTRATADA: TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIRELI RESPONSÁVEL: PAULO ALEXANDRE GRANDINO - Proprietário OBJETO: 3º Aditamento, de 17/03/2020. Ref.: Pregão Presencial nº 013/2019 ? Edital nº 016/2019 Processo Administrativo nº 028/2019. Contrato nº 057, de 15/08/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do município de lagoinha, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência. Finalidade: Acréscimo de 12,72 km diários para a rota 5 Jaboticatuba, somando um total de 2544 km para 200 dias letivos, representando um acréscimo de aproximadamente 1,65% ao lote 01 e de aproximadamente 0,95% no valor global do contrato. Valor: R$ 16.281,60 (dezesseis mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). VALOR INICIAL: R$ 16.281,60 EXERCÍCIO: 2020 EM EXAME: 3º Aditamento INSTRUÇÃO: UR-14 / UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ PROCESSO PRINCIPAL: 00022297.989.21-2
PROCESSO: TC-00022490.989.21-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA RESPONSÁVEL: TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal CONTRATADA: TRANSPORTES - TURISMO E SERVICOS JP GRANDINO EIRELI RESPONSÁVEL: PAULO ALEXANDRE GRANDINO - Proprietário OBJETO: 4º Aditamento, de 26/03/2020. Ref.: Pregão Presencial nº 013/2019 Edital nº 016/2019 Processo Administrativo nº 028/2019. Contrato nº 057, de 15/08/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do município de lagoinha, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência. Finalidade: Suspensão dos serviços referentes ao objeto do contrato por tempo indeterminado, a contar de 23/03/2020. VALOR INICIAL: R$ 0,00 EXERCÍCIO: 2020 EM EXAME: Aditamento INSTRUÇÃO: UR-14 / UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ PROCESSO PRINCIPAL: 00022297.989.21-2
Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização (Eventos: 28.5 do TC-00022297.989.21-2; 17.10 do TC-00022470.989.21-1; 15.2 do TC-00022475.989.21-6; 15.2 do TC-00022479.989.21-2; 15.2 do TC-00022482.989.21-7 e 15.2 do TC-00022490.989.21-7) e tendo em vista o disposto no inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão, a contratada e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-OL87-2T13-5RO7-42W0

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO: TC-3316/989/20

MUNICÍPIO: ITANHAÉM

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2020

EM EXAME: FUNDEB

Senhora Assessora Procuradora– Chefe:

Cumprindo a respeitável determinação do Senhor Conselheiro, passamos a nos pronunciar sobre os apontamentos contidos no subitem C.1 (APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO) do Relatório da Fiscalização (evento 46.184).

A respeito, o Setor de Inspeção apurou que a aplicação na educação, com recursos próprios, correspondeu a 28,71%, o que revela o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

Sobre o FUNDEB informa que a aplicação foi de 99,99% dos recursos recebidos em 2020, sendo 94,30% investidos na remuneração de profissionais do magistério da educação Básica.

Ainda no tema, ressalta que "foram efetuadas as glosas referentes aos Restos a Pagar Não Pagos e Cancelados até 31/03/2021, no montante de R$ 5.986,26", porém argumenta que tal situação praticamente não impacta nos percentuais calculados, e por isso entende observado o que dispõe "o artigo 21, caput da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, sendo passível de demonstração de pagamento o montante ainda em restos a pagar em 31/03/2021, e a aplicação em exercício seguinte da diminuta diferença cancelada".

A Origem em sua defesa relata as providencias adotadas para as falhas comentadas no item C.2 – IEG-M Educação .

Opinamos.

Compartilhando do entendimento da Fiscalização observamos que a aplicação dos recursos do FUNDEB 2020 correspondeu a 99,99%.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CECI BARROS DE OLIVEIRA NOVAC. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-PJY8-A874-645L-66GV

No entanto, considerando que a deficiência na aplicação dos recursos corresponde a apenas R$ 5.986,26 (0,01%), propomos seja a falha alcançada ao campo das recomendações.

Ante o exposto, concluímos acerca da aplicação na manutenção e desenvolvimento no ensino que:

-Artigo 212 da Constituição Federal: O Município cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no ensino o equivalente a 28,71% das receitas resultantes de impostos;

-FUNDEB / Magistério (60%): O Município atendeu o artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal, eis que investiu 94,30% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

- FUNDEB/Total aplicado: validamos a aplicação de 99,99% dos recursos recebidos em 2020 (conforme apurado pela Fiscalização).

Considerando que a deficiência apurada na aplicação do FUNDEB para atingir os 100% dos recursos recebidos em 2020, equivale a tão somente 0,01%, propomos que tal falha seja relevada e considerado observado o que dispõe o artigo 21 e seu parágrafo 2º da Lei Federal n. 11.494/2007.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 07 de março de 2022.

Ceci Barros de Oliveira Novac
Assessoria Técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CECI BARROS DE OLIVEIRA NOVAC. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-PJY8-A874-645L-66GV

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém referente ao exercício de **2020.** O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR-20, encontra-se no evento 46, arquivo 46.184

O responsável pelas contas foi devidamente notificado, eventos 49 e 51, sendo apresentadas alegações constantes do evento 63, arquivo 63.1.

A cargo desta Unidade está a análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização, visando assim, dar cumprimento a r. determinação, evento 77, arquivo 77.1.

Segundo o relatório da fiscalização, os resultados apresentados foram os seguintes, evento 46, arquivo 46.184, página 96:

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício - deficit	0,35%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,73%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM*
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	**NÃO**
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM**
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM***
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	53,50%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	28,71%
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	94,30%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	99,99%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	30,69%

*Apesar do atendimento ao piso constitucional, nesse ritmo as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2024 (EC nº 99/2017).
** Houve suspensão do recolhimento da parte patronal conforme autorizado pelo § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.
*** Houve suspensão do pagamento conforme autorizado pelo § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

O município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M, evento 46, arquivo 46.184, página 2:

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	B	B	B+
i-Fiscal	B	C	C+
i-Educ	B	C+	C+
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B	C+	B
i-Cidade	B	B+	B
i-Gov-TI	B	C+	C

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

DA GESTÃO FISCAL.

Pecas Contábeis, arquivo 46.28 [audesp] e 46.29 [prefeitura], evento 46.

Resultado da Execução Orçamentária.

(evento 46, arquivo 46.184, página 12, item B.1.1)

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R$ 417.098.100,00	R$ 431.468.843,24	3,45%	98,53%
Receitas de Capital	R$ 39.296.000,00	R$ 22.955.487,78	-41,58%	5,24%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	-R$ 17.916.100,00	-R$ 16.515.501,20	-7,82%	-3,77%
Subtotal das Receitas	**R$ 438.478.000,00**	**R$ 437.908.829,82**		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	**R$ 438.478.000,00**	**R$ 437.908.829,82**		**100,00%**
Déficit de arrecadação		**R$ 569.170,18**	**-0,13%**	**0,13%**
Despesas Empenhadas	**Fixação Final**	**Execução**	**AH %**	**AV %**
Despesas Correntes	R$ 358.447.965,02	R$ 343.678.793,08	-4,12%	78,21%
Despesas de Capital	R$ 73.779.754,75	R$ 60.362.438,29	-18,19%	13,74%
Reserva de Contingência	R$ 2.000.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	R$ 28.690.000,00	R$ 28.430.466,58	-0,90%	6,47%
Repasses de duodécimos à CM	R$ 9.950.000,00	R$ 9.950.000,00	0,00%	2,26%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R$ 4.531.980,27	R$ 4.531.980,27	0,00%	1,03%
Dedução: devolução de duodécimos		-R$ 631.086,13		
Subtotal das Despesas	**R$ 477.399.700,04**	**R$ 446.322.592,09**		
Outros Ajustes		-R$ 6.891.766,25		
Total das Despesas	**R$ 477.399.700,04**	**R$ 439.430.825,84**		**100,00%**
Economia Orçamentária		**R$ 37.968.874,20**	**-7,95%**	**8,64%**
Resultado Ex. Orçamentária:	**Deficit**	**-R$ 1.521.996,02**		**0,35%**

Dados extraídos do Sistema Audesp, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivo 022), e documentos fornecidos pela Prefeitura (Arquivos 023 a 025).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

A fiscalização após realizar ajustes[1] nas despesas -com os quais concorda esta assessoria-, em razão de ser prática comum pelo município à realização de empenho de despesas fora do exercício de competência, informou que o resultado da execução orçamentária foi de déficit de R$ 1.521.996,02 ou 0,35%.

Alertou que as peças contábeis apresentadas pela Prefeitura carecem de confiabilidade, em razão do descumprimento do Princípio Contábil da Competência das Despesas; da Transparência e da Evidenciação Contábil, prejudicando, dessa forma, um completo controle dos recursos públicos e afetando a fidedignidade dos relatórios previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destacou, ainda, que referida falha grave é prática constante pela municipalidade e foi objeto de apontamento tanto no processo que cuidou das contas do exercício de 2016 eTC-4392.989.16; no eTC-6870.989.16 que abrigou o exame das contas do exercício de 2017; no eTC-4627.989.18 - contas do exercício de 2018 e no eTC-4968.989.19 - contas do exercício de 2019.

Em suas razões defensórias, evento 63, arquivo 63.1, páginas 9/10, o senhor Prefeito afirma que a prática não era realizada de forma voluntária; mas, sim, era um problema crônico que necessitou de vários exercícios para ser solucionado. Coloca, ainda, que o resultado deficitário encontra-se dentro do patamar que é aceito pela jurisprudência.

Não se mostram as colocações apresentadas suficientes para afastar o apontado pela fiscalização.

---

[1] Foi necessária a realização dos seguintes ajustes:

- Inclusão de R$ 12.834.567,34, referente a despesas de competência de 2020, empenhadas somente em 2021.
- Exclusão de despesas no valor de R$ 19.726.333,59, referente a despesas de competência de 2019, empenhadas somente em 2020 (valor incluído nas despesas executadas em 2019, no relatório das contas de 2019 —TC-004968.989.19-4, Relator Dr. Robson Marinho).
- Valor líquido do ajuste: inclusões (R$ 12.834.567,34), deduzidas das exclusões (R$ 19.726.333,59) = R$ -6.891.766,25 (a esse respeito vide ainda o item B.1.8.1. Despesa de Pessoal).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

Os ajustes foram corretos, já que pertencem ao exercício financeiro em exame. O proceder da origem -empenhamento de despesas em exercício posterior ao do fato gerador- como colocado anteriormente traz prejuízo ao controle externo.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Deficit de	0,35%	5,73%
2019	Deficit de	0,95%	4,88%
2018	Superavit de	2,34%	4,07%
2017	Deficit de	1,97%	5,01%

A situação negativa orçamentária vem perdurando desde o exercício de 2017, já demonstrando que não é de agora, a necessidade da geração de superávits, buscando o equilíbrio das contas, e, dessa forma, tentar brecar esta situação desfavorável, indicando ineficiente planejamento orçamentário, situação totalmente contrária às diretrizes traçadas pela LRF.

Ocorreu um crescimento significativo na receita corrente líquida, de acordo com pesquisa realizada no sistema AUDESP, em 2019 era de RCL – R$ 391.320.460,43 e em 2020 foi de RCL – R$ 415.223.849,85, mas, mesmo assim, os números expressam uma situação para o município de extrema fragilidade.

A administração municipal abriu créditos suplementares adicionais e promoveu transferências, remanejamentos e transposições que somaram R$ 187.332.164,01, equivalente a 40,08% da despesa fixada[2] e, com isso, modificou a estrutura da peça orçamentária.

A movimentação de recursos por abertura de créditos suplementares adicionais para correção do orçamento em índice superior à previsão da inflação do exercício depõe contra

[2] Despesa fixada = R$ 467.348.000,00 - LOA, arquivo 14.8, evento 14.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

a técnica de previsão, de bom senso legislativo e administrativo, concorrendo inclusive, para caracterização da figura dos créditos ilimitados, o que é vedado pelo artigo 167, II, da CF. Assim, a meu sentir, medidas devem ser adotadas pela Administração para revisão dessa impropriedade.

Voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, por ocasião da análise das Contas da Prefeitura Municipal de Piratininga relativas ao exercício de 2016 (TC-004024.989.16): "O elevado percentual de alteração orçamentária, fundada exclusivamente em autorização genérica prevista na LOA, como constatado no caso dos autos, compromete o processo democrático, afigurando-se situação anômala, em que o Chefe do Executivo se investe de um poder que favorece a desmandos, ao imediatismo"

Existe farta jurisprudência desta E. Corte onde a única e exclusiva motivação para rejeição das contas é a excessiva movimentação orçamentária, como exemplo cito o decidido nos TC-564/026/14, sede de reexame das contas da Prefeitura de Terra Roxa, na sessão de 12/07/17 do E. Plenário; TC-637/026/14, sede de reexame das contas da Prefeitura de Pracinha, em sessão de 10/05/17 do Tribunal Pleno; TC-1286/026/11 que cuidou do exame das contas anuais da Prefeitura de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2011, na sessão da Segunda Câmara de 24/09/13 e TC-2437/026/15 que tratou das contas anuais da Prefeitura Municipal de Salto Grande, exercício de 2015, na sessão de 18/07/17 da E. Primeira Câmara.

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

(evento 46, arquivo 46.184, páginas 16/17, item B.1.2)

Resultados	2020		2019		%
Financeiro	R$	(16.692.262,45)	R$	(11.029.517,37)	51,34%
Econômico	R$	34.167.531,54	R$	85.317.637,60	-59,95%
Patrimonial	R$	680.181.230,21	R$	642.605.213,61	5,85%

O resultado financeiro ao final do exercício foi déficit de R$ 16.692.262,45. Em comparação ao exercício

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

anterior apresentou uma piora, onde o resultado era de déficit de R$ 11.029.517,37.

Foram relatados alguns desacertos contábeis que podem afetar os resultados apresentados.

Assim, deve a municipalidade observar os princípios contábeis que regem a contabilidade pública, a fim de permitir o reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio do ente público.

Foi destacado pela fiscalização que o déficit orçamentário contribuiu para aumento de 51,34% ocorrido no déficit financeiro, embora a municipalidade tenha sido alertada por esta E. Corte por 08 (oito) vezes, arquivo 46.33, evento 46, sob o descompasso entre a receita e a despesa orçamentária.

Em um exame mais completo das contas, este é o quarto déficit consecutivo da posição financeira[3], e seus reflexos são relevantes o suficiente para comprometer a próxima gestão, já que a maioria das despesas que compõe a dívida de curto prazo[4] são de natureza processadas.

Alegações de defesa, evento 63, arquivo 63.1, página 10.

Dívida de Curto Prazo.

(evento 46, arquivo 46.184, página 17, item B.1.3)

Conforme colocado pela fiscalização, a municipalidade não possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente [índice de liquidez imediata de 0,36] para

---

[3] 2017 - R$ (2.584.764,57) - eTC-6870.989.16.
2018 - R$ (2.830.534,01) - eTC-4627.989.18.
2019 - R$ (11.029.517,37) - eTC-4968.989.19.
2020 - R$ (16.692.262,45)

[4] Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar - R$ 66.931.064,40

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

cobertura da dívida de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro, em razão do déficit financeiro.

Existiu um aumento significativo no endividamento de curto prazo de 42,86%. O saldo de restos a pagar processados[5] no exercício foi elevado em 94,42%.

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final 2020	Saldo Final 2019	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R$ 66.931.064,40	R$ 34.425.219,41	94,42%
Restos a Pagar Não Processados	R$ 2.582.852,82	R$ 3.489.714,06	-25,99%
Outros			
Total	**R$ 69.513.917,22**	**R$ 37.914.933,47**	**83,34%**
Inclusões da Fiscalização	R$ 12.834.567,34	R$ 19.726.333,59	-34,94%
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	**R$ 82.348.484,56**	**R$ 57.641.267,06**	**42,86%**

Alegações de defesa, evento 63, arquivo 63.1, páginas 11/12.

<u>Dívida de Longo Prazo.</u>

(evento 46, arquivo 46.184, página 18, item B.1.4)

O endividamento de longo prazo sofreu uma elevação em relação ao saldo anterior de 15,20%.

	2020	2019	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	23.352.106,01	260.747,74	8855,82%
Precatórios	153.404.050,34	157.285.994,30	-2,47%
Parcelamento de Dívidas:	**44.080.728,73**	**46.569.915,00**	**-5,35%**
De Tributos			
De Contribuições Sociais	**44.080.728,73**	**46.569.915,00**	**-5,35%**
Previdenciárias	44.080.728,73	46.569.915,00	-5,35%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	30.955.850,47	14.455.398,28	114,15%
Dívida Consolidada	**251.792.735,55**	**218.572.055,32**	**15,20%**
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	**251.792.735,55**	**218.572.055,32**	**15,20%**

[5] restos a pagar processados/não processados em liquidação e não processados a pagar são aqueles em que já estão completados os dois primeiros estágios da despesa pública: empenho e a liquidação faltando apenas o pagamento para ser efetivado.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

Alegações de defesa, evento 63, arquivo 63.1, páginas 12/13.

Precatórios.

(evento 46, arquivo 46.184, páginas 19/23, item B.1.5)

Acerca do passivo judicial, foi informado que a municipalidade estava enquadrada no **Regime Especial de Pagamento de Precatórios**.

Foi atestada a suficiência dos depósitos de competência do exercício pelo TJ/SP, conforme quadro de Verificações:

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	**Não**
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?[18]	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?[19]	Sim

Por outro lado, foi apontada a existência de um saldo de R$ 34.212.44 de requisitórios de baixa monta não pagos.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	**R$**	**25.344,47**
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R$	391.244,32
Valor cancelado		
Valor pago	R$	382.376,35
Ajustes efetuados pela Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	**R$**	**34.212,44**

A defesa, evento 63, arquivo 63.1, páginas 13/14: com relação aos valores não pagos de requisitório de baixa monta, afirmou que foram regularmente empenhados e liquidados dentro do exercício em exame, em 21/12/2020, porém seus vencimentos ocorreram apenas em 05/01/2021, sendo efetivamente pagos em 04/01/2021.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

Não foi apresentada pela defesa a necessária documentação que comprovasse a data de recebimento dos RBM para que fosse possível confirmar que o pagamento se deu dentro do prazo legal de 60 dias -contados do seu recebimento, vez que consta apenas a data da emissão do empenho e da efetivação de seu pagamento.

Foi apurado que a Prefeitura não quitará o estoque de precatórios até 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017. Sendo atendido o piso de pagamentos no exercício em exame.

Sobre esta questão a defesa informa que em virtude da superveniência da EC nº 109 de 15 de março de 2021, tal apontamento não mereça prosperar.

Penso que, a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 ampliou o prazo limite para quitação das dívidas de precatórios para 31/12/2029, entretanto, não estava vigente durante o exercício em análise (2020).

Existiu, homologação de ofício por parte da DEPRE do TJ/SP, de plano de pagamento para o exercício de 2021, fixando o valor mensal do depósito em 5% sobre a RCL, arquivo 46.59, página 2.

Encargos.

(evento 46, arquivo 46.184, páginas 23/27, item B.1.6)

O relatório apontou a regularidade no recolhimento dos encargos sociais:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

Constou do relatório o cumprimento dos acordos de parcelamentos de débitos previdenciários, item B.1.6.1, páginas 26/27.

Dois últimos quadrimestres - cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas.

(evento 46, arquivo 46.184, páginas 36/37, item B.1.11.1.1)

Com base nas informações fornecidas pela origem ao sistema AUDESP, informa o relatório que o município deu atendimento ao previsto no artigo 42 da LRF, pois existiu uma redução na indisponibilidade financeira em 31.12 se comparada com a de 30.04.

A fiscalização ressaltou na pág. 3 do evento 46, arquivo 46.184, que o Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, assim, sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	**R$ 34.384.544,85**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R$ 10.977.356,76
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R$ 48.284.113,68
(-) Valores Restituíveis	R$ 9.082.217,11
Iliquidez em 30.04	**R$ (33.959.142,70)**
Disponibilidade Financeira em 31.12	**R$ 29.021.949,29**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R$ 37.824.809,01
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R$ 12.834.567,34
(-) Valores Restituíveis	R$ 6.864.662,99
Iliquidez em 31.12	**R$ (28.502.090,05)**

Dívida Ativa.

(evento 46, arquivo 46.184, páginas 41/42, item B.3.2)

Na dívida ativa, houve um aumento de 9,34% no saldo (R$ 848.809.767,43) em relação ao anterior (R$ 776.324.688,54).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

O Município necessita aprimorar o recebimento de suas receitas próprias, a fim de não incorrer em desequilíbrio fiscal. É responsabilidade do município, criar um sistema adequado – banco de dados/cadastro – de controle, cobrança, recebimento e cancelamento dos créditos da dívida ativa, caso contrário, estará praticando, indiretamente, uma forma de renúncia de receita. **(Comunicado SDG nº23/2013)**[6]

Alegações de defesa, evento 63, arquivo 63.1, páginas 20/21.

Opinião desta assessoria.

A Lei Fiscal preconiza o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como, a eliminação do estoque de dívida. Ao incorrer em déficit orçamentário e na elevação do déficit financeiro, revela que não vinha a Administração exercendo controle e acompanhamento adequado, visando o contingenciamento de gastos, sendo assim, está andando na contramão daqueles preceitos.

O déficit orçamentário influenciou de forma não proveitosa o resultado financeiro elevando o déficit já existente em 2019 (R$ 11.029.517,37) para (R$ 16.692.262,45) em 2020 [variação negativa de 51,34%], indicando ineficiente planejamento orçamentário, situação totalmente contrária às diretrizes traçadas pela LRF.

[6] **COMUNICADO SDG nº 023/2013**
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R$ 257.633.987.035,00.
Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.
SDG, 05 de junho de 2013.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-T5TR-BOS3-68PV-8LGX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Quanto ao resultado financeiro este é o quarto déficit consecutivo da gestão iniciada em 2017:

Exercício	Déficit financeiro
2020	R$ 16.692.262,45
2019	R$ 11.029.517,37
2018	R$ 2.830.534,01
2017	R$ 2.584.764,57

Onde vem apresentando um constante crescimento demonstrando que a posição financeira se encontra desequilibrada, comprometendo de forma cabal as contas futuras.

Conclusão.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	eTC-4968.989.19	Desfavorável [1]
2018	eTC-4627.989.18	Favorável [2]
2017	eTC-6870.989.16	Desfavorável [3]

1- decisão pendente de trânsito em julgado.
2- decisão com trânsito em julgado em 07/10/20.
3- decisão com trânsito em julgado em 09/10/20.

Assim, opino pela emissão de **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas em exame.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 25 de abril de 2.022.

SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO
ASSESSORIA TÉCNICA

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo nº:	TC-3316.989.20
Prefeitura Municipal:	Itanhaém
Prefeito (a):	Marco Aurélio Gomes dos Santos
População estimada:	103.102 habitantes
Porte do Município[1]:	Grande
Receita Corrente Líquida (RCL)[2]:	R$ 415.273.849,85
Exercício:	2020
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	**-0,35%[3]**
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,73%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	**Desfavorável**
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	**Desfavorável**
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	**Não**
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	53,50%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	Sim
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	28,71%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	94,30%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	99,99%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Sim
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	30,69%

[1] Conforme critérios de uso interno definidos pelo TCESP.

[2] Evento 46.184, fl. 01.

[3] Após ajustes efetuados pela d. Fiscalização (evento 46.184, fls. 12/13).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900380041005200410020, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4DO3-ELP1-8JWO-EXX3

Ressalta-se que as contas desta Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, §1º, da Resolução 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios anexados eletronicamente nos eventos 14.36 (1º Quadrimestre) e 35.36 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (evento 49.1), o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, uma vez que as contas de Governo não se apresentaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

O exame das contas municipais abrange todos os aspectos que revelem a observância e o respeito aos valores e princípios que regem a Administração Pública e, no particular, a instrução dos autos denota irregularidades que afastam por completo o substrato necessário à emissão de parecer prévio favorável.

Desde logo, imperioso destacar a similaridade dos vícios apurados em relação ao período anterior (TC-4968.989.19), o que denota baixa efetividade da Administração na solução dos desacertos arrolados por este Tribunal.

Ultrapassada a necessária introdução, as falhas na seara do **planejamento**, sobretudo a ausência de levantamentos formais das necessidades, deficiências e problemas do Município, bem como a carência de estrutura voltada à matéria, possibilitaram excessivas alterações orçamentárias ante a abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 40,08% da despesa inicialmente fixada, em um período no qual a inflação oficial se limitou a 4,52% (evento 46.184, fls. 07/09 e 13).

A esse respeito, embora o art. 165, §8º, da Constituição Federal e o art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964 não imponham expressamente limites percentuais ao redesenho orçamentário, o Tribunal de Contas vem recomendando reiteradamente que a alteração da peça de planejamento não extrapole o índice inflacionário esperado para o exercício (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015), orientação ignorada pela Administração e, por isso, reforça juízo negativo ao ente.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900380041005200410042, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4DO3-ELP1-8JWO-EXX3

Ainda nessa seara, verifica-se incipiente participação popular devido aos obstáculos impostos pela gestão (não há serviços de coleta de sugestões e realização de audiências públicas em horário comercial), em ofensa ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, §1º, I, da LC nº 101/2000).

Salienta-se que ação estatal planejada, atenta aos preceitos constitucionais e às efetivas necessidades apresentadas pelos cidadãos locais, restringe a discricionariedade dos atores que formulam e executam as peças orçamentárias, para que sejam alcançados direitos sociais básicos sem os quais não é possível a fruição dos demais.

Como é cediço, as disfunções no âmbito do planejamento municipal têm graves implicações nas finanças públicas, como se pode aferir da conta de gestão em análise e conforme leciona a cartilha "O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos":

> O **insuficiente planejamento orçamentário** tem sido **um dos principais motivos** pelos quais não atinge o Município a despesa mínima em Educação e Saúde; **reincide em déficits orçamentários**; **vê aumentada sua dívida**; aplica incorretamente receitas vinculadas (multas de trânsito, royalties, CIDE, fundo da criança e do adolescente); enfim, incorre em várias **mazelas que indicam o parecer desfavorável desta Corte**.

Corolário do acima exposto, o cenário das **finanças públicas** é desabonador dos balanços apresentados pelo Município.

De pronto, ressalta-se a recorrência[4] de incorreto empenhamento de despesas, em descumprimento ao princípio contábil da competência e aos preceitos de transparência e evidenciação contábil, em prejuízo à atuação eficaz do controle externo e à fidedignidade dos demonstrativos apresentados (evento 46.184, fls. 12 e 16).

Após ajustes da d. Fiscalização, conforme o ratificado pela ATJ-ECO (evento 88.21, fls. 03/04), o valor obtido na execução do orçamento foi novamente um déficit, no montante de R$ 1.521.996,02, cifra que agrava a situação financeira negativa advinda de períodos anteriores (51,34%).

Assim, em desacordo com a literalidade do art. 1º, §1º, da LRF, à revelia da responsabilidade da gestão fiscal e ignorados os 8 (oito) alertas emitidos, não foram tomadas medidas de prevenção de riscos e correção de *"desvios capazes de afetar o equilíbrio das*

[4] 2016: TC-4392.989.16; 2017: TC-6870.989.16; 2018: 4627.989.18; e 2019: 4968.989.19.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900380041005200410020, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4DO3-ELP1-8JWO-EXX3

contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas" – destaca-se que os instrumentos de planejamento nem sequer gozam de indicadores quantitativos e qualitativos aptos à aferir adequação e execução das metas propostas (evento 46.184, fl. 08).

À luz do sobredito dispositivo e em observância ao Comunicado SDG nº 29/2010, se havia resultado negativo nas finanças municipais, era dever do gestor aprimorar suas peças de planejamento (mediante previsão de adequada reserva de contingência) e executar com cautela suas peças orçamentárias, para eliminá-lo integralmente no curso do exercício em apreço; contudo, à evidência, não foi o que ocorreu.

Como bem expõe a d. ATJ-ECO (evento 88.2, fl. 04), ainda que diante de *"crescimento significativo na receita corrente líquida, de acordo com pesquisa realizada no sistema AUDESP, em 2019 era de RCL – R$ 391.320.460,43 e em 2020 foi de RCL – R$ 415.223.849,85"*, os números apurados nos presentes demonstrativos expressam situação de extrema fragilidade para o Município.

Verificou-se, ainda, inevitável impacto sobre o **índice de liquidez imediata (0,36) e incapacidade de adimplemento das obrigações de curto prazo**, cuja cifra teve aumento percentual de 42,86% em relação ao exercício anterior. De igual modo, houve **incremento da dívida de longo prazo**, decorrente principalmente de novas operações de crédito contratadas no exercício (8.855,82%) (evento 46.184, fls. 17/19).

Noutro norte, a **pendência de quitação de R$ 34.212,44 relativos a requisitórios de baixa monta** é achado que corrobora juízo negativo às presentes contas (evento 46.184, fl. 20). Em que pesem as justificativas apresentadas (eventos 63.1, fls. 14/15, e 63.4), a assessoria técnica preopinante aduz a não apresentação da *"necessária documentação que comprovasse a data de recebimento do RBM para que fosse possível confirmar que o pagamento se deu dentro do prazo legal de 60 dias – contados do seu recebimento, vez que consta apenas a data da emissão do empenho e efetivação de seu pagamento"* (evento 88.2, fl. 09).

Ademais, a equipe de auditoria relata **insuficiência do montante depositado no exercício para quitação do saldo de precatório até 2024, nos termos da EC nº 99/2017** (evento 46.184, fl. 21). Sobre o tema, como bem destaca a d. ATJ-ECO (evento 88.2, fl. 09), ainda

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900380054005200410020, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4DO3-ELP1-8JWO-EXX3

que a EC nº 109/2021 tenha postergado prazo final para 31/12/2029, a novel norma constitucional não estava vigente no período ora analisado e, por isso, a sustentação da Origem não afasta a irregularidade em questão (evento 63.1, fl. 14).

Ainda, apesar do reduzido valor apurado, houve **custeio de encargos moratórios no recolhimento do PASEP** (correspondente à R$ 1.367,23 – evento 46.184, fl. 24), prática que onera desnecessariamente o erário com a criação de obrigações adicionais que não se coadunam com o caráter público do dispêndio ou com os gastos próprios da Administração Pública, em afronta ao art. 4º da Lei nº 4.320/1964, além de opor-se aos princípios da economicidade e eficiência, insculpidos na Constituição Federal (*caput* dos artigos 37 e 70 da CF/1988).

De igual sorte, retira substrato necessário à emissão de parecer favorável a **má gestão da dívida ativa**, diante da insuficiência nos esforços empregados pela Administração, em afronta ao art. 11 da LRF, ao descumprir a exigência de efetiva arrecadação de todos os tributos atribuídos ao ente estatal, incluídos aqueles que não foram pagos no tempo devido e, por isso, inscritos na rubrica.

Apesar de o Município contar com valor relevante de créditos municipais a receber (R$ 1.346.445.049,98), o montante angariado foi de apenas 2,78% do estoque inicial. Além disso, possível extrair dos dados constantes em relatório alarmante cenário em que 31,36% dos cancelamentos referentes à inscrição do principal decorrem de prescrição de dívida ativa no período em análise, o que denota, como bem expôs a diligente Fiscalização, um deficiente controle gerencial no acompanhamento dos haveres em dívida ativa por parte do Executivo Municipal (evento 46.184, fl. 42).

Ante essas considerações, merece censura a postura da Administração que não gere adequadamente sua dívida ativa, permitindo relevante privação de receitas sem demonstrar as ações intentadas para a retomada de recursos inscritos na categoria. Reconhecendo que os valores devidos por terceiros à Fazenda Pública representam uma significativa fonte potencial de fluxo de caixa, deve o gestor empreender esforços contínuos para sua cobrança, utilizando-se da diversidade de opções, inclusive extrajudiciais, disponíveis[5] para a recuperação dos créditos, conforme ensina a "*Cartilha sobre Dívidas Ativas*

[5] I - SUGESTÕES PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL
1) Protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa (CDA);
2) Conciliação Extrajudicial;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900380041005200410020, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4DO3-ELP1-8JWO-EXX3

e Execuções Fiscais Municipais[6]" elaborada pelo TJSP.

Nota-se que, de igual forma ao apurado em exercício pretérito, tais falhas são recorrente e revelam desídia da administração na imperativa correção de rumos (TC-4968.989.19, evento 226.1, fls. 04/05).

Mas não é só. Dentre os achados de auditoria, salta aos olhos a **possível ocorrência de desvio de finalidade na aplicação da Contribuição de Iluminação Pública**, diante da não comprovação de R$ 5.753.005,60 (evento 46.184, fl. 43). Ressalta-se que não houve manifestação da Origem sobre o tema, restringindo-se, apenas, em destacar a inviabilidade de determinar apenas instituições públicas para recebimentos dessa natureza (evento 63.1, fls. 21/22). Assim, entende-se não afastado o apontamento e, em conjunto com as demais falhas anotadas, reforça juízo de irregularidade.

Constatou-se, ainda, **inconsistências nos demonstrativos do Município** e **divergências entre os dados informados pela Origem e apurados pelo Sistema AUDESP** (evento 46.184, itens B.1.1, B.1.2, B.1.9, B.1.11.2.2, B.3.3, G.2 e H.3), ocorrência que prejudica o bom andamento das contas públicas e a aferição da regular aplicação dos valores.

Sobre o tema, é posicionamento deste Tribunal que a ausência de fidedignidade dos dados remetidos ao Sistema AUDESP representa falha grave[7]. Registra-se que tal irregularidade tem sido motivo de parecer desfavorável, tal como restou decidido nas contas de 2016 da Prefeitura de Leme (TC-4304.989.16 – Decisão com Trânsito em Julgado 13/11/2018), cujo excerto de interesse transcreve-se a seguir:

---

3) Facilitação do pagamento - encaminhamento de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchida;
4) Parcelamento incentivado de créditos (PPI);
5) Inclusão do nome do devedor no CADIN;
6) Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

[6] Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/SPI/CartilhaExecucoesFiscaisLeitura.pdf.

[7] **COMUNICADO SDG Nº 34/2009**
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO **alerta** que constitui **FALHA GRAVE** a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, **vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art.83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.**
As informações enviadas ao Sistema Audesp devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil. Anote-se, ainda, que a responsabilidade pelos lançamentos e registros dos fatos contábeis é sempre dos jurisdicionados.
Eventual alegação de transferência de responsabilidade para empresas de fornecimento de sistemas ou terceiros não merece prosperar, vez que a responsabilidade pela contratação e a exigência de um bom e adequado serviço é exclusiva do contratante, cabendo a este adotar as providências necessárias por ocasião da avença e também na liquidação dos serviços executados.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900380054005200410020, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4DO3-ELP1-8JWO-EXX3

> A instrução dos autos demonstra que o município de Leme cumpriu os mandamentos constitucionais e legais concernentes à realização de despesas com o ensino (artigo 212 da Constituição Federal); na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica - FUNDEB (artigo 60, inciso XII do ADCT); nos gastos com saúde (artigo 7º da Lei nº 141/12); e nas despesas com pessoal (artigo 20, inciso III, letra "b"). Também demonstra repasses de duodécimos à Câmara Municipal de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal; pagamento dos subsídios em consonância com os limites legais; correta liquidação dos precatórios; e regular recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS, e PASEP).
> Mas, apesar desses aspectos positivos, **as contas se ressentem de irregularidades graves que determinam a emissão de parecer desfavorável**.
> **Há inconsistências graves na contabilização dos recursos públicos e nos demonstrativos contábeis, fazendo com que não se tenha a real dimensão da situação das finanças da Prefeitura em 2016**. Tais divergências e inconsistências afrontam os princípios da transparência fiscal (LRF, artigo 1º, § 1º) e da evidenciação contábil (Lei n. 4.320/64, artigos 83, 85, 87, 89 e 98) e, aliadas à falta de justificativas, comprometem as presentes contas.

Nesse viés, a constatação de supracitadas falhas reforça emissão de parecer desfavorável, pois possuem o condão de mascarar a real situação da Municipalidade, em nítida afronta aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil (art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 83, da Lei nº 4.320/1964, respectivamente).

Revelam-se, ainda, prejudiciais aos presentes demonstrativos os achados de auditoria decorrentes do **Pregão Presencial nº 35/2020, originário de Processo nº 12.887/2020** (evento 46.184, fls. 47/49). Narra a instrução ocorrência de *(i)* pesquisa de preço com possível deturpação de valor médio, *(ii)* aglutinação indevida de produtos sem similaridade e *(iii)* falta de indicação de endereço para entrega, falhas essas não rebatidas pela Origem.

Dentre os desacertos narrados, ganha relevo a composição abrangente do Lote 01, que contou com itens alimentícios das mais variadas categorias, em dissonância à jurisprudência desta Corte.

Como é cediço, o desmembramento em poucos lotes (compostos por inúmeros itens) é prática que facilita o indesejável "jogo de planilhas", podendo dar ensejo a eventual superfaturamento de alguns produtos, mascarado pelo subfaturamento de outros. Afigura-se, ainda, como opção potencialmente restritiva, alijando da disputa fornecedores que não possam oferecer a totalidade dos itens, incorrendo a Origem na vedação inserta no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900380041005200410020, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4DO3-ELP1-8JWO-EXX3

Na seara da **saúde**, em que pese cumprimento do piso constitucional, achados como a (i) ausência de AVCB e alvará de funcionamento em unidades de atendimento, (ii) contratação de pessoal autônomo, (iii) controle de frequência manual, e (iv) expressiva demanda reprimida de consultas e exames demonstram atuação do gestor de encontro à necessária e urgente atenção em área de suma importância à população local.

Sobre a **contratação reiterada de médicos autônomos** pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, a assertiva defensória de que *"foi realizada de forma excepcional visando suprir necessidade urgente em que não houve tempo hábil para realização de procedimento adequado"* não merece guarida (evento 63.1, fl. 31). Isso, pois, conforme destacado pela d. Fiscalização (evento 46.184, fl. 29), ocorrência dessa natureza ocorre desde as Contas de 2013, em grave e reiterada afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal. Assim, mesmo diante da realização de concurso em 2019, homologado em 10/03/2020, a reincidência da falha anotada não comporta, no entender deste *Parquet*, aquiescência deste Tribunal.

A desídia na adoção de medidas saneadoras fica ainda mais evidente quando analisada em conjunto à **relevante demanda reprimida de especialidade médicas e exames**, em *"grave afronta ao direito social à saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, como ineficiência na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal"* (evento 46.184, fls. 66/67).

Por fim, a situação **da gestão ambiental, sobretudo em relação ao tratamento de esgoto**, é alarmante no Município de Itanhaém com impacto expressivo a situação das praias que o compõe, não havendo nenhum acima do patamar "regular" (evento 46.184, fl. 69). Apesar da arguição defensiva de que há grupo de trabalho formado para revisar o Plano Municipal de Saneamento (evento 63.1, fls. 36/37), os marcadores apurados encontram-se em patamares não aceitáveis, quais sejam: percentual de população atendida com coleta de esgoto de apenas 45,15% e cobertura de 48%, aquém da meta estabelecida (63%) e ICTEM de 5,01, abaixo do limite considerado aceitável pela CETESB (7,6) (evento 46.184, fls. 67/75), em grave afronta ao direito difuso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em especial, pelos seguintes motivos:

1. **Item A.2 –** falta de estrutura voltada à seara de planejamento e descumprimento de incentivo à

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900380041005200410020, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4DO3-ELP1-8JWO-EXX3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4DO3-ELP1-8JWO-EXX3

participação popular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. **Itens A.2.1 e B.1.1** – elevado percentual de alterações orçamentárias;
3. **Itens B.1.1 e B.2.1** – déficit orçamentário não amparado por superávit financeiro de exercícios pretéritos, em prejuízo ao resultado financeiro do período;
4. **Itens B.1.1, B.1.2, B.1.9, B.1.11.2.2, B.3.3, G.2 e H.3** – inconsistência nos demonstrativos apresentados e divergências entre os dados apresentados e os reportados ao Sistema AUDESP;
5. **Item B.1.3** – incremento da dívida de curto prazo (42,86%) e insuficiência de recursos para cumprir com obrigações de maior exigibilidade;
6. **Item B.1.4** – aumento da dívida de longo prazo (8.855,82%);
7. **Item B.1.5** – saldo não quitado de requisitórios de baixa monta e insuficiência do montante aplicado para quitação dos precatórios pendentes até 2024;
8. **Item B.1.6** – custeio de encargos moratórios no recolhimento do PASEP (R$ 1.367,23);
9. **Item B.3.2** – má gestão da dívida ativa;
10. **Item B.3.3** – não comprovada a aplicação de R$ 5.753.005,60 decorrentes da COSIP, em possível desvio de finalidade;
11. **Item B.3.6.1** – falhas no andamento do Pregão Presencial nº 35/2020;
12. **Itens D.2 e D.2.3** – falta de AVCB ou CLB, bem como carência de alvará de funcionamento da vigilância sanitárias em unidades de atendimento da saúde, além de expressiva demanda reprimida de consultas e exames;
13. **Item D.2.2** – contratação de profissionais autônomos, em desacordo com o art. 37, II e IX, da Constituição Federal (REINCIDÊNCIA); e
14. **Item E.1.1** – precários índices de saneamento básico.

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.3 –** promova acessibilidade em prédios e espaços públicos, bem como nos serviços de transportes, a fim de cumprir o requerido pela Lei nº 13.146/2015;
2. **Item B.1.9** – exija requisito de escolaridade compatível com o desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento;
3. **Item B.2** – institua revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV);
4. **Item B.3.4.1** – deposite as disponibilidades de caixa exclusivamente em bancos estatais;
5. **Item B.3.4.2** – obtenha Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e licenciamento do órgão ambiental competente para o almoxarifado de combustíveis;
6. **Item B.3.4.3.2** – providencie registro dos imóveis pertencentes ao Município no Cartório de Registro de Imóveis;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900380054005200410020, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. **Item B.3.5** – cumpra a ordem cronológica de pagamentos ou publique as justificativas que embasem preterição realizada;
8. **Itens C.1 e C.2** – abra conta específica para movimentação dos recursos do FUNDEB relativos aos 5% diferido, bem como corrija os desarranjos encontrados no âmbito do indicador setorial do IEGM, sobretudo quanto à distribuição de kit escolar e obtenção de AVCB para as unidades educacionais;
9. **Itens E.1, F.1 e G.3** – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;
10. **Item G.1.1 –** cumpra integralmente as Leis de Acesso à Informação e Transparência Fiscal;
11. **Item H.**3 – atenda às Instruções do TCESP, bem como as recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

É preciso alertar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1°, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993[8].

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

JOÃO PAULO GIORDANO FONTES
Procurador do Ministério Público de Contas

/49

[8] LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:
VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.
§1º. Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900370041005200410020, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4DO3-ELP1-8JWO-EXX3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9PH9-KK3Y-76DE-2R9C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

Autos do Processo TC 003316.989.20-1
Contas Anuais da Prefeitura de Itanhaém – Exercício 2.020

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, já qualificado nos autos em epígrafe, que trata das **CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 da Prefeitura Municipal de Itanhaém**, em defesa própria, vem a presença de Vossa Excelência, requerer **a retirada de pauta** dos autos em epígrafe, com sessão de julgamento designada para o dia 29 de novembro p.f., na primeira câmara deste Colendo Tribunal.

Tal medida se faz necessária, uma vez que houve apresentação de justificativa e documentos complementares obtido na prefeitura de Itanhaém, cuja petição de juntada fora indeferida, porém, fundamentais para comprovação das alegações

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

trazidas pelo requerente para que possa ser emitido parecer favorável à aprovação das contas de 2.020.

Portanto, a necessidade de retirada dos autos da pauta de julgamento para apresentação de memoriais, bem como sustentação oral, em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório.

De Itanhaém para São Paulo, 27 de novembro de 2.022.

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
OAB/SP 207.322

EDUARDO GOMES DOS SANTOS
OAB/SP 219.532

Avenida Rui Barbosa, nº 1.000 – Loja 2 – Centro – Itanhaém/SP. Cep: 11.740-000
Tel. (13) 3427.1717

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9PH9-KK3Y-76DE-2R9C

Processo: TC-003316.989.20

Interessado: Marco Aurélio Gomes dos Santos

Advogados: Marco Aurélio Gomes dos Santos (OAB/SP nº 207.322) e Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523)

Assunto: Pedido de retirada de pauta do processo em epígrafe, pautado para a sessão de 29-11-22 da E. Primeira Câmara.

Defiro o pedido de retirada de pauta, com retorno na sessão de 06-12-22.

Publique-se.

GCSEB, 28 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9TNN-2UFJ-6IPW-83TE

das irregularidades apuradas por este Tribunal nos presente feitos.Nessa conformidade, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente, para que o Município apresente o Relatório Final da Sindicância noticiada ou informe o atual andamento dos trabalhos.No tocante à multa de 160 (cento e sessenta) UFESP's aplicada, embora notificado pessoalmente com os necessários alertas, por meio do Ofício C.CCM nº 1555/2021 (evento 112), o Sr. Fernando Machado Oliveira (Ex-Secretário), deixou de comprovar o recolhimento ao Fundo Especial de Despesas deste Tribunal no prazo estabelecido. Assim sendo, encaminhem-se os autos ao DCF para que se digne informar sobre eventual recolhimento da multa imposta ao Senhor Fernando Machado Oliveira (Ex-Secretário). Havendo o recolhimento da referida multa, encaminhem-se os autos à GDF-7, para expedir a competente provisão de quitação, no valor correspondente à multa recolhida. Diante do não recolhimento e da ausência de novos documentos, inscreva-se o débito em Dívida Ativa.

Publique-se.

Proc:TC-7113.989.20-6.Interessada: Prefeitura Municipal de Mirandópolis.Responsável: Everton Lioz Fernandes Sodário Raimundo.Período: 01.01.2021 a 31.12.2021.Procuradores: Dra. Ana Paula Biagi Terra, (OAB/SP nº 284.070), Dr. Luiz Guilherme Testi, (OAB/SP nº 381.043) e Dra. Eliéti Raquel Pazinato Costa, (OAB/SP nº 353.552).Assunto: Contas do exercício de 2021.Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis, por suas procuradoras, Dra. Ana Paula Biagi Terra, (OAB/SP nº 284.070) e Dra. Eliéti Raquel Pazinato Costa, (OAB/SP nº 353.552), conforme evento nº 170.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 170.

Publique-se.

Proc:TC-6789.989.20-9.Interessada: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.Responsável: Domingos Mente Lopes.Período: 01.01.2021 a 31.12.2021.Procuradores: Dra. Cassia Cristina Evangelista, (OAB/SP nº 175.990), Dr. Rodrigo Cesar Baptista Linhares, (OAB/SP nº 194.445), Dr. Leonardo Diniz de Freitas, (OAB/SP nº 265.369), Dr. Fabio Luiz Alves Meira, (OAB/SP nº 266.191) e Dr. Carlos Cardoso da Silva Junior, (OAB/SP nº 355.970).Assunto: Contas do exercício de 2021.Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Domingos Mente Lopes, Prefeito do Municipio de Euclides da Cunha Paulista, por seu procurador, Dr. Fabio Luiz Alves Meira, (OAB/SP nº 266.191), conforme evento nº 120.Defiro o prazo requerido, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 120.

Publique-se.

Proc:TC-17377.989.20-7.Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarujá.Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal de Saúde à época). Organização Social: Aceni – Instituto de Atenção à Saúde e EducaçãoResponsável: Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente). Assunto: Prestação de contas dos recursos financeiros concedidos em 2020, no valor de R$10.983.752,93, decorrente do Contrato de Gestão nº 66/2020, firmado em 07/04/2020 (apreciado no TC-14625.989.20-7), objetivando promover a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na Unidade Hospital de Campanha, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, em tempo integral que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pelo COVID 19.Termo de Ciência e Notificação: Documento assinado apenas pelo responsável da Entidade (Evento nº 1.28).Advogados da Prefeitura: Gustavo Lopes Gonsales(OAB/SP-370557), Lucas Maia dos Santos – Assessor Institucional(OAB/SP-449706).Advogados da O.S.: Letícia Galindo da Silva(OAB/SP-393775), Rafael Almeida Diniz(OAB/SP-427819), Francisco Assis dos Santos(OAB/SP-114508).Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo por 48 (quarenta e oito) horas,formulado pelo Instituto de Atenção à Saúde e Educação - ACENI, por seus procuradores, Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114. 508), conforme evento 161.Defiro o prazo requerido, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O

PROCESSO: 00012149.989.22-0

CONTRATANTE: FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO "JOSE GOMES DA SILVA" - ITESP (CNPJ 03.598.715/0001-86)

CONTRATADO(A): UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (CNPJ 43.643.139/0001-66)

INTERESSADO(A)S: DIOGO TELLES MARTINS PEREIRA - DIRETOR EXECUTIVO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

KELSILENE ANDROVICS - ASSESSORA-CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE E GESTORA DO CONTRATO

SÉRGIO KIYOSHI TADA - SUPERVISOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CO-GESTOR DO CONTRATO

EDUARDO ERNESTO CHINAGLIA - REPRESENTANTE LEGAL DA COOPERATIVA CONTRATADA

ANDRÉ DOMINGOS PIPPA TOMAZELLA - REPRESENTANTE LEGAL DA COOPERATIVA CONTRATADA

ASSUNTO: EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 12/2021, de 15/10/2021. OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação enfermaria e apartamento, para os empregados da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo ?José Gomes da Silva? ? ITESP de sua sede e regionais e seus dependentes.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-04

PROCESSO PRINCIPAL: 11855.989.22-4

Considerando o quanto noticiado no relatório de acompanhamento da execução contratual (evento 34), alerto os Interessados para que adotem, desde já, as medidas que se façam necessárias para correção da impropriedade apurada pela fiscalização deste Tribunal. Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que a correção acima recomendada será avaliada no decorrer do acompanhamento da execução contratual e por ocasião de seu julgamento.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00016200.989.22-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93)

ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778)

ORGANIZ. SOCIAL: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (CNPJ 61.699.567/0001-92)

GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIADEMA

INTERESSADO(A): JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR (Prefeito Municipal)

REJANE CALIXTO GONCALVES (Secretária Municipal de Saúde, subscritora do ajuste e ordenadora de despesa)

RONALDO RAMOS LARANJEIRA (Diretor Presidente da OS e subscritor do ajuste)

ASSUNTO: Termo Aditivo nº 05/2022 objetivando o repasse de R$ 20.489,04, a título de investimento, referente à complementação da reforma física do telhado e pintura na UBS Piraporinha, conforme Resolução nº 94/2021.

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: DF-01

PROCESSO PRINCIPAL: 8117.989.22-8

Considerando o relatório da FISCALIZAÇÃO (evento 18), assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes. Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00022122.989.22-1

CONTRATANTE: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO - CETESB (CNPJ 43.776.491/0001-70)

CONTRATADO(A): PROJECT AUTOMATION S.P.A.

INTERESSADO(A)S: PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS - DIRETORA-PRESIDENTA DO ÓRGÃO CONTRATANTE

ARUNTHO SAVASTANO NETO - DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA DO ÓRGÃO CONTRATANTE - ASSINOU OP ADITIVO

MÁRCIO NEGRÃO MAROLLA - GERENTE DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ÓRGÃO CONTRATANTE - ORDENADOR DE DESPESAS

ALMIR OLIVEIRA DA SILVA - GERENTE DO SETOR DE TELEMETRIA - GESTOR DO CONTRATO

FABRIZIO FELIPPONE - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

ASSUNTO: LIC 44/2021/302

EDITAL 44/2021/302

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2021/302

CONTRATO Nº 069311 / ADITIVO Nº 069311/1

OBJETO: SISTEMA DE TELEMETRIA: MONITORAMENTO AUTOMÁTICO E CALIBRAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 29/10/2022 A 28/02/2023

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: DF-09

PROCESSO PRINCIPAL: 15129.989.22-4

Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 11, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos que, por força do princípio da acessoriedade, foram evocados pela Fiscalização deste Tribunal em relação ao presente termo de aditamento de contrato. Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00017925.989.22-0

CONTRATANTE: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (CNPJ 46.384.400/0172-03)

CONTRATADO(A): PLANSERVI ENGENHARIA LTDA (CNPJ 65.525.404/0001-44)

INTERESSADO(A)S: FRANCISCO MATTURRO - SECRETÁRIO

ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES - SECRETÁRIO À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO

VÁLTER BOULOS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

ASSUNTO: 1º termo aditivo ao contrato GSA nº 02/2021. Objeto: repactuação de valor. O valor contratado de R$ 27.244.944,00, fica corrigido para R$ 27.159.456,00. D.O.E: 31/03/2022. [PROT0000014756]

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: DF-06

PROCESSO PRINCIPAL: 14669.989.22-0

PROCESSO: 00017928.989.22-7

CONTRATANTE: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (CNPJ 46.384.400/0172-03)

CONTRATADO(A): PLANSERVI ENGENHARIA LTDA (CNPJ 65.525.404/0001-44)

INTERESSADO(A)S: FRANCISCO MATTURRO - SECRETÁRIO

ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES - SECRETÁRIO À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO

VÁLTER BOULOS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato GSA nº 02/2021. Finalidade: Alteração do Projeto Básico para acréscimo dos serviços contratados. [Origem PROT14762]

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: DF-06

PROCESSO PRINCIPAL: 14669.989.22-0

Considerando o quanto noticiado nos relatórios de instrução constantes dos eventos 12 do TC-17925.989.22 e do TC-17928.989.22, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para se manifestarem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, acerca das recomendações propostas proposta pela Fiscalização deste Tribunal. Alerto que a íntegra destes processos poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: TC-017044.989.22-6

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS (CNPJ 46.523.296/0001-26)

ADVOGADOS(AS): IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475)

BENEFICIÁRIO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA FREDERICO OZANAN (CNPJ 58.484.239/0001-64)

ADVOGADOS(AS): MARCO ANTONIO FREIRE DE FARIA (OAB/SP 147.133) / ALEXANDRE LEISNOCK CARDOSO (OAB/SP 181.086)

INTERESSADO(A): ELISANGELA GOMES CURI (CPF ***.559.918-**)

VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF ***.548.918-**)

ASSUNTO: VALOR: R$ 3.067.714,39

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-07

Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 44.

Publique-se.

Processo: TC-003316.989.20

Interessado: Marco Aurélio Gomes dos Santos

Advogados: Marco Aurélio Gomes dos Santos (OAB/SP nº 207.322) e Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523)

Assunto: Pedido de retirada de pauta do processo em epígrafe, pautado para a sessão de 29-11-22 da E. Primeira Câmara.

Defiro o pedido de retirada de pauta, com retorno na sessão de 06-12-22.

Publique-se.

Processo: TC-003274.989.20

Interessado: Frederico Guidoni Scaranello

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708) e Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785)

Assunto: Pedido de retirada de pauta do processo em epígrafe, pautado para a sessão de 29-11-22 da E. Primeira Câmara.

Defiro o pedido de retirada de pauta, com retorno na sessão de 06-12-22.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO:00002625.989.21-5

ÓRGÃO:CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR - CBPM - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 61.000.923/0001-38)

INTERESSADO(A):PAULO MARINO LOPES (Superintendente - Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 e atual)

ASSUNTO:Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021

EXERCÍCIO:2021

INSTRUÇÃO POR:DF-05

Considerando o relatório da FISCALIZAÇÃO (evento 18), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresente as justificativas que entender pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO:TC-013525.989.22-4

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27)

CONTRATADO(A):LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (CNPJ 19.207.352/0001-40)

INTERESSADO(A):ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA (CPF ***.500.348-**)

ADVOGADOS(AS):MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821)

LARA TONETTO BARBOSA (CPF ***.499.897-**)

ASSUNTO:Contrato nº 222/2021, de 13/12/2021. Pregão Eletrônico nº 246/2021 para contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico com chip, na modalidade vale alimentação para os servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

EXERCÍCIO:2021

INSTRUÇÃO POR:DF-09

Defiro, por 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 49.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO:00020634.989.18-0

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA (CNPJ 46.523.163/0001-50)

ADVOGADO: ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 152.941) / MARCELO RENAN GOLLA (OAB/SP 292.125)

CONTRATADO(A):TRANSIT PROJETOS E SERVICOS EIRELI (CNPJ 06.239.510/0001-00)

ADVOGADO: MAIRA SILVA E LEDO (OAB/SP 317.992) / CASSIA LOBO MOREIRA (OAB/SP 404.720)

INTERESSADO(A)S:WALID ALI HAMID - PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO SHIGUEYUKI AIACYDA - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DA CONCESSÃO

DANIEL AUGUSTO RAMOS IGNÁCIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - ASSINOU O CONTRATO

FABÍOLA EMINA DE RINE - CHEFE DE SEÇÃO MUNICIPAL - GESTORA DO ÓRGÃO CONCEDENTE

EDUARDO RUBINO LUCHESI - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

ASSUNTO:CONTRATO: Nº 162/2018.

PROCESSO: 4817/2017.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública N° 004/2017.

OBJETO: Concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do município, mediante o uso de equipamentos eletrônicos para venda de créditos integrado com aplicativo para smartphones Android ou iOS, com especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência do anexo II e Estudo de Viabilidade da Concessão do anexo VIII nos termos do artigo 18, IV da lei 8987/95, objetivando assim a prestação de elevado nível de serviços para o usuário, e que permitam total integridade financeira da arrecadação, permitindo o controle permanente por parte do poder concedente.

VALOR: Repasse ao município de 23,89% (vinte e três vírgula oitenta e nove por cento) do Faturamento Total Mensal.

EXERCÍCIO:2018

INSTRUÇÃO POR:DF-03

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00021449.989.19-3, 00021566.989.19-0

PROCESSO:00021566.989.19-0

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA (CNPJ 46.523.163/0001-50)

ADVOGADO: ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 152.941) / MARCELO RENAN GOLLA (OAB/SP 292.125)

CONTRATADO(A):TRANSIT PROJETOS E SERVICOS EIRELI (CNPJ 06.239.510/0001-00)

ADVOGADO: MAIRA SILVA E LEDO (OAB/SP 317.992) / CASSIA LOBO MOREIRA (OAB/SP 404.720)

INTERESSADO(A)S:WALID ALI HAMID - PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO SHIGUEYUKI AIACYDA - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DA CONCESSÃO

DANIEL AUGUSTO RAMOS IGNÁCIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - ASSINOU O CONTRATO

FABÍOLA EMINA DE RINE - CHEFE DE SEÇÃO MUNICIPAL - GESTORA DO ÓRGÃO CONCEDENTE

EDUARDO RUBINO LUCHESI - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

ASSUNTO:Termo de Aditamento n°001 ao Contrato n°162/2018, objetiva supressão e acréscimo de vagas em algumas ruas.

EXERCÍCIO:2019

INSTRUÇÃO POR:DF-03

PROCESSO PRINCIPAL:20634.989.18-0

Assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO:00017945.989.22-6

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83)

ORGANIZ. SOCIAL:ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRO SAUDE (CNPJ 24.232.886/0001-67)

GERENCIADA:UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTOS

INTERESSADO(A):ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (Prefeito Municipal)

DENIS VALEJO CARVALHO (Secretário Adjunto da Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde e subscritor do ajuste)

DOM CARMO JOÃO RHODEN (Presidente da OS)

DANILO OLIVEIRA DA SILVA (Procurador da OS e subscritor do ajuste)

WAGNER FERREIRA DOS SANTOS (Procurador da OS e subscritor do ajuste)

ASSUNTO:7º Termo de Aditamento nº 93/2022-SMS ao Contrato de Gestão nº 32/2020. Finalidade: Acréscimo quantitativo no número de médicos plantonistas. [Origem PROT14767]

EXERCÍCIO:2022

INSTRUÇÃO POR:DF-10

PROCESSO PRINCIPAL:20590.989.20-8

Considerando o relatório da FISCALIZAÇÃO (evento 18), assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00020421.989.22-9

CONTRATANTE:COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35)

ADVOGADO:NATHALIA CALIL CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAUJO GENEROSO (OAB/SP 307.753)

CONTRATADO(A):BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91)

INTERESSADO(A)S:CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - DIRETOR-PRESIDENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE

MURILO MOHRING MACEDO - DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO ÓRGÃO CONTRATANTE - RESP. P/ AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO - DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO ÓRGÃO CONTRATANTE - ASSINOU O ADITIVO

IDEL SUAREZ VILELA - GERENTE DE SUPRIMENTOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE - ASSINOU O ADITIVO

ALEX SANDRO DA SILVA - GERENTE FINANCEIRO DO ÓRGÃO CONTRATANTE - ORDENADOR DE DESPESAS

BRENO EDUARDO ELIAS DOS SANTOS - GERENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE - GESTOR DO CONTRATO

BIANCA DOS SANTOS DE CAVALLI ALMEIDA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

WAGNER VARGAS JÚNIOR - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

ASSUNTO:TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PRO.00.7669, OBJETIVANDO A APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO CONTRATO A PARTIR DE 01/09/2022.

EXERCÍCIO:2022

INSTRUÇÃO POR:DF-03

PROCESSO PRINCIPAL:21588.989.20-2

Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 32, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos que, por força do princípio da acessoriedade, foram evocados pela Fiscalização deste Tribunal em relação ao presente termo de aditamento de contrato.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Expediente: TC-022930.989.22-3. Representante: Ekipsul Comercio de Equipamentos Educacionais Eireli. Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 111/2022, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "aquisição do projeto "maluquinho por robótica" para atender os professores e alunos do 1º ao e 5º ano do ensino fundamental I da rede municipal de ensino de São Carlos, pelo sistema de registro de preços". Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito). Subscritor do edital: Mário Luiz Duarte Antunes (Secretário Municipal de Fazenda). Sessão de abertura: 29-11-22, às 09h30min. Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

1. EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 111/2022, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, que tem por objeto a "aquisição do projeto "maluquinho por robótica" para atender os professores e alunos do 1º ao e 5º ano do ensino fundamental i da rede municipal de ensino de São Carlos, pelo sistema de registro de preços".

2. Insurge-se a Representante contra a exigência de kit de robótica específico (Projeto Maluquinho por Robótica), com indicação de ISBN exclusivo, direcionando o certame à Editora Geek Educacional, o que inviabiliza a ampla competitividade.

Sustenta que, "caso houvesse real intuito em adquirir kits de robótica em simples pesquisa de mercado a municipalidade teria conhecimento que há diversas marcas que ofertam kits de robótica acompanhado de livros".

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, seja determinada a alteração do edital para fazer cessar o vício apontado.

3. Na hipótese, além da questão impugnada, necessário que seja justificada a adoção do sistema de registro de preços para objeto que abrange a disponibilização de "plataforma virtual de ensino, EAD", "formação presencial e online dos professores com certificação" e "Suporte online aos professores"1, atividades que se mostram previsíveis ao longo do ano letivo e, mais do que isso, denotam ser de natureza continuada, em descompasso com o teor da Súmula nº 31.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 29-11-2022, às 09h30min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito Municipal que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

5. Notifique-se o Prefeito Municipal para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9W0O-M1OD-6280-5ZAW

Autenticar documento em https://camarazerosapel.imprensaoficial.com.br com o identificador 350036003800390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp disponibiliza gratuitamente no portal www.imprensaoficial.com.br o Diário Oficial em formato digital, acessível a todos os cidadãos, conforme Decreto Estadual nº 65.911, de 30 de dezembro de 2020. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.imprensaoficial.com.br/autenticidade, sob o código 350036003800390038003A00540052004100, e também pelo leitor de QR Code deste documento.

terça-feira, 29 de novembro de 2022 às 05:07:49

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando por SDG, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 Conforme Termo de Referência consultado no site da Prefeitura.

Expedientes: TC-022908.989.22-1 - TC-023022.989.22-2. Representantes: Isadora Bessa Rueda - EDULAB - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté. Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 442/22, do tipo menor preço global, que tem por objeto o "registro de preços para eventual aquisição de material de apoio técnico para as unidades de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º aos 5º anos) do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté e de material didático individual para o aluno, para o Projeto de Robótica Educacional, denominado Robótica com o Sítio do Pica-Pau Amarelo, com entrega ponto-a-ponto". Responsável: José Antônio Saud (Prefeito)

Subscritora do edital: Vera Lúcia Scortecci Hilst (Secretária de Educação). Sessão de abertura: 29-11-22, às 08h30min. Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP

1. ISADORA BESSA RUEDA e EDULAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 442/22, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, que tem por objeto o "registro de preços para eventual aquisição de material de apoio técnico para as unidades de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º aos 5º anos) do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté e de material didático individual para o aluno, para o Projeto de Robótica Educacional, denominado Robótica com o Sítio do Pica-Pau Amarelo, com entrega ponto-a-ponto".

2. Insurge-se ISADORA BESSA RUEDA contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Indevida adoção do sistema de registro de preços para objeto integralmente relacionado a um cronograma1 e a serviços de formação e assistência pedagógica2, de natureza continuada;

b) Aglutinação do objeto, que reúne kit de robótica, materiais didáticos, formação continuada e assistência pedagógica;

c) Impossibilidade de participação de empresas em recuperação extrajudicial3;

d) Exigência de atestado de capacidade técnica4 sem mencionar objetivamente o que será avaliado ou o que servirá de base para atendimento do percentual estabelecido na Súmula nº 24 deste Tribunal, tornando a regra subjetiva; e

e) Exíguo prazo (cinco dias) para entrega de amostras do material didático, que deverá ser temática do Sítio do Pica Pau Amarelo, e de documento contendo Registro das Obras junto ao ISBN de todos os livros que serão fornecidos5.

3. Por sua vez, EDULAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. acrescenta haver similaridade do item 3.2.16 do Termo de Referência com os dos "pregões efetuados no Município de Potim", indicando possível favorecimento a certa empresa.

Aduz, ainda, carecer de justificativas técnicas a aquisição de materiais "de alto custo baseados em PaperToy/PaperCraft7 que possui uma vida útil muito curta", além de a requisição de interface didática8 não se mostrar pertinente para a faixa etária dos alunos beneficiados.

4. Requerem, nesses termos, a liminar suspensão do certame e, ao final, seja determinada a alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

5. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando a subsistência de elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, a princípio, a adoção do sistema de registro de preços para objeto que abrange o "fornecimento de (...) conjuntos de materiais de apoio técnico para o projeto de robótica nas escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté (01 conjunto para cada escola abarcada pelo projeto), acompanhados de treinamento docente e assistência técnica", atividades que se mostram previsíveis ao longo do ano letivo e, mais do que isso, denotam ser de natureza continuada, em descompasso com o teor da Súmula nº 31.

6. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 29-11-2022, às 08h30min, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito Municipal que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

7. Notifique-se o Prefeito Municipal para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pelas Representantes corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e das iniciais poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

8. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando por SDG, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 3.2.2.2 Os conjuntos de material de apoio pedagógico para os alunos devem ser divididos em 02 módulos semestrais distintos e contínuos, sendo 16.240 (dezesseis mil duzentos e quarenta) conjuntos de cada módulo semestral. Os conteúdos desses conjuntos devem ser distintos e adequados para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

2 3.2.2.10 Deve acompanhar os conjuntos de materiais didáticos individuais para os alunos, fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da eventual solicitação, de material complementar online para os professores e assistência pedagógica, conforme descrição a seguir:

* Formação continuada presencial ou online assíncrona, com a disponibilização semanal de material complementar para os professores, abarcando todas as aulas contidas nos materiais didáticos individuais, com: material didático de apoio para as aulas, videoaulas gravadas com conteúdo pertinente às aulas, sugestões de atividades e práticas envolvendo programação, MAKER, montagem de circuitos e protótipos, entre outros;

* Assistência pedagógica online acerca da utilização dos materiais didáticos. Deve ser realizado o acompanhamento pedagógico mensalmente em todas as escolas abarcadas pelo projeto, com duração mínima mensal de 10 (dez) horas por escola, sendo agendado com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência ou conforme planejamento previamente acordado. Deve ainda ser realizado, pelo menos, 01 reunião de alinhamento mensal com os coordenadores e/ou com os gestores do projeto, podendo esta ser no formato online ou presencial. Além disso, deve ser realizado um serviço de atendimento virtual aos professores para o esclarecimento de dúvidas relacionadas a parte pedagógica do projeto, através de meios de comunicação previamente acordados.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.8 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);

6.1.8.1 - Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.7 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, a qual será atendida por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar para análise:

* Proposta do produto ofertado, devendo conter marca, modelo e preços unitário e total de cada item do objeto do presente Termo de Referência.

* Catálogo técnico dos produtos ofertados;

* Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5 5. DA ENTREGA DE AMOSTRAS

5.1. A empresa vencedora, classificada e habilitada, deverá apresentar amostra, conforme abaixo descrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, devendo o pregoeiro indicar na própria ata da sessão a data limite para entrega das amostras:

* 01 (um) exemplar do Material de Apoio Técnico para as Escolas, conforme o previsto em edital;

* 01 (um) exemplar do Material Didático Individual para os Alunos, conforme o previsto em edital;

* Documento contendo Registro das Obras junto ao ISBN - International Standard Book Number – de todos os livros que serão fornecidos.

6 3.2.1. ITEM 1 - MATERIAL DE APOIO TÉCNICO PARA AS UNIDADES DE ENSINO.

3.2.1.1. Trata-se do eventual fornecimento de até 47 (quarenta e sete) conjuntos de materiais de apoio técnico para o projeto de robótica nas escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté (01 conjunto para cada escola abarcada pelo projeto), acompanhados de treinamento docente e assistência técnica. Cada conjunto deve possuir os seguintes quantitativos e especificações mínimas: * 01 kit de ferramentas e materiais básicos, contendo: 01 parafusadeira, 01 morsa de bancada, 01 pistola de cola quente e 01 estação de solda, 01 trena, 01 arco de serra, 01 régua de tomadas, 01 multímetro digital, 01 martelo, 01 conjunto com 12 chaves (Phillips, fenda, torx, entre outras) e 01 conjunto com 08 alicates (de corte, de bico, universal, desencapador de fios, entre outros), 01 tubo de cola instantânea de alta resistência e secagem rápida, 01 rolo de fita adesiva e 01 conjunto de baterias, com: 02 baterias recarregáveis, 02 carregadores para baterias, 02 suportes para baterias; * 10 kits eletrônicos de robótica, sendo que cada um contém: 01 placa/interface didática controladora para a montagem de circuitos, 01 cabos USB, 08 LED's multicoloridos (sendo 04 difusos e 04 de alto brilho, nas cores amarelo, vermelho, verde e azul), 02 LED's RGB, 01 servo motor, 02 motores DC de alto torque e baixa rotação (com caixa de redução), 01 motor DC de baixo torque e alta rotação (sem caixa de redução), 02 buzzers, 01 sensor de som, 01 conjunto de sensores IR (emissor e receptor infravermelho), 02 sensores de luminosidade, 01 módulo joystick, 01 módulo Bluetooth, 02 sensores de toque, 02 potenciômetros, 01 sensor ultrassônico, 01 sensor de temperatura, 02 sensores de presença opto-reflexível, 10 jumpers para conexão e 01 pen-drive contendo os softwares e os instaladores para a programação das interfaces didáticas controladoras; * 05 kits estruturais de robótica, sendo que cada um contém: 400 peças estruturais de montagem em plástico e MDF (mínimo de 20 peças com formatos e tamanhos distintos, contendo vigas, plataformas com e sem dobras, barras, cantoneiras, mancais, conectores, hélices, garras, engrenagens, elásticos, blocos de montar, rodas, figuras, entre outros) para montagem de protótipos e chassis, e 01 conjunto com 150 parafusos, porcas e arruelas;

7 3.2.2.5 Os kits para a construção de protótipos e projetos robóticos devem apresentar:

(...)

* Componentes estruturais e para conexão, podendo conter: peças em plástico e MDF, além de montagens em PaperToy/PaperCraft, cabos de conexão, parafusos, porcas, arruelas, abraçadeiras, elásticos, entre outros (mínimo de 35 itens por kit);

8 3.2.1.8. A interface didática controladora para a montagem de circuitos deverá: * Ser baseada em um micro controlador de alta performance e baixa potência, com, no mínimo, 14 entradas/saídas digitais e 06 entradas analógicas com conversor analógico digital de 10 bits; * Conter entradas/saídas para ligação dos sensores e atuadores através de bornes parafusáveis; * Conter, pelo menos, 02 entradas analógicas, 02 saídas analógicas, 02 entradas digitais, 02 saídas digitais, 02 saídas para servo motores, 01 conector dedicado para comunicação I2C e saídas dedicadas para a ligação simultânea de 04 motores DC com controle de velocidade por Pulse Width Modulation (PWM); * Possuir componentes acoplados de forma on-board, como, mas não se limitando a: LED's, nas cores vermelho, amarelo e verde (para a simulação de farol de trânsito); LED's RGB (Red/Green/Blue); buzzers; sensores (de luminosidade, temperatura, movimento e/ou outro); saídas próprias para o controle de componentes que trabalham com comunicação serial; * Possuir chaves tácteis com trava para acionamento dos periféricos on-board; * Ser compatível com sistemas de programação a partir de blocos lógicos; * Possuir comunicação via cabo USB e via Bluetooth; * Possuir bordas arredondadas, por questão de segurança dos usuários; * Possuir furos especiais para o acoplamento nas peças estruturais e nos protótipos robóticos feitos pelos estudantes

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Expediente: TC-022953.989.22-5. Representante: Ruben Dário Garcia Rodrigues. Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 01/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para execução de revitalização do pátio para estacionamento da Câmara Municipal". Responsável: Renato Leite Carrijo de Aguilar (Presidente). Sessão de abertura: 29-11-2022, às 13h00min1. Advogados cadastrados no e-TCESP: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo Cesar Conceição (OAB/SP nº 197.168).

1. RUBEN DÁRIO GARCIA RODRIGUES formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio da tomada de preços nº 01/2022, do tipo menor preço global, do tipo menor preço por item, elaborado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, que tem por objeto a "contratação de empresa para execução de revitalização do pátio para estacionamento da Câmara Municipal, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo I-A), Composição do BDI (Anexo I-B), Memorial Descritivo (Anexo II), Projeto Básico (Anexo III), e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos".

2. Insurge-se o Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Ausência "de especificação técnica do serviço a ser executado" com os materiais de "geogrelha polietileno", "Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para símbolos e letras" e de "lastro e/ou fundação em ração mecanizado";

b) Falta de "indicação da ABNT NBR 15953/2011 no memorial descritivo (ANEXO II)";

c) Carência "de representação gráfica em planta baixa no Projetos (ANEXO III) da sinalização viária", "dos detalhes técnicos construtivos da pavimentação em pisos de concreto pré-moldado intertravado drenante com infiltração total", "de CORTE AA, CORTE BB, Vista Frontal da Entrada do Estacionamento", "dos serviços de drenagem", "dos pontos de boca de lobo, da boca de leão e da linha de projeção da tubulação subterrânea", da "área da calçada destinada ao passeio público e a entrada de veículos" e "sinalização horizontal de pelo menos 1 (uma) vaga de estacionamento para pessoa com deficiência";

d) Incompletude do projeto de parte elétrica, aduzindo carecer de planta baixa, simbologia de cada elemento de instalação, quadro de distribuição de carga, diagrama unifilar, notas explicativas dos desenhos, lista dos materiais e especificações técnicas.

Requer, por essas razões, a liminar suspensão do certame e, ao final, seja determinada a alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

4. Não vislumbro, no caso em apreço, razões que justifiquem a paralisação do certame.

De início, insubsistente o questionamento sobre os materiais mencionados na inicial, pois plausível assumir que as empresas do ramo, dentro de sua experiência, estejam habituadas a utilizá-los em ajustes da espécie, de modo que resta inócuo o detalhamento de sua execução.

5. Por sua vez, considerando que os ditames da norma ABNT NBR 15953/2011 são de aplicação cogente para a execução de pavimento intertravado com peças de concreto, desciendo que, para tal serviço, haja sua expressa menção no Memorial Descritivo.

6. De igual modo, em se tratando de impositivo legal, evidente que devem ser reservadas vagas para pessoas com deficiência e idosos, ainda que o edital tenha deixado de prevê-las de forma explícita.

7. Por fim, não vislumbro densidade, ao menos no exame abstrato da matéria e dentro dos limites que a presente análise permite, na alegação de deficiência dos projetos e do memorial descritivo, pois os elementos disponibilizados no Termo de Referência aparentam ser suficientes para compreensão do objeto, que não ostenta complexidade, tratando-se apenas de revitalização de um estacionamento (a ser executada no prazo máximo de 90 dias2).

De outra sorte, ressalto que o exame mais aprofundado da matéria demandaria a produção de provas, incompatível com o procedimento sumário do exame prévio de edital.

Verifico, ainda, que o ato convocatório permite aos interessados pedir esclarecimentos até o prazo de dois dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes3, motivo pelo qual as dúvidas e inconsistências expostas na peça vestibular poderiam ter sido sanadas mediante requerimento dirigido à própria Administração, inclusive por meio eletrônico.

Neste aspecto, recordo que o E. Plenário desta Corte, em sessão de 01-11-2017, deliberou sobre a pertinência de somente enfrentar querela acerca de edital, em sede de exame prévio, após o esgotamento da possibilidade de impugnação na própria Origem, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

8. De qualquer forma, os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo instrumento convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, quando do regular exame da matéria.

Posto isto, adstrito exclusivamente aos aspectos impugnados, indefiro o pleito de suspensão liminar do certame.

9. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 Conforme comunicado disponibilizado no site: file:///C:/Users/dlsilva/Downloads/COMUNICADO-%20%20TP%2001.2022.pdf

2 17.2 - O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

3 5.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, através do e-mail seolicitacoes@gmail.com;

5.5. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet no site www.saosebastiao.sp.gov.br.

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-00001282.989.22-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA ADVOGADO: APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO (OAB/SP 333.899) RESPONSÁVEL: Jurandir Barbosa de Morais - Prefeito Municipal CONTRATADO: STARBENE REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI ARIOSTO MILA PEIXOTO, OAB/SP 125311-N, CAMILLE VAZ HURTADO PAVANI, OAB/SP 223302-N, ERIKA ALVES OLIVER WATERMANN, OAB/SP 181904-N RESPONSÁVEL: Antonio Milan Filho - Titular Administrador OBJETO: EDITAL nº 28/2021. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 28/2021. CONTRATO: 64/2021 23 de Agosto de 2021. OBJETO: contratação de empresa especializada para preparação de alimentação escolar para escolas e centros de educação e recreação de responsabilidade do município de Nova Aliança, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos (incluindo pré-preparo, preparo, porcionamento, controle de sobras limpas e ingesta), a manutenção, adaptação e adequação das instalações da contratante para que as refeições sejam preparadas nas próprias escolas, os serviços de supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, disponibilização de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária, incluindo orientações da OMS e da Secretaria de Estado da Educação. VALOR INICIAL: R$ 1.869.000,00 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01) INSTRUÇÃO: Unidade Regional de São José do Rio Preto UR-08

Tratam os presentes de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e Starbene Refeições Industriais EIRELI, visando contratação de empresa especializada para preparação de alimentação escolar para escolas e centros de educação e recreação de responsabilidade do município de Nova Aliança, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos (incluindo pré-preparo, preparo, porcionamento, controle de sobras limpas e ingesta), a manutenção, adaptação e adequação das instalações da contratante para que as refeições sejam preparadas nas próprias escolas, os serviços de supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, disponibilização de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária, incluindo orientações da OMS e da Secretaria de Estado da Educação, visando evitar a disseminação do coronavírus, sendo estas o distanciamento social, a higienização correta dos utensílios, gêneros, equipamentos e das mãos com água e sabão e/ou álcool 70% e, ainda, o uso contínuo de máscara individual, tudo em consonância com as especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos. Analisando a documentação constante dos autos, depreendi que a Fiscalização apontou irregularidades constantes do evento 28 Arquivo: Relatório da Fiscalização - TC-001282.989.22 - Pregão 28-2021 - Contrato 64-2021.pdf, assim sendo, à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização, assinei, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ao Município, ao Contratado, bem como aos responsáveis pela contratação em apreço acima nominados, o prazo para que apresentem suas razões ou justificativas. O despacho foi publicado no DOE de 10/06/2022. O MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA, pelo seu procurador Jurídico, requer a concessão de mais 15 (quinze) dias de prazo para apresentar suas justificativas (evento 46). A Contratada solicita habilitação de seus advogados no processo, evento 48, a qual determino. ??Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos, defiro o pedido por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002208.989.21-0 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM ADVOGADO: ALVARO ASSAD GHIRALDINI (OAB/SP 151.473) RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto Taino Junior - Prefeito ADVOGADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / LEANDRO PETRIN (OAB/SP 259.441) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) Walter Hideki Tajiri - Prefeito e responsável que firmou o ajuste CONTRATADO: CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA ADVOGADO: RENATA FONSECA TAVARES (OAB/SP 348.131) RESPONSÁVEL: Nillis Maycon de Souza Leite - Diretor Comercial INTERESSADO: GLEUCIO WILLIAM PIRES BARBOSA OBJETO: Pregão Presencial nº 001/2020. Contrato nº 008/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final (em local devidamente licenciado) de líquidos percolados (chorume) gerados no aterro sanitário municipal (inativo). VALOR INICIAL: R$ 117.000,00 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01)

Tratam os presentes de contrato firmado entre a Prefeitura de Biritiba Mirim e Center Leste Serviços e Comércio Ltda, visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final (em local devidamente licenciado) de líquidos percolados (chorume) gerados no aterro sanitário municipal (inativo). Analisando a documentação constante dos autos, depreendi que a Fiscalização apontou irregularidades constantes do evento 22, arquivo TC 2208-989-21 - Pregão.pdf. Assim sendo, à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização, assinei, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ao Município, ao Contratado, bem como aos responsáveis pela contratação em apreço acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentassem suas razões ou justificativas. O despacho foi publicado no DOE de 10/08/2021. No evento 66.1 o Senhor Carlos Alberto Taino Júnior, solicitou prorrogação de prazo, que foi deferida por 15 (quinze) dias, para a apresentação de suas justificativas. O despacho foi publicado em 24/06/2022 e o prazo transcorreu in albis. No evento 67, a CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, representada por Gleucio William Pires Barbosa, por meio de sua advogada, apresentou justificativa. Em 15 de julho de 2022, a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, por seu advogado, requereu dilação do prazo por 10 (dez) dias, para a apresentação de justificativas (evento 91). Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos, defiro o pedido por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002726.989.21-3 ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DO FUNCIONALISMO - IMASF RESPONSÁVEIS: ANA LUISA OLIVEIRA PONTES - Diretora-Superintendente - Período: 01/01/2021 a 21/03/2021 e 05/04/2021 a 31/12/2021 ADVOGADO: CAROLINA DE FATIMA SILVERIO (OAB/SP 235.761) CAROLINA DE FATIMA SILVERIO - Diretora-Superintendente Substituta - Período 22/03/2021 a 04/04/2021 ADVOGADO: CAROLINA DE FATIMA SILVERIO (OAB/SP 235.761) INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO ADVOGADO: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILI (OAB/SP 219.340) / CAMILA NUCCI DE OLIVEIRA (OAB/SP 235.486) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) EXERCÍCIO: 2021 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021 INSTRUÇÃO: 3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-3.3

Tratam os presentes de Balanço Geral do Contas do exercício de 2021 do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF Ocorreu regular abertura de prazo para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9W0O-M1OD-6280-5ZAW

Autenticar documento em https://camarazerosapel.ioma.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TC-003316.989.20-1
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 06-12-2022

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente ex-Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e as ora recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL: ITANHAÉM
EXERCÍCIO: 2020

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar ao Chefe do Executivo, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 09 de dezembro de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/hh/

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360098003A003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2EB-L2KP-7FDX-7PAW

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE E RELATOR – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élida Graziane Pinto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-003316.989.20-1

PREFEITURA MUNICIPAL: Itanhaém.

EXERCÍCIO: 2020.

PREFEITO: Marco Aurélio Gomes dos Santos.

ADVOGADOS: Marco Aurélio Gomes dos Santos (OAB/SP nº 207.322) e Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523).

PROCURADOR DE CONTAS: João Paulo Giordano Fontes.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-20.

PRESIDENTE E RELATOR – Senhores Conselheiros, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No **item 80** há pedido de sustentação oral a ser proferida, por videoconferência, pelo ex-Prefeito Marco Aurélio Gomes dos Santos, que já nos ouve.

Cumprimento o ilustre ex-Prefeito e passo ao relatório. Trata das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício de 2020. Unidade de Cálculo da ATJ pela emissão de parecer prévio favorável e Economia e MPC, desfavorável.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

Embora a instrução dos autos demonstre a existência de muitos aspectos positivos, outros exigem atenção pelo seu potencial para causar influência na decisão das contas. Destaco a inclusão de despesas do exercício anterior contabilizadas no exercício em exame e, deste, empenhadas no ano seguinte, distorcendo os resultados demonstrados nas peças contábeis; a falta de disponibilidade financeira para cobertura da dívida de curto prazo, que teve crescimento de 42,86% em relação ao exercício anterior; saldo de requisitório de pequeno valor não quitado; inadequações na Dívida Ativa; alterações orçamentárias de 40,08%, muito acima do fixado na LOA, que foi de 15, dentre outros desacertos.

Foram apresentados memoriais pelo ex-Prefeito, responsável pelas contas, reiterando os argumentos anteriormente expostos.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

Ex-Prefeito, vários pontos foram analisados aqui. Como eu disse, temos a questão das alterações orçamentárias. Mas o tema principal são as despesas do exercício anterior empenhadas e pagas no exercício atual. Isso vem acontecendo desde 2016 e, na contabilidade, prejudica a análise de todos os outros dados e do balanço. Isso tem sido recorrente na prestação de contas do Município.

A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

DOUTOR MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS - Boa tarde, senhor Presidente, eminentes Conselheiros, Conselheiro Relator, Procuradora de Contas, Secretário-Diretor Geral. Quero agradecer a oportunidade, reconhecendo a importância da parceria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os municípios paulistas, sempre visando às boas práticas administrativas, financeiras.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

Como disse, eu encerrei em 2020, exercício em exame, o meu segundo mandato à frente da Prefeitura de Itanhaém com a consciência bastante tranquila de que entregamos uma Cidade muito melhor para se viver para nossa população. E hoje aqui também em defesa própria, advogando em causa própria, agradeço a oportunidade de poder falar um pouco.

Pela análise dos autos, observamos como foi bem referenciado pelo eminente Relator quatro tópicos principais os quais poderiam ensejar a emissão do parecer desfavorável às contas: não comprovação através de documentos que os precatórios de baixa monta foram pagos no prazo legal; déficit na execução orçamentária e as modificações excessivas na peça orçamentária e a elevação da dívida de curto e longo prazo.

Além dessa questão que foi bastante salientada pelo eminente Relator, no que tange ao empenhamento de despesas de exercícios vencidos no exercício posterior. Essa era uma prática, Excelências, que vinha sendo executada, como foi bem dito, desde 2016 pelos órgãos técnicos da Prefeitura e consistem basicamente no empenhamento da folha de dezembro, paga sempre no quinto dia útil de janeiro, no quinto dia útil do exercício posterior, e empenhada apenas dias anteriores ao pagamento, ou seja, seriam empenhadas no exercício em que efetivamente seria feito o pagamento no quinto dia útil.

Nós fomos sistematicamente consertando isso para não haver o desajuste e hoje já temos informação de que essa questão foi totalmente solucionada pela Prefeitura Municipal.

Gostaria de destacar aqui também com relação aos precatórios que no que tange ao apontamento da equipe técnica no que diz respeito a não comprovação de que houve total quitação dos precatórios no exercício, o que não condiz com a realidade, Excelências. Neste exercício de 2020 foram efetuados R$ 26.321.700 em pagamento de precatório, entretanto, em novembro de 2020, chegaram à Prefeitura os requisitórios de pagamento de precatório de pequeno valor.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

Chegaram em novembro, conforme certidão que não havia sido juntada nas expectativas, mas acostados agora aos memoriais, com vencimento de 60 dias, portanto, com vencimento no exercício posterior de 2021 e efetivamente pagos no exercício de 2021, logo no início do ano. Assim, acredito que esse item, eminente Relator, possa ser considerado com a certidão juntada pela Prefeitura e afastado com relação à causa para apresentação de parecer desfavorável.

Consta também das manifestações técnicas o déficit de 0,35 na execução orçamentária da Prefeitura, que nós entendemos aqui como patamar (...), prova disso foram os bons índices mencionados por Vossa Excelência no relatório com relação às aplicações constitucionais - aplicação no Ensino, na Saúde, os pagamentos de precatório, como disse no item anterior, que dão conta do pagamento efetivo de todas as suas obrigações e o percentual de investimentos de 5,73 no exercício. Então, clamamos aqui também para que haja uma boa análise de Vossas Excelências e o afastamento dessa questão.

Outra situação que no meu ponto de vista preocupava bastante, mas que houve certo equívoco na sua apresentação, foi a elevação da dívida do Município, principalmente a de longo prazo, Excelências. É mencionado aqui no relatório da fiscalização um aumento em 15,20%. Ela se deu especialmente em razão da interpretação, uma vez que a Prefeitura, no meu último ano de gestão, contraiu a possibilidade de empréstimo do Governo Federal do programa do FINISA e obteve, naturalmente da Câmara Municipal, autorização Legislativa para o financiamento, para contenção de empréstimo, de até R$ 20 milhões.

Entretanto, no exercício de 2020, contraímos apenas o valor superior e inferior a R$ 1 milhão – 986 mil - do empréstimo de FINISA que efetivamente ingressaram nos cofres da Prefeitura. Então, cerca de 20, 19 milhões de reais contabilizados equivocadamente como aumento da dívida de longo prazo.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

E outro detalhe importante, como mencionado no item também dos precatórios, nós efetuamos o pagamento de todas as obrigações dos precatórios, mais de 26 milhões de reais transferidos ao Tribunal de Justiça para repasse aos respectivos credores, mas que, entretanto, o Tribunal até o fim do exercício havia feito só o repasse de 2.5 milhões. E esse pagamento de 26 milhões não foram baixados da dívida de longo prazo. Assim, estamos falando aqui em praticamente R$ 45.000.000, parte deles não contraímos o empréstimo da FINISA e os pagamentos dos precatórios efetivamente realizados que não foram baixados, então, desconsiderando essa dívida de longo prazo.

E a de curto prazo, Excelências, o relatório apontou o aumento de 42,86%, como Vossa Excelência mencionou. Entretanto, a inclusão de aproximadamente 80 milhões de reais, mas o correto seria R$ 32.505.844, tendo em vista que os 47 milhões que correspondem às diferenças são relativos a exercícios anteriores equivocadamente contabilizados também neste item, sendo que desses 32, Excelências, 6.349.000 foram empenhos da parte patronal dos recursos devido ao RPPS, com pagamento suspenso por força da Legislação Federal no período da pandemia, devendo ser baixados também da dívida circulante do Município. E vinte e um milhões de reais, que chegam próximo ao restante, pagos em 2021 como restos a pagar.

Eu gostaria, da mesma forma, da atenção especial, eminente Conselheiros, porque esses números são bastante relativos e comprometem sobremaneira, como Vossa Excelência mencionou em seu relatório, a análise das contas.

Por fim, também mencionado no relatório, falamos do excesso de remanejamento de recursos do orçamento que naturalmente foi elevado, a discussão não seria essa. Todos eles oriundos de projetos de lei submetidos individualmente à Câmara de Vereadores para análise, para juízo da oportunidade e conveniência. Mas neste item em especial, pedir vênia a Vossas Excelências para fazer justiça porque falar de planejamento no

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

exercício de 2020, tendo em vista principalmente as questões que envolveram a pandemia de coronavírus, todos os nossos esforços orçamentários, financeiros direcionados ao melhor comportamento da área da saúde para atendimento dos nossos pacientes, na área social, com a inclusão das pessoas com vulnerabilidade, das política públicas que foram necessárias - fechamento de comércio -, ou seja, foi um ano bastante difícil para todos nós.

Eu que estava me preparando para deixar o mandato, nobres Conselheiros, me deparei com uma situação totalmente atípica, um ano de exceção, em que, vou repetir aqui, o planejamento que nós tínhamos para fechamento do nosso período a frente da Prefeitura de Itanhaém realmente caiu por terra e nós tivermos 100% de atenção, 100% de atividade, 100% do nosso comprometimento visando ao combate à pandemia e uma boa prestação de serviço público à nossa população.

Portanto, Excelências, de forma muito objetiva, eu acredito que seja documentalmente com relação aos precatórios, mas também pelos documentos juntados com as justificativas demonstrando efetivamente que houve equívocos com relação à elevação da dívida como também a informação de que o problema do empenhamento de despesa sempre da folha de pagamento no exercício subsequente foi sanada, rogo que Vossas Excelências possam emitir parecer favorável às contas da Prefeitura de Itanhaém frente ao exercício de 2020, último exercício de meus oito anos de mandato.

Agradeço mais uma vez aqui a oportunidade, o bom trabalho e a boa parceria do Tribunal de Contas com todos os jurisdicionados. Muito obrigado e boa tarde, Excelências.

PRESIDENTE E RELATOR – O Tribunal cumprimenta e agradece à Vossa Excelência pela sustentação oral. Doutor Marco Aurélio, hoje é a última sessão de Câmara e temos que, regimentalmente, apresentar os nossos votos para a apreciação dos Conselheiros.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

Então há a dificuldade, inclusive, no tempo para apreciar esses números. Porque toda a documentação até hoje apresentada no levou aos números registrados no relatório. Assim o voto caminha pela irregularidade. Vai sobrar o reexame. Vossa Excelência vai ter a oportunidade de apresentar esses dados e a fiscalização poderá fazer uma nova verificação, principalmente nessa questão dos empenhos feitos de despesas anteriores.

Assim, eu passo ao voto.

Senhores Conselheiros, verifico que houve observância aos índices constitucionais e legais (Ensino - 28,71%; FUNDEB - 100%; Magistério - 94,30%; Saúde - 30,69% e Pessoal – 53,50%). Todos dentro da legalidade.

Sobre a gestão fiscal, o Município registrou um déficit orçamentário pequeno (0,35%) e um déficit financeiro equivalente a 15 dias. Também no IEG-M teve uma classificação razoável, efetiva.

Contudo, em que pese a aparente situação de equilíbrio das contas, a falta de confiabilidade dos documentos apresentados compromete a totalidade dos demonstrativos, tendo em vista o empenhamento de despesas fora do exercício de competência, em ofensa aos princípios da competência, da transparência fiscal e da evidenciação contábil. Tal prática, inclusive, é reiterada no Município e vem sendo apontada desde o exercício de 2016.

A falta de pagamento de parte dos requisitórios de pequeno valor e as inadequações relacionadas à Dívida Ativa apenas corroboram a precária situação econômico-financeira municipal.

Somado a isso, tem-se a desconfiguração das peças de planejamento, com alterações orçamentárias que alcançaram o total de R$ 187,3 milhões, o equivalente a 40,08% da despesa inicial fixada — muito acima, portanto, dos 15% autorizados pela LOA municipal.

Nesses termos, voto pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém relativas ao exercício de 2020, com as recomendações dispostas no corpo do voto.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

O voto está em discussão. Tem a palavra Conselheiro Edgar Camargo Rodrigues.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator, francamente não estou situando nestas contas um grande pecado pelos quais pudesse rejeitá-las.

Os números são expressivamente favoráveis: as aplicações constitucionais obrigatórias; um déficit pequeno; um resultado fiscal bastante razoável em ano difícil de pandemia. As contas vão ser rejeitadas por causa de um vício de contabilização que vinha desde 2016 na prática de empenhamento do ano no exercício subsequente, empenhamento e pagamento em ano subsequente.

Essa prática vinha acontecendo, mas diz o Prefeito que ela já foi corrigida, realmente tinha que corrigir, mas não vejo como isso possa tisnar totalmente as contas do Prefeito de Itanhaém, que fez aqui, aliás, uma excelente defesa oral, bastante objetiva.

Índice de efetividade da gestão municipal B. Eu considero essas contas, perto do que nós temos visto, com efetiva experiência nessa matéria, uma das melhores. Estou evitando condenar essas contas por causa desses aspectos apontados na instrução que parecem muito precários para rejeitar a conta.

Eu me animo, e isso não acontece nunca quase, Conselheiro Relator, em divergir de Vossa Excelência. Eu aprovo as contas do Prefeito.

PRESIDENTE E RELATOR - Está em discussão. Exatamente. Vossa Excelência reúne bastante experiência. A questão, doutor Edgard, é que o agente de fiscalização que fez esse levantamento merece até um elogio. Ele deve ser realmente um especialista na área de contabilidade porque conseguiu levantar uma coisa que não é tão simples.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

O Prefeito reconhece que, inclusive, a folha de pagamento de dezembro do ano anterior é empenhada no ano seguinte. E isso realmente é uma despesa que é do ano anterior. Então, dentro do princípio da anualidade, a folha tem um peso, deve ser 53% da receita corrente líquida. Realmente é esse o ponto.

Precatórios foram superados, os requisitórios de pequena monta também porque os valores são pequenos. Por isso, fiz questão de, ao ler o relatório, enfatizar para o Prefeito que o que realmente estava pesando na prestação de contas é essa questão do empenhamento de despesas do ano anterior no ano exercício. Isso também se repetiu lá na frente.

Se Vossa Excelência entende que podemos encaminhar isso como advertência, gostaria de ouvir o Conselheiro Roque, cuja opinião também é importante.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - O Conselheiro Edgard colocou uma questão que é relevante. Nós estamos vendo contas desse exercício que, se nós formos analisar com os parâmetros com que vínhamos analisando as contas, seria melhor rejeitar todas de início e nem se preocupar muito em analisar.

As coisas foram terríveis em todos os campos, quer dizer, houve uma viragem, como dizem os portugueses, que neste momento estão muito felizes, uma viragem muito grande nas contas públicas. Então, eu tenho a impressão de que o Conselheiro Beraldo quer também acompanhar pelo parecer favorável.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Também acho.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Faltava um pouco de estímulo.

PRESIDENTE E RELATOR - O meu coração duro amolece quando o Conselheiro Edgard diz que, no IEG-M — que é uma coisa que temos, cada vez mais, avaliado e ponderado, mais até do que a conformidade contábil, porque mede a qualidade da prestação de serviço — ele se saiu bem. Poucos municípios têm conseguido, nessa área, atingir um B.

Então, em homenagem à qualidade dos serviços públicos medida pelo IEG-M, se Vossas Excelências concordarem, excepcionalmente, relevaremos essa questão, confiando na informação trazida pelo Prefeito de que essas questões foram corrigidas, que já não acontece mais isso.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Muito bem, senhor Presidente e Relator, o senhor só cresce na nossa admiração. Parabéns.

PRESIDENTE E RELATOR – Assim caminhamos pelo parecer prévio favorável por unanimidade. O Prefeito, não sei se nos ouve ainda, mas tem agora um compromisso com essa questão, até para valorizar o trabalho da nossa fiscalização.

Parecer prévio favorável em discussão. Em votação. Aprovado.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

Ele foi B no planejamento e teve até, no último ano, um B+ na Saúde, no meio ambiente.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Conselheiro, nós estamos usando os índices do IEG-M para punir. Neste caso, nós devemos usá-lo para fazer o que disse o Conselheiro Edgard: para valorizar. É uma coisa boa.

PRESIDENTE E RELATOR – Tem razão Vossa Excelência. Acho que, na desconformidade, dependendo do que é avaliado, existe a questão de que, no índice, prevalece a qualidade do serviço público entregue à população. Serve para dar parecer desfavorável, mas tem que servir também, em uma hora como esta, para valorizar e dar o parecer favorável.

Concordo com Vossa Excelência. Nós, nesta Câmara, só estamos dando bons exemplos para o Tribunal, não é mesmo, doutor Roque?

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Não diria bons, diria ótimos.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente ex-Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e as

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

ora recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Taquígrafo(a): Angela.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ERIC FILIPE SOARES FERNANDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2ET-KMHP-7F3A-2TJB

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

06-12-22 SEB

==========

80 TC-003316.989.20-1
Prefeitura Municipal: Itanhaém.
Exercício: 2020.
Prefeito: Marco Aurélio Gomes dos Santos.
Advogados: Marco Aurélio Gomes dos Santos (OAB/SP nº 207.322) e Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

==========

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IEGM NOTA "B". DEMAIS QUESTÕES RELEVADAS, COM RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	28,71%	25%
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	94,30%	60%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	53,50%	54%
Saúde – LC 141/12, art. 7°	30,69%	15%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,01%	7%
Execução Orçamentária – (R$ 1.521.996,02)	0,35% - Déficit	
Resultado Financeiro – (R$ 16.692.262,45), correspondendo a **15 dias** de arrecadação (RCL).	Déficit	
Precatórios **Requisitórios de Pequeno Valor**	Regular Irregular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP) **Parcelamento** (INSS, RPPS e PASEP)	Regular Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	5,73%	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
***Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42	Iliquidez (afastado)	
***Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, inciso II	Regular	
***Despesas com publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b"	Regular	
*Publicidade institucional – Emenda Constitucional nº 107, de 02-07-20, art. 1º, §3º, VII	Regular	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	B	

ATJ-CAL: Favorável **ATJ-ECO:** Desfavorável **MPC:** Desfavorável **SDG:** Sem manifestação

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, exercício de 2020.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

1.2 Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 constam dos eventos 14.33 e 35.32, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: "IEG-M – I-Planejamento"; "Planejamento das Políticas Públicas"; "Obras Paralisadas"; "Resultado da Execução Orçamentária no Período"; "Despesa de Pessoal"; "Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial"; "Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária para Despesas Empenhadas e Liquidadas"; "Encargos"; "Adiantamentos em Aberto"; "Aplicação por Determinação Constitucional e Legal"; "IEG-M – I-Educ"; "IEG-M – I-Saúde"; "Resolutividade no Agendamento de Consultas e Exames"; "Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp"; "Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal".

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 24.1 e 38.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 A **Fiscalização**, após inspeção efetuada remotamente (evento 46.139), em razão das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.2. Ouvidoria

– no Relatório Anual elaborado pela Ouvidoria sobre as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos não constam informações sobre as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas, contrariando o inciso IV do artigo 15 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A.1.3. Estatuto da Pessoa com Deficiência

– pela falta de informação sobre acessibilidade em prédios públicos e espaços públicos, bem como aos serviços de transporte, restou prejudicada a verificação do atendimento da Lei nº 13.146/2015;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

– em resposta ao IEG-M a Secretaria de Educação informou que nem todas as escolas estão adaptadas, desatendendo o previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 13.146/2015.

A.2. IEGM – I-Planejamento - Índice B+

– as audiências públicas são realizadas em dia de semana, em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

– nem todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

– o Anexo de Riscos Fiscais não está disponível nem acessível na internet;

– a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto, em percentual acima da inflação;

– as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais;

– não houve regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário nem instituição do Conselho de Usuários.

A.2.1. Planejamento das Políticas Públicas

– a Lei Orçamentária Anual contém dispositivos que dão margem à abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício e do considerado adequado por esta E. Corte de Contas, denotando inobservância ao previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (reincidência);

– várias ações de governo não contemplam metas físicas e indicadores que possibilitem aferir a efetividade das políticas públicas constantes do planejamento anual (reincidência).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

A.3. Obras Paralisadas

– com base nas informações do "Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas", disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constatamos a existência de 10 (dez) obras paralisadas no final de 2020, das quais 08 (oito) foram retomadas e/ou concluídas em 2021, restando uma que paralisada e outra que foi cancelada, esta envolvendo a construção de uma creche;

– tal situação denota falha de planejamento e gestão, em desatendimento ao princípio constitucional da eficiência elencado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– necessidade de ajustes em razão do descumprimento do princípio contábil da competência, bem como aos da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos, além de macular os demonstrativos contábeis e afetar a fidedignidade dos relatórios previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (reincidência);

– após ajustes, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit (não amparado) de 0,35%;

– a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 187.332.164,01, o que corresponde a 40,08% da Despesa Fixada (inicial), denotando insuficiência do planejamento orçamentário (reincidência).

B.1.1.1.3. Das Despesas (Acompanhamento COVID-19)

– contratação de pessoa física como prestador de serviço, de forma continuada, sem termo de ajuste (contrato), tendo por fundamento legal o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, não atendendo ao § 1º do artigo 18 da LRF.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

– o desrespeito ao princípio contábil da competência (NBC TSP Estrutura Conceitual), bem como aos da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64), comentado no item B.1.1. retro, faz com que os resultados das peças contábeis sejam inconsistentes, ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos (reincidência);

– o déficit financeiro advindo do exercício anterior aumentou 51,34%, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente por 08 (oito) vezes, por esta E. Corte de Contas (reincidência).

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

– aumento da dívida de curto prazo em 42,86%;

– a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (reincidência);

– Índice de Liquidez Imediata = 0,36 (a Prefeitura não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante).

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

– aumento da dívida de longo prazo, da ordem de 15,20% em relação ao exercício de 2019, relacionado, principalmente, ao aumento da dívida contratual em 8.855,82% em comparação a 31-12-19 (novas Operações de Crédito) e ao aumento de 114,15% em outras dívidas, oriundo do parcelamento da dívida com a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e devolução de recursos de convênios ao Governo do Estado (Secretaria da Saúde).

B.1.5. Precatórios

– o valor informado pela Prefeitura como sendo o saldo financeiro nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça, em 31-12-20, diverge do valor que consta no extrato apresentado;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

– ocorrência de saldo de requisitórios de baixa monta a pagar para o exercício de 2021, de R$ 34.212,44 (reincidência);

– considerando o valor dos depósitos até o exercício de 2020, as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017 (reincidência).

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

– inclusões nos gastos de pessoal no valor de R$ 5.876.788,01 com pagamentos de médicos e ajudantes gerais autônomos (reincidência), e a exclusão de R$ 6.891.766,25 devido à falha envolvendo a competência contábil das despesas;

– após ajustes da Fiscalização, a despesa com pessoal representou 53,50% da Receita Corrente Líquida ao final do exercício de 2020, não superando o limite previsto no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, embora acima do limite prudencial;

– a contratação dos profissionais autônomos não está obedecendo aos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal (reincidência).

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

– o Quadro de Pessoal informado ao Sistema Audesp apresenta divergências em relação ao existente no Órgão. Tais divergências, além de caracterizar falha, denotam desrespeito ao princípio da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos (reincidência);

– existência de cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelecido no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (reincidência);

– além dos cargos retro mencionados, outros também têm exigência de grau de escolaridade de nível médio completo ou aceitam entre seus requisitos o grau de nível médio e experiência profissional como uma alternativa do seu ocupante não possuir o certificado de nível superior,

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

contrariando entendimento jurisprudencial do E. TJSP e desta E. Corte de Contas, não atendendo ainda ao item "8" do Comunicado SDG nº 32/2015, publicado no DOE de 16/09/2015.

B.1.9.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado

– falha em edital passível de recomendação: prazo exíguo para impetração de recurso.

B.1.9.2. Atualização da Declaração de Bens dos Servidores

– nem todos os servidores entregaram as declarações de bens em 2019 e 2020, em desatendimento ao artigo 13, § 2º, da Lei nº 8.429/92 (reincidência).

B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial

– valores declarados pela Origem não guardam conexão com aqueles apurados automaticamente pelo Sistema Audesp a partir dos dados transmitidos.

B.2. IEGM – i-Fiscal – Índice C+

– o estoque final de precatórios foi maior que o estoque inicial no ano de 2020;

– houve 37 alertas emitidos pelo Sistema Audesp à Prefeitura Municipal no exercício;

– a Prefeitura Municipal encaminhou ao Sistema Audesp documentos fora do prazo, ferindo as Instruções nº 02/2016 e 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

– o Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal.

B.3.1. Gestão de Enfrentamento da Pandemia Causada pela COVID-19 – Assistência Social

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

– considerando que a informação da Secretaria sobre o plano de enfrentamento à Covid-19 foi bastante genérica e em face à falta de atendimento à requisição da Fiscalização sobre o referido plano, entendemos que tais fatos podem denotar a ausência de um planejamento adequado para o combate eficaz aos efeitos da pandemia.

B.3.2. Dívida Ativa

– aumento de 9,34% no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior (reincidência);

– 31,36% dos cancelamentos referentes à inscrição do principal (R$ 3.744.946,61) referem-se à prescrição de Dívida Ativa em 2020 (R$ 1.174.335,35), o que denota, s.m.j., um deficiente controle gerencial no acompanhamento por parte da Prefeitura;

– baixo nível de recebimentos (somente 1,61% do saldo inicial da Dívida Ativa ajustado);

– divergências entre as informações apresentadas pela Prefeitura e aquelas geradas pelo Sistema Audesp.

B.3.3. Iluminação Pública

– restou não comprovada a aplicação de R$ 5.753.005,60, ensejando o desvio de finalidade combatido pelo parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.3.4.1. Tesouraria

– as disponibilidades de caixa não são depositadas exclusivamente em bancos estatais, não atendendo a Prefeitura Municipal de Itanhaém ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal (reincidência).

B.3.4.2. Almoxarifado de Combustíveis

– não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 63.911/2018, tampouco licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da Resolução Conama nº 273/2000 (reincidência).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

B.3.4.3. Bens Patrimoniais

– em 2020 ainda não foi finalizado o levantamento de inventário anual dos bens móveis pelo sistema 4R. Assim, restou prejudicada a verificação da compatibilidade entre o saldo de bens móveis do balanço patrimonial e o saldo do inventário em 31/12/2020, em desatendimento ao artigo 96 da Lei nº 4.320/64.

B.3.4.3.1. AVCB

– a maior parte dos imóveis sob a gestão da Prefeitura Municipal, inclusive unidades escolares e de saúde, não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, denotando, simultaneamente, o descumprimento da Constituição Federal (artigo 37, *caput*), do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 1º da Lei nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911/2018 (reincidência).

B.3.4.3.2. Bens Imóveis

– existência de imóveis públicos sem número de escritura e consequente registro no Cartório de Registro de Imóveis, em dissonância com o artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31-12-73, e alterações posteriores (reincidência).

B.3.5. Ordem Cronológica de Pagamentos

– desatendimento à ordem cronológica de pagamentos, sem publicação de justificativas, em descumprimento do estabelecido no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 (reincidência).

B.3.6. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas

– despesas equivocadamente lançadas na modalidade "Outros/Não Aplicável", falhas que comprometem a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema Audesp.

B.3.6.1. Falhas de Instrução

– ref. Pregão presencial nº 35/2020 (indicado no expediente TC-024144.989.20-9 - item H.2 deste relatório).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

– utilização da quase totalidade do FUNDEB recebido, restando R$ 5.986,26 decorrentes de Restos a Pagar não quitados até 31-03-21 e cancelamento, que, em vista da sua falta de materialidade, praticamente não impactam nos percentuais calculados, razão pela qual, como observado, o artigo 21, *caput* da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 não foi atendido, sendo passível de demonstração de pagamento o montante ainda em restos a pagar em 31-03-21, e a aplicação em exercício seguinte da diminuta diferença cancelada;

– não houve abertura de conta específica para movimentação dos recursos do FUNDEB diferido, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 07/2009.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice C+

– nem todas as unidades de creche fazem manutenção preventiva;

– nem todos os estabelecimentos de pré-escola possuem brinquedos no pátio infantil;

– nem todos os professores de creche, pré-escola, anos iniciais e finais do ensino fundamental possuem formação específica de nível superior;

– nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência;

– entrega do kit escolar para creche após o início das aulas, não houve entrega de kit escolar para os demais níveis de ensino;

– apenas 05 (cinco) dos 33 (trinta e três) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2020.

C.3. Obra Paralisada – Educação

– com base nas informações do “Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas”, disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

constatamos a existência de 01 (uma) obra paralisada no âmbito do ensino que foi cancelada (a esse respeito o item A.3. deste relatório);

– tal situação denota falha de planejamento e gestão, em desatendimento ao princípio constitucional da eficiência elencado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

D.1.1.2. Medidas Adotadas pelo Município (no contexto da pandemia)

– a Prefeitura respondeu que houve participação do Conselho Municipal de Saúde na equipe multidisciplinar ou Comitê de crise, entretanto, havia apenas representantes da própria Administração, que faziam parte do CMS, e, por esta razão, entendemos prejudicada sua participação.

D.1.1.5.2. Das Contratações de Serviços

– foram constatadas falhas em contratações de serviços para enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B

– os Relatórios Anuais de Gestão de 2019 e 2020 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando o artigo 99, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017;

– apenas 01 (uma) unidade de saúde (estabelecimento físico) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);

– nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;

– nem todas as equipes de saúde da família do município estavam compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS);

– houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente para a menor parte dos procedimentos da saúde. Entretanto, a Prefeitura Municipal não possui Política de Segurança da Informação;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

– a Prefeitura Municipal não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial;

– a Prefeitura Municipal informou que nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal;

– a quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não é suficiente para a demanda da população;

– a Prefeitura Municipal informou que possui mais de 6% dos itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês.

D.2.1. Infraestrutura das Unidades de Saúde

– das instalações públicas afetas à saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Itanhaém, apenas a Unidade de Saúde da Família Grandesp possuía Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB em 2020; as demais não possuem CLCB ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (reincidência);

– apenas 10 unidades municipais de saúde existentes possuem Alvará da Vigilância Sanitária.

D.2.2. Contratação de Pessoal Autônomo

– contratação dos profissionais autônomos, em desacordo com os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal (reincidência).

D.2.3. Resolutividade no Agendamento de Consultas e Exames

– o atual cenário de restrição ao acesso a algumas consultas médicas de especialidades e alguns exames no Município de Itanhaém representa grave afronta ao direito social à saúde, garantido pelo artigo 6° da Constituição Federal, bem como ineficiência na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 da referida Carta Magna.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

E.1. IEGM – I-Amb – Índice B

– nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;

– a Prefeitura Municipal informou que existem metas de abastecimento de água definidas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, porém o município ainda não universalizou o fornecimento de água potável para sua população;

– a Prefeitura Municipal informou que a data prevista para universalização da coleta de esgoto no Município é 1º/12/2046, ou seja, após 31-12-33, contrariando a meta estipulada no artigo 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

– nem todas as regiões do município são atendidas pela coleta seletiva.

E.1.1. Serviços de Saneamento Básico

– predomínio de qualidade regular, ruim e péssima dos indicadores de balneabilidade das praias;

– de acordo com relatório divulgado pela Cetesb o município apresenta baixa cobertura de rede de esgoto (48%) quando comparada à média do Estado de São Paulo (90%), não atingindo a meta prevista no PMS para 2020 (51%);

– o Município de Itanhaém possuía, em 2020, Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgotos da População Urbana de Municípios - ICTEM de 5,0 num universo de 10 pontos, abaixo do limite de 7,6, considerado aceitável pela CETESB.

E.2. Processos de Licenciamento Ambiental

– o setor municipal responsável pelo licenciamento ambiental não está diretamente subordinado ao Secretário de Planejamento e Meio Ambiente;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

– o Órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (Jucesp), assim como não realiza acompanhamento e fiscalização desses licenciamentos, ainda que por amostragem, deixando de exercer atribuição própria de sua competência.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice B

– a atualização do PLANCON ocorreu há mais de 6 meses;

– a Prefeitura Municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;

– a Prefeitura Municipal não possui estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

– apenas a menor parte das metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foi atingida;

– não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020;

– nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

– nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas;

– nem todas as vias públicas no município têm manutenção adequada.

F.2. Contratos de Concessão de Serviços Públicos

– declaração da caducidade da concessão do transporte coletivo por meio do Decreto Municipal nº 4.021, de 04 de dezembro de 2020, tendo em vista ocorrências envolvendo reclamações dos usuários, paralisação de atividades e de monitoramento, além de conduta tendente a dificultar a fiscalização da concessão;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

– não ficou esclarecido se houve pagamento, por parte da empresa até então concessionária, da multa incluída em dívida ativa em fevereiro de 2019, e porque o valor não foi descontado da garantia, como orientou a Procuradoria do Município;

– em decorrência da caducidade da concessão foi realizada contratação emergencial por meio de Dispensa de Licitação (DL nº 92/2020 – Contrato nº 186, de 04-12-20), indicada no expediente TC-005136.989.21-7 (item H.2).

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– não atendidas plenamente.

G.1.1.1. Transparência Pública Específica Relacionada à Pandemia Causada pela COVID-19

– as receitas e despesas não estavam em tempo real, pois em consulta no dia 12-01-21, o site apresentava informações até 29-12-20;

– as despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não estavam todas detalhadas com o seguinte elemento: Termo de Referência ou edital, em descompasso, portanto, com o preconizado no Comunicado SDG nº 18/2020.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

– falta de fidedignidade de informações encaminhadas ao Sistema Audesp (reincidência);

– as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C

– a Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

– a Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;

– Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação;

– no site da Prefeitura Municipal nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos;

– a Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

– as análises realizadas indicam que o munícipio poderá não atingir algumas das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs, dentre elas: 3, 3.c 3.4, 3.5, 4.1, 4.2, 6.3, 11.b, 11.2, 11.5, 12.5, 16.6, 16.7 e 17.8 (reincidência).

H.2. Denúncias/Representações/Expedientes

– TC-024144.989.20-9 - denúncia procedente, uma vez que houve aglutinação indevida dos itens do Lote 1 e falta de indicação dos endereços de entrega;

– TC-005136.989.21-7 – denúncia parcialmente procedente, uma vez que a quantidade de passageiros equivalentes estava superestimada, tendo sido constatado que durante toda a execução do contrato, em 2021, a concessão apresentou déficit operacional, com subsídios pagos pela municipalidade, além da falta de transparência do Portal.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– falta de atendimento às Instruções TCESP nº 02/2016 e 01/2020, envolvendo a entrega tempestiva de dados ao Sistema Audesp e a

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

prestação de informações à Fase-IV do referido Sistema, além do desatendimento de Recomendações desta E. Corte de Contas (reincidência).

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

– TC-014459.989.20: que trata de Acompanhamento Especial da Covid-19. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópicos específicos (Itens B.1.1.1. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal; B.3.1. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 - Assistência Social; C.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Educação; D.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Saúde; e G.1.1.1. Transparência Pública Específica Relacionada à Pandemia causada pela Covid-19, do relatório). Expediente arquivado.

– TC-024144.989.20: Possíveis irregularidades na Prefeitura do Município de Itanhaém, no que se refere ao Pregão Presencial nº 35/2020 (Menor Preço por Lote) – Processo Administrativo nº 12877/2020, destinado ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios. Expediente arquivado.

– TC-005136.989.21: Possíveis irregularidades verificadas na condução da Contratação Emergencial nº 186/2020, firmada em decorrência da Dispensa de Licitação nº 92/2020, Processo Administrativo nº 14.451/2020, pela Prefeitura Municipal de Itanhaém (Contratação Emergencial de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros). Expediente arquivado.

– TC-021975.989.21: Delegacia Seccional de Polícia – Secretaria da Segurança Pública solicita informações sobre a decisão final do processo TC-021771.989.19-1, bem como sobre eventual Procedimento Administrativo Verificatório concernente ao Processo Administrativo Municipal 14.451/2020, Dispensa nº 092/2020, relativo ao Processo Licitatório destinado à concessão em caráter emergencial de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiro no Município de Itanhaém. Expediente arquivado.

1.5 Regularmente notificado (evento 49.1), o **ex-Prefeito Marco Aurélio Gomes dos Santos** (evento 63) apresentou justificativas, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

A.1.2. Ouvidoria

Os atendimentos da Ouvidoria são realizados de diversas formas, via plataforma on-line, e-mail, presencial, telefônico, correspondência, Serviço de Informações ao Cidadão (Sic) e Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic).

Com relação ao atendimento on-line, a Prefeitura aderiu ao sistema Fala.BR para gestão dos atendimentos da Ouvidoria, onde é disponibilizado o respectivo quantitativo de atendimentos (http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm).

Ademais, as informações sobre as providências adotadas pela administração são disponibilizadas através dos relatórios semanais da Ouvidoria (http://www2.itanhaem.sp.gov.br/estatisticas-ouvidoria-geral/).

Portanto, restaram demonstradas que as providências adotadas pela administração atendem às obrigações legais, esculpidas na Lei nº 13.460/2017.

A.1.3. Estatuto da Pessoa com Deficiência

O relatório da Fiscalização apontou “melhoras em relação aos exercícios anteriores” a respeito do apontamento em tela.

Isso se deve às providências que vem sendo adotadas em relação à acessibilidade dos prédios públicos, especialmente no que tange aos projetos de novas obras e, também, reformas dos próprios antigos, que são elaborados conforme as normas técnicas de acessibilidade vigentes, e, nesse último caso, com adaptações necessárias a garantir acessibilidade aos usuários.

A biblioteca, por exemplo, além de um edifício adequado através de reforma promovida pela administração, possui equipamentos que permitem que pessoas com deficiência visual tenham acesso à leitura.

Idêntica é a situação na Casa da Música e Oficinas Culturais, inclusive com atendimento a portadores de autismo e/ou paralisia cerebral.

Os prédios históricos dispõem de medidas paliativas para acesso, em virtude da impossibilidade de intervenção.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

Por sua vez, a piscina municipal é acessível, e nos eventos, de um modo geral, são reservados locais para atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Conforme relatado pela Fiscalização nas contas de 2018 (TC 004627.989.18-9), o Projeto Lugar ao Sol atende a crianças com necessidades especiais e desenvolve atividades culturais e de lazer, além de oferecer aulas e educação física.

Foram desenvolvidos ainda todos os trâmites de implantação da Lei Aldir Blanc no município, contemplando 21 espaços culturais e 121 artistas, além de projetos em plataforma digital.

No que diz respeito à falta de informação em relação aos serviços de transporte, em decorrência do novo contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros, todos os veículos em operação no município são equipados com elevadores para atendimento às pessoas com dificuldade de locomoção.

A.2. IEGM – I-Planejamento - Índice B+

Mesmo admitindo que as audiências públicas não foram realizadas fora do horário de expediente (horário comercial), há que se falar que a Prefeitura ampliou sim a participação popular, mesmo que de forma indireta, na elaboração das peças orçamentárias. Até mesmo porque, em ano de pandemia, as ferramentas digitais foram fortalecidas, estimulando a participação popular não só nas audiências públicas, mas também nas discussões de políticas públicas e prestações de contas elaboradas pelo Executivo de forma permanente, considerando, inclusive, o período de pandemia e as atividades de *home office* que foram potencializadas no exercício.

O município realiza periodicamente o levantamento de dados e informações em toda a cidade para caracterização dos problemas existentes e levantamento do perfil demográfico da população, para planejamento operacional, organização e acompanhamento das políticas públicas, desde o

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

ano de 2017, o que, consequentemente, direciona e afeta os trabalhos de elaboração do orçamento.

Os índices de eficiência municipal utilizados pela Corte de Contas comprovam boa evolução dos indicadores municipais, corroborando o que foi mencionado acima.

Assim, as necessidades de cada Secretaria são analisadas, processadas e, após análise de viabilidade, são valoradas e transformadas em metas físicas exaustivamente debatidas com cada pasta.

Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, igualmente, foram (e são) encaminhados com os Projetos de Lei respectivos ao Legislativo e divulgados no Portal da Transparência do município.

Além disso, a cada bimestre, os resultados de metas e previsões são publicados na Imprensa Oficial do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados no Portal da Transparência e encaminhados para o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

A.2.1. Planejamento das Políticas Públicas

Muito embora esta Corte de Contas tenha firmado entendimento de que a margem orçamentária para abertura de créditos suplementares deva ser moderada, próxima à inflação, há que se falar que a LOA obedece aos critérios e parâmetros contábeis.

De outra sorte, mesmo considerando que 92 das 139 ações estabelecidas nas peças de planejamento tem como meta “atividades mantidas”, ou seja, que são exclusivamente para manutenção de atividades normais e rotineiras de cada Secretaria, desnecessário o detalhamento excessivo que acaba por não refletir o tipo de despesa e a relação com uma ou outra ação de governo.

Aliás, o próprio Sistema Audesp restringe o cadastramento de uma única meta física para cada ação de governo. Significa dizer que todos os

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

indicadores qualitativos de atendimento e outras informações estão vinculadas ao cadastramento dos programas de governo.

Uma análise mais ampla demonstraria que todos os programas possuem detalhamento suficiente e informações relevantes sobre a ação governamental, haja vista a relevância e exatidão na forma de mensurar as metas e o seu cumprimento por meio de indicadores determinados no Anexo II do PPA e Anexo V da LDO.

Referidos programas foram adequadamente mensurados e aferidos seus resultados não só com unidades de medida em percentual, mas também por quantidades, famílias beneficiadas, alunos atendidos, m² a executar, refeições, entre outros, estando, portanto, suficientemente detalhados.

Por fim, as alterações orçamentárias foram operadas após aprovação de projeto de lei na Câmara dos Vereadores, de modo a não descaracterizar a função do Legislativo, nem tampouco desfigurar o orçamento inicialmente aprovado, mesmo considerando o período de exceção decorrente da pandemia do Covid-19.

A.3. Obras Paralisadas

O relatório da Fiscalização aponta a existência de 10 obras paralisadas ao final do exercício em exame, sendo que 08 retomadas e/ou concluídas já em 2021.

Portanto, duas obras, tão somente, aguardavam providências para retomada, quais sejam:

- Construção do Parque Turístico/Multiuso, que aguardava análise de realinhamento pelo Governo do Estado de São Paulo, uma vez que utilizados recursos da verba DADE; Tal obra foi reiniciada em outubro de 2021, estando em andamento;

- Construção da Creche no Parque Novaro, Convênio\PROINFANCIA/FNDE-MEC – cuja nova licitação fora concluída e, já em novembro de 2021, a empresa vencedora declinou de seu contrato.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

Não há que se falar, desta forma, em ausência de planejamento e gestão por parte da Administração, vez que ambas as obras “não concluídas” tiveram superveniência de situações alheias à programação inicial, necessitando, inclusive, de análise de órgãos técnicos de outras esferas de governo.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

O empenhamento das despesas em desacordo com o princípio contábil da competência não era realizado de forma voluntária para prejuízo da análise realizada pela Fiscalização.

Ao contrário, a falha apontada tornou-se um problema crônico para a Administração que, de forma gradativa, vinha realizando ajustes de modo a não colapsar a execução orçamentária e comprometer serviços essenciais.

Os ajustes promovidos pela Fiscalização fizeram com que a execução orçamentaria da Prefeitura evidenciasse déficit de 0,35%, ou seja, em percentual menor que 1%, o que se encontra em patamar tolerável, incapaz de comprometer a execução orçamentária do exercício subsequente.

Já as alterações orçamentárias foram operadas após aprovação de projetos de lei na Câmara dos Vereadores, de modo a não descaracterizar a função do Legislativo, nem tampouco desfigurar o orçamento inicialmente aprovado, mesmo considerando o período de exceção decorrente da pandemia do Covid-19.

Como é sabido, um município antigo como o de Itanhaém, que possui área superior a 599km², população aproximada de 100 mil habitantes e receita predominante de transferências constitucionais, sujeita-se a diversos eventos imprevisíveis que afetam diretamente o seu orçamento.

Mais ainda, quando previsíveis, na maior das vezes não há como mensurar suas consequências. Vale lembrar que, no exercício, foi apurada economia orçamentária na ordem de 8,64% (considerando os ajustes), e isso somado a tudo quanto exposto revela que o apontamento pode e deve ser relevado.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

O problema acerca do empenhamento da despesa de pessoal fora do período de competência, ora noticiado, não é realizado de forma voluntária para prejuízo da análise realizada pela Fiscalização, nem tampouco para dificultar o controle dos recursos públicos, e foi justificado no item B.1.1.

O aumento do déficit financeiro em relação ao exercício anterior, da mesma forma, tem sua justificativa no item seguinte (B.1.3), que demonstra equívoco da Fiscalização no cômputo e inclusão de despesas.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

Não houve acerto na inclusão do valor de R$ 79.765.631,74 ao passivo circulante, uma vez que deste total apenas R$ 32.505.844,99 correspondem ao exercício de 2020, sendo que o restante (acumulado) pertence à exercícios pretéritos. Além disso, R$ 5.875.470,85 refere-se a empenhos da folha de pagamento cujo vencimento se deu no quinto de útil de 2021; e R$ 6.349.057,51 refere-se a empenhos da parte patronal junto ao RPPS que, em virtude da pandemia, teve seu respectivo pagamento suspenso, conforme Lei 4.408/2020. O respectivo débito foi objeto de acordo no exercício de 2021 sob o número CADPREV 812. Dessa forma, a respectiva dívida saiu do passivo circulante e passou a integrar o passivo não circulante;

No exercício de 2021 foi pago o montante de R$ 21.124.657,06 de restos a pagar inscritos em 2020. Assim, como o disponível era de R$ 29.021.949,29, considerado que do passivo circulante apontado apenas R$ 32.505.844,99 foram inscritos no exercício e o que consta nos itens 1 e 2, o índice de liquidez imediata para o exercício é de 1,40 aproximadamente.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

Sobre o assunto, não agiu com acerto a Fiscalização, uma vez que registraram o montante de R$ 20.000.000,00 relativo à inclusão dos programas de operação de crédito “FINISA I” e “FINISA II”, decorrentes de autorização legislativa para que a Prefeitura pudesse contrair créditos até esse montante (20 milhões).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

No exercício em exame apenas R$ 981.324,53 ingressaram efetivamente nos cofres da Prefeitura, deixando o ente público, portanto, de contrair a obrigação em sua totalidade.

Segundo o MCASP (Manual de Contabilidade aplicado ao setor Público) da STN, apenas esse valor deveria estar registrado na dívida fundada.

Outro ponto de destaque em relação aos apontamentos da Fiscalização refere-se o fato de, em 2020, o município ter efetuado o pagamento do montante de R$ 26.321.701,02 ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, por sua vez, repassou apenas R$ 2.579.652,10 aos credores de origem.

B.1.5. Precatórios

O relatório em exame acusa divergência entre informação prestada pela Prefeitura Municipal, dando conta da existência do saldo de R$ 22.241.592,40, constante do balancete e o valor apresentado no saldo examinado, que apresenta o valor de R$ 28.395.642,72.

Tal divergência se deu por equívoco nos extratos obtidos no próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que trouxe números diferentes em duas oportunidades: 22-01-21 (R$ 22.241.592,40) e em 22-07-21 (R$ 28.395.642,72), motivo que justifica o equívoco da parte técnica da Prefeitura (extratos anexos).

Pagamento de Precatórios de Baixa Monta

Os valores mencionados pela Fiscalização foram regularmente empenhados e liquidados dentro do exercício em exame, em 21-12-20, porém, seus vencimentos ocorreram apenas em 05-01-21, sendo efetivamente pagos em 04-01-21 (relação anexa).

Apurações Referentes à Emenda Constitucional nº 99, de 14 de Dezembro de 2017

O recolhimento dos valores devidos pela Prefeitura de Itanhaém ocorreu formal e fielmente de acordo com a autorização da DEPRE.

Quanto ao apontamento dando conta de que as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2024, entendemos que,

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

em virtude da superveniência da Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2015, tal apontamento não mereça prosperar.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

Os cargos em comissão mencionados pela Fiscalização decorreram da adequação feita em 2018 por meio da LC 196/2018, após decisão do TJ na ADI que tratou da matéria (cópia anexa).

A medida decorreu de estudos realizados pelos órgãos competentes da Administração e teve por objetivo adequar os cargos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 149, de 13 de setembro de 2013, e suas respectivas atribuições, às exigências constitucionais previstas no artigo 115, incisos II e V, da Constituição Estadual Paulista, que reproduzem o teor do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, bem como aos termos da decisão proferida pelo Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2142194-96.2017.8.26.0000.

Referida decisão declarou a inconstitucionalidade de diversos cargos de provimento em comissão constantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Itanhaém por entender que suas atribuições tinham natureza puramente profissional, técnica e burocrática, sendo incompatíveis, portanto, com as funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos exigidos pelo artigo 115, inciso V, da Constituição do Estado, e pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Diante desse quadro, visando sanar os vícios de inconstitucionalidade apontados na mencionada decisão, a propositura contemplou a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

Nesse contexto, cabe desde logo registrar que os cargos de “Secretário Adjunto”, “Chefe de Gabinete” e “Assessor de Imprensa” não foram

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

objeto de questionamento judicial, por se encontrarem em conformidade com as diretrizes constitucionais e, portanto, são mantidos.

Da mesma forma, também foram mantidos os cargos de “Assessor de Ações de Saúde” e de “Assessor Especial de Gabinete”, os quais tiveram a sua constitucionalidade reconhecida pelo supracitado acórdão.

Com relação aos cargos de “Administrador Regional” e de “Assessor de Secretaria”, embora tenham sido mantidas as mesmas denominações, houve a proposta, no Anexo II da propositura, da redefinição de suas atribuições.

Desse modo, o cargo de “Administrador Regional” que, guardadas as devidas proporções, se assemelha ao de “Subprefeito”, previsto na Lei nº 13.399, de 2002, do Município de São Paulo, igualmente de livre nomeação e exoneração, além de representar política e administrativamente a Prefeitura na região administrativa correspondente, tem, dentre suas atribuições, a incumbência de promover a descentralização das tarefas de implementação, execução e gestão das políticas públicas, em conformidade com as diretrizes político-governamentais traçadas pelo Prefeito.

Quanto ao cargo de “Assessor de Secretaria”, não há dúvida de que a natureza das funções a serem exercidas, descritas no Anexo II do projeto, exige o predicado da confiança, não fazendo sentido que tal plexo de atribuições seja exercido por pessoa que não goze da confiança do agente político para o qual irá trabalhar diariamente.

Para a descrição das atribuições do cargo de “Diretor de Departamento” adotou-se como paradigma as atribuições de cargo da mesma natureza e igual denominação, previstas no artigo 28 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, do Município de São Paulo, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão, lei esta que é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ainda em trâmite, promovida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face dos artigos 61 e 62 e dos cargos em

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

comissão criados, à exceção dos cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete e Diretor de Departamento.

Por sua vez, os cargos de “Assessor de Políticas Públicas para as Mulheres”, “Assessor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial”, “Assessor de Políticas para Juventude”, “Assessor de Políticas para Pessoa Idosa”, “Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência” e “Assessor de Políticas para População em Situação de Rua”, cuja criação se propõe, envolvem, em suas respectivas áreas de atuação, o desempenho de atividades de articulação, coordenação, gestão e controle de planos, programas e ações previstas no Plano de Governo, de acordo com as diretrizes políticas estabelecidas pelo Prefeito.

De igual modo, as atribuições do cargo de “Assessor Institucional” evidenciaram a necessidade do vínculo de confiança com o agente político, uma vez que as funções a serem desempenhadas por esse cargo são inerentes à atividade predominantemente política, harmonizando-se, portanto, com o princípio da livre nomeação e exoneração.

Já o cargo de “Oficial de Gabinete” teve atribuições idênticas às estabelecidas para o cargo de igual denominação, constante da Lei Complementar nº 180, de 18 de fevereiro de 2009, do Município de Osasco, em relação ao qual foi afastada a inconstitucionalidade, conforme acórdão prolatado, por unanimidade, pelo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0230848- 74.2009.8.26.0000.

B.1.9.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado

Ante as falhas apontadas e com o objetivo de dar nova disciplina normativa à contratação temporária de pessoal, foi enviado projeto de lei ao Legislativo e editada a Lei Municipal 4.415, de 2020 que dispõe sobre o assunto (doc. anexo).

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

B.2. IEGM – i-Fiscal – Índice C+

O aumento do estoque de precatórios em relação ao exercício anterior decorreu do cenário econômico que se desenhou nos últimos anos.

O município vem adotando diversas medidas visando à satisfação do crédito tributário, a exemplo da implementação de sistema de alerta ao contribuinte quando constatada pendências, o que denota que o problema se refere à crise econômica e não à falta de cobrança.

De outra sorte, os lançamentos contábeis da dívida ativa a que se referiu a Fiscalização relacionam-se à confirmação e/ou revalidação das informações geradas pela Divisão de Tributos, após levantamento feito pelo sistema do rol de devedores.

B.3.2. Dívida Ativa

O aumento da dívida em relação ao exercício anterior, decorre principalmente das medidas emergenciais e temporárias adotadas para o enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, consolidadas no Decreto 3.947/20, que dentre diversas medidas suspendeu os protestos de títulos de dívida ativa, o ajuizamento de execuções fiscais e pedidos de penhoras *online*.

As divergências apresentadas entre os dados da Prefeitura e do Sistema Audesp decorrem do fato de que o sistema gerencial dos tributos utilizado pela Prefeitura Municipal estava parametrizado para registrar apenas o valor principal dos tributos, até o exercício de 2020, sem a incidência de multa, juros e atualização monetária (seria a informação da origem: R$ 21.674.705,35 e R$ 101.727.320,28). Já no Sistema Audesp, o balancete reconhece o valor principal mais multa, juros e atualização (R$ 37.370.949,62 e R$ 117.423,564,55). Portanto, essa é a justificativa para tal apontamento.

De acordo com o Departamento Contábil da Prefeitura, foi determinada a alteração do sistema para o exercício de 2021, de modo a garantir que os dados do sistema de tributos e as do Sistema Audesp estejam em conformidade.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

B.3.3. Iluminação Pública

A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública pelo município é realizada por meio do carnê de IPTU, cujas parcelas podem ser pagas nos bancos contratados e credenciados pelo município, o que inviabiliza determinar apenas instituições públicas para o seu recebimento.

B.3.4.1. Tesouraria

O município mantém contrato com instituições públicas e privadas para recebimento de tributos e outras receitas, além de contrato exclusivo para folha de pagamento com entidade privada.

Levando-se em consideração as disponibilidades existentes em 31 de dezembro de 2020, verifica-se que se encontravam em poder de instituições privadas somente os valores relativos ao pagamento de vencimentos e proventos.

Há que se dizer que não são disponibilidades de caixa os valores relativos a salário ou remuneração de servidor, tampouco aqueles referentes ao pagamento de fornecedores, cujas faturas já estejam empenhadas.

Significa, portanto, que esses valores não se sujeitam à obrigatoriedade de depósito em banco oficial.

B.3.4.2. Almoxarifado de Combustíveis

Através do processo administrativo 4.999/21, a administração formalizou a contratação de empresa especializada para a execução dos respectivos laudos para o AVCB (Contrato 79/2021), para atendimento dos imóveis com metragens inferiores a 750m², com previsão de emissão dos demais laudos no presente exercício, conforme atesta certidão emitida pelo atual Secretário de Administração.

B.3.4.3. Bens Patrimoniais

Conforme apontado pela Fiscalização, a Administração iniciou procedimento para regularização do inventário dos bens móveis pelo sistema informatizado.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

Além disso, a Seção de Patrimônio vem sendo reestruturada para que seja realizado controle efetivo da compatibilidade entre o saldo de bens móveis do balanço com o do inventário.

Ressalta-se que, no exercício, todos os bens adquiridos foram registrados no sistema e as depreciações contabilizadas.

B.3.4.3.1. AVCB

Através do processo administrativo 4.999/21, a Administração formalizou a contratação de empresa especializada para a execução dos respectivos laudos para o AVCB (Contrato 79/2021), para atendimento dos imóveis com metragens inferiores a 750m², com previsão de emissão dos demais laudos no presente exercício, conforme atesta certidão emitida pelo atual Secretário de Administração.

B.3.4.3.2. Bens Imóveis

Em 2020 foi dado prosseguimento ao levantamento anual do inventário da Prefeitura, especialmente em relação a bens antigos, sem lastro ou documentação, porém inseridos no sistema 4R.

Ocorre que tal ação era realizada por servidores, de forma presencial, cujos trabalhos foram interrompidos por conta da pandemia de Covid-19. Em 2021 tais trabalhos foram reiniciados dando cumprimento à legislação que trata da matéria, visando à regularização da escrituração patrimonial do município.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice C+

O Governo Municipal, através do Decreto nº 4.207 de 12 de novembro de 2021, instituiu a Semana do Bebê, que aconteceu de 22 a 26 de novembro e que veio a corroborar com algumas questões pertinentes ao retorno dos berçários em 2022. Nesse sentido, os últimos equipamentos construídos para atender às crianças de 0 a 3 anos de idade já receberam os lactários para a ordenha e conservação do leite materno.

É importante considerar que muitas mães são resistentes no que tange a amamentar seu filho (a) na Creche, por desconhecerem seus direitos e

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

se sentirem ameaçadas por seus empregadores. Durante a semana ocorreram oitivas de mães acerca de suas necessidades, através de rodas de conversa, palestras, dinâmicas e outros que ocorreram nos diversos bairros da cidade. Dentre as ações que serão fortalecidas para 2022, estão a formação para os gestores e suas equipes com profissionais da Saúde sobre a otimização dos espaços para acolherem as mães para amamentarem com tranquilidade e os lactários seguindo as normativas vigentes; garantia do selo “Creche amiga do peito” para as unidades que tiverem práticas de aleitamento materno exitosas; criação de espaços apropriados para as mães que amamentam não só nas instituições escolares, bem como nos diversos locais que essas mães frequentam como: UPA infantil, UPA e CESCRIM.

No início de 2021 foi realizado um levantamento sobre os brinquedos de parques externos, constatando que muitos estavam sem condições de uso. A partir deste levantamento foram retirados do local para não oferecer risco de acidentes para as crianças.

Em relação aos espaços lúdicos, cabe registrar que as unidades escolares que compõem o quadro em nosso município têm construções variadas, ou seja, prédios pré-moldados, casas alugadas, prédios com arquitetura estadual. Algumas garantem uma sala para a finalidade lúdica - brinquedoteca. Outras buscam dentro dos espaços garantir momentos lúdicos: dentro das salas de aula, área externa aberta, pátio. O espaço lúdico ou sala organizada com brinquedos é caracterizada e nomeada conforme a demanda de alunos e a necessidade do espaço.

No que se refere ao AVCB, foi realizado um Termo de Ajustamento de Conduta nº 14.0292.0000768/2016-5, no qual consta a meta de até 31 de dezembro de 2022 efetivar o AVCB e CLCB das unidades escolares e creches desta Secretaria.

Em relação aos Profissionais da Educação, (Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), promulgada em 1996, recomenda que todos os professores da educação básica tenham formação em nível superior. Nesse sentido, o Plano Nacional de

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

Educação (PNE), que contempla os anos de 2014 a 2024, também recomenda a formação de todos os professores em nível superior.

O objetivo do PNE é que até 2024 todos os professores atuantes na educação sejam formados em nível superior. Diante do exposto, a Secretaria de Educação exige como formação mínima curso superior em pedagogia em todos os certames de contratação de profissionais do magistério, entretanto, existem servidores que foram admitidos anteriormente à promulgação do atual regramento jurídico na seguinte proporção: professor de Creche: 03 (três); professor de Educação Básica I (Pré-Escola): 05 (cinco); professor de Educação Básica II (Fundamental anos iniciais 1º ao 5º ano); dos 22 (vinte e dois) existentes.

A recomendação para os profissionais que cursaram o Magistério e desejam continuar atuando na Educação Básica é que iniciem, o quanto antes, o nível superior.

Em relação aos profissionais dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), diferente do que consta, 100% dos professores que atuam nos Anos Finais do município possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, sendo pré-requisito necessário para acessar os cargos em todos os editais de concursos de efetivação ou de contratação temporária organizados pela Secretaria de Educação.

Estatuto da Pessoa com Deficiência – A Administração Municipal desenvolve diversas ações pedagógicas em relação à demanda dos alunos de 0 a 15 anos, como: arquitetura das escolas municipais, com inclusão de rampas de acesso, barras para auxílio na locomoção, piso tátil, banheiros adaptados; transporte escolar adaptado para atender à demanda de alunos com deficiência; acessibilidade digital com o convênio *Google for Education*, e comunicacional, com intérpretes alfabetizadores de libras, além de ações nas áreas esportivas.

Ainda, com relação às ações na área cultural, altamente afetada pela pandemia do novo Coronavírus, foram desenvolvidos trâmites de implantação da Lei Aldir Blanc no município, contemplando 21 espaços culturais

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

e 121 artistas, além de projetos em plataforma digital que, pela complexidade, só foram concluídos e exibidos em 2021.

Kit Escolar - Em relação ao apontamento “não houve entrega do Kit Escolar” aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, anoutou que o planejamento de aquisição do material didático foi prejudicado em função de adesão à “Ata de Registro de Preços” do Governo Estadual não ter se efetivado, pois recebemos a orientação da FDE para que o município realizasse sua própria ata de registro de preços.

Segundo a FDE, a empresa que estava atendendo o Estado não concordou em efetuar a transferência dos kits aos municípios em função de falta de pagamento por parte de alguns destes.

Dessa forma, a Prefeitura de Itanhaém iniciou processo licitatório próprio, entretanto, quando da entrega da documentação a empresa vencedora do certame não apresentou os documentos necessários sendo desclassificada. Seguindo o rito licitatório, foi chamada a segunda empresa. Na entrega das amostras a empresa com o terceiro melhor preço, entrou com recurso devido ao fato de alguns itens do kit não atenderem requisitos pré-estabelecidos no edital. Assim, a segunda empresa fornecedora também foi desclassificada, o processo foi suspenso até novo parecer da comissão de licitação. O resultado foi o cancelamento do certame e o início de um novo processo licitatório, entretanto, não houve tempo hábil para finalização do certame e consequentemente da entrega dos kits no prazo previsto inicialmente.

Por outro lado, a entrega do kit escolar às Creches no ano de 2020 foi realizada após 15 (quinze) dias do início das aulas, cabendo esclarecer que o planejamento de entrega do material didático sofreu atraso em função de adesão por parte desta Secretaria à “Ata de Registro de Preços” do Governo do Estado de São Paulo (Kit Escolar Educação Infantil 2020), tendo em vista o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a empresa vencedora da licitação efetuar a entrega dos itens.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B

O município encaminhou os relatórios anuais de gestão de 2019 e 2020 através do sistema DIGISUS para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme Portaria.

Através do Processo Administrativo nº 4999/2021 estão sendo adotadas medidas para regularização dos AVCB´s de todas as Unidades de Saúde da Família.

Todas as unidades de saúde possuem o alvará sanitário com vencimento em 15-10-22, exceto a USF do Belas Artes, que está em processo de renovação, auto administrativo nº 15376/2021. Quanto às unidades da rede especializada, já foram providenciadas as medidas necessárias para a renovação dos alvarás.

A Administração promoveu ajustes no quadro funcional da rede para regularização das equipes de saúde da família.

Índices de morbidade hospitalar em saúde mental, de tentativas de suicídio concretizados e autolesões e de fornecimento de medicação psicotrópica estão em construção.

A regulação das vagas ofertadas pelo CAPS é feita pela própria unidade através de acolhimento e triagem realizada por equipe multiprofissional. No que se refere às vagas de internação hospitalar, essas são realizadas via CROSS pela Unidade de Pronto Atendimento.

Por fim, no que se refere ao item que trata do desabastecimento de alguns medicamentos, insta esclarecer que alguns fornecedores tiveram dificuldades quanto ao cumprimento do prazo de entrega estabelecido em contrato, justificando escassez de produtos, dificuldade de importação de matéria prima, aumento de preços, entre outras justificativas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

Mesmo diante de tais dificuldades, inclusive licitações fracassadas pelo mesmo motivo, tais falhas foram equacionadas com o restabelecimento das

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

distribuições, bem como com a conclusão das novas licitações (atas de registro de preços).

D.2.2. Contratação de Pessoal Autônomo

A respeito da contratação temporária de médicos, pode-se afirmar que foi realizada de forma excepcional visando suprir necessidade urgente em que não houve tempo hábil para realização de procedimento adequado sem ferir o interesse comum dos cidadãos.

Ou seja, a contratação realizada teve por finalidade o suprimento temporário de pessoal perante demandas incomuns cujo atendimento reclamava satisfação imediata.

In casu, ocorreram em razão do término das convocações de médicos classificados no concurso nº 02/17, até o final de 2019, que, apesar de convocados, não compareceram. O último concurso vigente, 04/2019, foi homologado em 10-03-20, porém, em decorrência da pandemia de Covid-19 e a edição da Lei Complementar 173/2020, ficou prejudicada qualquer convocação, exceto para reposição por vacância, onde foram chamados 13 médicos do referido concurso.

D.2.3. Resolutividade no Agendamento de Consultas e Exames

Muito embora o município tenha aplicado 30,69% do orçamento em saúde, muitas ações ainda não se mostraram eficientes para acesso irrestrito às consultas médicas, o que não sugere ineficiência na gestão dos recursos, mas evidente crescimento populacional sem resposta proporcional na arrecadação.

Além disso, soma-se ao problema a dificuldade em identificar profissionais de certas áreas para atuar no município, bem como a diminuição da oferta externa (Estado).

Ainda, no exercício em exame, há que ser considerado o grande número de consultas não realizadas no período de pandemia e que, sem dúvida, sobrecarregou o atendimento aos respectivos pacientes.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

E.1. IEGM – I-Amb – Índice B

Todas as Unidades Escolares desenvolvem atividades relacionadas ao Meio Ambiente. Os conteúdos dialogam com o Programa Estadual Currículo Paulista.

Para controlar e reduzir a perda de água no sistema de abastecimento do município definiram-se metas anuais para redução, de forma a orientar esforços das áreas operacionais para as ações. Tanto o esforço gerencial, os investimentos, quanto o monitoramento, têm sido realizados pela prestadora Sabesp na região.

O município possui como proposta realizar o monitoramento do consumo de água nas escolas municipais, acompanhando as perdas através de registro diário de consumo de água através do programa SOS Escolas. Referido programa possui inserção nas ações do programa Município Verde e Azul do Governo do Estado de São Paulo.

Além disso, de forma complementar, as escolas são atendidas pelo terceiro setor por meio do Projeto Albatroz, Instituto Gremar e Instituto Biopesca.

De outra sorte, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente monitora a coleta seletiva realizada pelo terceiro setor mediante cadastramento prévio e agendamento, e o município dispõe de Postos de Entrega Voluntária – PEVs e Ecopontos instalados nos bairros.

Conforme se observa no link disposto no portal oficial do município, a Prefeitura mantém o programa de coleta seletiva, realizada em parceria com a Cooperativa de Catadores Coopersol Reciclando, no formato porta a porta. O serviço conta com dois veículos e aproximadamente 15 cooperados. Na prática, a cooperativa recolhe os resíduos recicláveis nas residências, Pontos de Entrega Voluntária e Ecopontos e leva até o Centro de Triagem de Resíduos (C.T.R) localizado na Rua João Andrade Junior nº 400 – Jd. Oásis. Ao chegar no Centro de Triagem de Resíduos – C.T.R, os materiais passam pelo processo de triagem, prensagem, pesagem, depois são comercializados pela cooperativa, que fica

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

com 100% do lucro das vendas dos materiais, gerando renda para as famílias dos cooperados.

Todas as regiões do município são atendidas, basta o interessado se cadastrar na cooperativa, que possui todo o respaldo da Prefeitura, seja em relação à estrutura de trabalho, seja no apoio técnico e logístico.

Além disso, o município possui Ecopontos, áreas integrantes do sistema público de limpeza urbana, destinados à entrega voluntária de pequenas quantidades de resíduos de construção civil e resíduos volumosos – quantidades de até 1m³, entregues por geradores ou transportadores de pequeno porte que, pelo pequeno volume gerado ou pela falta de condições financeiras, não encontram viabilidade para contratar uma empresa de coleta , disponíveis para receber os resíduos recicláveis (http://www2.itanhaem.sp.gov.br/ecoponto/).

Relativamente ao plano emergencial para fornecimento de água potável, mesmo considerando que em períodos de estiagem a redução da capacidade de captação é de apenas 15%, aproximadamente, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo mantém plano de contingenciamento para atender a alta temporada e intempéries causadas por excesso de chuva em determinados períodos do ano.

E.1.1. Serviços de Saneamento Básico

O município dispõe de duas estações de tratamento, com capacidade para atendimento de 100% do esgoto produzido na cidade. No ano de 2019 foi firmado contrato com a concessionária que elevou de 48% para 54,20% a rede de coleta instalada.

De qualquer sorte, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente iniciou estudos técnicos e orçamentários, bem como criou grupo de trabalho entre setores da Prefeitura e da Sabesp, concessionária do serviço público de saneamento, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no município, visando à revisão do Plano Municipal de Saneamento e à revisão contratual entre as partes para adequá-lo ao novo marco legal do saneamento, previsto na Lei nº 14.026/2020.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

Em referido grupo de trabalho, técnicos estão inserindo novas áreas atingíveis, passíveis de regularização fundiária, para receberem referidos serviços de saneamento e abastecimento de água visando à universalização dos serviços e ao aumento do percentual da população atendida, melhoras nos indicadores, bem como avaliando a possibilidade de alterações em suas previsões de atendimento, visando atender referida legislação federal vigente.

E.2. Processos de Licenciamento Ambiental

O setor responsável pelos processos de licenciamento ambiental, conforme organograma disponível no portal oficial do município, está vinculado e subordinado ao Departamento de Meio Ambiente, órgão técnico responsável pelo procedimento de licenciamento ambiental. Referido departamento é subordinado ao Secretário da pasta. Tal organograma proporciona segurança técnica aos licenciamentos.

Encontra-se em fase de estudos e adequações os procedimentos a serem adotados para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (Jucesp), bem como das respectivas fiscalizações.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice B

Não há, realmente, Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil. Entretanto, a Administração reúne a cada três meses os NUDECs (Núcleos de Defesa Civil) formados por voluntários, representantes da sociedade civil e entidades, com o principal intuito de espalhar conhecimento e ajudar o próximo, com orientações, inclusive, do SAMU, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

Quanto ao transporte público, a respectiva execução contratual foi objeto de procedimento instaurado para apurar irregularidades na prestação dos serviços que culminou na declaração de caducidade da concessão e extinção do contrato.

Sobre a questão de acessibilidade em todo calçamento público, há algum tempo, todos os projetos de pavimentação preveem a execução de passagem para acessibilidade, contudo, e por óbvio, em virtude de sua extensão

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

(área superior a 599km²), logradouros já pavimentados recebem intervenção de acordo com eventuais solicitações.

O mesmo serve para a sinalização viária. Em 2019, além de outras medidas, foi concluído procedimento para outorga de permissão de uso para instalação de 1000 placas de denominação de vias e logradouros públicos (Concorrência Pública 002/2019).

Já sobre a manutenção adequada das vias públicas, duas questões não podem ser ignoradas: uma é a existência de diversas obras de saneamento promovidas pela Sabesp, que cabe à Administração fiscalizar, e a outra é que, em determinados períodos do ano, mais especificamente os períodos de chuvas, a conservação fica mais difícil, sobretudo pela deterioração, no caso de via asfáltica, ou pelo crescimento de vegetação, no caso de pavimentação em lajota.

F.2. Contratos de Concessão de Serviços Públicos

Como dito, tramitou procedimento visando apurar irregularidades na prestação dos serviços de transporte de passageiros, que culminou com a declaração de caducidade e consequente extinção do contrato de concessão então vigente no município de Itanhaém (docs. anexos).

Quanto ao pagamento da multa aplicada à empresa Litoral Sul, insta esclarecer que a mesma foi objeto de acordo judicial, em ação proposta pela empresa face a Prefeitura Municipal, no período de pandemia (termo de acordo judicial anexo).

A Prefeitura, através do processo de dispensa de licitação nº 06/2020, procedeu à contratação de serviços especializados para adequação do edital de licitação, com estudos de valores, parâmetros, indicadores operacionais e viabilidade econômica da concessão, inclusive a média de passageiros para a cidade de Itanhaém (docs. anexos).

Entretanto, face a inesperada crise sanitária existente, que atingiu diretamente os serviços de transporte em todo País, dificultando a execução contratual cotidiana, bem como prejudicando a mensuração quanto ao número real de usuários no período, previu-se, após aprovação de instrumento legal na

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

Câmara de Vereadores, a possibilidade de subsídio em caso de déficit operacional.

Ora, não é fator desconhecido a grande crise nos transportes ocasionada em razão da pandemia do Covid-19, em relação aos aspectos decorrentes dos diversos decretos estaduais e municipais cerceando a execução plena das atividades comerciais, mobilidade das pessoas e adoção das atividades pelo sistema *home office*, que prejudicaram sobremaneira qualquer estudo preciso em relação ao referido tema.

É certo, entretanto, que a Prefeitura de Itanhaém adotou as medidas necessárias e exigidas face ao colapso do transporte público na cidade (declaração de caducidade do contrato não cumprido; aprovação de lei municipal prevendo subsídios para fazer frente parcial ao custeio dos serviços em razão da pequena demanda decorrente do período pandêmico; contratação de estudo técnico acerca da viabilidade econômica do contrato, número de usuários e analise do Edital e anexos para nova licitação dos transportes).

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Os apontamentos foram encaminhados para correção e/ou verificação de falhas nos atalhos do site.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C

O município, por meio de seu Departamento de Informática, estuda o desenvolvimento de ferramentas para cumprimento do artigo 25 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Prefeitura iniciou procedimento de contratação de empresa especializada na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, segundo a LGPD, em atendimento à Lei nº 13.709/2018.

Cumpre ainda destacar que o município apresentou evolução na classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

1.6 Instada a se manifestar, a **Unidade de Cálculo** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 88.1) considerou que a deficiência apurada na aplicação do FUNDEB para atingir os 100% dos recursos recebidos em 2020 equivale a tão somente 0,01%, validando a aplicação de 99,99%. Assim, propôs que a falha seja relevada e considerado observado o que dispõe o art. 21 e seu § 2º da Lei nº 11.494/07.

A **Unidade de Economia** (evento 88.2), por sua vez, propôs a emissão de **parecer desfavorável** às contas do Município de Itanhaém, relativas ao exercício de 2020, tendo em vista o desequilíbrio financeiro observado, comprometendo as contas futuras, no que foi acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 88.3).

1.7 Da mesma forma, o **Ministério Público de Contas** (evento 95.1), pugnou pela emissão de **parecer desfavorável**, em especial, pelos motivos apontados nos seguintes itens: A.2. IEG-M – I-Planejamento; A.2.1. Planejamento das Políticas Públicas; B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária; B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial; B.1.3. Dívida de Curto Prazo; B.1.4. Dívida de Longo Prazo; B.1.5. Precatórios; B.1.6. Encargos; B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial; B.3.2. Dívida Ativa; B.3.3. Iluminação Pública; B.3.6.1. Falhas de Instrução; D.2. IEG-M – I-Saúde; D.2.2. Contratação de Pessoal Autônomo; D.2.3. Resolutividade no Agendamento de Consultas e Exames; E.1.1. Serviços de Saneamento Básico; G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp; H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

1.8 Em atendimento à solicitação do responsável, o processo foi retirado da pauta da sessão de 29-11-22 com retorno fixado para esta data.

1.9 Foram apresentados memoriais pelo **ex-Prefeito Municipal**, responsável pelas contas em exame, reiterando os argumentos anteriormente apresentados.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

1.10 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2019	Desfavorável[1]	TC-004968.989.19	Conselheiro-Substituto Samy Wurman	Acórdão Pendente de Publicação
	Não Provimento	TC-023754.989.21	Conselheiro Robson Marinho	
2018	Favorável	TC-004627.989.18	Conselheiro Antonio Roque Citadini	07-10-20
2017	Desfavorável[2]	TC-006870.989.16	Conselheiro Dimas Ramalho	09-10-20
	Reexame não provido	TC-008184.989.20		

1.11 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao estado e a média dos demais municípios paulistas:

	Itanhaém		Receita Per Capita			Resultado relativo de Itanhaém	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Itanhaém (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	95.235	347.472.548,18	3.648,58	3.031,41	3.615,62	120%	101%
2018	96.394	371.670.222,69	3.855,74	3.305,55	4.020,63	117%	96%
2019	97.569	404.124.849,15	4.141,94	3.608,58	4.297,41	115%	96%
2020	98.757	437.908.829,82	4.434,21	3.812,51	4.523,81	116%	98%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	-1,97%	3,97%	-0,95%	-0,35%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

[1] Necessidade de avanços na gestão em relação ao IEGM; demonstrativos contábeis inconsistente desequilíbrio fiscal; excesso de gastos com pessoal; falta de repasse ao fundo de previdência local; não pagamento dos requisitórios de pequeno valor; incorreções detectadas em relação às multas de trânsito, royalties, iluminação pública e dívida ativa.

[2] Desequilíbrio na gestão fiscal; alterações orçamentárias acima do índice inflacionário; parcelamentos previdenciários sem amortização; encargos sociais não recolhidos; pagamento insuficiente de precatórios judiciais; falhas na gestão de pessoal; demanda de vagas nas creches municipais; infraestrutura de escolas e unidades de saúde; falhas operacionais almoxarifado etc.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

	Ideb Observado						Metas Projetadas						
Itanhaém	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.4	5.4	5.8	6.2	6.5	6.3	4.7	5.1	5.4	5.6	5.9	6.1	6.4
Anos Finais	4.3	4.4	4.5	4.7	4.9	5.3	4.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	18.581	R$ 8.235,45
2020	18.328	R$ 8.487,69

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C+ ↓	B ↑	B ↓	B ↑
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	B ↑	B ↑	B+ ↑
i-FISCAL:	C+ ↓	B ↑	C ↓	C+ ↑
i-EDUC:	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↓
i-SAÚDE:	B ↓	B	B ↓	B ↓
i-AMB:	B+ ↓	B ↓	C+ ↓	B ↑
i-CIDADE:	B+ ↑	B ↓	B+ ↑	B ↓
i-GOV TI:	B ↑	B ↑	C+ ↓	C ↓

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Itanhaém** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais.

2.2 Sem embargo da relevância do atendimento dessas exigências, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

alcançados pelas políticas públicas quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa.

Esse exame é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** — instrumento que delineia um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em sete áreas sensíveis da atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação.

O Município de Itanhaém registrou o conceito geral **B**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como “efetiva”, o que evidencia o cumprimento pelo município dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, o município permaneceu na faixa de desempenho que reúne gestões cujo sistema de ensino encontra-se em estágio intermediário de adequação (conceito **C+**).

Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das diversas impropriedades identificadas pelo **i-Educ** e apuradas pela Fiscalização, tais como: nem todas as unidades de Creche fazem manutenção preventiva; nem todos os estabelecimentos de Pré-Escola possuem brinquedos no pátio infantil; nem todos os professores de Creche, Pré-Escola, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental possuem formação específica de nível superior; nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência; entrega do kit escolar para Creche após o início das aulas, não houve entrega de kit escolar para os demais níveis de ensino; apenas 05 dos 33 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

No que se refere à demanda de vagas, a Prefeitura informou que as aulas presenciais do ensino infantil e fundamental foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas.

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde** (**i-Saúde**), o município reeditou a performance lograda nas três últimas edições do IEGM (2017, 2018 e 2019), mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como "efetiva" (**B**), resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de adotar providências para superar as lacunas desveladas pelo índice, de sorte que os resultados alcançados reverberem, além de níveis ainda mais elevados de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiem e legitimem a atuação do Poder Público na área, como a equidade, a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a democratização dos processos decisórios da gestão municipal.

Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, considero relevante destacar a ausência de AVCB e de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária nas unidades de saúde; a deficiente composição das equipes de saúde da família; a inexistência de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial; a falta de vagas ofertadas pelo CAPS e Unidades de Acolhimento; o desabastecimento do estoque de medicamentos superior a um mês; a restrição ao acesso a algumas consultas médicas de especialidades e alguns exames.

Na área do **Planejamento** (**i-Planej**), de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o município apresentou melhora em comparação com o exercício anterior: de B para **B+**, o que não significou, por ora, a superação de deficiências importantes na estrutura mobilizada para coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como para acompanhar e avaliar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Dentre as impropriedades identificadas pelo índice, destacam-se: a autorização pela LOA, para abertura de créditos

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

suplementares em percentual acima da inflação; a falta de indicadores mensuráveis e coerentes com as metas estabelecidas no PPA; a realização de audiências públicas em horário comercial; a ausência de regulamentação da "Carta de Serviços ao Usuário" e de instituição do Conselho de Usuários.

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental** (**i-Amb**), o município avançou em relação ao exercício anterior (C+), situando-se na faixa de desempenho que classifica as gestões como efetivas (**B**), persistindo algumas impropriedades, tais como: nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; o município ainda não universalizou o fornecimento de água potável para sua população; nem todas as regiões do município são atendidas pela coleta seletiva.

No tocante à política de **proteção dos cidadãos** contra desastres, o município regrediu de B+ para **B**, que indica gestões classificadas como "efetivas", resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de envidar esforços para superar as deficiências apontadas pela Fiscalização. De acordo com o **i-Cidade**, a Prefeitura não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado; não atualizou o Plano de Contingência Municipal (PLANCON); não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde. Ademais, nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e nem todas as vias públicas têm manutenção adequada.

Já em relação à **gestão fiscal** (**i-Fiscal**), o município avançou um patamar em relação ao exercício anterior (2019:C / 2020:**C+**), persistindo o estoque final de precatórios maior que o inicial; a ausência de previsão da revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores; o encaminhamento intempestivo de documentos a Tribunal.

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação** (**i-Gov TI**), as impropriedades verificadas pelo instrumento — como a ausência de Plano Diretor de TI; a inexistência de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; a não regulamentação da Lei de Acesso à

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

Informação e a falta de regulamentação do tratamento de dados pessoais segundo a LGPD — redundaram na atribuição do conceito **C** ("baixo nível adequação"). Tal resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral.

Em que pese o cumprimento dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento, que posicionou o município, por três anos consecutivos, no conceito geral **B,** considero pertinente **recomendar** à Prefeitura de Itanhaém que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar, ainda mais, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

2.3 No que respeita à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, a Fiscalização destacou a contratação de pessoa física como prestador de serviço, de forma continuada, em desatendimento ao § 1º do art. 18 da LRF (item B.1.1.1.3); a ausência de um planejamento adequado para o combate eficaz aos efeitos da pandemia (item B.3.1); as falhas em contratações de serviços para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 (item D.1.1.5.2); a falta de detalhamento das despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19, em descompasso com o preconizado no Comunicado SDG nº 18/2020 (item G.1.1.1).

Considerando, todavia, as condições decorrentes da inédita pandemia que transcorreu durante todo o exercício em exame, entendo que os achados de auditoria, por ora, possam ser levados ao campo das **recomendações**.

2.4 Em relação às **Despesas de Pessoal**, restou demonstrado que o excessivo gasto apurado no 1º e 2º quadrimestres de 2020 foi resolvido ao final do exercício, eis que, no último quadrimestre, a despesa laboral do município

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

representou **53,50%** da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	204.359.605,93	228.407.373,04	226.812.727,45	223.179.950,33
Inclusões da Fiscalização	10.498.269,92	5.955.495,47	5.059.570,68	5.876.788,01
Exclusões da Fiscalização	-		-	6.891.766,25
Gasto Ajustado	214.857.875,85	234.362.868,51	231.872.298,13	222.164.972,09
Receita Corrente Líquida	391.320.460,43	398.980.537,12	409.810.449,52	415.223.849,85
Inclusões da Fiscalização	-		-	-
Exclusões da Fiscalização	-		-	-
RCL Ajustada	391.320.460,43	398.980.537,12	409.810.449,52	415.223.849,85
% Gasto Informado	52,22%	57,25%	55,35%	53,75%
% Gasto Ajustado	54,91%	58,74%	56,58%	53,50%

As inclusões realizadas pela equipe técnica referem-se às despesas com médicos autônomos e ajudantes gerais autônomos, estes últimos contratados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, de maio a dezembro/2020.

Registre-se, ainda, que a contratação de profissionais autônomos vem sendo objeto de apontamento desde as contas do exercício de 2013[3], pois caracteriza substituição de mão de obra, em ofensa à regra do concurso público disposta no art. 37, II, da Constituição Federal.

A eventual impossibilidade ou dificuldade na realização de concurso público para a contratação destes profissionais deveria ter sido contornada por meio de contratações temporárias, com a adoção de processos seletivos, atendidos os requisitos legais, nos termos do art. 37, IX, da Carta Magna, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Nesse sentido, cabe **recomendação** à Prefeitura para que atenda aos comandos dispostos nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal.

[3] 2013 – TC-001792/026/13, 2014 – TC-000265/026/14, 2015 – TC-002357/026/15, 2016 - TC-004392.989.16-6, 2017 – TC-006870.989.16-7, 2018 – TC-004627.989.18-9 e 2019 – TC-004968.989.19-4.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

2.5 No que tange ao **FUNDEB**, a Fiscalização constatou a aplicação de **99,99%** dos recursos do Fundo no período estabelecido pela legislação de regência. Contudo, mencionou a não utilização integral da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, restando a ser aplicado o valor de R$ 5.986,26 correspondente a **0,01%**, não se atendendo ao § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O Setor Especializado da ATJ ratificou os referidos cálculos.

Não obstante, considerando a modicidade da importância não aplicada frente ao montante global dos recursos do FUNDEB, bem como a superação do limite de 95% a que alude o mencionado dispositivo, entendo que a falha não constitui motivo para rejeição das contas.

De qualquer maneira, deverá a importância correspondente à parcela faltante — R$ 5.986,26 — ser destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Tal medida encontra paralelo nas decisões prolatadas nos TCs 006378.989.16[4], 004499.989.18[5] e 004902.989.19[6] dentre outras.

2.6 No tocante às **Restrições de Último Ano de Mandato**, constata-se que a Prefeitura não atendeu ao disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, eis que não possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.

[4] Primeira Câmara, sessão de 11-06-19, Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues. Trânsito em julgado em 20-09-19.

[5] Primeira Câmara, sessão de 09-06-20, sob minha relatoria. Trânsito em julgado em 13-08-20.

[6] Primeira Câmara, sessão realizada em 15-06-21, sob minha relatoria. Trânsito em julgado em 18-08-21.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	**R$ 34.384.544,85**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R$ 10.977.356,76
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R$ 48.284.113,68
(-) Valores Restituíveis	R$ 9.082.217,11
Iliquidez em 30.04	**-R$ 33.959.142,70**
Disponibilidade Financeira em 31.12	**R$ 29.021.949,29**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R$ 37.824.809,01
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R$ 12.834.567,34
(-) Valores Restituíveis	R$ 6.864.662,99
Iliquidez em 31.12	**-R$ 28.502.090,05**

No entanto, a iliquidez pode ser, na hipótese em tela, **afastada** por força do artigo 65, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal[7], incluído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Quanto à proibição prevista no artigo 59, §1º, da Lei nº 4.320/64[8], entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, porém de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal.[9]

[7] Art. 65 – (...).
§1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput: (...);
II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

[8] "**Artigo 59 (...)**
§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente".

[9] Quadro da Fiscalização:

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	**R$**	**216.668.532,90**	**R$ 401.050.065,29**	**54,03%**	
07	R$	210.639.783,15	R$ 401.864.866,21	52,42%	
08	R$	226.812.727,45	R$ 409.810.449,52	55,35%	
09	R$	226.211.488,61	R$ 417.984.707,46	54,12%	**54,03%**
10	R$	217.124.838,92	R$ 416.274.641,14	52,16%	
11	R$	221.171.439,11	R$ 416.399.899,36	53,12%	
12	**R$**	**222.164.972,09**	**R$ 415.223.849,85**	**53,50%**	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					**-0,52%**

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

Atinente às despesas com publicidade e propaganda, a Fiscalização relatou que o município não empenhou gastos com publicidade vedados pelo artigo 73, VI, "b", da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97)[10].

Sobre o atendimento ao inciso VII do § 3º do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 107[11], de 2 de julho de 2020, o gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019)[12].

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

2.7 No que se refere aos **Resultados Econômico-Financeiros**, a execução orçamentária mostrou-se **deficitária** em R$ 1.521.996,02 (**0,35%** da receita efetivamente arrecadada de R$ 437.908.829,82), provocando aumento de 51,34% no **déficit financeiro** proveniente do exercício anterior (de R$ 11.029.517,37 para R$ 16.692.262,45), este equivalente a **15** (quinze) **dias** de arrecadação (RCL)[13],

[10] Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
(...);
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
(...);
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
(...).

[11] Art. 1º - (...) § 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:
(...);
VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
(...).

[12] Quadro da Fiscalização:

Declaração da Origem

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R$ 188.047,70	R$ 165.167,50	R$ 306.681,78	R$ 85.017,28
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R$ 219.965,66

Dados extraídos do Audesp

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R$ 57.734,40	R$ 125.833,40	R$ 272.550,00	R$ 85.017,28
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R$ 152.039,27

[13] RCL de 2020 = R$ 415.223.849,85 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R$ 1.153.399,58 por dia de arrecadação.
Resultado Financeiro = -R$ 16.692.262,45 ÷ R$ 1.153.399,58 = 15 dias de arrecadação.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

encontra-se, portanto, dentro da margem tolerada por esta Casa, conforme consolidada jurisprudência.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$ 437.908.829,82	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$ 432.471.697,95	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$ 9.950.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$ 631.086,13	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$ 4.531.980,27	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R$ 6.891.766,25	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**-R$ 1.521.996,02**	**-0,35%**

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	-R$ 16.692.262,45	-R$ 11.029.517,37	51,34%
Econômico	R$ 34.167.531,54	R$ 85.317.637,60	-59,95%
Patrimonial	R$ 680.181.230,21	R$ 642.605.213,61	5,85%

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possuía recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro – Índice de Liquidez Imediata de 0,36:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R$ 29.021.949,29	**0,36**
	Passivo Circulante	R$ 79.765.631,74	

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimentos
2020	Déficit de R$ 1.521.996,02	-0,35%	5,73%
2019	Déficit de R$ 3.831.965,39	-0,95%	4,88%
2018	Superávit de R$ 8.707.615,04	2,34%	3,97%
2017	Déficit de R$ 6.850.513,10	-1,97%	4,86%

A equipe de instrução, após realizar ajustes[14] nas despesas, ratificados pela Assessoria Técnica especializada, informou ser prática comum do município a realização de empenho de despesas fora de seu exercício de competência, alertando para a falta de confiabilidade dos demonstrativos contábeis apresentados pela Prefeitura, em flagrante desrespeito aos princípios

[14] Foi necessária a realização dos seguintes ajustes:
• Inclusão de R$ 12.834.567,34, referente a despesas de competência de 2020, empenhadas somente em 2021.
• Exclusão de R$ 19.726.333,59 referente a despesas de competência de 2019, empenhadas somente em 2020 (valor incluído nas despesas executadas em 2019, no relatório das contas de 2019 —TC-004968.989.19-4, Relator Dr. Robson Marinho).
• Valor líquido do ajuste: inclusões (R$ 12.834.567,34), deduzidas das exclusões (R$ 19.726.333,59) = R$ -6.891.766,25.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

contábil da competência (NBC TSP Estrutura Conceitual), da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64), situação que ocasiona prejuízo à ação de controle dos recursos públicos, em inobservância ao Comunicado SDG nº 34/2009, além de afetar a fidedignidade dos relatórios previstos no art. 48 da LRF.

Destacou, ainda, que a referida falha é prática reiterada da municipalidade, tendo sido objeto de apontamento no exame das contas referentes aos exercícios de 2016 (TC-004392.989.16 – Parecer Desfavorável – Reexame não provido), 2017 (TC-006870.989.16 - Parecer Desfavorável – Reexame não provido), 2018 (TC-004627.989.18) e 2019 (TC-004968.989.19 - Parecer Desfavorável – Reexame pendente).

Embora o déficit financeiro de R$ 16.692.262,45 represente menos de 30 dias de arrecadação da RCL, esse valor não corresponde à realidade financeira do município, uma vez que despesas do exercício de 2020 não foram devidamente empenhadas durante a execução do orçamento, assim como gastos referentes ao exercício anterior foram registrados no exercício em análise, em desatendimento ao princípio contábil da competência.

A municipalidade também não possuía, ao final do exercício, disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, que teve crescimento de 42,86% em seu saldo.

A existência de saldo de R$ 34.212,44 de requisitórios de baixa monta não pagos no exercício em exame corrobora a precária situação econômico-financeira municipal. Ainda, as inadequações relacionadas à Dívida Ativa, com elevado índice de cancelamentos (31,36%) e baixo nível de recebimentos (1,61%), demonstram um deficiente controle gerencial por parte da Prefeitura.

Reprovável também a falta de zelo do Executivo Municipal na elaboração e execução de suas peças de planejamento, tendo em vista que as **alterações** realizadas no Orçamento alcançaram a marca de R$ 187.332.164,01, valor que representa **40,08%** da despesa inicialmente fixada, não obstante a Lei Municipal nº 4.362, de 27-11-19, em seu artigo 8º,

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

inciso I, tenha autorizado a suplementação de dotações até o limite de **15%**[15], índice que, por sua vez, excede significativamente o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas orginalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal.

Tal circunstância, pelo menos, evidencia deficiências severas nos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.

Tudo isso demonstra a ausência de rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária e impõe a conclusão de que o município não deu cumprimento ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A situação ainda se agrava tendo em vista que, nos termos do art. 59, § 1º, I, da LRF, o município foi alertado por 07 vezes sobre desajustes em sua execução orçamentária e nenhuma providência eficaz foi adotada, nem sequer houve o contingenciamento das despesas, como determina o art. 9º da mesma Lei Fiscal.

No voto inicialmente apresentado a este Colegiado, considerei que o desequilíbrio da gestão fiscal teria força bastante para reprovar as contas em exame, porquanto em desacordo com o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, iniciadas as discussões ocorridas em sessão, atraiu minha atenção as profícuas ponderações efetuadas pelo e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues no sentido de que esse desacerto, por si só, não seria suficiente para fulminar a íntegra dos demonstrativos, uma vez que todos os índices constitucionais e legais foram atendidos, os déficits se situaram dentro de patamares aceitáveis por esta Corte e a nota obtida pelo município no IEG-M

[15] Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

(conceito geral B) indicou a gestão como efetiva, entendimento que também foi compartilhado pelo e. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Destarte, considerando os argumentos trazidos pelo ex-Prefeito em sua sustentação oral, registrados em notas taquigráficas, encampo ao presente voto as reflexões de Suas Excelências e reconsidero meu posicionamento inicial para o fim de relevar a questão e alçá-la ao campo das **recomendações**.

2.8 Diante do exposto, meu voto segue pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2020.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

– Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos.

– Informe, no relatório anual elaborado pela Ouvidoria, as providências adotadas pela Administração quanto às soluções apresentadas aos usuários de serviços públicos, conforme determina a Lei nº 13.460/17.

– Cumpra com rigor o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15.

– Dê andamento às obras paralisadas.

– Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas.

– Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias e de déficits orçamentários e financeiros.

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

– Realize o empenho das despesas no exercício em que incorridas, em respeito aos princípios contábeis da competência, da transparência fiscal e da evidenciação.

– Promova os devidos ajustes das inconsistências na contabilização dos pagamentos de precatórios.

– Contabilize todas os gastos com terceirização de atividade-fim nos cálculos das despesas com pessoal, conforme disciplinado no art. 18, § 1º, da LRF.

– Priorize a realização de concurso, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, com vista a atender a demanda por serviços de natureza comum, rotineira e permanente da Administração.

– Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

– Adote medidas efetivas a fim de garantir que todos os servidores entreguem a declaração de bens, em atendimento ao que determina o art. 13, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

– Movimente as disponibilidades financeiras da CIP em conta própria em instituição financeira oficial, bem como comprove adequadamente a aplicação dos recursos.

– Corrija os desacertos verificados nos setores de Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais.

– Observe a ordem cronológica de pagamentos e apresente corretamente as informações ao Sistema Audesp.

– Observe, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação,

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

– Destine ao setor educacional, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste parecer, a fração não aplicada dos recursos do FUNDEB.

– Diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde.

– Adote medidas a fim de regularizar as ocorrências verificadas nos processos de licenciamento ambiental.

– Corrija os desacertos constatados no Portal da Transparência Municipal.

– Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

– Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

– Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da Fiscalização, que deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e as ora recomendadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C2E4-ICX5-6SRG-6JXJ

P A R E C E R

TC-003316.989.20-1

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Advogados: Marco Aurélio Gomes dos Santos (OAB/SP nº 207.322) e Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IEGM NOTA "B". DEMAIS QUESTÕES RELEVADAS, COM RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de dezembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, após sustentação oral do eminente ex-Prefeito, constante das correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício de 2020.

Determina, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CT

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C627-2OXQ-7853-2W1X

implantação das providências regularizadoras noticiadas e as ora recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-C627-2OXQ-7853-2W1X

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

São Paulo, 22 de março de 2023

Ofício CG.C.DER nº 393/2023
eTC-003316/989/20-1
Ref.: Contas Anuais - Prefeitura Municipal de Itanhaém - Exercício 2020

Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, do exercício de 2020, para que conheça as recomendações consignadas no voto do relator e adote as providências cabíveis, observando o prazo de 90 (noventa) dias.

Em sessão da Egrégia Primeira Câmara de 06 de dezembro de 2022, as contas receberam Parecer favorável à sua aprovação, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de janeiro de 2023.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ITANHAÉM – SP
Eal/.

ASSINADO DIGITALMENTE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-HKU8-B3YQ-6MAG-446Z

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana,315 - Centro - SP - CEP 01017-906 - PABX (11) 3292-3266
INTERNET - www.tce.sp.gov.br - E-mail: gcder@tce.sp.gov.br

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM:	UNIDADE DE POSTAGEM:

ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS OU NRO. DE REGISTRO DO OBJETO

BR 97138052 2 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP - C.DR.DER
Av. Rangel Pestana, 315 Prédio Sede - 5º and Centro
SAO PAULO - SP - Brasil
01017-906

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/____ ____:____h | __/__/____ ____:____h | __/__/____ ____:____h

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- NÚMERO INEXISTENTE
- END. INSUFICIENTE FALTOU _____
- INFOR. DO PORTEIRO / SÍNDICO
- OUTROS: _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

CDD ITANHAÉM
18 ABR 2023
SE / SPM

CDD JAGUARÉ
14 ABR 2023
SE / SPM

DESTINATÁRIO

CG.C.DER 393/2023 3316/989/20

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
Av. Washington Luiz nº 75
ITANHAEM - SP - Brasil
11740-000

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA RECEBIMENTO:	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:
Milena Moitero S. dos Santos RG 53.854.203-2 Estagiária Seção de Expediente e Protocolo	18/04/23	8930277

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDISON APARECIDO LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-JT1J-B935-7FFY-3SIG

Autenticar documento em https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 3500360038003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.